

Processo Nº: 0037492.27.2012.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 20ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/02/2012 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.000.000,00

Classificador.....: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

2. Partes Processos:

Polo Ativo

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Superior Tribunal de Justiça

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial,

MIG15
CC 157508



2018/0071026-9



Documento

Página 4 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/06/2018 às 08:00:21 pelo usuário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA19221652 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/06/2018 17:27:44
Código de Controle do Documento: BD6E172D-28D8-4AE1-85DF-B3BB8FCEB6D2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2018 10:22:31

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10443563582337822, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, no presente caso foi deferida a recuperação judicial da suscitante (fls. 198/210), sendo que o Juízo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO determinou a restrição de veículos pertencentes à suscitante (fls. 228/237).

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO manifestou-se afirmando que "de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados terá início em 20/03/2018. Quanto aos não habilitados e/ou posteriores, desde que estejam sujeitos à recuperação judicial, este juízo está encaminhando as certidões de crédito provenientes da Justiça do Trabalho e que aqui aportam ao administrador judicial, para que as inclua independentemente da ação de que fala o art. 10, § 6º, da Lei 11.101/05. Essas certidões também podem ser remetidas diretamente pelos interessados (Justiça Obreira, advogado do trabalhador ou este próprio). Lá chegando e após devidamente analisadas, são incluídas, mediante alteração, no Quadro Geral de Credores", demonstrando, assim, que a recuperação judicial está em curso, em seus ulteriores termos.

Mesmo não tendo o Juízo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO prestado informações, constam dos autos documentos que comprovam a prática de atos constritivos em face do patrimônio da suscitante (fls. 228/237), incidentes sobre veículos da empresa, devendo, assim, ser confirmada a liminar.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, nas execuções referidas nos autos, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Intimem-se.

MIG15
CC 157508



2018/0071026-9



Documento

Página 5 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/06/2018 às 08:00:21 pelo usuário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA19221652 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/06/2018 17:27:44
Código de Controle do Documento: BD6E172D-28D8-4AE1-85DF-B3BB8FCEB6D2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2018 10:23:46

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453566582337701, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

Brasília (DF), 1º de junho de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:16

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/06/2018 às 08:00:21 pelo usuário: CHRISTIANE COBRA RACHE

MIG15
CC 157508



2018/0071026-9



Documento

Página 6 de 6

Documento eletrônico VDA19221652 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/06/2018 17:27:44
Código de Controle do Documento: BD6E172D-28D8-4AE1-85DF-B3BB8FCEB6D2

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2018 10:23:46

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453566582337701, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Comarca de Goiânia
Escrivania 1ª Vara Cível - Juiz 2

Fórum Cível: Av. Olinda, esq. c/ Rua PL-03 Qd. G Lt. 04 Parque Lozandes
Goiânia - GO - CEP 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6457 / 3018-6456

OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto:

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Promovido(s): `#{processo.polopassivo.nome}`

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 127/18

Goiânia, 7 de junho de 2018

Excelentíssimo(a) Sr(a),

Venho, por meio deste, autorizar que seja feito novo bloqueio em contas da Recuperanda, quintando o débito desta junto ao trabalhador listado abaixo.

Por outro lado, solicito de vossa excelência que a quitação seja comunicada a este juízo, para, se for o caso, seja excluído o respectivo crédito no QGC, providência essa que ficará a cargo do Administrador.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e apreço.

Nº PROCESSO TRABALHISTA	RECLAMANTE	VALOR CRÉDITO R\$
0010716-86.2016.5.18.0006	KELEN CRISTINA DA SILVEIRA	40.422,85

Atenciosamente,



Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Sr(a)

Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia-GO

TRT 18ª Região



Comarca de Goiânia
Escrivania 1ª Vara Cível - Juiz 2

Fórum Cível: Av. Olinda, esq. c/ Rua PL-03 Qd. G Lt. 04 Parque Lozandes
Goiânia - GO - CEP 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6457 / 3018-6456

OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto:

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Promovido(s): `#{processo.polopassivo.nome}`

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 126/2017

Goiânia, 7 de junho de 2018

Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz (a),

Venho, por meio deste, autorizar que seja feito novo bloqueio em contas da Recuperanda, quitando o débito desta junto ao trabalhador listado abaixo.

Por outro lado, solicito de vossa excelência que a quitação seja comunicada a este juízo, para, se for o caso, ser excluído o respectivo crédito do QGC, providência essa que ficará a cargo do Administrador.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e apreço.

Nº PROCESSO TRABALHISTA	RECLAMANTE	VALOR CRÉDITO R\$
0010993-12.2015.5.18.0015	GUSTAVO ALVES DA SILVA NETO	24.142,12



Atenciosamente,

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz de Direito

Ao MM.

Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia-GO

TRT 18ª Região





Comarca de Goiânia
Escrivania 1ª Vara Cível - Juiz 2

Fórum Cível: Av. Olinda, esq. c/ Rua PL-03 Qd. G Lt. 04 Parque Lozandes
Goiânia - GO - CEP 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6457 / 3018-6456

OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto:

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Promovido(s): `#{processo.polopassivo.nome}`

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 125/2018

Goiânia, 7 de junho de 2018

Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz (a),

Venho, por meio deste, autorizar que sejam feitos novos bloqueios em contas da Recuperanda, quintando os débitos desta junto aos trabalhadores listados abaixo.

Por outro lado, solicito de vossa senhoria que as quitações sejam comunicadas a este juízo, para, se for o caso, serem excluídos os respectivos créditos do QGC, providência essa que ficará a cargo do Administrador.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e apreço.

Nº PROCESSO TRABALHISTA	RECLAMANTE	VALOR CRÉDITO R\$
001761-59.2014.5.18.0128	CARLOS APARECIDO RIBEIRO	41.471,18
0000436-15.2015.5.18.0128	COLEMAR SILVA DE OLIVEIRA	55.387,93
0010420-23.2015.5.18.0128	EDUARDO HIROSE	85.247,66
011802-51.2015.5.18.0128	JOAO SIMPLICIO DA ROCHA	10.171,24
0010894-91.2015.5.18.0128	JOSE DE ARIMATEIA VITORINO	55.618,81



0010664-49.2015.5.0128	JOSE DONIZETE DE SOUZA	6.891,39
0000209-25.2015.5.18.0128	NERI PEREIRA DA SILVA	3.115,87
0011726-27.2015.5.18.0128	VALDECY BENTO RODRIGUES	30.863,08
0010662-79.2015.5.18.0128	VALTER FERREIRA DE SOUSA	2.756,55
0010116-24.2015.5.18.0128	WANDERLEY PIRES DE JESUS JUNIO	87.110,21

Atenciosamente.

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Sr(a)

Juiz(a) da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO

TRT 18ª Região



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/06/2018 às 15:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182708316

Documento: OFÍCIO 125-18.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia (Luciana Teixeira de Amorim)

Destinatário: Vara do Trabalho de Goiatuba - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 11/06/2018 15:30:28

Assunto: SEGUE OFÍCIO 125/18, INERENTE A LIBERAÇÃO DE BLOQUEIOS EM FAVOR DE TRABALHADORES, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA RECUPERANDA CONSTRUMIL, CUJAS DEMANDAS TRABALHISTAS SEGUEM RELACIONADAS NO DOCUMENTO.



Imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:17





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/06/2018 às 15:38

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182708365

Documento: OFÍCIO 126-18.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia (Luciana Teixeira de Amorim)

Destinatário: 15ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 11/06/2018 15:37:45

Assunto: SEGUE OFÍCIO 126/18, INERENTE A LIBERAÇÃO DE BLOQUEIOS EM FAVOR DE TRABALHADOR, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA RECUPERANDA CONSTRUMIL, CUJA DEMANDA TRABALHISTAS SEGUE RELACIONADA NO DOCUMENTO.



Imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:17



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/06/2018 às 15:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182708415

Documento: OFÍCIO 127-18.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia (Luciana Teixeira de Amorim)

Destinatário: 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 11/06/2018 15:41:00

Assunto: SEGUE OFÍCIO 127/18, INERENTE À LIBERAÇÃO DE BLOQUEIOS EM FAVOR DE TRABALHADOR, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA RECUPERANDA CONSTRUMIL, CUJA DEMANDA TRABALHISTA SEGUE RELACIONADA NO DOCUMENTO.



Imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:17





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 775/2017

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTOOrd 0001036-71.2015.5.18.0181
RECLAMANTE: ALDEONE DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
Data de admissão: 07/02/2014;
Data de saída: - 19/09/2015;
Data da sentença: 28/10/2015
Data do trânsito em julgado: 28/10/2015

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente ALDEONE DA SILVA COSTA, RG nº 383744, Órgão Expedidor: SSPAC, CPF: 699.521.672-53, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$45.449,03 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e três centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$45.449,03**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$45.449,03**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_775_2017_RTOOrd_01036_2015_181_18_00_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942219546.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 11:18:32

Assinado por MATHEUS FERREIRA MARTINS:01234736160

Validação pelo código: 10403567585196719, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

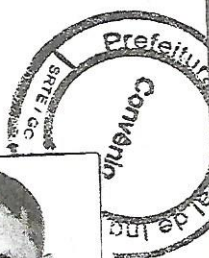


CONTINUAÇÃO

Número 060482 Série 0004-AB



Aldemir da Silva Costa
ASSINATURA DO PORTADOR



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:17

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Aldemir da Silva Costa

Loc. Nasc. Itapaci Est. GO Data 15/11/1982

Filiação João Evangelista da Silva

Margarida Barral da Silva Costa
Doc. Nº 353720

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em/...../..... Doc. Ident. Nº

Exp. em 06/12/14 Estado

Obs.:

Data Emissão/...../..... SRTE.....

Assinatura do Funcionário



CONTRATO DE TRABALHO

Construmil

CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540

CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO

RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,

VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: CBO:

CARGO: ENCº DE CARPINTARIA JR.

ADMISSÃO: 07/02/2014

SALÁRIO: R\$ 2.353,24

Construmil Const. Terrap. Ltda

NORMA PESSOA DE MORAIS

ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Data saída..... de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD nº

37

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. N° 59.820/66

DATA OPÇÃO: 07/02/2014 Chapa:

BANCO DEPOSITÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: VILA NOVA

PRAÇA: GOIÂNIA - ESTADO - GO

EMPRESA: CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPL. LTDA

Indiara - GO, *Norma P. Moraes*

Construmil Const. Terrap. Ltda

NORMA PESSOA DE MORAIS

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPL. ENAGFM LTDA

NORMA PESSOA DE MORAIS

ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

...../...../.....
Dia Mês Ano

...../...../.....
Dia Mês Ano

Banco depositário.....

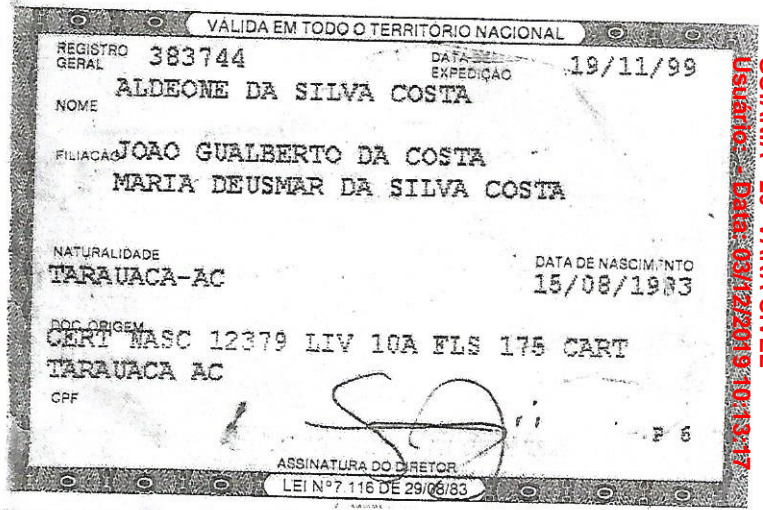
Agência.....

Praça..... Estado.....

Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:17



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
 Usuário: Data: 03/12/2019 10:13:17



CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
 NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: AVENIDA DNA GERCINA VIEIRA DA SILVA, Q. 6, L. 25, N. s/n VILA SAO SIMAO CEP: 76760-000 INDIARA GO
 NÚMERO: 963428 SÉRIE: 4 EMISSÃO: 11/09/15 GRUPO: B1
 Tarifa Social de Energia Elétrica
 TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

JOSE DA SILVA
 CPF/CNPJ: 40047777100 INSC.:
 RUA ALCIDES FERNANDES, Q. 2, L. 15, S/N
 SETOR SUDOESTE
 CEP: 75955000 INDIARA GO

2303619
 2710047038
 9/2015

UNIDADE CONSUMIDORA: 2710047038
 VENCIMENTO: 02/10/2015
 VALOR TOTAL: 15,94

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLASSE: RESIDENCIAL
 ATIVIDADE: 1000 MEDIDOR: 21009902
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFASICO RAZÃO: 29
 VENCIMENTO BASE: 02/10/2015 ROTA: 59400

DATAS DAS LEITURAS

ATUAL: 11/09/2015
 ANTERIOR: 12/08/2015
 APRESENTAÇÃO: 11/09/2015
 PRÓXIMO MÊS: 13/10/2015

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	kWh
10/14	13,00
11/14	13,00
12/14	11,00
01/15	0,00
02/15	4,00
03/15	16,00
04/15	5,00
05/15	4,00
06/15	15,00
07/15	6,00
08/15	15,00

DADOS DA FATURA

LEITURA ATUAL: 11073
 LEITURA ANTERIOR: 11058
 NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 30
 DIFERENÇA DE LEITURA: 15,00
 FM: 1,0000
 TOTAL DE CONSUMO: 30,00

MÉDIA DE CONSUMO

DIÁRIO: 1,00
 TRIMESTRAL: 17,00
 ANUAL: 11,00

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Firmou o contrato pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta data, a título de experiência, que poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido, sem aviso prévio, por qualquer uma das partes
Indiara - GO, 07/02/2014

Norma P. Moraes
CONSTRUMIL Const. Ter. do Ltda

CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
NORMA PESSOA DE MORAIS
ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:17

DECLARAÇÃO

Eu, Aldeone da Silva Costa, brasileiro(a), estado
civil casado, profissão: Enc. de Carpintaria JR. RG
nº. 383744 SSP/AC, CPF nº. 699.521.672-53, Salário
; residente e domiciliado (a) em Indiara - Goiás,
Av/Rua Aleides Fernandes, Gd. 02, Lt. 15 nº S/P,
Bairro Setor Sudoeste, Declaro que sou pobre nos termos da lei, bem assino com o
próprio punho, ciente das penalidades civis e penais.

Goiatuba 30 de Setembro de 2015.

Aldeone da Silva Costa
Declarante

PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Aldemir da Silva Costa, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão Enci de Carpintaria CPF 699.521.672-53 Cédula de Identidade nº 38.3744 (SSP/AC), com endereço na Rua Alcides Fernandes, Ad. 02, Lt. 15, bairro Setor Sudoeste, cidade de Indiana (GO), nomeio e constituo meus bastantes procuradores o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, , inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba e **MATHEUS FERREIRA MARTINS**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, , inscrito na OAB/GO sob o nº 42.564, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Construmil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanha-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 30 de Setembro de 2015.

Aldemir da Silva Costa
OUTORGANTE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO
TRABALHO DA CIDADE DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GOIÁS**

PROCESSO Nº. ° 37492-27.2012.8.09.0051

ALDEONE DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, Encarregado de Carpintaria JR, filho Maria Deusmar da Silva Costa, portador do RG nº 383744 - SSP/AC e inscrito no CPF/MF nº 699.521.672-53, portador da CTPS/AC 060982, Série – 00004-AL, residente e domiciliado na Rua Alcides Fernandes, Qd. 02, Lt.15 – Setor Sudoeste, Indiará-GO, não possui endereço eletrônico, vem á presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que está subscreve, requer **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA**, na recuperação judicial da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica Direito Privado inscrita com CNPJ nº 00.635.771/0001-55, com sede na Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, conforme segue:

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC/2015 e Lei 1.050/60, com suas posteriores alterações, haja vista por não estar em condições de arcar com as despesas resultantes do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família.

DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 45.449,03 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e três centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

-Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.

-Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Mato Grosso nº 1878, Vila Esperança, Goiatuba_ GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: ferreira.adv92@hotmail.com.

-Valor do crédito atualizado até 28/02/2017: R\$ 45.449,03 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e três centavos).

Rua Mato Grosso nº 1878-Vila Esperança-Goiatuba-GO, Cel. (64) 98428-3187; E-mail: ferreira.adv92@hotmail.com.

- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, Dr. Matheus Ferreira Martins OAB/GO 42.564, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$45.449,03 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e três centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Ainda Requer que o pagamento seja feito ao habilitante na conta corrente do patrono do requerente, conforme poderes concedidos na procuração, **Banco do Brasil, Código do Banco: 001, Agência: 0491-x, Conta Corrente: 10.847-2, Matheus Ferreira Martins, CPF: 012.347.361-60.**

Requer a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se ao valor da causa **R\$ 45.449,03 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e três centavos).**

Nestes Termos
Pede-se Deferimento.

Goiatuba/Go 26 de Junho de 2018.

MATHEUS FERREIRA MARTINS

OAB/GO 42.564

Rua Mato Grosso nº 1878-Vila Esperança-Goiatuba-GO, Cel. (64) 98428-3187; E-mail: ferreira.adv92@hotmail.com.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 794/2017

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

PROCESSO: RTSum 0001163-09.2015.5.18.0181

RECLAMANTE: DOMINGOS OLIVEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Data de admissão: 07/03/2014

Data de saída: 26/01/2015

Data da sentença: 08/12/2015

Data do trânsito em julgado: 08/12/2015

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente DOMINGOS OLIVEIRA MACHADO, RG nº 5895310, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 360.231.595-91, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$7.310,26 (sete mi trezentos e dez reais e vinte e seis centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$7.310,26**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$7.310,26**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_794_2017_RTSum_01163_2015_181_18_00_9.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 18/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942372816.

DECLARAÇÃO

Eu, Domingos Oliveira Machado, brasileiro(a), estado: _____
civil Carado, profissão: Vigia, RG _____
nº. 5895310 2ª Via SSP/GO CPF nº. 360.231.595-91, Salário _____
; residente e domiciliado (a) em Indiara - Goiás,
Av/Rua Augusto Alberto Franca Vol. 13, Lt. 03 nº 516,
Bairro São Simão II, Declaro que sou pobre nos termos da lei, bem assino com o
próprio punho, ciente das penalidades civis e penais.

Goiatuba 26 de Outubro de 2015.

Domingos Oliveira Machado
Declarante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-8

POLEGAR DIREITO

Domingos O. Machado
ASSINATURA DO TITULAR

THOMAS GRIG & GONS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5895310 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/FEV/2013

NOME DOMINGOS OLIVEIRA MACHADO

FILIAÇÃO OSVALDO ALVES MACHADO
VANDETE ALVES DE OLIVEIRA

UIBAI-BA NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 22/DEZ/1965

DOC. ORIGEM C.CAS. 626 FLS. 45V L. B-2 UIBAI-BA EM 17/08/1987

CPF 360231595-91 6450054

41509927

C/C

NASCIMENTO 22.12.65 INSCRIÇÃO NO CPF 360 231 595 91

CONTRIBUINTE DOMINGOS OLIVEIRA MACHADO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CELG DISTRIBUIÇÃO

www.celg.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO
AVENIDA DNA GERCINA VIEIRA DA SILVA, Q. 6, L. 25, N. s/n VILA SAO SIMAO CEP: 76760-000 INDIARA GO

NÚMERO 2075240 SÉRIE 4 EMISSÃO 22/10/15 GRUPO B1

Tarifa Social de Energia Elétrica
TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

DOMINGOS OLIVEIRA MACHADO
CPF/CNPJ: 1534038 INSC.: 1534038
RUA AUGUSTO ALVES DE FARIA, Q. 13, L. 3, S/N
VILA SAO SIMAO II
CEP: 75955000 INDIARA GO

UNIDADE CONSUMIDORA 2710030051
VENCIMENTO 09/11/2015 VALOR TOTAL 119,55

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
CLASSE: RESIDENCIAL
ATIVIDADE: 100
TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFASICO
VENCIMENTO BASE: 09/11/2015

MEDIDOR: 18197159
RAZÃO: 36
ROTA: 83000

DATAS DAS LEITURAS
ATUAL: 22/10/2015
ANTERIOR: 22/09/2015
APRESENTAÇÃO: 22/10/2015
PRÓXIMO MÊS: 23/11/2015

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
Goiânia - 20/11/2015 10:13:17
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:17

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO
TRABALHO DA CIDADE DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GOIÁS**

PROCESSO Nº. ° 37492-27.2012.8.09.0051

DOMINGOS OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, casado, Vigia, filho de Vandete Alves de Oliveira, natural da cidade de Uibaí- BA, portador do RG nº 5895310 2º A Via SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 360.231.595-91, residente e domiciliado na Rua Augusto Alves de Faria Qd. 13 Lt. 3, Setor São Simão II, Indiara-GO, não possui endereço eletrônico, vem á presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que está subscreve, requer **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA**, na recuperação judicial da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica Direito Privado inscrita com CNPJ nº 00.635.771/0001-55, com sede na Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, conforme segue:

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC/2015 e Lei 1.050/60, com suas posteriores alterações, haja vista por não estar em condições de arcar com as despesas resultantes do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família.

DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 7.310,26 (sete mil trezentos e dez reais e vinte e seis centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

-Nome e endereço do credor: Constan do preâmbulo desta peça.

-Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Mato Grosso nº 1878, Vila Esperança, Goiatuba_ GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: ferreira.adv92@hotmail.com.

-Valor do crédito atualizado até 28/02/2017: R\$ 7.310,26 (sete mil trezentos e dez reais e vinte e seis centavos).

Rua Mato Grosso nº 1878-Vila Esperança-Goiatuba-GO, Cel. (64) 98428-3187; E-mail: ferreira.adv92@hotmail.com.

- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, Dr. Matheus Ferreira Martins OAB/GO 42.564, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 7.310,26 (sete mil trezentos e dez reais e vinte e seis centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Ainda Requer que o pagamento seja feito ao habilitante na conta corrente do patrono do requerente, conforme poderes concedidos na procuração, **Banco do Brasil, Código do Banco: 001, Agência: 0491-x, Conta Corrente: 10.847-2, Matheus Ferreira Martins, CPF: 012.347.361-60.**

Requer a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se ao valor da causa R\$ 7.310,26 (sete mil trezentos e dez reais e vinte e seis centavos).

Nestes Termos
Pede-se Deferimento.

Goiatuba/Go 26 de Junho de 2018.

MATHEUS FERREIRA MARTINS

OAB/GO 42.564

Rua Mato Grosso nº 1878-Vila Esperança-Goiatuba-GO, Cel. (64) 98428-3187; E-mail: ferreira.adv92@hotmail.com.

PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Domingos Oliveira Machado, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão Uguia, CPF 360.231.595-91, Cédula de Identidade nº 5895310 2ª Via (SSP/GO), com endereço na Augusto Alves de Faria Qd. 13, Lt. 07, bairro São Simão II, cidade de Indiara (GO), nomeio é constituo meus bastantes procuradores o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, , inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba e **MATHEUS FERREIRA MARTINS**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, , inscrito na OAB/GO sob o nº 42.564, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra construmil LTDA ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanha-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 26 de Outubro de 2015.

Domingos Oliveira Machado
OUTORGANTE



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO
Aumentado em 01/07/13 Para RS. 704,80
Na função de Amadora
CBO por motivo de
Construmil Const. e Terrapl. Ltda
Sebastião da Silva Souza
Ass. Administrativo de Obra
Assinatura do empregador
Aumentado em 01/10/14 Para RS. 724,00
Na função de Amadora
CBO por motivo de
Construmil Const. e Terrapl. Ltda
Sebastião da Silva Souza
Ass. Administrativo de Obra
Assinatura do empregador
Aumentado em 01/05/14 Para RS. 739,20
Na função de Amadora
CBO por motivo de
Construmil Const. e Terrapl. Ltda
Sebastião da Silva Souza
Ass. Administrativo de Obra
Assinatura do empregador
Aumentado em 01/03/14 Para RS. 755,00
Na função de Amadora
CBO por motivo de
Construmil Const. e Terrapl. Ltda
Sebastião da Silva Souza
Ass. Administrativo de Obra
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO
Aumentado em 01/01/15 Para RS. 788,00
Na função de Amadora
CBO por motivo de
Construmil Const. e Terrapl. Ltda
Sebastião da Silva Souza
Ass. Administrativo de Obra
Assinatura do empregador
Aumentado em Para RS.
Na função de
CBO por motivo de
Assinatura do empregador
Aumentado em Para RS.
Na função de
CBO por motivo de
Assinatura do empregador
Aumentado em Para RS.
Na função de
CBO por motivo de
Assinatura do empregador

CONTRATO DE TRABALHO

Construmil
CNPJ: 00.635.771/0001-55
AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO
RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,
VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)
CHAPA: CBO:
CARGO: Zeladora
ADMISSÃO: 2/5/2013
SALÁRIO: R\$ 690,80
NORMA PESSOA DE MORAIS
ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

1º 2º
Data saída de de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD nº

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101830409378.

Documento assinado eletronicamente por MATHEUS FERREIRA ARTINS, em 20/10/2015 18:06:35h. Protocolo nº 193112e (1º grau).

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101830409378.

Documento assinado eletronicamente por MATHEUS FERREIRA ARTINS, em 20/10/2015 18:06:35h. Protocolo nº 193112e (1º grau).

Fls.: 15

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.ª VIA

Número 75.177 Série 0002290

Debona Cristiane Alves da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:18

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Debona cristiane Alves
Costa

Loc. Nas Parnaíba Est. GO Data 26.06.18

Filiação Vismar Alves da Costa
Benedicte Alves Vidigal

Doc. N.º Jan. 3374012 Depe go

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N.º

Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão 28/01/10 SRTE Juiz de Paz
de J. de Paz de Parnaíba
de J. de Paz de Parnaíba

Assinatura do Funcionário

Documento assinado eletronicamente por MATHEUS FERREIRA ARTINS, em 20/10/2015 18:06:35h. Protocolo nº 193142e (1º grau).

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101830409297.



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101830409297.

Documento assinado eletronicamente por MATHEUS FERREIRA ARTINS, em 20/10/2015 18:06:35h. Protocolo nº 193112e (1º grau).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 12:05:36

Assinado por MATHEUS FERREIRA MARTINS:01234736160

Validação pelo código: 10403569585181596, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PROCURAÇÃO ADJUDICIAL

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Deborah Cristiane Alves da Costa, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão Zeladora, CPF 007.469.131-76, Cédula de Identidade nº 3374012-2 2ª Via (DGPC/A), com endereço na Rua Admiral Custódio Qd. 26, Lt. 26 Casa 5, bairro Vila São Simão II cidade de Indiara (GO), nomeio e constituo meus bastantes procuradores o **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba e **MATHEUS FERREIRA MARTINS**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 42.564, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação trabalhista ou qualquer outra medida contra Constumil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanha-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 16 de Outubro de 2015.

x Deborah Cristiane Alves da Costa
OUTORGANTE



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 784/2017

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

PROCESSO: RTSum 0001115-50.2015.5.18.0181

RECLAMANTE: DEBORA CRISTIANE ALVES DA COSTA

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Data de admissão: 02/05/2013

Data de saída: 11/11/2015;

Data da sentença: 25/11/2015

Data do trânsito em julgado: 25/11/2015

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente DEBORA CRISTIANE ALVES DA COSTA, RG nº 3374012-2, Orgão Expedidor: DGPC\GO, CPF: 007.469.131-76, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$15.762,72 (quinze mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$15.762,72**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$15.762,72**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA

Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_784_2017_RTSum_01115_2015_181_18_00_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 17/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101942220200.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 12:05:36

Assinado por MATHEUS FERREIRA MARTINS:01234736160

Validação pelo código: 10443563585181599, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

DECLARAÇÃO

Eu, Deborah Cristiane Alves da Costa, brasileiro(a), estado civil Solteira, profissão: Zeladora, RG nº. 3374012-2, CPF nº. 007.469.131-76, Salário _____; residente e domiciliado (a) em Indiara - Goiás, Av/Rua A Inimico Custodio Cid. 26, D. 26, Casa 5 nº J/W, Bairro Vila São Simão II, Declaro que sou pobre nos termos da lei, bem assino com o próprio punho, ciente das penalidades civis e penais.

Goiatuba 16 de Outubro de 2015.

x Deborah Cristiane Alves da Costa
Declarante

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101830409025.

Documento assinado eletronicamente por MATHEUS FERREIRA ARTINS, em 20/10/2015 18:06:35h. Protocolo nº 193112e (1º grau).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:18

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO
TRABALHO DA CIDADE DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GOIÁS**

PROCESSO Nº. ° 37492-27.2012.8.09.0051

DEBORA CRISTIANE ALVES DA COSTA, brasileira, solteira, Zeladora, filha de Berenice Alves Vidigal, portador do RG nº 3374012-2 – DGPC/GO e inscrito no CPF/MF nº 007.469.131-76, portador da CTPS/GO 75177 Série – 00022, residente e domiciliado na Rua Alvino Custodio Qd. 26, Lt. 26 Casa 5 – Setor Vila São Simão II, Indiará-GO, não possui endereço eletrônico, vem á presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que está subscreve, requer **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA**, na recuperação judicial da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica Direito Privado inscrita com CNPJ nº 00.635.771/0001-55, com sede na Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, conforme segue:

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC/2015 e Lei 1.050/60, com suas posteriores alterações, haja vista por não estar em condições de arcar com as despesas resultantes do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família.

DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 15.762,72 (quinze mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

-Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.

-Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Mato Grosso nº 1878, Vila Esperança, Goiatuba_ GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: ferreira.adv92@hotmail.com.

-Valor do crédito atualizado até 28/02/2017: R\$ 15.762,72 (quinze mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Rua Mato Grosso nº 1878-Vila Esperança-Goiatuba-GO, Cel. (64) 98428-3187; E-mail: ferreira.adv92@hotmail.com.



- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de São Luís De Montes Belos-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, Dr. Matheus Ferreira Martins OAB/GO 42.564, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 15.762,72 (quinze mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Ainda Requer que o pagamento seja feito ao habilitante na conta corrente do patrono do requerente, conforme poderes concedidos na procuração, **Banco do Brasil, Código do Banco: 001, Agência: 0491-x, Conta Corrente: 10.847-2, Matheus Ferreira Martins, CPF: 012.347.361-60.**

Requer a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se ao valor da causa **R\$ 15.762,72 (quinze mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).**

Nestes Termos
Pede-se Deferimento.

Goiatuba/Go 26 de Junho de 2018.

MATHEUS FERREIRA MARTINS

OAB/GO 42.564

Rua Mato Grosso nº 1878-Vila Esperança-Goiatuba-GO, Cel. (64) 98428-3187; E-mail: ferreira.adv92@hotmail.com.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

STRO 3374012-2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/AGO/2001

DEBORA CRISTIANE ALVES DA COSTA

CAC VISMAR ALVES DA COSTA
BERENICE ALVES VIDIGAL

RAUNA-GO 26/JUN/1976
REALIDADE DATA DE NASCIMENTO

ORIGEM C.NAS. 3876 FLS. 194 L. A-19
C-PARAUNA-GO EM 13/08/1991

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 23/09/83

5352070

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fls.: 13

Polígono Direito

ASSINATURA DO TITULAR
Deborah Cristiane Alves da Costa

CARTÃO DE IDENTIDADE

Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:18
Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101830409106.

MINISTERIO DA FAZENDA
Recfeita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
007.469.131-76

Nome
DEBORA CRISTIANE ALVES DA COSTA

Nascimento
26/06/1976

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por MATHEUS FERREIRA ARTINS, em 20/10/2015 18:06:35h. Protocolo nº 193112e (1º grau).

CELG DISTRIBUIÇÃO

www.ceig.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO	NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO
AVENIDA DNA GERCINA VIEIRA DA SILVA, Q. 6, L. 25, N. s/n VILA SAO SIMAO CEP: 76760-000 INDIARA GO	2089519	4	22/09/15	B1

LEANDRO ALVES DE CASTRO
CPF/CNPJ: 98224662187 INSC.: 97903610
R ALVINO CUSTODIO, Q. 26, L. 26, S/N, CASA-5 VILA SAO SIMAO II CEP: 7595000 INDIARA GO 0134895127
UNIDADE CONSUMIDORA VENCIMENTO VALOR TOTAL
10007467654 09/10/2015 93,98

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	DADOS DAS LEITURAS
CLASSE: RESIDENCIAL	ATUAL: 22/09/2015
ATIVIDADE: 100	ANTERIOR: 21/08/2015
TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFASICO	APRESENTAÇÃO: 22/09/2015
VENCIMENTO BASE: 09/10/2015	PRÓXIMO MÊS: 22/10/2015
MEDIDOR: 106624164	DADOS DA MEDIÇÃO
RAZÃO: 36	LEITURA ATUAL: 4053
ROTA: 20600	



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101830409106.

Documento assinado eletronicamente por MATHEUS FERREIRA ARTINS, em 20/10/2015 18:06:35h. Protocolo nº 193112e (1º grau).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 12:05:36

Assinado por MATHEUS FERREIRA MARTINS:01234736160

Validação pelo código: 10493566585181591, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
RUA ARAGUAIA, 469, CENTRO, GOIATUBA - GO - CEP: 75600-000

RTOrd - 0011215-29.2015.5.18.0128
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA

Rua Araguaia nº 469, Setor Central

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: RTOrd 0011215-29.2015.5.18.0128

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. ID. 64e0d62.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 07/10/2015, cujo processo tomou o nº RTOrd 0011215-29.2015.5.18.0128, no qual figuram como partes: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS, reclamante/credor, CPF nº 012.791.233-97 residente na rua 5 qd. 7 lt. 25 jardim feliz CEP 75.945-000 - EDEALINA-GO, representado pelo seu procurador, Dr. MATHEUS FERREIRA ARTINS, OAB/GO 42564 GO e CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 00.635.771/0001-55.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 30/04/2018:

- R\$ 29.031,46, importância devida ao reclamante;
- R\$ 650,79, custas processuais;
- Valor Total R\$ 26.682,25.

CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA. Aos vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito.

Eu, LINDOMAR JOSÉ CAMILO, assistente, digitei e subscrevi.



Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

LINDOMAR JOSÉ CAMILO

assistente

81831390191

GOIATUBA, 24 de Abril de 2018
LINDOMAR JOSE CAMILO

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:18

PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado, Francisco de Assis Rodrigues dos Santos, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão Servente, CPF 012.791.233-97, Cédula de Identidade nº 100180598-1 (SEJSP/MA), com endereço na Rua 05, Qd. 07, Lt. 25, bairro Jardim Felix, cidade de Edalina (GO), nomeio e constituo meus bastantes procuradores o **PÉDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.097, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiátuba, Estado de Goiás, **MATHEUS FERREIRA MARTINS**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 42.564, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº 1606, Centro, na cidade de Goiátuba, Estado de Goiás, especialmente para propor Reclamação Trabalhista ou qualquer outra medida contra Consumil ou qualquer outro direito de interesse da outorgante, podendo requerer as ações competentes, e o mais que julgar conveniente propor e acompanhar qualquer ação, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanha-los e executar acordos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação, requer os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, adjudicar bens, assinar alvarás e praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer.

Goiatuba (GO), 07 de Outubro de 2015.

FRANCISCO ASSIS R SANTOS
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO

Eu, Francisco de Assis Rodrigues dos Santos, brasileiro(a), estado civil casado, profissão: Servente, RG nº. 100680598-1 SEJSP/MACPF nº. 012.791.233-97, Salário _____; residente e domiciliado (a) em Edalina - Goiás, Av/Rua 05, Qd. 07, Lj. 25, nº S/N, Bairro Jardim Felix, Declaro que sou pobre nos termos da lei, bem assino com o próprio punho, ciente das penalidades civis e penais.

Goiatuba 07 de Outubro de 2015.

FRANCISCO ASSIS R SANTOS
Declarante

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO
TRABALHO DA CIDADE DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GOIÁS**

PROCESSO Nº. ° 37492-27.2012.8.09.0051

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Servente, filho de Maria Benta Rodrigues dos Santos, natural da cidade de Santa Quitéria do Maranhão- MA, portador do RG nº 100180598-1 SEJSP/MA e inscrito no CPF/MF nº 012.791.233-97, portador da CTPS/GO 1602663 Série – 0040 GO, residente e domiciliado na Rua 05 QD. 07, LT 25, Setor Jardim Feliz, Edealina-GO, não possui endereço eletrônico, vem á presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que está subscreve, requer **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA**, na recuperação judicial da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica Direito Privado inscrita com CNPJ nº 00.635.771/0001-55, com sede na Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, conforme segue:

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC/2015 e Lei 1.050/60, com suas posteriores alterações, haja vista por não estar em condições de arcar com as despesas resultantes do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família.

DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 26.682,25 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Secretária da Vara do Trabalho de Goiatuba- Goiás que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

-Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.

-Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Mato Grosso nº 1878, Vila Esperança, Goiatuba_ GO, cep: 75600-00,e-mail eletrônico: ferreira.adv92@hotmail.com.

-Valor do crédito atualizado até 30/04/2018: R\$ 26.682,25 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Rua Mato Grosso nº 1878-Vila Esperança-Goiatuba-GO, Cel. (64) 98428-3187; E-mail: ferreira.adv92@hotmail.com.



- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho de Goiatuba- Goiás.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, Dr. Matheus Ferreira Martins OAB/GO 42.564, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 26.682,25 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Ainda Requer que o pagamento seja feito ao habilitante na conta corrente do patrono do requerente, conforme poderes concedidos na procuração, **Banco do Brasil, Código do Banco: 001, Agência: 0491-x, Conta Corrente: 10.847-2, Matheus Ferreira Martins, CPF: 012.347.361-60.**

Requer a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se ao valor da causa **R\$ 26.682,25 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).**

Nestes Termos
Pede-se Deferimento.

Goiatuba/Go 26 de Junho de 2018.

MATHEUS FERREIRA MARTINS

OAB/GO 42.564

Rua Mato Grosso nº 1878-Vila Esperança-Goiatuba-GO, Cel. (64) 98428-3187; E-mail: ferreira.adv92@hotmail.com.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para expor e ao final requerer o seguinte:

Consoante se vê da decisão constante do evento 307, restou determinado que a Recuperanda proceda à restituição dos valores indevidamente levantados, sob pena de multa.

Antes de mais nada, merece ser observado que o levantamento dos valores, em cumprimento a decisão constante do evento 269, se deu por meio de ofício e não alvará, de modo que a empresa Recuperanda não agiu, dolosa ou culposamente, para a transferência indevida verificada.

Por outro lado, vê-se que existe em contas à disposição desse r. Juízo, valores suficientes para ressarcimento daqueles indevidamente transferidos, como se vê dos comprovantes abaixo:

nomeConta						
00374922720128090051 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA						
agencia	op	conta	dv			
2535	040	01619400	8			
DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
11/06/2018	000000	DP DINH AG	12.410,20	C	12.410,20	C
11/06/2018	000000	DP DINH AG	6,14	C	12.416,34	C

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75025-030.

Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO.

CEP 74101-110.



JCIH C035783 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 20/06/2018
CAIXA - SIADC CONSULTA SALDO ADCPO053#10 ADCM053 15:56:17

DADOS CONTA : 2535 040 01611051 - 3

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 08/03/2018
NUM.PROCESSO : 00374922720128090051
AUTOR : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
REU : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

VALOR DISPONIVEL.....: 55.818,17
VALOR BLOQUEADO.....: 0,00
SALDO DA CONTA.....: 55.818,17

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00

104/2535-6
20 JUN 2018
CAIXA F GOIÁS
0120100-0

nomeConta						
00374922720128090051 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA						
agencia	op	conta	dv			
2535	040	01611637	6			
DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
		DP DINH				
04/04/2018	000000	AG	3.026,44	C	3.026,44	C
		CRED				
30/04/2018	000000	JUROS	10,12	C	3.036,56	C
		CRED				
30/05/2018	000000	JUROS	11,28	C	3.047,84	C

Nessas condições, pede sejam os valores em questão utilizados para restituição daqueles indevidamente transferidos à Recuperanda, liberando-se o saldo remanescente para a empresa Requerente, através da expedição de ofício à instituição financeira e/ou alvará.

Por outro lado e não menos importante, verifica-se da decisão constante do evento 296, na parte em que autorizou a Justiça Trabalhista a proceder a novas penhoras nas contas da Recuperanda, inicialmente se tem a informar que não houve descaso no cumprimento da obrigação que anteriormente fora imposta à empresa.

A bem da verdade, o que se buscava era conhecer da realidade de cada um dos processos que resultaram nas constrições verificadas, possibilitando a formulação de um cronograma de pagamento adequado ao fluxo de caixa da empresa.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75025-030.

Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO.

CEP 74101-110.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19





Nessas condições, apurou-se que, dos processos em que autorizada a constrição de valores, 04 (quatro) já se encontram QUITADOS, consoante se vê da tabela abaixo:

NOME DO CREDOR	Nº DO PROCESSO	VARA	CRONOGRAMA	VALOR (R\$)
WANDERLEY PIRES DE JESUS JUNIOR	0001016-24.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA		1.844,84
JOSÉ DE ARIMATÉIA VITORINO	0010894-91.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA		63.554,20
VALTER FERREIRA DE SOUZA	0010662-79.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA	QUITADO	QUITADO
JOSÉ DONIZETE DE SOUZA	0010664-49.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA		7.853,69
EDUARDO HIROSSE	0010420-23.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA	QUITADO	QUITADO
KELEN CRISTINA DA SILVEIRA	0010716-86.2016.5.18.0006	6ª VT DE GOIÂNIA	QUITADO	QUITADO
JOÃO SIMPLÍCIO DA ROCHA	0011802-51.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA		12.593,57
CARLOS APARECIDO RIBEIRO	0001761-59.2014.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA		49.627,66
NERI PEREIRA DA SILVA	0000209-25.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA		3.807,90
VALDECY BENTO RODRIGUES	0011726-27.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA		38.905,40
COLEMAR SILVA DE OLIVEIRA	0000436-15.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA		55.312,79
GUSTAVO ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA	0010993-12.2015.5.18.0015	15ª VT DE GOIÂNIA	QUITADO	QUITADO
TOTAL (R\$)				233.500,05

No que tange aos créditos remanescentes, informa a Recuperanda que pretende pagá-los, integralmente (R\$ 233.500,05), em 06 (seis) parcelas fixas e sucessivas, sendo a primeira em 05/08/2018 e a última no dia 05/01/2019.

Isto porque, consoante já informado, as parcelas do plano iniciaram seu vencimento e o pagamento de valores além daqueles já assumidos, de forma diversa da ora proposta, certamente impactará negativamente, de forma significativa, o resultado da empresa Recuperanda, prejudicando sobremaneira seu projeto de soerguimento, já prejudicado pela reiterada inadimplência do Poder Público no pagamento de suas obrigações pecuniárias.

Diante do aqui aduzido e corroborado pela prova em anexo, requer a V. Exa. sejam utilizados os valores encontrados em depósito judicial, para restituição daqueles indevidamente transferidos à Recuperanda, liberando-se o saldo remanescente para a empresa, através da expedição de ofício à instituição financeira e/ou alvará.

Ainda, seja reconsiderada a r. decisão constante do evento 296, na parte em que autorizada a adoção de medidas constritivas em face da Recuperanda, de modo que se permita o pagamento dos valores devidos e informados no quadro acima, nos moldes do proposto.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75025-030.

Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO.

CEP 74101-110.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19



Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 22 de junho de 2018.

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75025-030.

Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO.

CEP 74101-110.

BRASESCO DATA: 13/07/2017

TRANSFERENCIA: STR = TITULARIDADE DIFERENTE

DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 2305-1
N. DOCUMENTO 0019390

NOME REMETENTE:
AMARILDO VEIGA MIRANDA

AGENCIA: 2305-1 CONTA: 0000505-3

NOME FAVORECIDO:
REGINA PAULA OLIVEIRA LOPES

BCO/IF: 104/00350305 AG: 0953 CTA:0000000004260
TIPO CONTA: 01 CNPJ/CPF: 690.130.931-91
FINALIDADE: 01

VALOR DA TRANSF.: 82.000,00
VALOR DA TARIFA: 17,50
TOTAL: 82.017,50

O crédito ao Favorecido estará disponível
após transmissão ao BACEN.

2305102100130717 0000505-3 82.017,50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE
GOIATUBA - GOIÁS

PROCESSO: 0010420-23.2015.518.0128

ACORDO CELEBRADO - HOMOLOGAÇÃO

EDUARDO HIROSE e CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLANAGEM LTDA, ambos amplamente qualificados, nos autos em epígrafe, da
presente *reclamatória trabalhista*, vêm, mui respeitosamente, à augusta presença de
Vossa Excelência, por seus procuradores ' *IN FINE* ' assinados, com o devido acatamento
de sempre, **INFORMAR** que **TRANSACIONARAM** acerca do contido na comentada
demanda, conforme abaixo se anuncia, *vejamos*:

1- A reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$ 82.000,00
(*oitenta e dois mil reais*), em 01 (*uma*) única parcela, no prazo de 5 (cinco) dias após
homologação do presente acordo, através de depósito na conta corrente da
procuradora do Reclamante, dra. Regina Paula Oliveira Lopes, qual seja: Caixa
Econômica Federal, Agência 0953, Conta Corrente 426-0, Operação 001, CPF
890.130.931-91.

2- Incidirá, sobre o acordo celebrado, em caso de *inadimplência*,
multa penal de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor acordado;

3- Custas pelo reclamante, *isento* na forma da lei;

4- Declaram as partes acordantes, que o valor acordado dá total quitação aos valores constantes dos presentes autos:

5- Destarte, esperam e REQUEREM, reclamante e reclamadas, a HOMOLOGAÇÃO do presente acordo, para surtir os devidos efeitos legais, quitando-se todo direito objeto do pedido e da extinta relação jurídica, arquivando-se, após o efetivo cumprimento do acordado.

Pelo acolhimento, e homologação do presente:

N. Termos

P. Espera Deferimento e JUNTADA

Goiatuba GO , 21 de junho de 2.017.


PIP **EDUARDO HIROSE**


p/p **DRª. REGINA P. OLIVEIRA LOPES**
OAB-GO 34.521


CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Ana Carolina Ribeiro Manrique
Advogada da Reclamada
OAB/GO 34.713





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTSum - 0010993-12.2015.5.18.0015
AUTOR: GUSTAVO ALVES DA SILVA NETO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E
EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MAURO JOSE DE
OLIVEIRA

Processo: 0010993-12.2015.5.18.0015;
Reclamante: GUSTAVO ALVES DA SILVA NETO;
Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

DESPACHO

Em resposta à comunicação juntada às fls. 1052 e seguintes, informe-se ao Colendo Superior Tribunal de Justiça de que a presente execução em face de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA encontra-se atualmente arquivada em razão do integral cumprimento acordo homologado pelo Juízo, não havendo a prática de atos executórios em seu desfavor.

GOIANIA, 12 de Março de 2018
CAMILA BAIÃO VIGILATO Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CAMILA BAIÃO VIGILATO]



<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010662-79.2015.5.18.0128 em 30/04/2018 11:56:50 e assinado por:

- LINDOMAR JOSE CAMILO

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **18043011564431400000025505306**



18043011564431400000025505306



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 13:36:52

Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104

Validação pelo código: 10403562585126279, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

ID do Depósito	072018000001620297		
Processo:	0010662-79.2015.5.18.0128		
Autor:	VALTER FERREIRA DE SOUSA		
CPF/CNPJ:	15971597191		
Réu:	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA		
CPF/CNPJ:	00635771000155		
Outro Depositante:	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L		
CPF/CNPJ:	635771000155		
Valor:	2956.93	Data do depósito:	2018-02-21
Banco:	CEF		
Conta nº:	00953042015194440	Forma do	DINHEIRO
Motivo do depósito:	Pagamento da Execução		
Observações:	null		

NOME DO CREDOR	Nº DO PROCESSO	VARA	CRONOGRAMA
WANDERLEY PIRES DE JESUS JUNIOR	0001016-24.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA	
JOSÉ DE ARIMATÉIA VITORINO	0010894-91.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA	
VALTER FERREIRA DE SOUZA	0010662-79.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA	QUITA
JOSÉ DONIZETE DE SOUZA	0010664-49.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA	
EDUARDO HIROSSE	0010420-23.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA	QUITA
KELEN CRISTINA DA SILVEIRA	0010716-86.2016.5.18.0006	6ª VT DE GOIÂNIA	QUITA
JOÃO SIMPLÍCIO DA ROCHA	0011802-51.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA	
CARLOS APARECIDO RIBEIRO	0001761-59.2014.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA	
NERI PEREIRA DA SILVA	0000209-25.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA	
VALDECY BENTO RODRIGUES	0011726-27.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA	
COLEMAR SILVA DE OLIVEIRA	0000436-15.2015.5.18.0128	VT ÚNICA DE GOIATUBA	
GUSTAVO ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA	0010993-12.2015.5.18.0015	15ª VT DE GOIÂNIA	QUITA
TOTAL (R\$)			



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010716-86.2016.5.18.0006 em 10/07/2017 10:39:57 e assinado por:

- ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **17071010392760100000020105678**



17071010392760100000020105678



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2018 13:36:52

Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104

Validação pelo código: 10423561585126278, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Comprovante de pagamento com código de barras


Via Internet Banking CAIXA

Nome:	AMARILDO VEIGA MIRANDA		
Conta de débito:	2256 / 001 / 00032088-5		
Representação numérica do código de barras:			
858100000021	321602801879	400011420060	357710001552
Convênio:	GRU JUDICIAL		
Valor:	232,16		
Data de vencimento:	06/07/2017		
Identificação da operação:	GRU JUD KELEN C DA SILVEI		
Data de débito:	06/07/2017		
Data/hora da operação:	06/07/2017 15:40:54		
Código da operação:	00312417		
Chave de segurança:	9613UFTWPGHC0XH6		

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	00107168620165180006
	Competência	07/2017
	Vencimento	07/07/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	00.635.771/0001-55
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO	UG / Gestão	080020 / 00001
Nome do Requerente / Autor: KELEN CRISTINA DA SILVEIRA	(=) Valor do Principal	232,16
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: 006 Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN5555266CD5EB8986650FDDD80F01C32A]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	232,16

85810000002-1 32160280187-9 40001142006-0 35771000155-2



Data/hora da operação:

Código da operação: 00312417
Chave de segurança: 9613UFTWPGHC0XH6

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Comprovante de Transação Bancária

Data: 06/07/2017

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Nº de controle: 8778272945128767340150 | Documento: 2260675

Conta de débito: Agência: 2305 | Conta: 505-3 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: AMARILDO VEIGA MIRANDA | CPF: 340.980.111-15

Nome do favorecido: KELEN CRISTINA DA SILVEIRA

CPF: 763.253.421-00

Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 8772 | Conta: 13499

Tipo de conta: CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL

Finalidade: PAGAMENTO DE SALARIO

Valor: R\$ 27.000,00

Tarifa: R\$ 9,50

Valor total: R\$ 27.009,50

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 06/07/2017

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

A 2ª Via deste comprovante estará disponível para consulta após 2 horas de sua efetivação. Caso necessite também poderá consultar a transação efetivada em seu extrato de conta.

Autenticação

Q2WGVYJH jw784*0E Qcy4JHwJ 04GLr7FF c-5dWuYI 7Id8CYWW WPr29EP9 q6emj29m
22oMVoy2 A2D7awpT BDJEDd8s exUr1Ia2 YluOm68Q 8P78*1cU iYYkR?Ns zR5agCEi
#CY*Jdax zZGSVb8F ju8y#qJc OCHCHz6 @iQTK4Mz sK29W8u5 576730 31574927

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco



Caixa
Econômica
Federal

PA Fórum Cível de Goiânia
Avenida Olinda, quadra G, lote 04, mezanino – Park Lozandes
74.884-120 – Goiânia – Goiás – Brasil

Agência/Operação/Conta Processo Regional Vara Autor Réu Abertura Saldo (R\$)

1. 2535.040.01597122-1 00374922720128090051 GOIANIA 01a VARA CIVEL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA DIVERSOS 11/08/2017
0,00
2. 2535.040.01605303-0 00374922720128090051 GOIANIA 01a VARA CIVEL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ELIAS DA FONSECA
0,00
3. 2535.040.01611051-3 00374922720128090051 GOIANIA 01a VARA CIVEL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLENAGEM LTDA 0,00
4. 2535.040.01611636-8 00374922720128090051 GOIANIA 01a VARA CIVEL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLENAGEM LTDA 0,00
5. 2535.040.01611637-6 00374922720128090051 GOIANIA 01a VARA CIVEL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLENAGEM LTDA 3.054,25
6. 2535.040.01611638-4 00374922720128090051 GOIANIA 01a VARA CIVEL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLENAGEM LTDA 0,00
7. 2535.040.01619279-0 00374922720128090051 GOIANIA 01a VARA CIVEL 1ª
VARA CIVEL DE GOIANIA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
0,00
8. 2535.040.01619400-8 00374922720128090051 GOIANIA 01a VARA CIVEL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLENAGEM LTDA 12.427,09
9. 2535.040.01571716-3 000000000000000000201200374929 GOIANIA 01a VARA
CIVEL CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA 06/01/2016 0,00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19

704/2535-8
18 JUN 2019
CAIXA - F. GOIÁS
0120100-0

JC1H C035783 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 20/06/2018
CAIXA - SIADC CONSULTA SALDO ADCPO053#10 ADCM053 15:56:17

DADOS CONTA : 2535 040 01611051 - 3

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 08/03/2018
NUM.PROCESSO : 00374922720128090051
AUTOR : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
REU : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

VALOR DISPONIVEL.....:	55.818,17
VALOR BLOQUEADO.....:	0,00
SALDO DA CONTA.....:	55.818,17

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....:	0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....:	0,00
SALDO ESCRITURAL.....:	0,00

CONSULTA EFETUADA
F1=HELP F3=RETORNAR F12=FIM

104/2535-5

20 JUN 2013

CAIXA E GOIÁS
L 0120100-0

JORGE CASTILHO DE A ARAÚJO
TBN
Matr. 035.783-1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19



Caixa
Econômica
Federal

PA Fórum Cível de Goiânia
Avenida Olinda, quadra G, lote 04, mezanino – Park Lozandes
74.884-120 – Goiânia – Goiás – Brasil

nomeConta						
agencia	op	conta	dv			
2535	040	01619400	8			
DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
11/06/2018	000000	DP DINH AG	12.410,20	C	12.410,20	C
11/06/2018	000000	DP DINH AG	6,14	C	12.416,34	C

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19

1704/2535-0
18 JUN 2019
CAIXA - F. GOIÁS
0320100-0



Caixa
Econômica
Federal

PA Fórum Cível de Goiânia
Avenida Olinda, quadra G, lote 04, mezanino – Park Lozandes
74.884-120 – Goiânia – Goiás – Brasil

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19

nomeConta						
agencia	op	conta	dv			
00374922720128090051		CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA				
2535	040	01611637	6			
DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
		DP DINH				
04/04/2018	000000	AG	3.026,44	C	3.026,44	C
		CRED				
30/04/2018	000000	JUROS	10,12	C	3.036,56	C
		CRED				
30/05/2018	000000	JUROS	11,28	C	3.047,84	C

104/2535-0
1 R JUN 2019
CAIXA - F. GOIAS
L. 0320100-0

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 27/06/2018 10:25:50 não possui "Arquivos".



Goiânia - 1ª Vara Cível - II

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto, nesta data, **Mandado de intimação.**

Goiânia, 27 de junho de 2018

MILENE ANTONIA DE JESUS BAIÃO
Servidor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1059*/2018

PROCESSO : 0010748-93.2018.5.18.0015

RECLAMANTE: SEBASTIÃO DA SILVA SOUZA

RECLAMADO : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA , Juiz(a) do Trabalho da 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, ou onde for encontrado(a) e proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para tomar ciência da determinação abaixo:

DEPRECA e ROGA os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de que se digne em exarar o seu r. "CUMPRA-SE" a fim de que seja **INTIMADA NOVAMENTE a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) - CNPJ de n. 00.635.771/0001-55**, mediante seu representante legal, com endereço na Rua Governador José Ludovico, nº 20, Conjunto Caiçara (BR - 153 - Km 3,5, Goiânia/Goiás, 74775-013, para que no prazo de 10(dez) dias, em detrimento as informações trazidas pela parte exequente, o que representa os pagamentos das medições por contrato efetuadas a executada, uma vez que a mesma encontra-se em recuperação judicial, bem como, **INTIME-SE** o r. Juízo da 1ª Vara Civil de Goiânia/GO, solicitando informações do estágio atual dos autos de recuperação judicial nº 0037492.27.2012.8.09.0051, inclusive cientificando-o dos possíveis pagamentos efetuados a empresa executada, conforme documentação apresentada pela parte exequente (manifestações em anexo) para ciência e as providências que julgar pertinentes

Mandado em cumprimento à CARTA PRECATÓRIA Nº 249/2018, extraída dos autos 0000032-95.2017.5.14.0421, da Egrégia Vara do Trabalho FEIJÓ

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º), observando o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA/GO, aos 14 de Junho de 2018.

Mandado confeccionado nos termos do art. 14, da Portaria nº 02/2013, desta Vara, pelo(a) Analista/Técnico Judiciário **RAFAEL CAMELO MUNIZ MACHADO** e assinado pelo Diretor de Secretaria ou pelo Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz do Trabalho



ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: Município: Goiânia Logradouro: Avenida Olinda Complemento: Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível Bairro: Park Lozandes CEP: 74884-120



Documento assinado pelo Juízo

Fls.: 7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTSum 0000032-95.2017.5.14.0421
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA SOUZA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

I - Considerando a nova manifestação da parte exequente ratificando que a executada ainda encontra-se recebendo valores da AGETOP/GO, conforme id 31301cc e eb816f8, embora com notícia de processo de recuperação judicial junto a 1ª Vara Civil de Goiânia/GO (nº 0037492.27.2012.8.09.0051);

II - Expeça-se nova Deprecata, solicitando os bons préstimos para que seja intimada novamente a AGETOP, mediante seu representante legal, para que no prazo de 10(diez) dias, esclareça a que diz respeito os pagamentos das medições por contrato, efetuadas a executada, uma vez que a mesma encontra-se em recuperação judicial, bem como, ao Juízo onde tramita os autos de recuperação judicial, solicitando informações acerca do andamento atual daquela ação, inclusive encaminhando as manifestações da parte exequente, para ciência e as providências que julgar pertinentes;

III - Após, aguarde-se o cumprimento da deprecata, vindo-me os autos conclusos.

Despachado nesta data por força da Portaria nº 550, de 02/04/2018, publicada em 03/04/2018, alterada pela Portaria nº 652, de 18/04/2018, publicada no DJTTRT nº 2456/2018, na qual designou esta Magistrada para atuar na Vara do Trabalho de Feijó/AC, nos dias 15 a 17/05/2018, considerando trânsito os dias 14 e 18 do corrente.

Feijó/AC, data da assinatura digital.

JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR

Juiza do Trabalho Substituta

FEIJÓ, 15 de Maio de 2018

JOANA MARIA SA DE ALENCAR
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOANA MARIA SA DE ALENCAR
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051515514005200000006424800>
Número do processo: RTSum 0000032-95.2017.5.14.0421
Número do documento: 18051515514005200000006424800
Data de Juntada: 15/05/2018 10:10

ID: 9367782 - Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061212025902400000022296557>
Número do processo: CartPrec 0010748-03.2018.5.18.0015
Número do documento: 18061212025902400000022296557
Data de Juntada: 12/06/2018 12:03

ID: 60ade71 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA]



18061513491169600000026341523

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
1ª VARA CÍVEL - JUIZ 2

DECISÃO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051

Polo Ativo: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Vistos etc.

Tendo em vista que houve o levantamento total disponível na conta judicial CEF/ag. 2535/ 040-01605303-0, pertencente ao Arrematante **GERALDO DA PENHA COMUNI**, a Recuperanda compareceu no **evento 320**, para indicar contas à disposição deste juízo, a fim de ressarcir o valor indevidamente levantado por ela, conforme determinação do **evento 307**.

Com o objetivo de atualizar o valor devido ao Arrematante, o qual estava em conta judicial com rendimentos diários, atualizei monetariamente a quantia levantada à época (**R\$ 16.963,82**, em **27/04/2018**, cf. arq. 02 do evento 304), incluindo também juros de 0,5% a.m., perfazendo-se o montante de **R\$ 17.328,62** (dezesete mil, trezentos e vinte oito reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo em anexo.

Sendo assim, expeça-se novamente alvará de levantamento no valor indicado acima, a incidir na conta nº 01611051-3, agência 2335, CEF (**evento 320**), em favor do Arrematante - **GERALDO DA PENHA COMUNI, CPF: 596.547.168-87**.

I.

Goiânia, 28 de junho de 2018.

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz de Direito

LF



Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 28/06/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,50%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
27/04/2018	16.963,82	1,00640903	17.072,54	1,50%	256,08	17.328,62
Subtotal						17.328,62
Total Geral						17.328,62



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 28/06/2018 08:41:23 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Geraldo da Penha Comuni - Interessado (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 28/06/2018 08:41:24 não possui "Arquivos".



Goiânia - 1ª Vara Cível - II

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto, nesta data, **Ofício** - TRT 14ª Região - Vara do Trabalho de Feijó - AC.

Goiânia, 28 de junho de 2018

MILENE ANTONIA DE JESUS BAIÃO
Servidor



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOOrd 0000190-24.2015.5.14.0421
AUTOR: FRANCISCO LESSA ALVES
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

OFICIO/VT/FJ/AC n. 311/2018

Feijó/AC, 30 de Maio de 2018.

Ilmo(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Secretaria da 1º Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias

Assunto: Solicitação informações detalhadas do atual estágio processo de Recuperação Judicial nº 37492-27.2012.8.09.0051.

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Feijó/AC, e com os cumprimentos de estilo, considerando os autos do processo nº 0000190-24.2015.5.14.0421, entre as partes, FRANCISCO LESSA ALVES - CPF: 495.225.742-87, exequente e, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55, Executado, solicitamos a Vossa Senhoria **informações detalhadas do atual estágio do processo de Recuperação Judicial nº 37492-27.2012.8.09.0051**, com intuito de dar impulso ao andamento da execução que se processa neste Juízo, conforme r. despacho de id 8197f3e, cópia anexa.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR

Diretor de Secretaria

FEIJO, 30 de Maio de 2018

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR

FEIJO, 19 de Setembro de 2017

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR
<http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento?nt=:/listView.seam?nd=17091914085575000000007048054>
Número do processo: RTOrd 0000190-24.2015.5.14.0421
Número do documento: 17091914085575000000007048054
Data de Juntada: 19/09/2017 17:30

ID. 8197f3e - Pág. 2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018516456

Nome original: CC157510.pdf

Data: 19/06/2018 12:38:37

Remetente:

Thais Oliveira de Castro
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a V. Exa. que, nos autos do CC 157.510 GO, números da origem 0037492.27
.2012.8.09.0051 (1VC GO,11999-21.2014.5.18.0102(2VT RioVerde),10918-13.2015.5.18
.0131(VT Luz.) e 11992-95.2015.5.18.0004(4VT GO),foi exarada a seguinte decisão.



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.510 - GO (2018/0071060-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : **ENEY CURADO BROM FILHO - GO014000**
ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713
WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA - GO045283
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**
SUSCITADO : **JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**
SUSCITADO : **JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - GO**
SUSCITADO : **JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO**
INTERES. : **ANTUNINO CANDIDO MACHADO**
INTERES. : **SEBASTIAO DE SOUZA**
INTERES. : **MILTON PEREIRA DOS SANTOS GONCALVES**
INTERES. : **CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO**
INTERES. : **JOSE KLEIDSON SALVADOR DE SOUZA SANTOS**

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia/GO e Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO.

Afirma ter sido deferido, no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013, foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com bloqueio de veículos e máquinas da Suscitante, gravados através do sistema RENAJUD com restrições de transferência e circulação".

Alega que os veículos e máquinas são utilizados para o implemento das atividades empresariais da suscitante, "que atua no ramo da construção civil, empreendendo diversas obras junto a entes públicos. Por serem veículos e maquinários essenciais às atividades da empresa, o bloqueio de circulação impede que sejam direcionados às obras e lá utilizados, impossibilitando a finalização das

MIG15
CC 157510



2018/0071060-1



Documento

Página 1 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 12:20:51 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19304978 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 18/06/2018 20:30:25
Código de Controle do Documento: EFCE4C58-10F2-489B-998E-2EC14880C1DE

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19

Superior Tribunal de Justiça

obras e o adimplemento dos contratos firmados".

Liminar deferida às fls. 120/124, informações dos Juízos suscitados às fls. 143/145, 163/168, 169/172 e 173/176. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 182/184, opinando pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação judicial.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o

MIG15
CC 157510



2018/0071060-1



Documento

Página 2 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 12:20:51 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19304978 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 18/06/2018 20:30:25
Código de Controle do Documento: EFCE4C58-10F2-489B-998E-2EC14880C1DE

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19

Superior Tribunal de Justiça

crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.^a Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AglInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AglInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

MIG15
CC 157510



2018/0071060-1



Documento

Página 3 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 12:20:51 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19304978 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 18/06/2018 20:30:25
Código de Controle do Documento: EFCE4C58-10F2-489B-998E-2EC14880C1DE

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2018 08:36:41

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10403561585986384, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. **A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, no presente caso foi deferida a recuperação judicial da suscitante (fls. 81/94), sendo que o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia/GO e Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO determinaram a restrição de veículos pertencentes à suscitante (fls. 113/116).

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO prestou informações, afirmando ter determinado a transferência dos valores bloqueados para o Juízo da

MIG15
CC 157510



2018/0071060-1



Documento

Página 4 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 12:20:51 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19304978 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 18/06/2018 20:30:25
Código de Controle do Documento: EFCE4C58-10F2-489B-998E-2EC14880C1DE

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19

Superior Tribunal de Justiça

recuperação judicial, tendo em vista a liminar aqui deferida.

Já o Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia/GO informou que, em razão da liminar deferida no presente conflito, determinou a suspensão dos atos constritivos em face da suscitante.

Po sua vez, o Juízo da 4ª Vara do trabalho de Goiânia informou que, "no caso em apreço, cumpre mencionar que, mesmo estando submetida a processo de recuperação judicial, a reclamada entabulou acordo na presente demanda trabalhista, o qual foi posteriormente descumprido. Há que se esclarecer que a própria suscitante havia indicado à penhora, em 31.05.2016, um de seus veículos (MERCEDES - BENZ 2726 6X4 2P - placa NK18426), o qual, entretanto, não foi acolhido por este Juízo, em razão do mesmo se encontrar gravado por alienação fiduciária. Não obstante, em observância ao que restou decidido na decisão liminar proferida nos autos deste Conflito de Competência, este juízo promoverá a retirada de todas as restrições judiciais incidentes sobre os veículos da reclamada e vinculados à ação trabalhista 0011992-95.2015.5.18.0004".

Desse modo, deve ser confirmada a liminar a fim de que não sejam praticados novos atos de constrição de bens ou valores pertencentes à suscitante.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

MIG15
CC 157510



2018/0071060-1



Documento

Página 5 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 12:20:51 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19304978 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 18/06/2018 20:30:25
Código de Controle do Documento: EFCE4C58-10F2-489B-998E-2EC14880C1DE

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:19



Goiânia - 1ª Vara Cível - II

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto, nesta data, **os documentos e/ou petições** scaneados.

Goiânia, 29 de junho de 2018

JÉSSICA JULIANA VIEIRA
Servidor

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTSum - 0010993-12.2015.5.18.0015
AUTOR: GUSTAVO ALVES DA SILVA NETO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E
EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MAURO JOSE DE
OLIVEIRA

OFÍCIO Nº 400/2018

ASSUNTO:

Nosso Processo nº: 0010993-12.2015.5.18.0015

Vosso Processo: 0037492.27.2012.8.09.0051

Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz (a),

Em resposta ao ofício nº 126/2017, comunico ao Juízo universal que a presente execução

em face de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA encontra-se atualmente arquivada em razão do integral cumprimento acordo homologado pelo Juízo, não havendo a prática de atos executórios em seu desfavor.

Atenciosamente,

Escrivania 1ª Vara Cível - Juiz 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Fórum Cível: Av. Olinda, esq. c/ Rua PL-03 Qd. G Lt. 04 Parque Lozandes

Goiânia - GO - CEP 74.884-120

GOIANIA, 19 de Junho de 2018
SANDRA GOMES RIBEIRO





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[SANDRA GOMES RIBEIRO]



18061911534426900000026433324

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20



Comarca de Goiânia
Escrivania da 1ª Vara Cível - Juiz 2
Av. Olinda esq. com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO,
CEP 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6456 / 6457

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DINHEIRO

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051

Classe: Recuperação Judicial (L.E.)

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

CPF/ CNPJ: 00.635.771/0001-55

Juiz(a): Lusvaldo de Paula e Silva

O(a) Doutor(a) Lusvaldo de Paula e Silva, 2º Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a parte arrematante abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada no banco especificado, na conta mencionada vinculada a este juízo, a saber:

BENEFICIÁRIO

Parte autorizada: **GERALDO DA PENHA COMUNI**

CPF/CNPJ: **596.547.168-87**

DADOS DO BANCO

Banco: 104 Agência: 2535 Conta Judicial : 040/01611051-3

VALOR A RETIRAR

() Total da Conta com seus acréscimos (valor atualizado da data do depósito até o seu levantamento)

(X) Parcial no valor de **R\$ 17.328,62** (dezesete mil, trezentos e vinte oito reais e sessenta e dois centavos)

OBSERVAÇÕES: Determinação judicial - Evento nº 324

Dados da conta judicial - Evento nº 320 / Arquivo nº 01

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20



CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nessa cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos 28 de junho de 2018

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

*



Comarca de Goiânia
Escrivania 1ª Vara Cível - Juiz 2

Fórum Cível: Av. Olinda, esq. c/ Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia - GO - CEP 74.884-120 - Telefone: (62) 3018-6457 / 3018-6456

OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto:

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Promovido(s): **\$_{processo.polopassivo.nome}**

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº139/2018

Goiânia, 28 de junho de 2018

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Juiz (a),

A par de cumprimentá-lo (a), venho por meio deste prestar esclarecimentos acerca do processo de Recuperação Judicial da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda (0037492.27.2012.8.09.0051), conforme solicitado no ofício nº 311/3018, expedido nos autos do processo de nº 0000190-24.2015.5.14.0421.

O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013, e este juízo decidiu pela concessão da recuperação judicial em 28/05/13.

Interpostos os recursos cabíveis contra a sentença, transitou ela em julgado em 19/09/2017.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados terá início em 20/03/2018. Quanto aos não habitados e/ou posteriores, desde que estejam sujeitos à recuperação judicial, este juízo está encaminhando as certidões de crédito provenientes da Justiça do Trabalho e que aqui aportam ao administrador judicial, para que as inclua independentemente da ação de que fala o art. 10, § 6º, da Lei 11.101/05. Essas certidões também podem ser remetidas diretamente pelos interessados (Justiça Obreira, advogado do trabalhador ou este próprio). Lá chegando e após devidamente analisadas, são incluídas, mediante alteração, no Quadro Geral de Credores.



Em atenção ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e consideração

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz (a) direito

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

VT de Feijó - AC

TRT 14ª Região



PRADO

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

BELCHIOR LUIZ RODRIGUES, já qualificado na presente demanda, por seu Advogado signatário, com endereço profissional indicado no rodapé, onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, **CHAMAR O FEITO A ORDEM**, para prestar as seguintes informações e esclarecimentos, bem como requerer sejam tomadas as seguintes providências:

M.M. Juiz.

O postulante é credor da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem LTDA, ora devedora, no valor total de **R\$ 916.241,48 (novecentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, sendo o referido crédito oriundo de sentença condenatória trabalhista transitada em julgado, proferida pelo juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO (**evento nº 281**).

Diante do processo de recuperação judicial pelo qual está passando a empresa devedora, o postulante requereu a habilitação da certidão de crédito trabalhista perante este ilustre juízo, tendo informado

Av. Pres. João Goulart, sala. 52-B, Ária Shopping, Ap. de Goiânia - GO, moisesprado.adv@hotmail.com (62) 99901-2328



PRADO

ADVOGADOS

em seu requerimento que o referido crédito se constitui como “**extraconcursal**”, pelo fato de ter se consolidado através de vínculo empregatício constituído após o pedido de recuperação judicial formulado pela devedora (**evento nº 281**).

Ademais, foi ressaltado pelo postulante que diante do recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, firmado em diversos conflitos de competência levados à sua apreciação, inclusive nesses autos, os créditos **extraconcursais** também deverão prosseguir no juízo universal, de modo a preservar o direito creditório e a viabilidade do plano de recuperação judicial (**eventos 268, 269 e 281**).

Nesse viés, foi proferido despacho intimando o administrador judicial a se manifestar sobre o pedido de habilitação de crédito formulado pelo postulante, sendo determinando que o referido crédito fosse incluído no QGC, caso sujeito à recuperação judicial, ou que a recuperanda apresentasse calendário de pagamento, não ocasião de se tratar de crédito extraconcursal, não sujeito ao plano de recuperação judicial (**evento nº 296**).

Ato contínuo, o administrador judicial peticionou informando já ter analisado os pedidos de habilitação formulados pelo postulante e por outros habilitantes, e que os pareceres técnicos deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação teriam sido encaminhados via e-mail, com recibo de entrega para todos os peticionantes (**evento nº 309**).

Ocorre, Excelência, que tal diligência nunca foi tomada pelo administrador judicial, pelo menos com relação ao postulante, de modo que passados mais de 02 meses do pedido de habilitação do seu crédito trabalhista o requerente encontra-se sem qualquer resposta, visto que em momento algum o administrador judicial lhe contatou, via email ou telefone, para informar sobre o deferimento ou indeferimento do seu pedido de habilitação, e a forma pela qual o seu crédito será adimplido pela empresa devedora.



PRADO

ADVOGADOS

Desta forma, atualmente o requerente encontra-se com a certidão de crédito em mãos, obtida após um longo processo trabalhista movido em face da recuperanda, porém, sem obter, contudo, qualquer resposta sobre o modo pelo qual o crédito reconhecido em seu favor será pago pela devedora, visto que o administrador judicial afirmou ter comunicado o requerente via e-mail, porém nenhuma providência foi tomada nesse sentido.

Sendo assim, o postulante requer a Vossa Excelência, em caráter de urgência, que o administrador judicial seja intimado a se manifestar sobre o pedido de habilitação de crédito formulado pelo postulante, devendo a manifestação ser realizada por meio de petição protocolada nesse autos.

Ademais, requer o postulante que na ocasião de ser reconhecida a natureza “**extraconcursal**” do seu crédito, o que inviabilizaria a sua inclusão no QGC, que a recuperanda apresente, no prazo máximo de 10 dias, calendário para o pagamento do referido crédito, no valor de **R\$ 916.241,48** (novecentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), sob pena de tais valores serem penhoradas em suas contas bancárias.

Diante do exposto, requer o postulante:

- a) A intimação do Administrador Judicial, para se manifestar nesses autos sobre o pedido de habilitação de crédito formulado pelo requerente, no prazo máximo de 05 dias;
- b) Na ocasião de ser reconhecida a natureza extraconcursal do crédito em questão, com a negativa de inclusão do crédito do postulante no quadro geral de credores, que a recuperanda seja intimada para



PRADO

ADVOGADOS

apresentar calendário para o pagamento do referido crédito, no prazo máximo de 10 dias;

c) Por fim, caso o administrador judicial ou a recuperanda se omitam e tomar as providências acima indicadas, que seja realizada a penhora online do valor do crédito pleiteado em suas contas bancárias, seja por ordem deste M.M. juízo ou mediante autorização para que o juízo trabalhista realize diretamente a penhora do crédito pleiteado, no valor de **R\$ 916.241,48** (novecentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 02 de julho de 2018.

MOISÉS SANTOS DO PRADO E. PEREIRA
OAB-GO 33.764



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 03/07/2018 07:30:32 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Geraldo da Penha Comuni - Interessado (Referente à Mov. Alvará Expedido e à Disposição - 02/07/2018 13:31:53)) do dia 03/07/2018 09:30:54 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018526678

Nome original: CC157512.pdf

Data: 29/06/2018 13:47:34

Remetente:

Katia Cristina Rocha Dias

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicando decisão de mérito. CC 157512 GO.



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.512 - GO (2018/0071090-4)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : **ENEY CURADO BROM FILHO - GO014000**
ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713
WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA - GO045283
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**
SUSCITADO : **JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO**
SUSCITADO : **JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO - AL**
SUSCITADO : **JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**
INTERES. : **VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS**
INTERES. : **BENEDITO AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR**
INTERES. : **EDUARDO JOSÉ DA SILVA**
INTERES. : **JOSE MARCIO SILVA DE ARAUJO**
INTERES. : **FREDERICO VIEIRA LIMA**
INTERES. : **EDUARDO DA COSTA TORRES FILHO**

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda - em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL e Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido, no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013, foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com bloqueio de veículos e máquinas da Suscitante, gravados através do sistema RENAJUD com restrições de transferência e circulação".

Alega que os veículos e máquinas são utilizadas para o implemento das atividades empresariais da suscitante, "que atua no ramo da construção civil, empreendendo diversas obras junto a entes públicos. Por serem veículos e maquinários essenciais às atividades da empresa, o bloqueio de circulação impede

MIG15
CC 157512

C52K15A-50652@
2018/0071090-4

C42B1706@
Documento

Página 1 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 17:26:21 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19410076 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/06/2018 15:48:42
Publicação no DJe/STJ nº 2465 de 29/06/2018. Código de Controle do Documento: 46735A89-4417-41C0-80C1-304ED8C12C13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2018 10:40:37

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433567585623919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

que sejam direcionados às obras e lá utilizados, impossibilitando a finalização das obras e o adimplemento dos contratos firmados".

Liminar deferida às fls. 128/132, informações dos Juízos suscitados às fls. 151/153, 154/162 e 166, sendo que o Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL, apesar de reiteradamente oficiado para se manifestar, ficou-se inerte. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 167/171, opinando pelo conhecimento do conflito em relação ao Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL e Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, declarando-se competente o Juízo da recuperação judicial.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE
COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial

MIG15
CC 157512

C52K15A-50652@
2018/0071090-4

C42B1706@
Documento

Página 2 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 17:26:21 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19410076 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/06/2018 15:48:42
Publicação no DJe/STJ nº 2465 de 29/06/2018. Código de Controle do Documento: 46735A89-4417-41C0-80C1-304ED8C12C13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2018 10:40:37

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433567585623919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

MIG15
CC 157512

C52K15A-50632@
2018/0071090-4

C42B1706@
Documento

Página 3 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 17:26:21 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19410076 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/06/2018 15:48:42
Publicação no DJe/STJ nº 2465 de 29/06/2018. Código de Controle do Documento: 46735A89-4417-41C0-80C1-304ED8C12C13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2018 10:40:37

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433567585623919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47).
Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO,
Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO
REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO
JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N.
11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS.
AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA
ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. **A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, no presente caso foi deferida a recuperação judicial da suscitante (fls. 106/112), sendo que o Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL

MIG15
CC 157512

C52K15A-50632@
2018/0071090-4

C42B1706@
Documento

Página 4 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 17:26:21 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19410076 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/06/2018 15:48:42
Publicação no DJe/STJ nº 2465 de 29/06/2018. Código de Controle do Documento: 46735A89-4417-41C0-80C1-304ED8C12C13

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2018 10:40:37

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433567585623919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

e Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, determinaram o bloqueio de valores pertencentes à suscitante (fls. 50/61 e 115/124).

O Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO manifestou-se afirmando que, em razão da liminar aqui deferida, determinou a expedição de certidão de crédito para ser habilitada junto ao Juízo da recuperação judicial, esclarecendo que não foram efetivados atos de constrição em face de bens ou valores da suscitante, demonstrando não mais subsistir decisão que caracterize conflito em relação a ele.

Já o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, que o título executivo se refere a contrato de trabalho que foi encerrado após a concessão da recuperação judicial, estando os autos no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para julgamento de agravo. Ressaltou, ainda, que em ambos os processos "não há valores substanciais bloqueados, mas, tão somente, restrições RENAJ/CNIB".

Essa circunstância, contudo, não altera o entendimento acima, dado que o posicionamento mais moderno adotado pela Segunda Seção é no sentido de que, mesmo que constituídos posteriormente ao advento da recuperação judicial, cabe ao Juízo que a conduz o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais. Confirmam-se:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.
2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais

MIG15
CC 157512

C52K15A-50632@
2018/0071090-4

C42316706@
Documento

Página 5 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 17:26:21 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19410076 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/06/2018 15:48:42
Publicação no DJe/STJ nº 2465 de 29/06/2018. Código de Controle do Documento: 46735A89-4417-41C0-80C1-304ED8C12C13

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2018 10:40:37

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433567585623919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

deve prosseguir no Juízo universal.

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, unânime, DJe de 31.5.2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. **Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**

3. **Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, unânime, DJe de 31.8.2016)

O Ministro Luís Felipe Salomão também analisou a matéria na decisão

MIG15
CC 157512

C52K15A50632@
2018/0071090-4

C42B1706@
Documento

Página 6 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 17:26:21 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19410076 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/06/2018 15:48:42
Publicação no DJe/STJ nº 2465 de 29/06/2018. Código de Controle do Documento: 46735A89-4417-41C0-80C1-304ED8C12C13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2018 10:40:37

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433567585623919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

singular proferida no CC 129.721/SP (Dje de 3.12.2013), havendo adotado esse mesmo posicionamento.

A conclusão, portanto, é que a competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária ao longo do processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação, tendo em vista que a manutenção da possibilidade de juízos diversos procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial e poderia comprometer o soerguimento da empresa, nos moldes em que previstos no Plano de Recuperação.

Por fim, cumpre ressaltar que, apesar de o Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL não ter se manifestado, constam dos autos documentos que comprovam a realização de atos de constrição em face de veículos da suscitante.

Deve, pois, ser confirmada a liminar deferida em face do Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL e do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, a fim de que não sejam retomadas as execuções durante o curso da recuperação judicial.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida em relação ao Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL e do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, nas execuções referidas nos autos, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Revogo a liminar e não conheço do conflito em relação ao Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.

Intimem-se.

Brasília (DF), 25 de junho de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

MIG15
CC 157512

C52K15A50632@
2018/0071090-4

C42316706@
Documento

Página 7 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 17:26:21 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19410076 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/06/2018 15:48:42
Publicação no DJe/STJ nº 2465 de 29/06/2018. Código de Controle do Documento: 46735A89-4417-41C0-80C1-304ED8C12C13

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2018 10:40:37

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433567585623919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/07/2018 às 14:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182769474
Documento: OFÍCIO 0037492.27.pdf
Remetente: 1ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia (Luciana Teixeira de Amorim)
Destinatário: Vara do Trabalho de Feijó - AC (TRT14)
Data de Envio: 03/07/2018 14:02:36
Assunto: SEGUE OFÍCIO Nº 139/2018 EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 311/2018, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº0000190-24.2015.5.14.0421



Imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20





Goiânia - 1ª Vara Cível - II

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto, nesta data, **Telegrama STJ - CC nº 155815/GO .**

Goiânia, 6 de julho de 2018

MILENE ANTONIA DE JESUS BAIÃO
Servidor




Recibo de Telegrama	Hora _____ h _____	ME639818049BR 55944
	Nome Legível do Recebedor	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula
		Tipo/Serviços Adicionais DHP 02/07/2018 15:54



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEJUD-01 MESSAGES
 <<TLG. MCD2S-5070/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 02/07/18
 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI,
 RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO
 DE COMPETÊNCIA N/0 155815/GO, REGISTRO N/0 2017/0317285-7,
 NÚMERO DE ORIGEM: 476246520144013500 / 3452012 / 201200374929 /
 374922720128090051 / 00476246520144013500 , EM QUE FIGURAM
 COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE
 GOIÂNIA - GO E JUÍZO FEDERAL DA 10A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
 ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADOS FAZENDA NACIONAL E CAIXA ECONÔMICA
 FEDERAL, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE
 COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A
 ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO
 STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER.
 COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)
 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243
 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE
 FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
 PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
 COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417 4º ANDAR, F. CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME639818049BR 55944  DHP 02/07/2018 15:54
		PE 02/07 19:54

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
1ª VARA CÍVEL - JUIZ 2

DECISÃO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051

Polo Ativo: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Polo Passivo: \${processo.polopassivo.nome}

Vistos etc.

Volto a apreciar estes autos a partir de minha decisão do **evento 296** e em face dos desdobramentos posteriores.

Para as supervenientes **habilitações de crédito trabalhista** dos **eventos 316 a 319**, intimo o **Administrador** para os mesmos fins da alínea **2ª** da decisão do **evento 296**.

Quanto à proposta de pagamento parcelado das condenações judiciais por créditos não sujeitos à recuperação, apresentada pela Recuperanda (**evento 320**), esclareço que deve ser dirigida aos respectivos juízos. E com relação às autorizações já dadas à Justiça do Trabalho, para penhora de valores na conta da empresa, ficam mantidas, pelos motivos já declinados em decisões anteriores.

Quanto à manifestação do **evento 331**, do credor trabalhista BELCHIOR LUIZ RODRIGUES, não é verdade que o STJ determinou que “os créditos **extraconcursais** também deverão prosseguir no juízo universal”. O que aquela Corte tem reiteradamente decidido é que qualquer ato de constrição de valores e alienação de bens da empresa recuperanda, por outros juízos, deverá ser submetida à apreciação e autorização do juízo da recuperação. Por outro lado, como o próprio trabalhador confirma que seu crédito não está submetido à recuperação, não cabe ao Administrador fazer mais qualquer análise e nem dizer a forma pela qual será adimplido. Quem tem que se pronunciar sobre isso é a própria Devedora. Por último, quem tem que pedir autorização para constrição de valores e/ou alienação de eventuais bens que forem penhorados é a Justiça Obreira e não o próprio interessado. INDEFIRO, pois, os pedidos.



Determino à escrivania que confeccione ofício de resposta àquele objeto do **evento 326**, da Vara do Trabalho de Feijó-AC, e observe se já foram cumpridas todas as determinações do **evento 296**.

Goiânia, 12 de julho de 2018.

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 12/07/2018 11:52:43 não possui "Arquivos".



Goiânia - 1ª Vara Cível - II

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto, nesta data, **o ofício scaneado.**

Goiânia, 17 de julho de 2018

JÉSSICA JULIANA VIEIRA
Servidor



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

OFÍCIO 6ª VT/GO Nº 1396/2018

GOIÂNIA, 12 de julho de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (Juiz 2)

**Av. Olinda, esq. c/ Rua PL-03 Qd. G Lt. 04 Parque Lozandes, Goiânia - GO - CEP 74.884-120
(Fórum Cível)**

Telefone: (62) 3018-6457 / 3018-6456

VOSSO PROCESSO: nº: 0037492.27.2012.8.09.0051

Classe: Recuperação Judicial (L.E.)

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

NOSSO PROCESSO: RTOrd - 0010716-86.2016.5.18.0006

AUTOR: KELEN CRISTINA DA SILVEIRA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

ASSUNTO: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20



Excelentíssimo(a) Senhor(a),

De ordem, informo a Vossa Excelência que, nos autos do processo supra, houve a quitação das obrigações com a extinção da execução conforme sentença de ID. 1aaa78a e Despacho de Id. c179f74, cujas cópias seguem anexas.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e apreço

Eu, KAMILA RÉGIS VALENTE RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei aos 12 dias do mês de julho novembro de 2018.

Atenciosamente,


KAMILA RÉGIS VALENTE RODRIGUES

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[KAMILA REGIS VALENTE RODRIGUES]



18071217503432500000026885443

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010716-86.2016.5.18.0006
AUTOR: KELEN CRISTINA DA SILVEIRA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

Face ao teor da petição retro, **oficie-se** à AGETOP para informar acerca de desnecessidade de envio de numerário requerido para os presentes autos(ofício de fls. 206/207- CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 00.635.771/0001-55), eis que já houve o cumprimento da obrigação com a extinção da execução.

Após, **retomem-se** os autos ao arquivo .

GOIANIA, 1 de Setembro de 2017

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010716-86.2016.5.18.0006
AUTOR: KELEN CRISTINA DA SILVEIRA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
SENTENÇA

Tendo em vista a quitação das obrigações, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924 do CPC c/c art. 769 da CLT.

Assim, arquivem-se os autos, uma vez que neste momento foi procedida à verificação dos autos, em especial dos itens abaixo relacionados:

DEPÓSITOS (ACORDO, EXECUÇÃO, CONSIGNADO E RECURSO):

- Existe nos autos - apto ao arquivamento
- Não existe nos autos - apto ao arquivamento
- Existe nos autos - tomar providências

CONVÊNIOS (BACENJUD, RENAJUD E DETRAN):

- Existe nos autos - apto ao arquivamento
- Não existe nos autos - apto ao arquivamento
- Existe nos autos - tomar providências

PENHORA(S):

- Existe nos autos - apto ao arquivamento
- Não existe nos autos - apto ao arquivamento
- Existe nos autos - tomar providências

ORDEM DE PRISÃO:

- Existe nos autos - apto ao arquivamento



- Não existe nos autos - apto ao arquivamento
- Existe nos autos - tomar providências

CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA:

- Existe nos autos - apto ao arquivamento
- Não existe nos autos - apto ao arquivamento
- Existe nos autos - tomar providências

DOCUMENTOS (CTPS, TRCT, CD/SD E OUTROS):

- Existe nos autos - apto ao arquivamento
- Não existe nos autos - apto ao arquivamento
- Existe nos autos - tomar providências

Verificados os autos, constatou-se que inexistem providências a serem tomadas que obstem seu arquivamento, tais como: expedição de ofícios; liberação de valores; desbloqueio junto ao BacenJud; cancelamento de restrição judicial de veículos; cancelamento de averbação de penhora de imóvel; liberação de penhora; cancelamento de ordem de prisão, vista à União; lançamento de valores e encargos no SAJ(custas, emolumentos, contribuições previdenciárias, imposto de renda, acordo, execução, consignação e outros).

Assim, os autos serão remetidos ao ARQUIVO DEFINITIVO, em conformidade com o disposto na RA Nº 69/2010, na seguinte condição:

- Guarda intermediária, apto à eliminação após 5 anos.
- Guarda permanente (Exemplo: Trabalho Análogo à Escravo, Trabalho Indígena, Direito de Greve, Retribuição por Invenção ou Patente, Ação Civil Pública, Mandado de Segurança).
- Guarda permanente/valor histórico.

GOIANIA, 25 de Julho de 2017

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho Substituto







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018542505

Nome original: CC159777.pdf

Data: 23/07/2018 14:04:05

Remetente:

Valdete Pereira da Costa Andrade
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunicando indeferimento da liminar e solicitando informações CC 159777 GO Proc
esso nº 0010409-47.2016.5.18.0002 (2ª VT Goiânia) Processo nº 201200374929 (1ª V
C Goiânia)



Superior Tribunal de Justiça

15

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.777 - GO (2018/0180045-3)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM
LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : ENEY CURADO BROM FILHO - GO014000
ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713
WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA -
GO045283
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
- GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA -
GO
INTERES. : ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de conflito de competência, com pedido de liminar, apresentado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO e, de outro, o JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO.

Nos termos do art. 21, inciso XIII, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal, compete ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça decidir, "*durante o recesso do Tribunal ou nas férias coletivas dos seus membros, os pedidos de liminar em mandado de segurança, podendo, ainda, determinar liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão, e demais medidas que reclamem urgência*". Portanto, a urgência que autoriza a atuação do plantão judicial no período de férias forenses decorre de situações excepcionais de grave ameaça de lesão a direito, circunstâncias não evidenciadas na espécie.

No caso, a parte suscitante não juntou aos autos cópias de decisões que atestem expressamente a avocação da competência pelos Juízos suscitados, tampouco peticionou, nas instâncias ordinárias, para tentar reverter a suposta incompetência do Juízo trabalhista.

O conflito de competência não tem função de sucedâneo recursal, além de o pedido de liminar a ele atrelado exigir, de plano, a comprovação do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Não há, pois, razão para abertura desta via de urgência.

CC 159777

C59266E9/457223@
2018/0180045-3

C79034542@
Documento

Página 1 de 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/07/2018 às 12:56:57 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19461243 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Humberto Martins Assinado em: 21/07/2018 09:53:12
Código de Controle do Documento: 1726D0E5-1284-4F20-B04F-0067D076EE6C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

15

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de liminar.

Solicitem-se informações aos Juízos suscitados.

Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Encaminhem-se os autos, oportunamente, à relatora natural.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 21 de julho de 2018.

Ministro HUMBERTO MARTINS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento eletrônico juntado ao processo em 23/07/2018 às 12:56:57 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

CC 159777

C5226507452223@
2018/0180045-3

C70034503@
Documento

Página 2 de 2

Documento eletrônico VDA19461243 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Humberto Martins Assinado em: 21/07/2018 09:53:12
Código de Controle do Documento: 1726D0E5-1284-4F20-B04F-0067D076EE6C

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. 2º Juiz de Direito da 1ª Vara cível, em

____/____/____

Escrivão:

Autos nº 345/12 – DECISÃO:

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, cuja petição inicial, emendada e aditada a fls. 364-375, atende, em princípio, aos requisitos do arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, encontrando-se acompanhada dos documentos necessários.

Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO o processamento da recuperação judicial (art. 52).

Observando o disposto no art. 21, nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL na pessoa do administrador de empresas LEONARDO DE PATERNOSTRO, com endereço profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, Nova Suíça, CEP 74.280-010, Goiânia, telefones 3088-0666 8408-8790, e-mail: Lpaternostro@gmail.com (art. 52, I), a quem compete os deveres relacionados no art. 22, incisos I e II, além de outros que o referido diploma legal lhe impõe.

Quanto aos honorários do nomeado, seguindo as diretrizes do art. 24 e valendo-me neste momento daquilo que é afirmado ou demonstrado pela própria devedora, faço a seguinte análise:

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/07/2018 14:48:32

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Processo n. 37492-27.2012.8.09.0051
2ª CONVOCAÇÃO**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2013, às 09:00 horas, no auditório da APCEF – ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GO, situado na Avenida T-1 c/ Avenida T-8, Q. 53 CEP. 74.210-020, Setor Bueno, Goiânia – GO, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia–GO, presidindo a Assembléia convocada com a finalidade específica de deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em recuperação, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata, declarou instalados os trabalhos e convidou o Dr. Marcelo Froeder de Barros, representante do credor Banco Mercantil do Brasil S/A, para secretariá-lo na Assembléia. O secretário aceitou o encargo e iniciou o seu trabalho fazendo a leitura do edital de convocação da presente assembléia e do quórum de instalação, assim totalizado:

- a) Credores trabalhistas: quantitativo: 59,18%; qualitativo: 53,18%;**
b) Credores com garantia real: quantitativo: 100,00%; qualitativo: 100,00%;
c) Credores quirografários: quantitativo: 43,82%; qualitativo: 90,29%;

Em seguida, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que a recuperanda iria fazer a apresentação do Plano, e que depois seria aberta a palavra aos credores para eventuais questionamentos sobre o mesmo, seguindo-se então a votação. Frisou que não seria admitida nenhuma discussão paralela quanto à natureza ou classificação de créditos, eis que a Assembléia de Credores não se prestava a tal finalidade, e que somente seriam admitidos questionamentos referentes ao Plano de Recuperação Judicial, solicitando a

Página 1 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital

Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623

Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

 Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

todos os presentes que fossem objetivos nas suas colocações para não retardar desnecessariamente a assembléia.

Dada a palavra ao representante legal da empresa em RJ, foi indagado aos credores quanto à identificação dos responsáveis pelo informativo que alega dilapidação do patrimônio pelos sócios. O credor Centro Oeste Asfaltos Ltda apresentou-se como responsável pela elaboração e emissão do documento. O representante da Construmil apresentou fundamentações no sentido de que as afirmações constantes são inverídicas. Ato seguinte, foi dado prosseguimento à apresentação ao Plano de Recuperação.

Foi ressaltado, pelo representante da Construmil, que em 15 de março de 2013 foi protocolado, nos autos da RJ, o Primeiro Aditivo ao Plano, no qual houve a inclusão de novas classes de credores e alteração de credores nas classes já existentes, bem como modificação de alguns outros termos das propostas.

Retornando às observações acerca do informativo emitido pelo credor Centro Oeste Asfaltos Ltda, o representante da Construmil, alertou que não houve qualquer desvio de valores ou transferência para contas de titularidade dos sócios, bem como não houve distribuição de dividendos aos mesmos, haja vista o demonstrativo de prejuízo nos anos de 2011 e 2012. Esclareceu também que a Master Auditores foi contratada para prestação dos serviços no ano de 2012, contrapondo a informação de que o pedido de RJ se deu em 31 de janeiro de 2011, conforme constante no referido informativo.

Em continuidade à pauta, o Administrador Judicial concedeu a palavra aos credores, para manifestação ao Plano de Recuperação.

O representante legal do Banco Mercantil do Brasil S/A, Luiz Bolognani, requereu o enquadramento da instituição financeira como credor parceiro.

O representante legal da Centro Oeste Asfaltos Ltda, em justificação aos termos do informativo, esclareceu que o documento não se configura como sendo oficial, razão pela qual prescinde de assinatura, apesar de restar identificado. Aduz que as alegações do representante da Construmil quanto

Página 2 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital

Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623

Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20



à inveracidade das datas apostas no documento não merecem prosperar. Salientou que as informações acerca das transferências de valores às contas dos sócios são inegáveis, haja vista a prova efetuada por meio de extratos em contas do Banco Bradesco. Prosseguiu, salientando que a principal causa do pedido de RJ se deu em razão do grande volume de operações de empréstimo firmadas junto às instituições financeiras, por tal razão questiona qual é o montante de valores que foi efetivamente gerado em fluxo de caixa e quanto desta quantia foi repassado aos sócios. Indaga também a razão da proposta com deságio em 40%, afirmando que os argumentos da empresa constantes no Plano configuram-se como “perversos”.

O representante da Construmil aduz que foi contratado para o ajuizamento e acompanhamento da RJ em 2012, razão pela qual não possui informações integrais do balanço da empresa nos anos anteriores. Entretanto, afirma que tem conhecimento da regularidade da situação contábil da empresa. Quanto ao questionamento acerca do deságio, justifica o fato por meio de histórico do fluxo de caixa. Refuta, por fim, as alegações da Centro Oeste Asfaltos Ltda, afirmando que o momento é de discussão quanto aos termos do Plano, sendo que demais assuntos devem ser discutidos nos autos.

O representante legal do Banco do Brasil S/A, Alexandre Siqueira, entende como pertinente as informações trazidas pelo credor Centro Oeste Asfaltos Ltda, e afirma ser preocupante o cenário falimentar suscitado pelo representante da Construmil, o que se contrapõe aos números constantes do Plano e as informações acerca das expectativas de novas licitações e da parceria junto à Petrobrás. Pelo exposto, expõe como questionável as propostas apresentadas no Plano, em especial quanto aos percentuais de deságio trazidos pela recuperanda. Esclarece que não se opõe à proposta feita face à Petrobrás Distribuidora S/A, ao contrário, requer que o mesmo tratamento seja dado aos demais credores. Por fim, questiona se a empresa recuperanda tem a disposição de atender aos princípios da legalidade e isonomia, concedendo aos demais credores as mesmas condições favoráveis dadas à Petrobrás Distribuidora S/A.

Em contraposição aos argumentos do Banco do Brasil S/A, o representante da recuperanda, nega que suas argumentações sejam no sentido de

Página 3 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital

Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623

Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

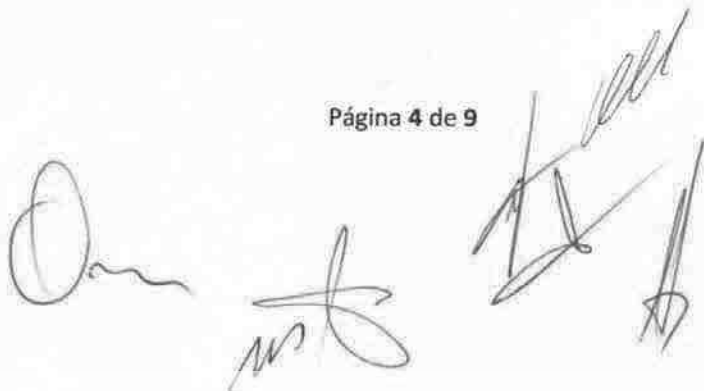
suscitação de um cenário falimentar. Ressalta que apesar das expectativas de novos negócios, o fluxo de caixa previsto restará inalterado. E ainda, esclarece ser impossível uma alteração imediata dos termos das propostas de deságio, porém fica a cargo dos credores a emissão de contrapropostas, as quais serão levadas à deliberação da recuperanda. Relativamente ao questionamento quanto ao tratamento isonômico dos credores, o representante da Construmil afirma que o fluxo de caixa não permite a equiparação da proposta efetuada à Petrobrás Distribuidora S/A aos demais credores.

Concedida a palavra ao representante do Banco do Brasil S/A, face aos argumentos, o mesmo “Diante da negativa por parte da recuperanda em ofertar o tratamento igualitário para todos os credores, o Banco do Brasil S/A manifesta pela ilegalidade do tratamento diferenciado que está sendo ofertada para a Petrobras e aos credores da classe quirografária, impugna para que este aspecto seja levado à apreciação do juízo competente, objetivando assim resguardar os interesses de todos os credores e principalmente resguardar o cumprimento da lei, em especial, o princípio da isonomia. E que o princípio da essencialidade não elide o princípio da isonomia”.

Em réplica, o representante da Construmil, aduz que “o tratamento à Petrobrás Distribuidora S/A, decorrente de sua essencialidade ao processo produtivo da empresa no tocante a fornecimento de materiais e também no que tange à possibilidade de novas obras que a Petrobrás Distribuidora S/A estará utilizando estas maquinas e equipamentos da recuperanda. Além disso, afora a questão da essencialidade, no que tange à isonomia, entre credores da mesma classe, que o tratamento desigual não é admitida na hipótese de não aprovação do plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, *crowdown*”.

O representante da Centro Oeste Asfaltos Ltda pugna pela suspensão da aprovação do Plano, para fins de esclarecimentos acerca dos questionamentos suscitados pelos credores, bem como a constituição de Comitês de Credores.

Página 4 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Por maioria absoluta dos credores, deliberaram pela não suspensão da votação do plano de Recuperação. Por consequência da votação, dar-se-á prosseguimento à votação do Plano de RJ.

Aprovada por maioria qualitativa de 91,61% dos votos o prosseguimento da votação acerca da aprovação do Plano de RJ nesta Assembleia.

Pela representante do Banco BMG S/A, foi apresentada irresignação aos termos do Termo Aditivo protocolado pela recuperanda junto aos autos. Quanto ao Plano, manifesta discordância aos termos das propostas, os quais afirma serem abusivos face aos interesses dos credores. “Ressalta que apenas teve ciência do Aditivo proposto pela recuperanda nesta AGC, impossibilitando a prévia análise de seus termos. Outrossim, tendo sido alcançado o valor de R\$ 4.000.000,00 pretendido, e não tendo a recuperanda concordado com a apresentação de um Plano alternativo pelos credores, mediante o período de 30 minutos, durante a AGC, constato que foi-lhe furtado a oportunidade de manifestação e adesão da subclasse quirografária criada, qual seja a de Instituições Financeiras Parceiras.”

Pelo representante do Banco do Brasil S/A, foi ofertada à recuperanda, a possibilidade de discussão dos termos do Plano pelos credores e apresentação de um Plano alternativo, o que foi negado pela empresa. “Assim sendo, o Banco do Brasil S/A requer que o ato denegatório por parte da recuperanda, seja apreciada pelo juiz, configurando abuso de poder vez que a recuperanda tem firmado com a Petrobrás Distribuidora S/A e alguns credores da classe quirografária um acordo prévio que lhe garante a aprovação do Plano ofertando deságio de 60% para a maioria dos credores. Tal situação não oferece nenhuma opção para os credores, configurando, como já foi dito, o abuso de poder por parte da recuperanda”, disse o representante do Banco do Brasil S/A.

O representante da Construmil afirma que “A Construmil não é contra a apresentação de Plano alternativo. O próprio Plano de RJ, no seu item 15, prevê a apresentação de Planos alternativos. O que ocorre é que acabou de ser votado pela maioria dos credores a não suspensão da Assembleia e, portanto a apresentação de Plano alternativo poderá ser feita *a posteriori*.”

Página 5 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital

Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623

Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Pelo representante do Banco Itaú S/A, foi indagado ao representante da recuperanda, quais foram as condições cumpridas pelas instituições financeiras já aderidas à classe de credores parceiros. Foi dito pelo representante do Banco Itaú S/A que “em que pese a apresentação do Aditivo nos autos da RJ, o Itaú/Unibanco não foi intimado e nem tomou conhecimento por qualquer outra via da existência deste Aditivo. A ciência do banco foi dada somente em Assembleia, momento em que o representante da recuperanda afirmou que o valor global já foi alcançado. Esta atitude tira a oportunidade do credor de aderir à subclasse representada e com isso trata de forma diferenciada o credor financeiro.”

A recuperanda apresenta o argumento de que a primeira instituição financeira que apresentou sua adesão foi o Banco BIC, na data de ontem, e a segunda instituição financeira que apresentou seu termo de adesão foi o Banco Mercantil do Brasil S/A na própria Assembleia. O Banco BIC informou aos presentes que sua adesão importa em liberação de novos recursos na ordem de R\$ 1.000.000,00 e o Banco Mercantil do Brasil S/A que sua adesão importa em novos recursos na ordem de R\$ 3.000.000,00, conforme previsto no Aditivo ao Plano de RJ. Portanto, o representante da recuperanda informou que o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) foi atingido na presente data.

Pelo representante do Banco Bradesco S/A foi dito que “esta instituição financeira compartilha do mesmo entendimento do Banco Itaú, afirmando que somente tomou ciência do Aditivo ao Plano nesta Assembleia, evitando que seus termos fossem transmitidos à área negocial do banco, evitando eventual manifestação, já que o procurador não possui poderes para deliberação, ainda mais levando em consideração propostas que beneficiariam algumas classes de credores e que lhe oportunizaria a eventualmente aderir à subclasse criada dos credores quirografários, qual seja a das Instituições Financeiras Parceiras. Por fim, ressalta mais uma vez que a suspensão seria necessária.”

Em resposta às alegações do Banco Bradesco S/A, o representante da recuperanda informa que “o limite foi atingido na Assembleia e que a suspensão dos trabalhos acabou de ser votada e que, portanto, os credores, em sua maioria, optam pela continuidade dos trabalhos.”

Página 6 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital

Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital

Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623

Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Na seqüência, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de debates sobre o plano, e passou à fase de votação. Computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte:

- a) **Credores trabalhistas: voto sim: quantitativo: 100,00%; qualitativo: 100,00%;**
- b) **Credores com garantia real: voto sim: quantitativo: 50,00%; qualitativo: 57,25%;**
- c) **Credores quirografários: voto sim: quantitativo: 93,55%; qualitativo: 81,79%;**

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi APROVADO.

Votaram contra o Plano de RJ: Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, Centro Oeste Asfaltos Ltda, Betunel Indústria e Comércio Ltda.

Em seguida o administrador judicial colocou em votação a formação do Comitê de Credores, sendo este o resultado apurado: a) Credores com garantia real: a1) voto sim: quantitativo: 00%; qualitativo: 00%; b) Credores Quirografários: b1) voto sim: quantitativo: 00%; qualitativo: 00%; c) Credores trabalhistas: c1) voto sim: quantitativo: 00%;. Com este resultado o administrador comunicou aos presentes que não será constituído o Comitê de Credores.

Por fim, o administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou ao secretário a leitura da presente Ata que segue assinada por quem de direito.

Registra-se que a lista de presença e planilha de votação, com devidos resultados fazem parte integrante da presente ata de assembléia.

A presente ata que vai redigida por mim, secretário, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes de credores presentes, conforme adiante se vê.

Página 7 de 9

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Goiânia-GO, 21 de março de 2013.


Administrador Judicial:


LEONARDO DE PATERNOSTRO


Secretário:

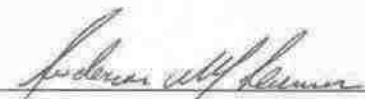

MARCELO FROEDER DE BARROS

Assinam como credores Trabalhistas:

1) 
CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA, representante de
ADEMILTON AMBROSIO DA SILVA e ANTÔNIO GASPARINO DOS
SANTOS

Assinam como credores com Garantia Real:

1) 
ALEXANDRE SIQUEIRA, representante do BANCO DO BRASIL
S/A

2) 
ANDERSON WILLY MOREIRA LEMOS, representante da
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.




Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10
Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR
Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Assinam como credores Quirografários:

3) 
ALEXANDRE SIQUEIRA, representante do BANCO DO BRASIL S/A.

4) 
ANDERSON WILLY MOREIRA LEMOS, representante da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Representantes da Recuperanda:


EDUARDO URANY DE CASTRO


AGNALDO MEDEIROS PACHECO





STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/07/2018 14:48:32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTOrd - 0010409-47.2016.5.18.0002
AUTOR: ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

1. Considerando que o contrato de trabalho ocorreu após o deferimento do pedido de recuperação judicial, prossiga-se a execução. Intimem-se.

2. Para PRAÇA do bens descritos no auto de penhora id. 1136d0e (fl. 138), designe-se o dia 24.08.2018, às 13 horas. Para eventual leilão, redesigne-se o dia 24.08.2018, a partir das 13h30min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir do CRYSTAL PLAZA HOTEL, situado na Avenida 85, 30, Setor Sul, Goiânia-GO, podendo ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Ficam nomeados os Leiloeiros Oficiais Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CPF: 162.127.032-72) e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 035 e 046, os quais deverão constar dos registros como terceiros interessados.

3. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

4. Após, intimem-se as partes e o leiloeiro, sendo este como terceiro interessado a ser incluso nos registros e assentamentos.

GOIANIA, 28 de Junho de 2018
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital stView.seam?nd=18062713245324900000026601062
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Num. eec140f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20



ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

URGENTE

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em **Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 450, Setor Conjunto Caiçara, na cidade de Goiânia – GO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para, nos moldes do artigo 66 c.c. artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente

INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA com pedido de LIMINAR,

Verificado entre o juiz da **2ª Vara do Trabalho de Goiatuba - Goiás**, por força de decisão exarada envolvendo interesses da Suscitante e de **ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Na data de 02 de fevereiro de 2012 a empresa Suscitante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, de n. 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051), cujo processamento restou deferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, em decisão publicada em 02/março/2012.

Nos termos da inicial da ação, uma das causas determinantes da crise econômico financeira que se debruçou sobre a empresa, foi o elevado custo das operações de crédito que realizou e que consumiram-lhe parte substancial de seu lucro, alcançando inclusive o capital investido.

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(...) *Cuida-se o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., cuja petição inicial, emendada e aditada à fls. 364-375 atende, em princípio, aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05, encontrando-se acompanhada dos documentos necessários. Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO o processamento da recuperação judicial (art. 52).*

(...)

Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora (ressalvadas aquelas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e art. 86, II), pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, permanecendo os respectivos autos nos juízos de origem (art. 52, III), cabendo à própria devedora fazer essa comunicação aos juízos competentes (art. 52, § 3º).

No prazo acima fica também proibida a efetivação dos atos de que trata a parte final do § 3º do art. 49, prosseguindo-se as respectivas ações em seus ulteriores termos. (...)

Goiânia, 28 de fevereiro de 2.012.

Em cumprimento ao disposto no art. 51, III da Lei n.º 11.101/05, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui.

Os autos da Recuperação Judicial tiveram prosseguimento e, designada Assembleia Geral de Credores, restou a proposta contida no Plano de Recuperação apresentado aprovada pela maioria dos credores ali presentes.

Na data de 28/05/2013 foi proferida decisão homologando o resultado da votação alcançada em assembleia e concedida a recuperação judicial à empresa Suscitante, decisão esta ainda pendente de recurso.

Sobre o tema, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª por meio de Acórdão inclusive em nome da Executada, já manifestou o entendimento no sentido de que todos os atos que o envolvam o patrimônio da empresa devem ser realizados pelo Juízo Universal, vejamos:

PROCESSO TRT - AP-0011144-08.2015.5.18.0005
RELATOR : DESOR. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
RECORRENTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADA : ENEY CURADO BROM FILHO
RECORRIDA : LARISSA MICHELLE BARROS DE ANDRADE
ADVOGADOS : JOÃO PAULO TEODORO RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONSOANTE ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei 7.661/45 ou da Lei 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo juízo universal, incluindo a deliberação acerca da destinação dos valores atinentes aos depósitos recursais feitos em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação.(...) Os valores eventualmente constrictos pelo JUÍZO DA VARA DO TRABALHO relativos ao patrimônio das sociedades em recuperação deverão ser colocados à disposição do juízo universal, a quem competirá analisar eventual pedido de levantamento. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152.839 - GO-2017/0144957-1, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO.)

E ainda Acórdão proferido no dia 05.07.2018 nesse sentido:

PROCESSO TRT - AP - 0011213-39.2017.5.18.0015 RELATOR:
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA AGRAVANTE(S) :
EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER ADVOGADO(S) :
ALTAIR GOMES DA NEIVA - OAB: GO 0029261 AGRAVADO(S) :
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENA GEM LTDA
ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO 0014000
ORIGEM : 15ª VT DE GOIÂNIA-GO JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS VIA BANCEJUD PARA CONTA VINCULADA AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O d. Juízo a quo, ao determinar a transferência dos numerários penhorados a uma conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial, apenas cumpriu a determinação contida na decisão liminar proferida pelo C. STJ, nos autos de conflito de competência. Ademais, consoante a tese jurídica de repercussão geral do Excelso STF, fixada para o tema 90, e a jurisprudência dos Colendos STJ e TST, independentemente do momento de constituição do crédito, uma vez deferido o processamento ou o pedido de recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho exaure-se com a individualização e quantificação do crédito trabalhista, sendo inviável o prosseguimento dos atos executórios nesta Especializada em face da empresa recuperanda.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Sobre o tema, consta ainda diversos Conflitos de Competência que reconhecem como legítimo o Juízo Universal.

Ocorre que, mesmo com diversas decisões neste sentido, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com pedido de PENHORA de bens da empresa.

No caso em tela temos:

Reclamante: **ALZIRO ANTÔNIO DA SILVA**

Processo: **0010409.47.2016.5.18.0002**

Bem a ser penhorado: **O veículo Fiat/Uno Mille Way Economy, ano/fab 2010, ano/mod 2010, alcool/gasolina, 5P/066CV, cor predominante vermelha, Placas NLH-2047, Município de Goiânia, Chassi 9BD15844AA6423656, lataria e pintura em bom estado; bancos estofados em tecido cor preta em bom estado; pneus, inclusive step meia vida; com motor e demais peças necessárias ao funcionamento, mas não foi possível ligar o veículo, em razão de estar a bateria descarregada. Veículo em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), já considerado o fato da bateria.**

Como podemos observar foi marcado para o dia 24 de agosto de 2018, às 13 horas a PRAÇA e ainda o LEILÃO a partir das 13:30, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelos leiloeiros **ÁLVARO SÉRGIO FUZO E/OU MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO**, no CRYSTAL PLAZA HOTEL, situado à Avenida 85, nº 30, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Porém, o veículo em questão é utilizado para o implemento de suas atividades sociais e que, por sua própria natureza, são ESSENCIAIS às atividades da empresa. A retenção de tais valores impedirá a superação da crise financeira, vez que tais valores estão sendo retidos fora do plano de recuperação.

A suscitante tem arduamente se esforçado para se reerguer, voltar ao mercado, para que não seja decretada sua falência. A falência, é bom registrar, não causará prejuízos apenas à Suscitante, mas aos empregados e a todos os seus credores, como os que compõem a presente reclamatória.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Entretanto, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco dos nobres juízos trabalhistas ao entenderem-se competentes para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade da decisão lavrada pelo juízo trabalhista serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ª ed., Manole, p. 116:

A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado.

Sobre o assunto, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA, EM TESE, COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR. DESCABIMENTO. ÓBICE RECURSAL EM FACE DO ENUNCIADO DA SÚMULA 214/TST. POSSIBILIDADE DE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SER SUSCITADO PELA PARTE. ARTIGO 116, DO CPC. AUSÊNCIA DE DECISÃO DO STJ CUJA EFICÁCIA DEVA SER ASSEGURADA. RECLAMAÇÃO. VIA INIDÔNEA. 1. A reclamação é remédio destinado a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou para garantir a autoridade de suas decisões, sempre que haja indevida usurpação por parte

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

de outros órgãos de sua competência constitucional, nos termos do art. 105, inc. I, letra "f", da Constituição Federal. 2. "Não cabe reclamação por simples divergência, em tese, com orientação jurisprudencial. [...]" (RTJ 138/36, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI). 3. Malgrado defenda o reclamante que há contrariedade à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, na verdade, procura se utilizar da reclamação como sucedâneo recursal, o que não é cabível. 4. "O conflito pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz." (Art. 116, CPC). 5. "Inexistindo comando positivo deste Sodalício sobre a matéria decidida no julgamento reclamado, há de ser indeferida a petição inicial, por falta de interesse de agir.

(AgRg no Rcl 2.425/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJ de 27/8/07) 6. Agravo regimental não provido." (STJ, 2ª Seção, AgRg na Rcl 3018 / SP, Min. Carlos Fernando Mathias, DJe 27/02/2009)

COMPETÊNCIA. CONFLITO POSITIVO. ARGUIÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERESSE DE AGIR. JUÍZOS TRABALHISTA E FALIMENTAR. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO. PREJUDICIALIDADE À ARREMATÇÃO E À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. IMÓVEL. ALIENAÇÃO. CONSTRIÇÃO. FALÊNCIA SUBSEQUENTE. APRECIÇÕES AFETAS À COMPETÊNCIA DO JUIZ DA FALÊNCIA. Pode suscitar conflito de competência quem quer que esteja sujeito à eficácia da sentença, que qualquer dos juízes, conflito positivo de competência, possa proferir (...).

(STJ, 2ª Seção, CC 32461/GO, Min. Nancy Andrighi, DJU 14.4.2002)

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantas, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal em decisão, irrecorrida, do Ministro Marco Aurélio, de que se extrai o seguinte trecho:

Consoante preceitua o artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, cabe ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente "os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos". Vê-se que a definição não decorre da envergadura da matéria – se constitucional ou legal – mas dos órgãos envolvidos. A exceção contemplada na norma está ligada aos conflitos entre o

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre tribunais superiores ou entre estes e qualquer outro tribunal – alínea “o” do inciso I do artigo 102 da Carta da República. Ora, na espécie, não se trata de situação jurídica a atrair a incidência da ressalva analisada. O conflito envolve Juízo de Direito da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar a injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força do conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui, um juiz do trabalho, no âmbito de uma reclamatória trabalhista se declara competente para contristar e até mesmo dispor de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

DA LEI Nº. 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da “recuperação judicial”, cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Mais adiante, determina:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

[...]

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem – mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a Trabalhista) – ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da recuperação judicial, o crédito em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados bens da empresa suscitante, se esta encontra-se em recuperação judicial e todos os seus bens estão vinculados a este processo.

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros**. Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 e considerando o objetivo da recuperação judicial, que é a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano da recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Preservar-se a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento de tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação da Suscitante.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGIMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Na hipótese, está caracterizado o exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação. 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgR, Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas. 2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.** 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.*

(AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 – grifo nosso)

*AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. **Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora.** 2. **O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.** 3. Agravo regimental não provido.*

(AgRg no CC 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 19/05/2014)

*AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação **judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos.** 2. **Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras.** 3. Agravo não provido.*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(AgRg no AgRg no CC 119.970/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 17/09/2013 – grifo nosso),

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.**

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normatização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Porém, ressalva a execução fiscal.

Embora não haja a suspensão das execuções fiscais, não é permitido ao Juízo no qual essas se processam a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial, em suma, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial enquanto for mantida essa condição.

O tema não mereceria grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelo juízo suscitado, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. **O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.** 3. Agravo regimental a que se nega provimento.*

(RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: Ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação/Fonte: DJe 31/03/2014)

*AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - **Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido.***

(AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelo juízo trabalhista, todo o plano de recuperação da empresa suscitantе corre fundado risco de ser inviabilizado, posto que, ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Assim, a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

Outrossim, há que se ressaltar que as já houve a arrematação do bem supracitados, sendo estes de extrema importância para fomentar a atividade da empresa em recuperação, de forma a auxiliá-la no cumprimento do plano de recuperação e de, conseqüentemente, pagar seus credores e inclusive os reclamado **ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES**.

Portanto, imprescindível a imediata apreciação do pedido liminar.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. §

3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

Nesse sentido é o comentário de Nery & Nery:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni juris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora), caso tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim a cautela visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução.
(in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Edit. RT, 7ª ed., p. 1.085).

No caso em voga, o “*periculum in mora*” encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior. Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do Administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medida judicial que lhe retira bem imprescindível à consecução de suas atividades e conseqüentemente à sua reestruturação financeira e empresarial, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo da Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens ou créditos da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, **requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento dos processos 0010409.47.2016.5.18.0002, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Goiatuba- Go impedindo-se a adoção de medidas expropriatórias e, ainda, liberando-se os bens gravados e que está prestes a ser penhorado para que possam ser utilizados pela empresa com a finalidade de manter sua atividade e promover sua recuperação, que é o objetivo do pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como para que seja designado Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante, por ali está tramitando o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme comprovado nos autos.**

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expedindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do C.P.C., pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 20 de julho de 2018.

Ana Carolina Ribeiro Manrique
OAB/GO 34.713

Eney Curado Brom Filho
OAB/GO 14.000

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 NºSérie Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:20

DOCUMENTOS ANEXOS

1. Procuração outorgada pela Suscitante e atos constitutivos;
2. Petição inicial da Recuperação Judicial;
3. Relação de credores;
4. Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial;
5. Ata de aprovação do plano de recuperação judicial pela Assembleia Geral de Credores;
6. Decisão judicial de homologação / concessão da recuperação;
7. Cópia dos atos constitutivos das Reclamações Trabalhistas.
8. Acórdão TRT 18
9. Acórdão TRT 18
10. Guia de custas devidamente paga.

Petição Eletrônica protocolada em 20/07/2018 15:17:31

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3149661 com assinatura digital
Signatário(a): ENEY CURADO BROM FILHO:42623111120 N°Série Certificado: 156302688145111953479081714637965641623
Id Carimbo de Tempo: 100344581082641 Data e Hora: 20/07/2018 14:48:33hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 08:39:10

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10433562584497826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

Ofício nº 760/2018 SEI - AGETOP

GOIÂNIA, 24 de abril de 2018.

EXMO. SR.
LUSVALDO DE PAULA E SILVA
JUIZ DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO
AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA - GO - CEP: 74884-120

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 81/2018 - PROCESSO Nº 037492-27.2012 - CRÉDITOS
CONSTRUMIL - AGETOP.

Senhor Juiz,

Considerando o teor do Ofício nº 81/2018, advindo do Processo nº 037492-27.2012, a Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP) apresenta informações da Diretoria de Finanças - DFI, desta Autarquia, quanto à determinação de transferência dos valores, conforme relação de Exequentes de Reclamações Trabalhistas, ora informadas:

A DFI esclarece que realizou as anotações que lhe competia, e a transferência dos valores condiciona-se à eventual repasse pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, que possui critérios próprios para repasse, sem possibilidade de intervenção da AGETOP, que pode apenas aguardar a providência para posterior cumprimento do que restou determinado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IRIS BENTO TAVARES, Chefe do Núcleo Jurídico**, em 24/04/2018, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 2269765 e o código CRC 1E089C33.

NÚCLEO JURÍDICO

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO
CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4205



Referência: Processo nº 201800036002940



SEI 2269765


Zimbra

cart1civeljuiz2@tjgo.jus.br

Intimação referente a decisão do evento 337

De : 1VaraCível-Juiz2 - Comarca de Goiânia
<cart1civeljuiz2@tjgo.jus.br>

Sex, 27 de Jul de 2018 10:26

 1 anexo

Assunto : Intimação referente a decisão do evento 337

Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Bom dia,

Venho através deste e-mail, intimar Vossa Senhoria, da decisão proferida pelo MM. Juiz no processo nº 0037492.27.2012.8.09.0051 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - Autor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Atenciosamente,

Patrícia Neves Soares Albernaz
Escrevente Judiciário da 1ª Vara Cível - Juiz 2
Comarca de Goiânia
3018-6456

 **Decisão evento 337 - processo 0037492.27.2012.8.09.0051.pdf**
394 KB





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos de nº: 37492 - 27.2012.8.09.0051

ANTONIO DA CRUZ TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, encarregado de carpintaria, portador da Cédula de Identidade de número 0269122 SEPC/AC e inscrito no CPF de número 645.887.692-00, portador da CTPS 19.720 Série – 00003/AC, residente e domiciliado na Rua Terra, Quadra 28, Lote 10 A, S/N, Setor Vale do Sol, CEP 75955000 na cidade de Indiara – GO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado **DR^a PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE**, brasileira, casada, advogada inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/GO 44.419, com escritório profissional *vide rodapé*, que está subscreve, com fulcro na **LEI 11.101/05 (LEI DE FALÊNCIAS)**, querer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Em face de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





INICIALMENTE JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente, nos moldes do art. 98 do CPC/2015 e da Lei 1.050/60, com suas posteriores alterações, tendo em vista que por ser pobre na acepção jurídica, não podendo arcar com as custas nem despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência (em anexo).

RESUMO DOS FATOS

O requerente é credor da requerida na importância de R\$108.396,51 (cento e oito mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 28/02/2017, valor advindo da condenação judicial proferida em sentença trabalhista transitada em julgado perante a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - Goiás, conforme Certidão para Habilitação de Crédito (em anexo).

DOS FUNDAMENTOS

Preenchidos os requisitos elencados no art. 9º e seguintes da Lei 11.101/05 (Lei de Falências), o referido credito encontra-se totalmente amparado, podendo assim ser habilitado no presente quadro geral de credores, possuindo privilégio sobre os demais créditos, por se tratar de verba com caráter alimentar, tendo em vista tratar de credito trabalhista.

Vale lembrar que o momento da expedição da certidão do crédito trabalhista não afasta o privilégio do crédito trabalhista, em questão, tendo em vista o seu caráter alimentar.

Vejamos o que dispõe o Superior Tribunal de Justiça:

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com



RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. PARTICIPAÇÃO NOS RATEIOS POSTERIORES. INOCORRÊNCIA DE PERDA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. 1. Polêmica em torno da situação do crédito trabalhista retardatário que se habilita no processo de falência após a homologação do quadro geral de credores e o pagamento de toda a classe dos credores trabalhistas, mas antes da quitação dos demais créditos constates do quadro geral de credores. **2. A habilitação retardatária não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso no quadro geral de credores, tampouco prejudica a preferência legal que lhe é inerente.** 3. Doutrina e jurisprudência sobre o tema. 4. **RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.** (STJ – Resp: 1627459 DF 2015/0323706-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 06/12/2016, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 14/03/2017).

E ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. **A habilitação retardatária de crédito trabalhista somente afasta o direito aos rateios efetuados anteriormente, não retirando o caráter preferencial da verba, ou seja, não tem o condão de determinar que se aguarde o pagamento de todos credores habilitados tempestivamente.** 2. *Apelação conhecida e não provida.* (TJ-DF 20130110961344 0034640-61.2013.8.07.0015, Relator: SIMONE LUCINDO, Data de Julgamento: 19/04/2017, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 16/05/2017).

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com



DOS DADOS NECESSÁRIOS

Conforme dispõe o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, apresentaremos os dados necessários para a correta habilitação do crédito *supra*, nos seguintes termos:

- ✓ **Nome e endereço do credor: Antônio da Cruz Teixeira da Silva, residente e domiciliado na Rua Terra, Quadra 28, Lote 10 A, S/N, Setor Vale do Sol, CEP 75955000 na cidade de Indiara – GO;**
- ✓ **Dados Bancários da Patrona do Exequente: Titular: Priscila Camila Guerra Duarte, Banco: Bradesco, Conta: 0000093-0, Conta Corrente, Agencia: 1484-2;**
- ✓ **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba – GO, (64) 3495-5710, e-mail: priscilacamilaadv@outlook.com ou rafaelabdallaadv@hotmail.com;**
- ✓ **Valor do crédito atualizado até 28/02/2017: R\$108.396,51 (cento e oito mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos);**
- ✓ **Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo Juiz da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – Goiás.**

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), nos seguintes termos:

- **Titular: Priscila Camila Guerra Duarte**
Banco: Bradesco
Conta: 0000093-0
Conta Corrente
Agencia: 1484-2

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





Diante do exposto, requer seja o crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa requerida, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, conforme poderes outorgados em procuração (em anexo), sob pena de nulidade.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- 1. Sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente, nos moldes do art. 98 do CPC/2015 e da Lei 1.050/60, com suas posteriores alterações, tendo em vista que por ser pobre na acepção jurídica;**
- 2. Seja o crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa requerida, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, conforme poderes outorgados em procuração (em anexo), sob pena de nulidade;**
- 3. Seja o respectivo valor liberado em nome da patrona do exequente, conforme procuração (em anexo), na seguinte conta:**

➤ **Titular: Priscila Camila Guerra Duarte**

Banco: Bradesco

Conta: 0000093-0

Conta Corrente

Agencia: 1484-2

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente o valor de **R\$108.396,51 (cento e oito mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos).**

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiatuba-GO, 27 de julho de 2018.

(Assinatura Eletrônica)
PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE
OAB/GO 44.419

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA/AD NEGOCIA"

OUTORGANTE: **ANTONIO DA CRUZ TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, encarregado de carpintaria, portador da Cédula de Identidade de número 0269122 SEPC/AC e inscrito no CPF de número 645.887.692-00, portador da CTPS 19.720 Série – 00003/AC, residente e domiciliado na Rua Terra, Quadra 28, Lote 10 A, S/N, Setor Vale do Sol, CEP 75955000 na cidade de Indiará – GO.

OUTORGADOS: **PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o número 44.419 e **RAFAEL DIAS ABDALLA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o número 25.733E, com endereço profissional na Rua Minas Gerais, número 471-B, Centro de Goiatuba-GO, a quem conferem amplos e limites poderes para foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Federal, bem com instituições financeiras ou bancárias e órgãos da Administração Pública Indireta, incluindo Caixa Econômica Federal para resgate de valores trabalhistas e fundiários, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para desistir, transigir, representar, reconvir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, inclusive em relação a alvarás, agindo em conjunto ou isoladamente, incluindo, também, poderes expressos para representar o(s) outorgante(s) na conciliação prevista em nossa sistemática processual, inclusive junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, como Receita Federal, Receita Estadual (exemplo: SEFAZ-GO) ou Receita Municipal, etc, podendo negociar dívidas, realizar parcelamento de débitos, aceitar benefícios e aderir a planos econômicos, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de legais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, especialmente para propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DE CONSTRUMIL LTDA.**

Goiatuba-GO, 08 de janeiro de 2016.

Antonio da Cruz Teixeira da Silva

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, ANTONIO DA CRUZ TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, encarregado de carpintaria, portador da Cédula de Identidade de número 0269122 SEPC/AC e inscrito no CPF de número 645.887.692-00, portador da CTPS 19.720 Série – 00003/AC, residente e domiciliado na Rua Terra, Quadra 28, Lote 10 A, S/N, Setor Vale do Sol, CEP 75955000 na cidade de Indiará – GO, declaro para os devidos fins que sou pobre na acepção cível do termo, não dispondo neste momento de condições financeiras que permitam arcar com custas processuais sem prejuízo de meu sustento e de minha família.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiatuba-GO, 08 de janeiro de 2016.

Antonio da Cruz Teixeira da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANTONIO DA CRUZ TEIXEIRA DA SILVA

CPF/IDENTIDADE / CNH / PASSAPORTE / UF: 0269122 SEPC AC

OR: 645.887.692-00 DATA DE NASCIMENTO: 10/06/1974

ENDEREÇO: RAIMUNDO MARQUES DA SILVA, MARIA HUBIA TEIXEIRA

PERMISSÃO: A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Nº REGISTRO: 04507272793 VALIDADE: 15/06/2019 1ª HABILITAÇÃO: 20/03/2009

OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO TITULAR: Antonio da Cruz Teixeira da Silva

LOCAL: GOIÂNIA, GO DATA EMISSÃO: 10/07/2014

ASSINATURA DO EMISSOR: 65262433955 GO102973121

DETRAN GO (GOIÁS)

www.celg.com.br
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
 NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

NEOCLECIANO JOSE DOS SANTOS
 PF/CNPJ: 30957494149 INSC.:
 TERRA, Q. 28, L. 10 A, S/N SE TOR VALE
 O SOL CEP: 75955000 INDIARA GO

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
06/11/15	395962	4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438.
 CLIENTE MÊS DE REFERÊNCIA

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VALOR TOTAL
2710046617	2710046617	85,50

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLASSE RESIDENCIAL	GRUPO: B1	06/11/2015
ATIVIDADE 100	MEDIDOR: 29345758	06/10/2015
TIPO DE LIGAÇÃO MONO	RAZÃO: 25	06/11/2015
VENCIMENTO BASE 22/11/15	ROTA: 800	04/12/2015

HISTÓRICO DE CONSUMO

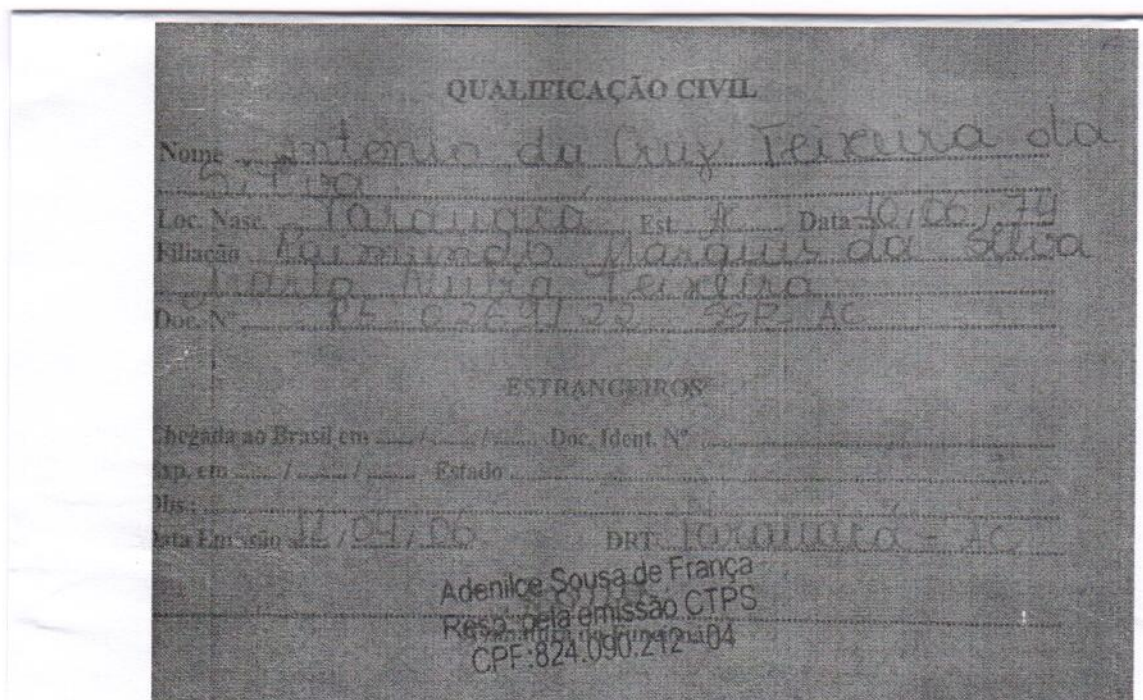
MES	Consumo (kWh)
12/14	56,00
01/15	458,00
02/15	129,00
03/15	50,00
04/15	117,00
05/15	112,00
06/15	86,00
07/15	111,00
08/15	116,00
09/15	119,00
10/15	142,00
11/15	107,00

LEITURA ATUAL	6239
LEITURA ANTERIOR	6132
Nº DE DIAS FATURADOS	30
DIFERENÇA DE LEITURA	107,00
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO	1,0000
TOTAL DE CONSUMO	107,00

MÉDIA DE CONSUMO

DIÁRIO	3,57
TRIMESTRAL	122,67
ANUAL	133,58

VALOR IPI



1o

CONTRATO DE TRABALHO

Construmil

CNPJ: 00.635.771/0001-55
AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 Nº 450
CONJUNTO CAICARA - GOIÂNIA-GO
RAMO 45.22-2-01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS
VIAS FERREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: 07060 C.B.O. 770110
CARGO: Encarregado de Carpintaria
ADMISSÃO: 19/03/2010
SALARIO: R\$ 1.689,12

[Assinatura]
CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA
Cintia Silva de Oliveira
Gerente Administrativa
Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda

1º 2º
Data saída 30 de Agosto de 2015

Ass. *[Assinatura]* Construmil Const. e Terrap. Ltda.
Ass. *[Assinatura]* Administrativa

1º
Comp. Dispensa CD Nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 806/2017


CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTOrd 0010042-68.2016.5.18.0181
RECLAMANTE: ANTONIO DA CRUZ TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
Data de admissão: - 19/03/2010
Data de saída: - 30/08/2015
Data da sentença: 16/02/2016
Data do trânsito em julgado: 16/02/2016

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente ANTONIO DA CRUZ TEIXEIRA DA SILVA, RG nº0269122 SEPC/AC, CPF: 645.887.692-00, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$108.396,51 (cento e oito mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$108.396,51**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$108.396,51**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.


VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\shvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_806_2017_RTOrd_10042_2016_181_18_00_9.ODT Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos de nº: 37492 - 27.2012.8.09.0051

MANOEL OSMARCIS DA SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, armador de ferragens, portador da Cédula de Identidade de número 253300 SEPC/AC e inscrito no CPF de número 465.756.422-68, portador da CTPS 14.188 Série – 00003/AC, residente e domiciliado na Rua Terra, Quadra 28, Lote 10 A, S/N, Setor Vale do Sol, CEP 75955000 na cidade de Indiara – GO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado **DRª PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE**, brasileira, casada, advogada inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/GO 44.419, com escritório profissional *vide rodapé*, que está subscreve, com fulcro na **LEI 11.101/05 (LEI DE FALÊNCIAS)**, querer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Em face de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





INICIALMENTE JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente, nos moldes do art. 98 do CPC/2015 e da Lei 1.050/60, com suas posteriores alterações, tendo em vista que por ser pobre na acepção jurídica, não podendo arcar com as custas nem despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência (em anexo).

RESUMO DOS FATOS

O requerente é credor da requerida na importância de R\$23.393,84 (vinte e três mil e trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 30/06/2016, valor advindo da condenação judicial proferida em sentença trabalhista transitada em julgado perante a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - Goiás, conforme Certidão para Habilitação de Crédito (em anexo).

DOS FUNDAMENTOS

Preenchidos os requisitos elencados no art. 9º e seguintes da Lei 11.101/05 (Lei de Falências), o referido credito encontra-se totalmente amparado, podendo assim ser habilitado no presente quadro geral de credores, possuindo privilégio sobre os demais créditos, por se tratar de verba com caráter alimentar, tendo em vista tratar de credito trabalhista.

Vale lembrar que o momento da expedição da certidão do crédito trabalhista não afasta o privilégio do crédito trabalhista, em questão, tendo em vista o seu caráter alimentar.

Vejamos o que dispõe o Superior Tribunal de Justiça:

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. PARTICIPAÇÃO NOS RATEIOS POSTERIORES. INOCORRÊNCIA DE PERDA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. 1. Polêmica em torno da situação do crédito trabalhista retardatário que se habilita no processo de falência após a homologação do quadro geral de credores e o pagamento de toda a classe dos credores trabalhistas, mas antes da quitação dos demais créditos constates do quadro geral de credores. **2. A habilitação retardatária não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso no quadro geral de credores, tampouco prejudica a preferência legal que lhe é inerente.** 3. Doutrina e jurisprudência sobre o tema. 4. **RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.** (STJ – Resp: 1627459 DF 2015/0323706-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 06/12/2016, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 14/03/2017).

E ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. **A habilitação retardatária de crédito trabalhista somente afasta o direito aos rateios efetuados anteriormente, não retirando o caráter preferencial da verba, ou seja, não tem o condão de determinar que se aguarde o pagamento de todos credores habilitados tempestivamente.** 2. *Apelação conhecida e não provida.* (TJ-DF 20130110961344 0034640-61.2013.8.07.0015, Relator: SIMONE LUCINDO, Data de Julgamento: 19/04/2017, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 16/05/2017).

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com



DOS DADOS NECESSÁRIOS

Conforme dispõe o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, apresentaremos os dados necessários para a correta habilitação do crédito *supra*, nos seguintes termos:

- ✓ **Nome e endereço do credor: Manoel Osmarcis da Silva de Sousa, residente e domiciliado na Rua Terra, Quadra 28, Lote 10 A, S/N, Setor Vale do Sol, CEP 75955000 na cidade de Indiará – GO;**
- ✓ **Dados Bancários da Patrona do Exequente: Titular: Priscila Camila Guerra Duarte, Banco: Bradesco, Conta: 0000093-0, Conta Corrente, Agencia: 1484-2;**
- ✓ **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba – GO, (64) 3495-5710, e-mail: priscilacamilaadv@outlook.com ou rafaelabdallaadv@hotmail.com;**
- ✓ **Valor do crédito atualizado até 30/06/2016: R\$23.393,84 (vinte e três mil e trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos);**
- ✓ **Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo Juiz da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – Goiás.**

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), nos seguintes termos:

- **Titular: Priscila Camila Guerra Duarte**
Banco: Bradesco
Conta: 0000093-0
Conta Corrente
Agencia: 1484-2

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





Diante do exposto, requer seja o crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa requerida, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, conforme poderes outorgados em procuração (em anexo), sob pena de nulidade.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- 1. Sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente, nos moldes do art. 98 do CPC/2015 e da Lei 1.050/60, com suas posteriores alterações, tendo em vista que por ser pobre na acepção jurídica;**
- 2. Seja o crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa requerida, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, conforme poderes outorgados em procuração (em anexo), sob pena de nulidade;**
- 3. Seja o respectivo valor liberado em nome da patrona do exequente, conforme procuração (em anexo), na seguinte conta:**

➤ **Titular: Priscila Camila Guerra Duarte**

Banco: Bradesco

Conta: 0000093-0

Conta Corrente

Agencia: 1484-2

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente o valor de **R\$23.393,84 (vinte e três mil e trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).**

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiatuba-GO, 27 de julho de 2018.

(Assinatura Eletrônica)
PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE
OAB/GO 44.419

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:21

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA/AD NEGOCIA”

OUTORGANTE: **MANOEL OSMARCIS DA SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, armador de ferragens, portador da Cédula de Identidade de número 253300 SEPC/AC e inscrito no CPF de número 465.756.422-68, portador da CTPS 14.188 Série – 00003/AC, residente e domiciliado na Rua Terra, Quadra 28, Lote 10 A, S/N, Setor Vale do Sol, CEP 75955000 na cidade de Indiará – GO.

OUTORGADOS: **PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o número 44.419 e **RAFAEL DIAS ABDALLA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o número 25.733E, com endereço profissional na Rua Minas Gerais, número 471-B, Centro de Goiatuba-GO, a quem conferem amplos e limites poderes para foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Federal, bem com instituições financeiras ou bancárias e órgãos da Administração Pública Indireta, incluindo Caixa Econômica Federal para resgate de valores trabalhistas e fundiários, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para desistir, transigir, representar, reconvir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, inclusive em relação a alvarás, agindo em conjunto ou isoladamente, incluindo, também, poderes expressos para representar o(s) outorgante(s) na conciliação prevista em nossa sistemática processual, inclusive junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, como Receita Federal, Receita Estadual (exemplo: SEFAZ-GO) ou Receita Municipal, etc, podendo negociar dívidas, realizar parcelamento de débitos, aceitar benefícios e aderir a planos econômicos, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de legais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, especialmente para propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DE CONSTRUMIL LTDA.**

Goiatuba-GO, 08 de janeiro de 2016.

MANOEL OSMARCIS DA SILVA DE SOUSA

MANOEL OSMARCIS DA SILVA DE SOUSA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

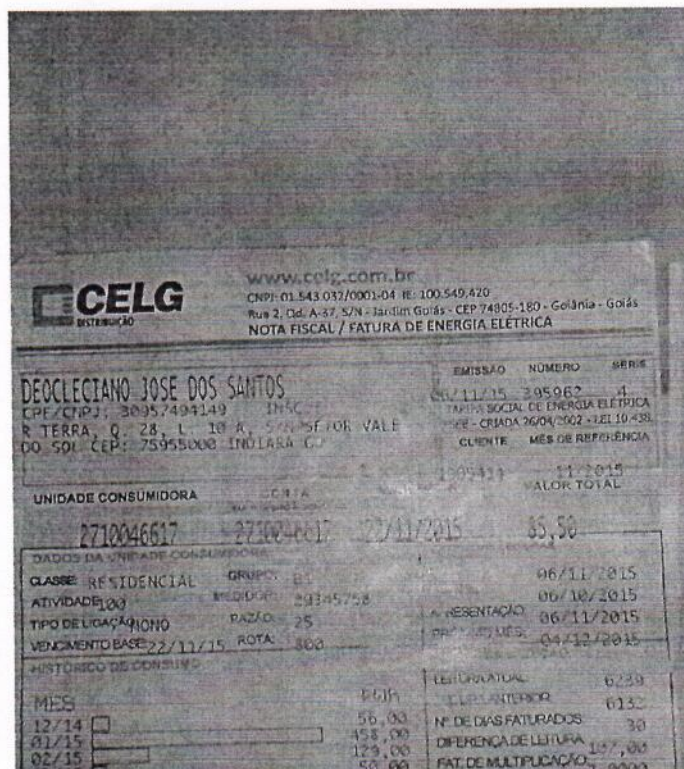
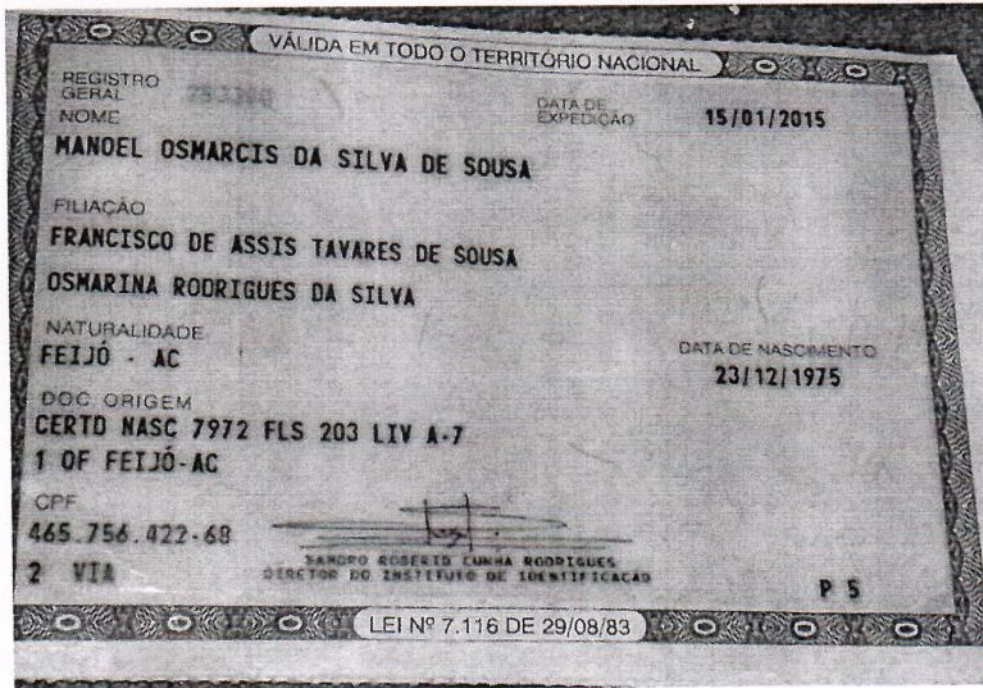
Eu, MANOEL OSMARCIS DA SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, armador de ferragens, portador da Cédula de Identidade de número 253300 SEPC/AC e inscrito no CPF de número 465.756.422-68, portador da CTPS 14.188 Série – 00003/AC, residente e domiciliado na Rua Terra, Quadra 28, Lote 10 A, S/N, Setor Vale do Sol, CEP 75955000 na cidade de Indiara – GO., declaro para os devidos fins que sou pobre na acepção cível do termo, não dispondo neste momento de condições financeiras que permitam arcar com custas processuais sem prejuízo de meu sustento e de minha família.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiatuba-GO, 08 de janeiro de 2016.

MANOEL OSMARCIS DA SILVA DE SOUSA

MANOEL OSMARCIS DA SILVA DE SOUSA



Número 34188 Série 00003-2

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Polégar Direito

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Luiz Carlos de Souza*

Loc. Nasc: *Aracaju*

Est. *AL* Data *12/12/1975*

Filiação: *Francoise de Souza*

Est. Civil *solteiro* Doc. Nº *1979*

Fls. *203* Liv. *47* Reg. Civil *1979*

Outro doc.....

Situação Militar:.....

Doc. Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Est. / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em.....

Doc. Ident. Nº Exp. em / /

Estado

Obs.

Data Emissão *18/08/92* DRT *AL*

Assinatura do Funcionário

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:21

Empregador

Construmil

CNPJ: 00.635.771/0001-55
AV GOV JOSE LUD DE ALMEIDA LT 59 Nº 450
CONJUNTO CAÇARA - GOIÂNIA-GO
RAMO 45.11.1.01 - OBRAS VIARIAS (RODOVIAS
VIAS FERREAS E AEROPORTOS)

CHAPA 10080 CBO: 715315
CARGO Armador
ADMISSÃO 15/06/2012
SALARIO R\$ 1.054,23

Almeida
CONSTRUMIL - CONST E TERRAPENAGEM LTDA
RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO
GERENTE DE RH

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída *24* de *Janeiro* de *2014*

Sebastião da Silva Sousa
Ass. Construmil Const e Terrapenagem Ltda
Ass. Administrativo s.º Obra

Com. Dispensa CD Nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 863/2017

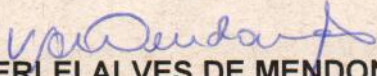
CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTOOrd 0010043-53.2016.5.18.0181
RECLAMANTE: MANOEL OSMARCIS DA SILVA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
Data de admissão: 15/06/2012
Data de saída: 24/01/2015
Data da sentença: 29/02/2016
Data do trânsito em julgado: 29/02/2016

O (A) Senhor (a) VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria da MM. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente MANOEL OSMARCIS DA SILVA DE SOUSA, RG nº253300 SEPC/AC, CPF: 465.756.422-68, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$23.393,84 (vinte e três mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$23.277,45, importância devida ao exequente e R\$116,39, custas da liquidação. Valor total da execução **R\$23.393,84**, atualizados até 30/06/2016.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos vinte e dois de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria.


VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\sluicomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_863_2017_RTOOrd_10043_2016_181_18_00_3.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 23/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101943247101 - Autos digitais. Processo RTOOrd-0010043-53.2016.5.18.0181. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.



Comarca de Goiânia
1ª Vara Cível - Juiz 2

Processo: 0037492.27.2012.8.09.0051
Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a expedição do ofício à Vara do Trabalho de Feijó-AC, determinada no evento 337, já fora realizada, por meio do ofício nº 139/2018, constante no evento 330, tendo sido encaminhado via malote digital, ao que se vê no evento 335.

Goiânia, 1 de agosto de 2018.

Luciana Teixeira de Amorim
Analista Judiciário



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 01/08/2018 13:57:08 não possui "Arquivos".



**Comarca de Goiânia
1ª Vara Cível - Juiz 2**

Processo: 0037492.27.2012.8.09.0051
Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em resposta ao que fora determinado no evento 337, esta escrivania já cumpriu o que fora disposto no evento 296, conforme esclarecimentos que se vê abaixo:

- 1º) alvará arrematante - GERALDO DA PENHA COMUNI - evento 329;
- 2º) intimação administrador judicial - evento 303;
- 3º) informações ao STJ - vide esclarecimentos evento 306 e
- 4º) ofícios VT's (18ª Região) - eventos 323, 313 e 314.

Goiânia, 1 de agosto de 2018.

Luciana Teixeira de Amorim
Analista Judiciário





Comarca de Goiânia
Escrivanía da 1ª Vara Cível - Juiz 2

Av. Olinda esq. com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência neste juízo do seguinte processo digital e/ou registro de ação:

Protocolo : 0037492.27.2012.8.09.0051

Classe : Recuperação Judicial (L.E.)

Valor da Ação : R\$ 1.000.000,00

Promovente(s) : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - CPF/ CNPJ:
00.635.771/0001-55

CERTIFICA ainda que o inteiro teor do referido processo, bem como a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais poderão ser aferidos mediante acesso ao referido processo, utilizando o seguinte **código de acesso: d2*7mnsnm22*z9hj**, no site projudi.tjgo.jus.br, na tela inicial (clique na lupa) - Consulta processo por código.

CERTIFICA, por fim, que de acordo com a Lei nº 11.419/06, os documentos eletrônicos são considerados originais para todos os efeitos legais, os quais, a critério da parte interessada, poderão ser impressos e anexados à presente certidão, neste caso dela fazendo parte integrante.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 1 de agosto de 2018

Matheus Pereira de Carvalho

Servidor

Guia nº 19839389-1/09, paga em 17/17/2018, Banco CEF

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:21





Comarca de Goiânia
Escrivania 1ª Vara Cível - Juiz 2

Fórum Cível: Av. Olinda, esq. c/ Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia - GO - CEP 74.884-120 - Telefone: (62) 3018-6457 / 3018-6456

OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto:

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 159/2018

Goiânia, 1 de agosto de 2018

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Ministro,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste prestar esclarecimentos acerca do processo de Recuperação Judicial da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda (0037492.27.2012.8.09.0051), a fim de possibilitar o julgamento do Conflito de Competência nº 159.777.

O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013, e este juízo decidiu pela concessão da recuperação judicial em 28/05/13.

Interpostos os recursos cabíveis contra a sentença, transitou ela em julgado em 19/09/2017.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados terá início em 20/03/2018. Quanto aos não habitados e/ou posteriores, desde que estejam sujeitos à recuperação judicial, este juízo está encaminhando as certidões de crédito provenientes da Justiça do Trabalho e que aqui aportam ao administrador judicial, para que as inclua independentemente da ação de que fala o art. 10, § 6º, da Lei 11.101/05. Essas certidões também podem ser remetidas diretamente pelos interessados (Justiça Obreira, advogado do trabalhador ou este próprio). Lá chegando e após devidamente analisadas, são incluídas, mediante alteração, no Quadro Geral de Credores.



Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e consideração.

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz (a) direito

Excelentíssima Senhor

Ministro **HUMBERTO MARTINS - Vice Presidente**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BRASÍLIA - DF





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/08/2018 às 16:36

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182852101
Documento: OFÍCIO 159-2018.pdf
Remetente: 1ª Vara Cível (2º Juiz) - Goiânia (Luciana Teixeira de Amorim)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 03/08/2018 16:34:45
Assunto: SEGUE OFÍCIO 159/2018, EXPEDIDO NOS AUTOS DE Nº0037492.27, EM RESPOSTA À INFORMAÇÃO SOLICITADA NO CC 159.777. MINISTRO HUMBERTO MARTINS



Imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:21





Goiânia - 1ª Vara Cível - II

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

scaneada. Certifico e dou fé que junto, nesta data, a **certidão de crédito nº 1685/2017**

Goiânia, 7 de agosto de 2018

Matheus Pereira de Carvalho
Servidor





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, 5º andar, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1685/2017

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE
PROCESSO: RTSum 0010936-18.2015.5.18.0007
CREADOR(A): KASSIO ARAUJO DOS SANTOS
DEVEDOR(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA -
CNPJ: 00.635.771/0001-55, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA - CNPJ: 10.433.590/0001-08, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E
EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.353.344/0001-38, MAURO JOSE DE
OLIVEIRA - CPF: 091.191.161-87, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA - CPF:
092.749.286-53

O Diretor de Secretaria da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede, de ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho, a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) Credor(a) KASSIO ARAUJO DOS SANTOS CPF nº 043.551.753-83, possui um crédito decorrente de condenação imposta por sentença, transitada em julgado, devido por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.433.590/0001-08, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.353.344/0001-38, MAURO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 091.191.161-87, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 092.749.286-53. **CERTIFICA AINDA** que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 29/02/2016: VALOR TOTAL R\$6.240,00 sendo, R\$6.208,95, importância devida ao(à) Reclamante/Credor(a); R\$ 31,05, custas processuais. **CERTIFICA TAMBÉM** que a presente certidão deverá ser instruída com os seguintes documentos, os quais serão retirados diretamente pela parte interessada junto aos autos digitais: sentença; certidão de trânsito em julgado; cálculo com a respectiva homologação. **Era o que tinha a certificar.** Certidão expedida sem cobrança de emolumentos. **Era o que cumpria certificar.** GOIÂNIA, aos dois de agosto de dois mil e dezessete. Eu, ELEUS DAMASO DE LIMA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi eletronicamente esta Certidão de Crédito.

VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria
7ª VT de Goiânia

DAIANE DA CUNHA MARQUES

73 VTD GOIÂNIA - ENPACHOS_SAJIRDOC_1685_2017_RTSum_10936_2015_007_18_00_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por ELÉUS DÂMASO DE LIMA, em 02/08/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DAIANE DA CUNHA MARQUES
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080411571545700000020660222>
Número do processo: RTSum 0010936-18.2015.5.18.0007
Número do documento: 17080411571545700000020660222
Data de Juntada: 04/08/2017 11:57

ID. 2e967dd - Pág. 1

Cód. Autenticidade 101960496955 - Autos digitais. Processo RTSum-0010936-18.2015.5.18.0007. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:21

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018558888

Nome original: CC156790.pdf

Data: 07/08/2018 15:37:25

Remetente:

Thais Oliveira de Castro
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a V. Exa. que, nos autos do CC 156.790 GO, números da origem 37492.27.2
012.8.09.0051 (1ª VC GO), 10865-89.2015.5.18.0015 (15ª VT GO), 11164-87.2015.5.18.00
08 (8ª VT GO) e 10579-54.2015.5.18.0131 (VT Luziânia), foi exarada a seguinte deci
são.

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.790 - GO (2018/0036278-4)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : ENEY CURADO BROM FILHO - GO014000
WANDER LUCIA SILVA ARAUJO - GO011026
ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE E OUTRO(S) -
GO0034713
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 15A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : REGINALDO COSTA SILVA
INTERES. : EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER
INTERES. : MOIZES SILVA DE ARAUJO
INTERES. : ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
INTERES. : BELCHIOR LUIZ RODRIGUES

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, e dos Juízos das 15ª e 8ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013 foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com bloqueio de todo numerário existente na conta corrente da reclamada, conforme informações fornecidas pela instituição financeira SICOOB".

Alega tratar-se de valores utilizados para o implemento de suas atividades sociais e que, por sua própria natureza, são ESSENCIAIS às atividades da empresa, e a retenção deles impedirá a superação da crise financeira, uma vez que tais valores estão sendo retidos fora do plano de recuperação.

MIG15
CC 156790



2018/0036278-4



Documento

Página 1 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 às 15:08:02 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19539776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/08/2018 16:08:08
Código de Controle do Documento: 644A6AF2-C2AB-4504-87EE-FF67B6BC1877

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:21

Superior Tribunal de Justiça

Liminar deferida às fls. 135/139, informações dos Juízos suscitados às fls. 174/176, 177/179, 185/189 e 196/198. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 181/184, opinando pelo conhecimento do conflito em relação ao Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, declarando competente o Juízo da Recuperação Judicial, e pelo não conhecimento em relação ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em razão da perda de objeto.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda,

MIG15
CC 156790



2018/0036278-4



Documento

Página 2 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 às 15:08:02 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19539776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/08/2018 16:08:08
Código de Controle do Documento: 644A6AF2-C2AB-4504-87EE-FF67B6BC1877

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:21

Superior Tribunal de Justiça

inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO,

MIG15
CC 156790



2018/0036278-4



Documento

Página 3 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 às 15:08:02 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19539776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/08/2018 16:08:08
Código de Controle do Documento: 644A6AF2-C2AB-4504-87EE-FF67B6BC1877



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2018 09:26:17

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10423568587358237, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, no presente caso foi deferida a recuperação judicial da suscitante (fls. 33/39), sendo que somente os Juízos das 8ª e 15ª Varas do Trabalho de Goiânia determinaram o bloqueio de valores pertencentes à suscitante (fls. 81 e 90/93).

Em relação ao Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, deixou a suscitante de apresentar documentos que comprovem o alegado conflito de competência, motivo pelo qual não conheço do conflito em

MIG15
CC 156790



2018/0036278-4



Documento

Página 4 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 às 15:08:02 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19539776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/08/2018 16:08:08
Código de Controle do Documento: 644A6AF2-C2AB-4504-87EE-FF67B6BC1877

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2018 09:26:17

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10413563587358232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

relação a ele.

Defiro a liminar tão somente em relação aos Juízos das 8ª e 15ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO, determinando o sobrestamento dos atos constritivos contra a empresa suscitante, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

O Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO afirmou que, somente em razão da liminar aqui deferida, determinou a remessa dos valores bloqueados ao Juízo da recuperação judicial, demonstrando, assim, ser necessária confirmação da liminar a fim de que não sejam praticados novos atos de constrição.

Já o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO esclareceu "o débito atualizado, decotados os valores recebidos pelo exequente, até a data de 31-5-2018, é de R\$696,52 (seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), referentes ao seu crédito líquido, no importe de R\$663,83(seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), e o importe R\$32,69(trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) relativos às custas processuais". sendo que a empresa apresentou embargos à execução, os quais foram contraminutados estando aptos para apreciação pela Magistrada. Asseverou, ainda, que fez "contato com o escritório dos procuradores da empresa executada expondo a situação, com fulcro à quitação do restante da execução, liberação do crédito remanescente e posterior arquivamento do feito", e a resposta do procurador da empresa foi favorável à solicitação, portando, "o processo será feito conclusivo para determinação do encerramento da execução, com quitação integral do valor devido ao exequente e ao erário, devolução do valor remanescente do saldo à empresa e, posterior, arquivamento do feito", demonstrando, assim, não mais subsistir decisão que caracterize o alegado conflito.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida em relação ao Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Revogo a liminar em relação ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de

MIG15
CC 156790



2018/0036278-4



Documento

Página 5 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 às 15:08:02 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19539776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/08/2018 16:08:08
Código de Controle do Documento: 644A6AF2-C2AB-4504-87EE-FF67B6BC1877

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:22



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2018 09:26:17

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

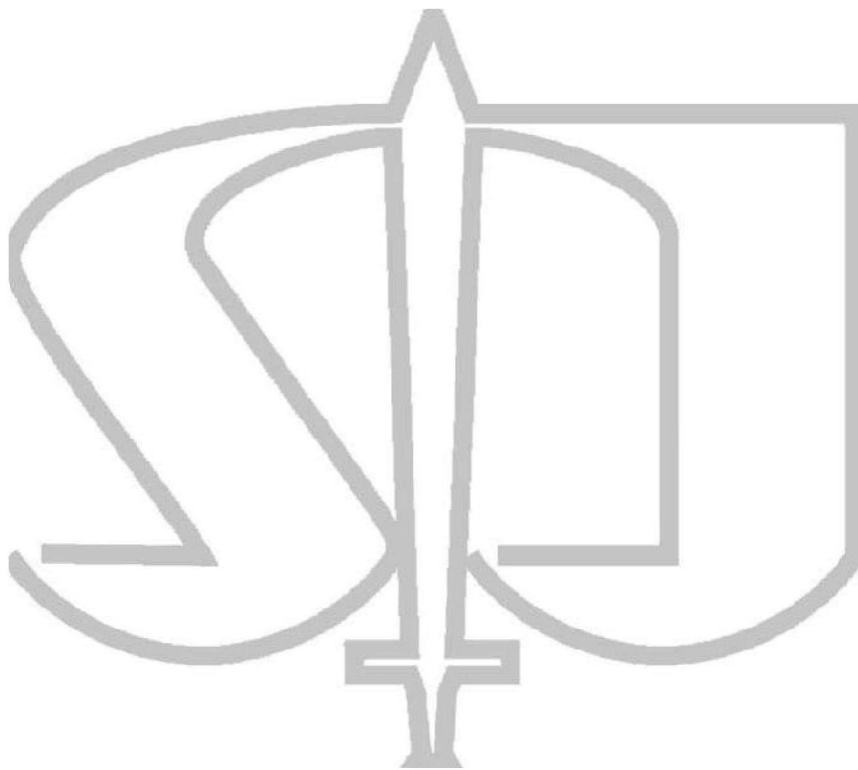
Validação pelo código: 10453561587358230, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

Goiânia/GO, e não conheço do conflito, em razão da perda superveniente do objeto.
Intimem-se.

Brasília (DF), 1º de agosto de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:22

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 às 15:08:02 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

MIG15
CC 156790



2018/0036278-4



Documento

Página 6 de 6

Documento eletrônico VDA19539776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/08/2018 16:08:08
Código de Controle do Documento: 644A6AF2-C2AB-4504-87EE-FF67B6BC1877

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2018 09:26:17

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10453561587358230, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE
DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA –
GOIÁS**

Processo nº – 0037492.27.2012.8.09.0051

URGENTE!!!

**DAILSON ANTÔNIO DA SILVA, HELISELMO OLIVEIRA
SILVA, CAIO DAMASCENO e FELIPE BARBOSA E SILVA** vêm,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Compulsando os autos, verifica-se que até o momento não houve
apreciação e/ou análise das habilitações de crédito (eventos 11, 15, 19 e 54 dos autos),
desobedecendo a decisão proferida no evento 67.

Reitera que não houve o pagamento dos débitos requerendo
URGÊNCIA no pagamento devido a se tratar de verba de natureza alimentar.

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

São Luís de Montes Belos, 09 de agosto de 2018.

Adair José de Lima
OAB/GO 16.306

MD



CENTRAL DE ATENDIMENTO
64 3601-1230
adairjoseadv@hotmail.com



Av.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO EXEQUENTE
JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1068/2018**

PROCESSO: RTSum 0011144-08.2015.5.18.0005
RECLAMANTE: LARISSA MICHELLE BARROS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

O Diretor de Secretaria da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 528.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO os autos do(a) RTSum ajuizada no dia 06/07/2015, cujo processo tomou o nº RTSum 0011144-08.2015.5.18.0005, no qual figuram como partes: LARISSA MICHELLE BARROS DE ANDRADE, reclamante/credor, CPF nº 040.113.061-42, residente na Rua Tupinambás, nº 567, Paraíso do Tocantins-TO, representado pelo seu procurador, Drª. Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, OAB/GO 18.600, com endereço profissional à Rua 18, nº. 110, sala 404, 4º andar, Ed. Bussiness Center, Setor Oeste- Goiânia/GO e, Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 00.635.771/0001-55, situada à Av. Govtrnsador Lud. De Almeida, Lt. 59, nº 540, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, em recuperação judicial, representada pelo sua procuradora, Drª. Daniella Grangeiro Ferreira, OAB/GO 30.313. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados às fls. 532/535 os créditos a seguir discriminados, atualizados até 31/07/2018: R\$ 4.109,13, importância devida ao reclamante; R\$ 20,55 custas processuais. Total da execução. R\$ 4.129,68, (quatro mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). Era o que tinha a certificar. Secretaria da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Aos vinte e quatro de julho de dois mil e dezoito.

Eu, DONALD FORMIGA LEITE, ASSISTENTE II, digitei e subscrevi.
Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

DONALD FORMIGA LEITE

X:gyvvt05comp/DESPACHOS_SAJ18/DOC_1068_2018_RTSum_11144_2015_005_18_00_0/ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por MARCELO TERTULIANO DA SILVA, em 24/07/2018, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101987341901 - Autos digitais. Processo RTSum-0011144-08.2015.5.18.0005. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0011144-08.2015.5.18.0005
11144-2015-005-18-00-0

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
4.109,13	0,00	4.109,13	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
20,55	0,00	20,55	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		4.129,68	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 0,00

Cota parte de recolh. previdenciários:	
INSS Empregado:	0,00
INSS Empregador + GILDRAT:	0,00
INSS Terceiros:	0,00
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2018

CONSOLIDADO	
Líquido Exequente:	4.109,13
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	0,00
INSS EMP. + GILDRAT:	0,00
INSS Pacto Laboral:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	20,55
Honorários Assistenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	4.129,68
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	4.129,68
INSS Terceiros:	0,00

GOIÂNIA, 24 de JULHO de 2018

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA

http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072410263580100000027072582 MARCELO TERTULIANO DA SILVA

Número do documento: 18072410263580100000027072582

DIRETOR DE SECRETARIA

Num. a21e11d - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:22





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0011144-08.2015.5.18.0005
11144-2015-005-18-00-0

0001 LARISSA MICHELLE BARROS DE ANDRADE		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:	4.109,13	Rendimentos:	0,00
INSS Empregado:	0,00	Contribuição Prev. Oficial:	0,00
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	0,00
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Líquido Devido:	4.109,13	Data:	31/07/2018
INSS Empresa + GILDRAT:	0,00	Nº de Meses:	1
F.G.T.S. a depositar:	0,00	Alíquota:	,00%
TOTAL DA EXECUÇÃO:	4.109,13	Imposto devido RRA:	0,00
Terceiros:	0,00	Imposto de renda pago atual:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO:	RTSum 0011144-08.2015.5.18.0005 11144-2015-005-18-00-0
3.033,93	- Valor (COM juros de 1%)
R\$ 3.003,89	- Valor (SEM juros) em 30/11/15
(x) 1,028522699 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 3.089,57	- Valor Corrigido em 31/07/18
(+) 33,00% -----	- Juros de 06/07/15 até 31/07/18
R\$ 4.109,13	- Valor Atualizado em 31/07/18

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: RTSum 0011144-08.2015.5.18.0005
11144-2015-005-18-00-0

15,17	- Valor (COM juros de 1%)
R\$ 15,02	- Valor (SEM juros) em 30/11/15
(x) 1,028522699 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 15,45	- Valor Corrigido em 31/07/18
(+) 33,00% -----	- Juros de 06/07/15 até 31/07/18
R\$ 20,55	- Valor Atualizado em 31/07/18

Anadir Rodrigues

Advocacia

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”.

Pelo presente instrumento particular de mandato: **LARISSA MICHELLE BARROS DE ANDRADE**, brasileira, solteira, comerciária, RG Nº 972.216 SSP/TO e CPFMF nº 040.113.061-42, residente e domiciliada atualmente à Rua Tupinambás, 567 de na Cidade de Paraíso do Tocantins/TO,

Nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. **ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**, advogada inscrita na OAB, seção de Goiás, sob o número 18.600, com escritório profissional estabelecido à Rua 18, nº110, sala 406, 4º andar, Edifício Business Center, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, a quem confere (m), amplos poderes para o foro em geral, sob a cláusula “**ad judicium**”, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos, transigir ou fazer acordos, **poderes especiais para receber e dar quitação**, levantar e receber alvarás judiciais, propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bem, firme e valioso. E, especialmente, para propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de

CONSTRUMIL – Construções e Terraplanagem LTDA, CNPJ 00.635.771/0001-55 com sede à Av. Gov. José Lud. de Almeida lote 59 nº 540 - conjunto Caiçara , Goiânia, GO.

Goiânia, GO 08 de Junho de 2015

Larissa Michelle Barros de Andrade
LARISSA MICHELLE BARROS DE ANDRADE
CPFMF Nº 040.113.061-42
OUTORGANTE

Rua 18, nº 110, Sl. 406. Ed. Business Center, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, Tel. (62) 3215-1215

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
anadirrodriguesadvocacia@hotmail.com

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15070615593812100000007483414>

Número do documento: 15070615593812100000007483414

Num. 566c5f9 - Pág. 1



Anadir Rodrigues

Advocacia

SUBSTABELECIMENTO.

Substabeleço, **COM reservas de poderes**, ao Dr. JOÃO PAULO TEORODORO RIBEIRO, OAB-GO 39.379, os poderes que me foram outorgados por LARISSA MICHELLE BARROS DE ANDRADE.

Goiânia/GO, 10 de agosto de 2018.


ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA.
Adv. OAB-GO 18600.

Av. República do Líbano, n. 2417, sl. 403, Edf. Palladium Center, Setor Oeste, Goiânia, Goiás. CEP 74.115-913.
Tel. 62-3215-1215 – anadirrodriguesadvocacia@hotmail.com.

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº 37492-27.2012.8.09.0051

PREFERÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA

LARISSA MICHELLE BARROS DE ANDRADE, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada à Rua Tupinambás, nº 567, Paraíso do Tocantins-TO, portadora do RG nº 972.216 SSP-TO, e do CPF/MF nº 040.113.061-42, da CTPS nº 14704, série 00008-TO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito **TRABALHISTA** na Recuperação Judicial de CONSTRUMIL – CONSTRUÇÕES E TERRA PLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.635.771-0001-55, com sede na Av. Gov. Lud. De Almeida, Lt. 59, nº 540, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 4.109,13 (quatro mil, cento e nove reais, treze centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/Goiás, nos autos de n. 11.144-08.2015.5.18.0005, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº [11.101/05](#), passamos a apresentar os dados necessários:

A) Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.

B) Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Av. República do Líbano, n. 2417, sala 403, Edf. Palladium Center, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74.115-913.

C) Valor do crédito atualizado até 31/07/2018: R\$ 4.109,13 (quatro mil, cento e nove reais, treze centavos).

D) Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/Goiás, nos autos de n. 11.144-08.2015.5.18.0005, e cálculos atualizados.



E) Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA, CPF. N. 822.789.381-34, CEF (banco 104), Ag. 2555, operação 01, conta corrente n. 101.674-3.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, **OBSERVANDO-SE A ORDEM DE PREFERÊNCIA EM RAZÃO DE SUA NATUREZA** requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão à requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, uma vez que o crédito a ser habilitado trata-se de **DIREITO ALIMENTAR, PROVENIENTE DE AÇÃO TRABALHISTA**, em que foi concedido a assistência gratuita.

Dá-se à presente o valor de R\$ R\$ 4.109,13 (quatro mil, cento e nove reais, treze centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 10 de agosto de 2018.

ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA.

Advogada
OAB-Go. 18.600.

JOÃO PAULO TEODORO RIBEIRO.

Advogado
OAB-Go. 39.379.





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos de nº: 37492 - 27.2012.8.09.0051

BELARMINO BASTOS DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG de número 498007 2.A VIA SSP/GO e inscrito no CPF de número 189.863.901-91, portador da CTPS 001157 Série 256a, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues, Quadra E, Lote 2, S/N, Bairro Alto da Primavera, CEP: 75955000 na cidade de Indiara – GO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado **DRª PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE**, brasileira, casada, advogada inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/GO 44.419, com escritório profissional *vide rodapé*, que está subscreve, com fulcro na **LEI 11.101/05 (LEI DE FALÊNCIAS)**, querer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Em face de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Rua Pernambuco, nº 540, Setor Centro na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com



INICIALMENTE JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente, nos moldes do art. 98 do CPC/2015 e da Lei 1.050/60, com suas posteriores alterações, tendo em vista que por ser pobre na acepção jurídica, não podendo arcar com as custas nem despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência (em anexo).

RESUMO DOS FATOS

O requerente é credor da requerida na importância de R\$44.814,32 (quarenta e quatro mil e oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), atualizado até 31/08/2017, valor advindo da condenação judicial proferida em sentença trabalhista transitada em julgado perante a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - Goiás, conforme Certidão para Habilitação de Crédito (em anexo).

DOS FUNDAMENTOS

Preenchidos os requisitos elencados no art. 9º e seguintes da Lei 11.101/05 (Lei de Falências), o referido crédito encontra-se totalmente amparado, podendo assim ser habilitado no presente quadro geral de credores, possuindo privilégio sobre os demais créditos, por se tratar de verba com caráter alimentar, tendo em vista tratar de crédito trabalhista.

Vale lembrar que o momento da expedição da certidão do crédito trabalhista não afasta o privilégio do crédito trabalhista, em questão, tendo em vista o seu caráter alimentar.

Vejamos o que dispõe o Superior Tribunal de Justiça:

Rua Pernambuco, nº 540, Setor Centro na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. PARTICIPAÇÃO NOS RATEIOS POSTERIORES. INOCORRÊNCIA DE PERDA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. 1. Polêmica em torno da situação do crédito trabalhista retardatário que se habilita no processo de falência após a homologação do quadro geral de credores e o pagamento de toda a classe dos credores trabalhistas, mas antes da quitação dos demais créditos constates do quadro geral de credores. **2. A habilitação retardatária não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso no quadro geral de credores, tampouco prejudica a preferência legal que lhe é inerente.** 3. Doutrina e jurisprudência sobre o tema. 4. **RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.** (STJ – Resp: 1627459 DF 2015/0323706-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 06/12/2016, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 14/03/2017).

E ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. **A habilitação retardatária de crédito trabalhista somente afasta o direito aos rateios efetuados anteriormente, não retirando o caráter preferencial da verba, ou seja, não tem o condão de determinar que se aguarde o pagamento de todos credores habilitados tempestivamente.** 2. *Apelação conhecida e não provida.* (TJ-DF 20130110961344 0034640-61.2013.8.07.0015, Relator: SIMONE LUCINDO, Data de Julgamento: 19/04/2017, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 16/05/2017).

Rua Pernambuco, nº 540, Setor Centro na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





DOS DADOS NECESSÁRIOS

Conforme dispõe o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, apresentaremos os dados necessários para a correta habilitação do crédito *supra*, nos seguintes termos:

- ✓ **Nome e endereço do credor: BELARMINO BASTOS DE MACEDO, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues, Quadra E, Lote 2, S/N, Bairro Alto da Primavera, CEP: 75955000 na cidade de Indiara – GO;**
- ✓ **Dados Bancários da Patrona do Exequente: Titular: Priscila Camila Guerra Duarte, Banco: Bradesco, Conta: 0000093-0, Conta Corrente, Agencia: 1484-2;**
- ✓ **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Pernambuco, nº 540, Setor Centro na cidade de Goiatuba – GO, (64) 3495-5710, e-mail: priscilacamilaadv@outlook.com ou rafaelabdallaadv@hotmail.com;**
- ✓ **Valor do crédito atualizado até 31/08/2017: R\$44.814,32 (quarenta e quatro mil e oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos);**
- ✓ **Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo Juiz da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – Goiás.**

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), nos seguintes termos:

- **Titular: Priscila Camila Guerra Duarte**
Banco: Bradesco
Conta: 0000093-0
Conta Corrente
Agencia: 1484-2

Rua Pernambuco, nº 540, Setor Centro na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710
E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





Diante do exposto, requer seja o crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa requerida, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária do presente, conforme poderes outorgados em procuração (em anexo), sob pena de nulidade.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- 1. Sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente, nos moldes do art. 98 do CPC/2015 e da Lei 1.050/60, com suas posteriores alterações, tendo em vista que por ser pobre na acepção jurídica;**
- 2. Seja o crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa requerida, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária do presente, conforme poderes outorgados em procuração (em anexo), sob pena de nulidade;**
- 3. Seja o respectivo valor liberado em nome da patrona do exequente, conforme procuração (em anexo), na seguinte conta:**

➤ **Titular: Priscila Camila Guerra Duarte**

Banco: Bradesco

Conta: 0000093-0

Conta Corrente

Agencia: 1484-2

Rua Pernambuco, nº 540, Setor Centro na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente o valor de **R\$44.814,32 (quarenta e quatro mil e oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).**

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiatuba-GO, 10 de agosto de 2018.

(Assinatura Eletrônica)
PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE
OAB/GO 44.419

Rua Pernambuco, nº 540, Setor Centro na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710
E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com



Duarte & Abdalla
Advogados e Consultoria

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA/AD NEGOCIA"

OUTORGANTE: Belarmino Bastos de Macedo
brasileiro (a), solteiro, portador (a) do RG nº 49 8007 2 AVIA SSP/GO
e inscrito (a) no CPF nº 189.863.901-91, com endereço na Rua João
Rodrigues, ch. E, Lt. 2, S/N, Bairro Alto da Primavera
na cidade de Goiatuba - GO. Indiária.

OUTORGADOS: **PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o número 44.419 e **RAFAEL DIAS ABDALLA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o número 47.279, com endereço profissional na Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, a quem conferem amplos e limites poderes para foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Federal, bem com instituições financeiras ou bancárias e órgãos da Administração Pública Indireta, incluindo Caixa Econômica Federal para resgate de valores trabalhistas e fundiários, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para desistir, transigir, representar, reconvir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, inclusive em relação a alvarás, agindo em conjunto ou isoladamente, incluindo, também, poderes expressos para representar o(s) outorgante(s) na conciliação prevista em nossa sistemática processual, inclusive junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, como Receita Federal, Receita Estadual (exemplo: SEFAZ-GO) ou Receita Municipal, etc, podendo negociar dívidas, realizar parcelamento de débitos, aceitar benefícios e aderir a planos econômicos, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de legais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, especialmente para preparar Reclamação Trabalhista.

Goiatuba-GO, 10 de novembro de 2016.

Belarmino Bastos de Macedo

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710
E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com



Duarte & Abdalla
Advogados e Consultoria

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Belarmino Bastos de Macedo
brasileiro(a), solteiro, residente e domiciliado(a) à Rua João
Rodrigues, s/d. E, Lt. 2, S/N, Bairro Alto da Primavera,
na cidade de Indiara - GO, portador(a) da Cédula de Identidade
nº. 49.8007 2.A VIA SSP/GO e CPF nº. 189.863.901-91, declaro
para os devidos fins que sou pobre na acepção cível do termo, não dispondo neste momento de
condições financeiras que permitam arcar com custas processuais sem prejuízo de meu sustento e
de minha família.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiatuba-GO, 10 de novembro de 2016.

Belarmino Bastos de Macedo.

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710
E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com



CELG DISTRIBUIÇÃO
www.celg.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qtd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
11/10/16	979889	4

MARIA DE LURDES DA CONCEIÇÃO MACEDO
CPF/CNPJ: 77482565191 INSC.:
R JOAO RODRIGUES, Q. E. L. 2, S/N BAIRRO
ALTO DA PRIMAVERA INDIÁRA GO

CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA
1532487	10/2016

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
2710014458	2710014458	01/11/2016	109,06

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:		DATAS DAS LEITURAS	
CLASSE: RESIDENCIAL	GRUPO: B1	ATUAL: 11/10/2016	
ATIVIDADE: 100	MEDIDOR: 13072595	ANTERIOR: 13/09/2016	
TIPO DE LIGAÇÃO: MONO	RAZÃO: 29	APRESENTAÇÃO: 11/10/2016	
VENCIMENTO BASE: 01/11/16	ROTA: 51600	PRÓXIMO MÊS: 11/11/2016	
HISTÓRICO DE CONSUMO		DADOS DA MEDIÇÃO	
		LEITURA ATUAL: 25943	

Número 001157 Série 256a

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MAO-DE-OBRA
DIVISAO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO PROFISSIONAL

8-084281

CARTEIRA PROFISSIONAL

Pollegar direito

Assinatura do portador

Belarmino B. Macedo



8

Nome Belarmino B. Macedo

Nascido em Bahia a 26 de Junho de 1942

Filho de Augusto V. B. de Macedo e Argentina Macedo

Estado civil solteiro Cor marrom Altura 1,70

Instrução prim

Profissão Operário

Residência Rua 4018 - Jd. 59 - 29

Sindicato 582222 - 2ª Esma

ESTRANGEIROS

Chegado ao Brasil em

Naturalizado em

Casado com

Nascido em

a de de 19

Carteira de estrangeiro n.º

Emitida em

Observações 10 de 6 de 1940

Assinatura do funcionário

CONTRATO DE TRABALHO

Construmil

CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO

VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: CBO:

CARGO: Vigia

ADMISSÃO: 20/08/2012

SALÁRIO: R\$ 635,80

[Assinatura]

NORMA PESSOA DE MORAIS
ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Assinatura do empregador

Data da saída..... de..... de 19.....

Assinatura do empregador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, SAO LUIS DE
MONTES BELOS - GO - CEP: 76100-000

RTOrd - 0011662-18.2016.5.18.0181
AUTOR: BELARMINO BASTOS DE MACEDO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ADMINISTRADOR:
LEONARDO DE PATERNOSTRO

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2587/2017

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

Data de admissão: 20/08/2012

Data de saída: 26/11/2016

Data da sentença: 08/05/2017

Data do trânsito em julgado: 22/05/2017

CESAR AUGUSTO LEMOS
Diretor de Secretaria

O (A) Senhor (a) CESAR AUGUSTO LEMOS, Diretor de Secretaria da MM. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente BELARMINO BASTOS DE MACEDO, RG nº498007 2.A VIA SSP/GO, CPF: 189.863.901-91, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0008-21, no importe de R\$44.814,32 (quarenta e quatro mil oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$39.876,99, importância devida ao exequente; R992,04, contribuição previdenciária quota do empregado; R2.852,25, contribuição previdenciária devida pelo empregador; R\$1.093,04, custas processuais. Valor total da execução R\$44.814,32, atualizados até 31/08/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezesseis de outubro de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria.

CESAR AUGUSTO LEMOS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SIMONE APARECIDA QUEIROZ
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710021127026360000021860235>
Número do documento: 1710021127026360000021860235

Num. a17f304 - Pág. 1

Impresso por e006680

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:23





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos de nº: 37492 - 27.2012.8.09.0051

MESSIAS JOSE ALVES, brasileiro, solteiro, portador do RG de número 6927928 PC/GO e inscrito no CPF de número 370.841.191-91, portador da CTPS 66366 Série 00007/GO, residente e domiciliado na Rua José Roberto Barbosa, Quadra 15, Lote 7, S/N, Casa 01, Vila Indiara, CEP: 75955000 na cidade de Indiara – GO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado **DR^a PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE**, brasileira, casada, advogada inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/GO 44.419, com escritório profissional *vide rodapé*, que está subscreve, com fulcro na **LEI 11.101/05 (LEI DE FALÊNCIAS)**, querer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Em face de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Rua Pernambuco, nº 540, Setor Centro na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





INICIALMENTE JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente, nos moldes do art. 98 do CPC/2015 e da Lei 1.050/60, com suas posteriores alterações, tendo em vista que por ser pobre na acepção jurídica, não podendo arcar com as custas nem despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência (em anexo).

RESUMO DOS FATOS

O requerente é credor da requerida na importância de R\$42.276,56 (quarenta e dois mil e duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 25/04/2017, valor advindo da condenação judicial proferida em sentença trabalhista transitada em julgado perante a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - Goiás, conforme Certidão para Habilitação de Crédito (em anexo).

DOS FUNDAMENTOS

Preenchidos os requisitos elencados no art. 9º e seguintes da Lei 11.101/05 (Lei de Falências), o referido credito encontra-se totalmente amparado, podendo assim ser habilitado no presente quadro geral de credores, possuindo privilégio sobre os demais créditos, por se tratar de verba com caráter alimentar, tendo em vista tratar de credito trabalhista.

Vale lembrar que o momento da expedição da certidão do crédito trabalhista não afasta o privilégio do crédito trabalhista, em questão, tendo em vista o seu caráter alimentar.

Vejamos o que dispõe o Superior Tribunal de Justiça:

Rua Pernambuco, nº 540, Setor Centro na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710
E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. PARTICIPAÇÃO NOS RATEIOS POSTERIORES. INOCORRÊNCIA DE PERDA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. 1. Polêmica em torno da situação do crédito trabalhista retardatário que se habilita no processo de falência após a homologação do quadro geral de credores e o pagamento de toda a classe dos credores trabalhistas, mas antes da quitação dos demais créditos constates do quadro geral de credores. **2. A habilitação retardatária não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso no quadro geral de credores, tampouco prejudica a preferência legal que lhe é inerente.** 3. Doutrina e jurisprudência sobre o tema. 4. **RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.** (STJ – Resp: 1627459 DF 2015/0323706-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 06/12/2016, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 14/03/2017).

E ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. **A habilitação retardatária de crédito trabalhista somente afasta o direito aos rateios efetuados anteriormente, não retirando o caráter preferencial da verba, ou seja, não tem o condão de determinar que se aguarde o pagamento de todos credores habilitados tempestivamente.** 2. *Apelação conhecida e não provida.* (TJ-DF 20130110961344 0034640-61.2013.8.07.0015, Relator: SIMONE LUCINDO, Data de Julgamento: 19/04/2017, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 16/05/2017).

Rua Pernambuco, nº 540, Setor Centro na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com



DOS DADOS NECESSÁRIOS

Conforme dispõe o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, apresentaremos os dados necessários para a correta habilitação do crédito *supra*, nos seguintes termos:

- ✓ **Nome e endereço do credor: MESSIAS JOSE ALVES, residente e domiciliado na Rua José Roberto Barbosa, Quadra 15, Lote 7, S/N, Casa 01, Vila Indiara, CEP: 75955000 na cidade de Indiara – GO;**
- ✓ **Dados Bancários da Patrona do Exequente: Titular: Priscila Camila Guerra Duarte, Banco: Bradesco, Conta: 0000093-0, Conta Corrente, Agencia: 1484-2;**
- ✓ **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Pernambuco, nº 540, Setor Centro na cidade de Goiatuba – GO, (64) 3495-5710, e-mail: priscilacamilaadv@outlook.com ou rafaelabdallaadv@hotmail.com;**
- ✓ **Valor do crédito atualizado até 25/04/2017: R\$42.276,56 (quarenta e dois mil e duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);**
- ✓ **Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo Juiz da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – Goias.**

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), nos seguintes termos:

- **Titular: Priscila Camila Guerra Duarte**
Banco: Bradesco
Conta: 0000093-0
Conta Corrente
Agencia: 1484-2

Rua Pernambuco, nº 540, Setor Centro na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





Diante do exposto, requer seja o crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa requerida, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária do presente, conforme poderes outorgados em procuração (em anexo), sob pena de nulidade.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- 1. Sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente, nos moldes do art. 98 do CPC/2015 e da Lei 1.050/60, com suas posteriores alterações, tendo em vista que por ser pobre na acepção jurídica;**
- 2. Seja o crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa requerida, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária do presente, conforme poderes outorgados em procuração (em anexo), sob pena de nulidade;**
- 3. Seja o respectivo valor liberado em nome da patrona do exequente, conforme procuração (em anexo), na seguinte conta:**

- **Titular: Priscila Camila Guerra Duarte**
Banco: Bradesco
Conta: 0000093-0
Conta Corrente
Agencia: 1484-2

Rua Pernambuco, nº 540, Setor Centro na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710

E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com

E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente o valor de **R\$42.276,56 (quarenta e dois mil e duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

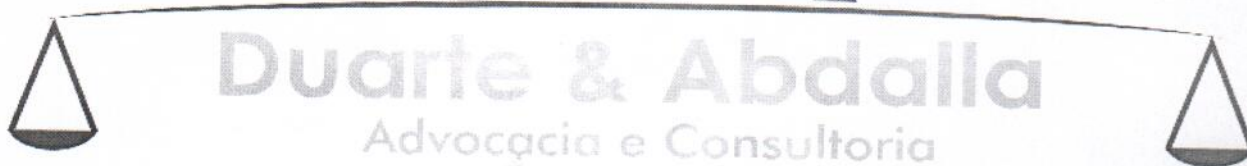
Termos em que,
Pede deferimento.

Goiatuba-GO, 10 de agosto de 2018.

(Assinatura Eletrônica)
PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE
OAB/GO 44.419

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:24

Rua Pernambuco, nº 540, Setor Centro na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710
E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com



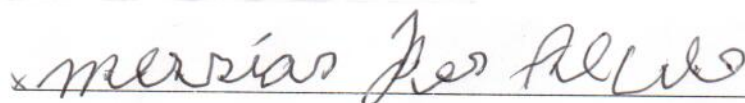
Duarte & Abdalla
Advocacia e Consultoria

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA/AD NEGOCIA"

OUTORGANTE: **MESSIAS JOSE ALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG de número 6927928 PC/GO e inscrito no CPF de número 370.841.191-91, portador da CTPS 66366 Série 00007/GO, residente e domiciliado na Rua José Roberto Barbosa, Quadra 15, Lote 7, S/N, Casa 01, Vila Indiara, CEP: 75955000 na cidade de Indiara – GO.

OUTORGADOS: **PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o número 44.419 e **RAFAEL DIAS ABDALLA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o numero 47.279, com endereço profissional na Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, a quem conferem amplos e limites poderes para foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Federal, bem com instituições financeiras ou bancárias e órgãos da Administração Pública Indireta, incluindo Caixa Econômica Federal para resgate de valores trabalhistas e fundiários, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para desistir, transigir, representar, reconvir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, inclusive em relação a alvarás, agindo em conjunto ou isoladamente, incluindo, também, poderes expressos para representar o(s) outorgante(s) na conciliação prevista em nossa sistemática processual, inclusive junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, como Receita Federal, Receita Estadual (exemplo: SEFAZ-GO) ou Receita Municipal, etc, podendo negociar dívidas, realizar parcelamento de débitos, aceitar benefícios e aderir a planos econômicos, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de legais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, especialmente para **PROPOR RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DE CONSTRUMIL LTDA.**

Goiatuba-GO, 07 de novembro de 2016.



Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710
E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com





Duarte & Abdalla
Advocacia e Consultoria

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:24

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

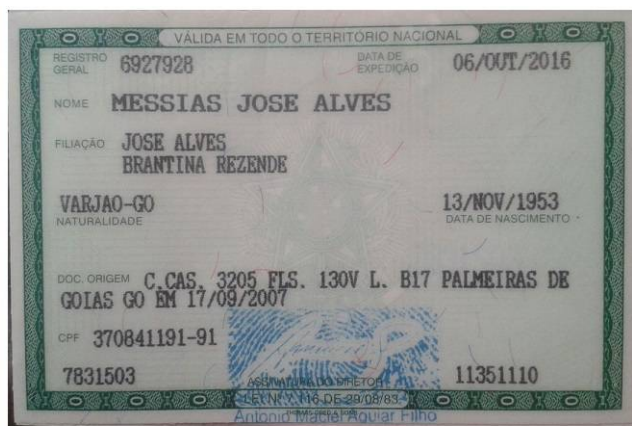
Eu, Murcias José Alves
brasileiro(a), solteiro, residente e domiciliado(a) à (6927998)
Rua José Roberto Barbosa, nº 15, Lt. 7, Vila Indiará,
na cidade de Goiatuba - GO, portador(a) da Cédula de Identidade
nº 6927998 PC/GO e CPF nº 370.841.191-91, declaro
para os devidos fins que sou pobre na acepção cível do termo, não dispondo neste momento de
condições financeiras que permitam arcar com custas processuais sem prejuízo de meu sustento e
de minha família.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiatuba-GO, 01 de março de 2016.

Murcias José Alves

Av. Clóvis Rodrigues do Vale, nº 921, Setor Oeste na cidade de Goiatuba-GO, (64) 3495-5710
E-mail: priscilacamilaadv@outlook.com E-mail: rafaelabdallaadv@hotmail.com



NÔMICA FEDERAL
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
Documento de Inscrição
DIPIS
Nome do participante: MESSIAS JOSÉ ALVES
Data de nascimento: 13.11.53
Nome da mãe: OBRANTINA REZENDE
Domicílio bancário - nome do banco: C.E.F. GOIAS
Código Banco/Agência: 902
Endereço da agência: AV. 24 DE OUTUBRO Nº 320 CEP 74.000
GOIÂNIA - GO.

www.celg.com.br
CELG DISTRIBUIÇÃO
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
2710001518	2710001518	18/10/2016	91,14

OSCALINA ALVES DE SOUZA
CPF/CNPJ: 34829741104 INSC.:
R JOSE ROBERTO BARBOSA, Q. 15, L. 7, S/N,
CASA-1 VILA INDIARA CEP: 75955000 INDIARA GO

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
03/10/16	140526	4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438
CLIENTE: 1533939
MÊS DE REFERÊNCIA: 10/2016

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:	DADOS DAS LEITURAS
CLASSE: RESIDENCIAL	ATUAL: 03/10/2016
ATIVIDADE: 100	ANTERIOR: 02/09/2016
TIPO DE LIGAÇÃO: MONO	APRESENTAÇÃO: 03/10/2016
VENCIMENTO BASE: 18/10/16	PRÓXIMO MÊS: 03/11/2016
GRUPO: B1	DADOS DA MEDIÇÃO
MEDIDOR: 100837280	LEITURA ATUAL: 13301
RAZÃO: 23	
ROTA: 11600	

HISTÓRICO DE CONSUMO

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Via em continuação

Número 66.366 Série 0000790



Messias José Alves
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Messias José Alves

Loc. Nasc. Vaião Est. GO Data 13/11/53

Filiação José Alves

Obitório no registro

Doc. N° R.T. 668.322 5908 GO

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°

Exp. Em / / Estado

Obs.:

Data Emissão / /

Messias José Alves
DRT
Assinatura do Funcionário



16

CONTRATO DE TRABALHO

Construmil

CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540
CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO

RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,
VIA FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: CBO:

CARGO: Vigia

ADMISSÃO: 19/10/2012

SALÁRIO: R\$ 635,80

NORMA PESSOA DE MORIS
ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, SAO LUIS DE
MONTES BELOS - GO - CEP: 76100-000

RTOrd - 0011678-69.2016.5.18.0181
AUTOR: MESSIAS JOSE ALVES
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ADMINISTRADOR:
LEONARDO DE PATERNOSTRO

CERTIDÃO DE CRÉDITO


O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. ID. a0a45ef.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 16/11/2016, cujo processo tomou o nº RTOrd 0011678-69.2016.5.18.0181, no qual figuram como partes: **MESSIAS JOSE ALVES, reclamante/credor, CPF nº 370.841.191-91** residente na Rua José Roberto Barbosa Vila Indiará CEP 75.955-000 - INDIARA-GO e **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 00.635.771/0008-21**, situada na Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539 na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

CERTIFICA que o título judicial transitou em julgado em **25/04/2017**, e foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até **31/08/2017**: **RS36.604,45**, importância devida ao reclamante; **RS1.197,68**, contribuição previdenciária quota do empregado; **RS3.443,29**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **RS1.031,14**, custas processuais, **TOTALIZANDO RS42.276,56**. Era o que me cumpria a certificar, em virtude do que determinado foi, pelo que dou fé. Secretaria da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO. Aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dezessete.

Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.


CESAR AUGUSTO LEMOS

Diretor de Secretaria

SAO LUIS DE MONTES BELOS, 25 de Outubro de 2017

SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710251028191570000022301166>
Número do documento: 1710251028191570000022301166

Impressão por a006680

Num. ffa016a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:24



**GOMES & MILHOMENS ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S.**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

Processo n.: 37492.27.2012.8.09.0051

Recuperanda: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Habilitante: EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER

EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER, brasileira, casada, técnica de segurança do trabalho, RG nº 6752474 CPGO e CPF n. 877.047.303-04, CTPS n. 53367 e série 00010-MA, residente e domiciliado na Rua Baoba, Quadra 55, Lote 19, S/N, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia (GO), CEP: 74.914-100, por seu procurador adiante assinado (m.j.), com endereço profissional no rodapé da petição, onde receberá intimações, e endereço eletrônico: **acg.advocacia@hotmail.com**, vem, a digna presença de Vossa Excelência requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Em face de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, nos termos a seguir expostos.

DO DIREITO ORIUNDO DE CRÉDITO TRABALHISTA

**Av. T-9, n. 2.310, Ed. Inove Intelligent Place Sala A310
Jardim América - CEP: 74.255-220 - Goiânia (GO) 3256-1049**





**GOMES & MILHOMENS ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S.**

A parte peticionante foi empregada da empresa Recuperanda - **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** - e moveu Ação de Reclamação Trabalhista, que tramitou junto ao D. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO), sob o n. 0011213-39.2017.5.18.0015.

Após todo o trâmite processual, for proferida sentença de mérito que, após a fase de liquidação, chegou à conta de R\$ 57.065,61 (Cinquenta e sete mil e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), devidos, de forma líquida, em favor da Obreira, ora peticionante.

Deste modo, necessária se fez a habilitação nos presentes autos, ainda que retardatária, para que seja satisfeito o crédito desta parte interessada, que procura o poder judiciário, neste momento.

Em cumprimento ao Art. 9º, da Lei 11.101/2005, cumpre-nos prestar informações necessárias para o pagamento do crédito da peticionante:

- 1) **CREDORA: EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER**, brasileira, casada, técnica de segurança do trabalho, RG nº 6752474 CPGO e CPF n. 877.047.303-04, CTPS n. 53367 e série 00010-MA, residente e domiciliado na Rua Baoba, Quadra 55, Lote 19, S/N, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia (GO), CEP: 74.914-100;
- 2) **Dados bancários para pagamento: AG.: 2555, C/P: 5702-4, OP. 013, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TITULAR: FABRICIO MILHOMENS DA NEIVA, CPF: 015.493.811-48 (PROCURADOR DEVIDAMENTE AUTORIZADA A RECEBER O**

**Av. T-9, n. 2.310, Ed. Inove Intelligent Place Sala A310
Jardim América - CEP: 74.255-220 - Goiânia (GO) 3256-1049**





**GOMES & MILHOMENS ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S.**

**VALOR DO CRÉDITO, CONFORME PROCURAÇÃO QUE ACOMPANHA
ESTA PEÇA);**

- 3) Meios de contato e comunicação: Av. T-9, n. 2.310, Ed. Inove Intelligent Place, Sala A310, Jardim América, Goiânia (GO), CEP: 74.255-220 - acg.advocacia@hotmail.com - (62) 3256-1049 / (62) 98228-4746;
- 4) **Valor do crédito: R\$ 57.065,61 (Cinquenta e sete mil e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) - atualizados até 31/01/2018;**
- 5) **Documentos para comprovar o crédito: Certidão de crédito expedida pelo D. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO); CTPS;**

Diante de todo o exposto, necessário se faz que a parte peticionante seja incluída no Quadro Geral de Credores (QGC) com a preferência legal, por se tratar de crédito trabalhista.

DOS PEDIDOS

Na confluência do exposto, **REQUER:**

I - Que a presente peça seja recebida e processada, na forma da lei;

II - Que sejam concedidos à parte peticionante os benefícios da justiça gratuita, na fora da lei;

III - Que seja deferida a presente habilitação, incluindo a parte habilitante no rol do Quadro Geral de Credores (QGC) e que seja observada a natureza do presente crédito,

**Av. T-9, n. 2.310, Ed. Inove Intelligent Place Sala A310
Jardim América - CEP: 74.255-220 - Goiânia (GO) 3256-1049**



**GOMES & MILHOMENS ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S.**

incluindo-o na relação da preferência legal, por se tratar de crédito trabalhista, na forma da lei;

IV - Que o crédito seja liberado em favor dos patronos da parte habilitante, com fulcro na procuração, carreada aos autos nesta oportunidade, que dá poderes para tal;

V - Que o presente causídica seja habilitado nos presentes autos, para que receba intimações referentes a cada movimentação processual.

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 57.065,61 (Cinquenta e sete mil e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que Pede e,

Espera Deferimento

Goiânia (GO), 15 de Agosto de 2018.

ALTAIR GOMES DA NEIVA

FABRICIO MILHOMENS DA NEIVA

OAB/GO 29.261

OAB/GO 41.399

**Av. T-9, n. 2.310, Ed. Inove Intelligent Place Sala A310
Jardim América - CEP: 74.255-220 - Goiânia (GO) 3256-1049**

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:24



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011213-39.2017.5.18.0015 em 07/07/2017 18:21:41 e assinado por:

- ALTAIR GOMES DA NEIVA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:24

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1707071819322660000020092697**



1707071819322660000020092697



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER, brasileira, casada, Técnica de Segurança do Trabalho, portador do CPF N. 877.047.303-04, Residente e domiciliada na Rua Baoba Quadra 16 Lote 55 Jardim Maria Inez - Aparecida de Goiânia - CEP 74.910-100 - Goiânia (GO).

OUTORGADO: Dr. ALTAIR GOMES DA NEIVA, brasileiro casado, advogado devidamente inscrito na OAB - GO 29.261 e FABRICIO MILHOMENS DA NEIVA, brasileiro, solteiro, Advogado, devidamente inscrito na OAB GO N. 41.399, ambos com endereço profissional na Av. C-208, quadra 518, lote 20, N. 217, Jardim América Goiânia (GO) - acg.advocacia@hotmail.com.

Onde necessário for esta apresentar, o Outorgante confere ao(s) Outorgado(s), a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e de irrevogabilidade, inclusive com direitos assecuratório de retenção e perdas e danos, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, com vistas a promover a defesa de seus interesses em quaisquer ações, termos e incidentes em que figure quer como autor ou outra espécie de parte, podendo propor e variar delas, impetrar medidas preventivas ou cautelares assecuratórias de seus direitos, conferindo ainda os poderes especiais para transigir, reconvir, confessar, desistir, impugnar, renunciar ao direito que se fundar a ação, firmar compromissos, inclusive de inventariante, descrever bens e dívidas, aceitando-as ou impugnando-as, fazer acordo e composição judiciais e extrajudiciais, efetuar levantamento de prêmios e depósitos de qualquer natureza, receber, dar quitação, investimento e demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste, podendo substabelecer a presente, com ou sem reserva de iguais domínios.

CLAUSULA ESPECIAL: PROPOR AÇÃO TRABALHISTA EM DESFAVOR DE CONSTRUMIL E DENIT.

Goiânia, 18 de Maio de 2017.



EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER

CPF N. 877.047.303-04

INSTRUÇÕES:

SERIE DO DAJ 001 NUMERO DO DAJ 906477 VALIDADOR UQ CÓDIGO DO CALCULO 2AAB0147HG

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02847.728090 06477.001173 1 76450000004800

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VIACAO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA CPF/CNPJ: 16345282000360
611 SUL AVENIDA LO 13, PALMAS -TO CEP:77016524

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28477280906477001	28477280906477001	12/09/2018	48,00	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTI CPF/CNPJ: 25.053.190/0001-36
PRACA DOS GIRASSOIS PALAC RIO TOCANTINS , PALMAS - TO CEP: 77001002

Agência/Código do Beneficiário
3615-3 / 3055-4

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02847.728090 06477.001173 1 76450000004800

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
12/09/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTI CPF/CNPJ: 25.053.190/0001-36

Agência/Código do Beneficiário
3615-3 / 3055-4

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
13/08/2018	28477280906477001	DS	N	13/08/2018

Nosso-Número
28477280906477001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
28477280906477001	17	R\$		

(=) Valor do Documento
48,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
SERIE DO DAJ 001 NUMERO DO DAJ 906477 VALIDADOR UQ CÓDIGO DO CALCULO 2AAB0147
HG

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VIACAO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA CPF/CNPJ: 16345282000360
611 SUL AVENIDA LO 13,
PALMAS-TO CEP:77016524

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2018 17:06:36

Assinado por ALTAIR GOMES DA NEIVA

Validação pelo código: 10443568589026835, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

13/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 19:51:53
590205902 0018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FABRICIO MILHOMENS DA NEI
AGENCIA: 5902-1 CONTA: 5.875-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284772809006477001173176450000004800

NR. DOCUMENTO 81.301

NOSSO NUMERO 28477280906477001

CONVENIO 02847728

TRIBUNAL DE JUSTICA - FUNJURIS

AG/COD. BENEFICIARIO 3615/00003055

DATA DE VENCIMENTO 12/09/2018

DATA DO PAGAMENTO 13/08/2018

VALOR DO DOCUMENTO 48,00

VALOR COBRADO 48,00

=====

NR.AUTENTICACAO 2.D6A.3EF.09E.990.513

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====

Presenteie quem voce ama no mes dos pais e
suas compras a credito com Ourocard podem valer
premios. Saiba mais em desejoourocard.com.br



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011213-39.2017.5.18.0015 em 07/07/2017 18:21:43 e assinado por:

- ALTAIR GOMES DA NEIVA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:24

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **17070718193837800000020092702**



17070718193837800000020092702



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2018 17:06:36

Assinado por ALTAIR GOMES DA NEIVA

Validação pelo código: 10473561589026839, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA

EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER, brasileira, casada, Técnica de Segurança do Trabalho, portador do CPF N. 877.047.303-04, Residente e domiciliada na Rua Baoba Quadra 16 Lote 55 Jardim Maria Inez - Aparecida de Goiânia - CEP 74.910-100 - Goiânia (GO), desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Goiânia (GO), 18 de Maio de 2.018.



EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER

CPF N. 877.047.303-04



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011213-39.2017.5.18.0015 em 07/07/2017 18:21:47 e assinado por:

- ALTAIR GOMES DA NEIVA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:24

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **17070718194518200000020092704**



17070718194518200000020092704




Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.
Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.
Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
Habine-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **53367** Série **00010.MA**

Edimárita Evangelista negreiros
ASSINATURA DO PORTADOR



16	CONTRATO DE TRABALHO	17	CONTRATO DE TRABALHO
Empregador Construmil CNPJ: 00.635.771/0001-55 AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540 CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA/GO RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS, VIA FÉRREAS E AEROPORTOS) CHAPA: CBO: CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO SR. ADMISSÃO: 18/02/2014 SALÁRIO: R\$ 2.679,00 <i>Construmil Cons. Terrap. Ltda</i> <i>Norma F. Moraes</i> NORMA PESSOA DE MORAIS ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS		Empregador CGC/MF Rua Nº Município Est. Esp. do estabelecimento..... Cargo CBO nº..... Data admissão de de 19 Registro nº Fls./Ficha..... Remuneração especificada..... Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º 2º..... Data saída de de 19 Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º 2º..... Com. Dispensa CD Nº.....	
Data saída <i>09</i> de <i>novembro</i> de <i>2016</i> <i>Cintia Silva de Oliveira</i> Ass. do empregador ou a rogo c/test. Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda.		1º 2º..... Data saída de de 19 Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º 2º..... Com. Dispensa CD Nº.....	
1º 2º..... Com. Dispensa CD Nº <i>3430719840.</i>		1º 2º..... Com. Dispensa CD Nº.....	

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2004/2008
de 23 / 12 / 08 a 21 / 01 / 09
Assinatura do empregador
Rildo Alves Rodrigues
CPF: 803.996.571-34
Assis. Adm. de Obr.
Gozou férias relativas ao período de 2008/2009
de 14 / 02 / 08 a 21 / 01 / 10
Assinatura do empregador
Iatiane A. Santos
Departamento Pessoal
Construtora e Terraplanagem Ltda
Gozou férias relativas ao período de 2009/2010
de 01 / 12 / 10 a 30 / 12 / 10
Assinatura do empregador
Iatiane A. Santos
Departamento Pessoal
Construtora e Terraplanagem Ltda
Gozou férias relativas ao período de 2010/2011
de 01 / 12 / 11 a 30 / 12 / 11
Assinatura do empregador
Iatiane A. Santos
Departamento Pessoal
Construtora e Terraplanagem Ltda
Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
Assinatura do empregador
Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
Assinatura do empregador
Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
Assinatura do empregador
Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
Assinatura do empregador
Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
Assinatura do empregador



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011213-39.2017.5.18.0015 em 07/07/2017 18:21:50 e assinado por:

- ALTAIR GOMES DA NEIVA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:24

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1707071820028800000020092710**



1707071820028800000020092710





www.celg.com.br
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
 NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

EDINALVA: EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER
 Nº/CPF: 87704730304 INSC.:
 BA20 Q. 55, L. 19, S/N JARDIM MARIA
 APARECIDA DE GOIANIA GO CEP: 74914100

EMISSION	NÚMERO	SÉRIE
27/12/16	2629171	4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438.
 CLIENTE MÊS DE REFERÊNCIA
 03109622 12/2016

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10013193447	0245074448	13/01/2017	41,93

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:	DATAS DAS LEITURAS
CLASSE RESIDENCIAL GRUPO: B1	ATUAL: 27/12/2016
ATIVIDADE: 100	ANTERIOR: 29/11/2016
TIPO DE LIGAÇÃO: 40	APRESENTAÇÃO: 27/12/2016
RAZÃO: 40	PRÓXIMO MÊS: 26/01/2017
ENCARGO BASE: 13/01/17 ROTA: 291600	

MES	TIPO	VALOR (R\$)
11/16	LID	0,00
12/16	LID	0,00
13/16	LID	0,00
14/16	LID	0,00
15/16	LID	0,00
16/16	LID	84,00
17/16	LID	64,00
18/16	LID	67,00
19/16	LID	79,00
10/16	LID	70,00
11/16	LID	98,00
12/16	LID	64,00

ANEXO	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	64,00
V. DIFERENÇA DE ADICIONAL DE	0,000000
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB	0,000000
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	64,00
	0,615360
	39,38

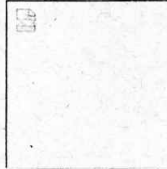
VALOR TOTAL: 41,93

CONJUNTO				INDICADORES DE CONTINUIDADE			
ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR	MET	MEDIAL	TRIMES	ANUAL	
4,8219%	39,38	1,89	4,55	1,55	0,00	0,00	
25,00%	39,42	9,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
1,0469%	39,42	0,41	0,00	0,00	0,00	0,00	

RECEITA DE PENSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 10, L. 12, N. S/N SETOR SERRA DOURADA
 APARECIDA DE GOIANIA GO
 Nº/CPF: 87704730304 INSC.:
 BA20 Q. 55, L. 19, S/N JARDIM MARIA
 APARECIDA DE GOIANIA GO CEP: 74914100

INFORMAÇÕES DE CONTINUIDADE DE PAGAMENTO
 PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 10/2016. LUSD = R\$ 15.827,00
 A TITULAÇÃO PARA LANCAMENTO PARA DEBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE
 LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE
 R RURAL.
 BANDEIRA TARIFARIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA
 ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autentica>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 600/2018

Processo nº: 0011213-39.2017.5.18.0015

Reclamante: EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

O Diretor de Secretaria da DÉCIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, EM FAVOR DO EXEQUENTE** nos autos n.º 37492-27.2012.8.09.0051, perante o Juízo 1ª Vara Cível de Goiânia/GO.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente **EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER**, RG nº 6752474 CPGO, CPF: 877.047.303-04, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, conforme a seguir discriminado: **R\$ 57.065,61**, importância líquida devida ao(à) exequente; **R\$ 2.035,97**, contribuição previdenciária - quota do empregado; **R\$ 4.257,01**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **378,65**, imposto de renda; **R\$ 1.593,43**, custas da liquidação. Valor total da execução: **R\$ 65.330,67**, atualizados até 31/01/2018.

Eu, **SANDRA GOMES RIBEIRO**, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 15VTGO.



<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autentica>

GOIANIA, 26 de Julho de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

JOSÉ CUSTÓDIO NETO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[SANDRA GOMES RIBEIRO]



18072611212220200000027125466

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA

(Sítio: www.trt18.jus.br)

ATA DE AUDIÊNCIA

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: 0011520-66.2016.5.18.0002

Reclamante: JOSEDO CARMO FERREIRA BRITO

CPF 345.553.743-04

Reclamado: CONSTRUMILCONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ00.635.771/0001-55

SOLO TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAOE CONSTRUCOESLTDA

CNPJ 15.199.164/0001-67

ATA PARA CONTA FGTS

Nº DO PIS: 125.341.827-24

DATA DE ADMISSÃO: 01/08/2005

Nº E SÉRIE CTPS: nº 62575 série 00001-TO

Em 02 de agosto de 2017, na sala de sessões da 2ª Vara do Trabalho de GOIANIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, Sr(a). JOSE DO CARMO FERREIRA BRITO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAZARO THIAGO MENDONCA BRINGEL, OAB nº 27102/GO, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias.

Presente o preposto do(a) réu(ré) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, Sr(a). RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO, CPF 233.202.731-91, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TANIA ROBERTA CARRIJO TELES, OAB nº 33462/GO, que juntará procuração no prazo de 5 dias.

Presente o preposto do(a) réu(ré) SOLO TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA, Sr(a). CINTIA SILVA DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a),

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080214481107600000020614999>
Número do documento: 17080214481107600000020614999

Num. c89e0c9 - Pág. 1



Dr(a). TANIA ROBERTA CARRIJO TELES, OAB nº 33462/GO, que juntará procuração no prazo de 5 dias.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) declara que a dispensa foi sem justa causa.

O(A) reclamado(a) paga ao(à) reclamante, a importância líquida, total e em dinheiro de **R\$ 30.000,00 a ser habilitado na recuperação judicial.**

Com a homologação do acordo, o(a) Reclamante outorga geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Em conformidade com a Súmula nº 6 deste E. TRT 18ª Região, as parcelas do acordo são discriminadas pelas partes da seguinte forma:

a) parcelas indenizatórias 100%: aviso prévio indenizado (R\$ 5.587,00), férias indenizadas + 1/3 (R\$ 5.587,00), FGTS + 40% (R\$ 3.239,00), indenização por danos morais (R\$ 10.000,00) e multa do art. 477 da CLT (R\$ 5.587,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

b) parcelas salariais 0%: R\$ 0,00.

Considerando que o acordo versa tão somente sobre parcelas indenizatórias, não há incidência de contribuição previdenciária.

Essa ata assinada eletronicamente, por medida de celeridade e economia processual valerá como ofício, devendo o credor habilitar-se junto ao Juízo da recuperação judicial (proc 37492-27.2012.8.09.0051 em trâmite na 1ª Vara Cível de Goiânia), devendo para tanto levar cópia desta.

ACORDO HOMOLOGADO.

A presente ata tem força de **ALVARÁ** perante a CEF - telefone para agendamento: (62) 2764-6850, DRT, SINE e demais órgãos competentes para liberação do FGTS ao reclamante, depositado em sua conta vinculada, (PIS: 125.341.827-24, CTPS: : nº 62575 série 00001-TO, empregadora: **CONSTRUMILCONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ00.635.771/0001-55** , contrato de trabalho de 01/08/2005 a 22/12/2014 e nome da MÃE: ROSA FERREIRA DE BRITO), suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e da multa de 40% sobre o FGTS, da chave de conectividade e do carimbo de baixa da CTPS, em conformidade com o PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 04/2009, art. 1º e art. 87-B.

Dispensada a manifestação do INSS, conforme Portaria MF nº 582, de 11/12/2013.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, isento(a) em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 14h27min.

A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, advogados e Diretor de Secretaria, com base no artigo 851 §2º da CLT.

assinado eletronicamente

RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Tula VeruscaPereira, Secretário(a) de Audiência.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:24

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080214481107600000020614999>
Número do documento: 17080214481107600000020614999

Num. c89e0c9 - Pág. 3

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

JOSE DO CARMO ZERMIRA NETTO

1221464700

345.553.743-04 14/01/1970

JOSE FRANCISCO DE
NETTO
ROSA FÁBRIKA DE NETTO

14/01/2005

801017810

801017810

09/09/2013

4132413800
3004979200

NETTO, JOSE DO CARMO ZERMIRA

Jose do Carmo Z. Netto

722134 SSP/TO
345.553.743-05

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDJANE DO CARMO CAETANO CUNHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082609181282600000013260223>
Número do documento: 16082609181282600000013260223





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDJANE DO CARMO CAETANO CUNHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082609181282600000013260223>
Número do documento: 16082609181282600000013260223

Num. 008607 - Pág. 2

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome João do Carmo Ferreira Brito
Loc. Nasc. Luziânia Est. GO Data 14/01/70
Filiação Leopoldo de Brito e Maria Leal
Leopoldina de Brito
Doc. N° RG-722114-58710

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ___/___/___ Doc. Ident. N° _____
Exp. em ___/___/___ Estado _____
Obs: _____
Data Emissão 06/11/2017 DRT Goiania
Ilidia Rodrigues de Oliveira
Atendente AAT-IV-GO
Mat. 9210169ura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome: _____
Doc: _____
Nome: _____
Doc: _____
Nome: _____
Doc: _____
Nome: _____
Doc: _____
Est. Civil: _____
Doc: _____
Nascimento: _____
Doc: _____
Doc: _____

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDJANE DO CARMO CAETANO CUNHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082609101282600000013260223>
Número do documento: 16082609101282600000013260223

Num. 0037492-3 - Pág. 3

12	CONTRATO DE TRABALHO	13	CONTRATO DE TRABALHO
 Construmil Construção e Terraplenagem Ltda. CNPJ: 00.635.771/0001-55 AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT 56 N° 450 CONJUNTO CATÇARA - GOIÂNIA-GO RAMO: 45.22-2-01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS, VIAS FERREAS E AEROPORTOS) CHAPA: 02566 C.B.O: 992210 CARGO: ENCARREGADO DE CHAPA DATA ADMISSÃO: 01/08/2013 SALÁRIO: R\$ 202,00 CONSTRUMIL - CONSTR. E TERRAPLENAGEM LTDA DEPARTAMENTO PESSOAL		 SOLO TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 15.199.164/0001-67 RUA IZILDINHA DO S LT 150 S/N SÍTIO RECREIO IFE RAMO: 45.11.1-01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS, VIAS FERREAS E AEROPORTOS) CHAPA: 00022 C.B.O: 710215 CARGO: Encarregado de Capa Asfáltica Sr ADMISSÃO: 06/02/2014 SALÁRIO: R\$ 500,58 SOLO TERR. PAVIM. E CONSTRUÇÕES LTDA CINTIA SILVA DE OLIVEIRA Ass. do empregador ou a cargo c/est.	
1º 2º Data saída 16 de dezembro de 2013 Ass. do empregador ou a cargo c/est. Dorley Bezerra Alencar Assistente de RH Com. Dispensa CD N° 1300 615716		1º 2º Data saída 06 de Abril de 2014 Ass. do empregador ou a cargo c/est. Cintia Silva de Oliveira Com. Dispensa CD N°	

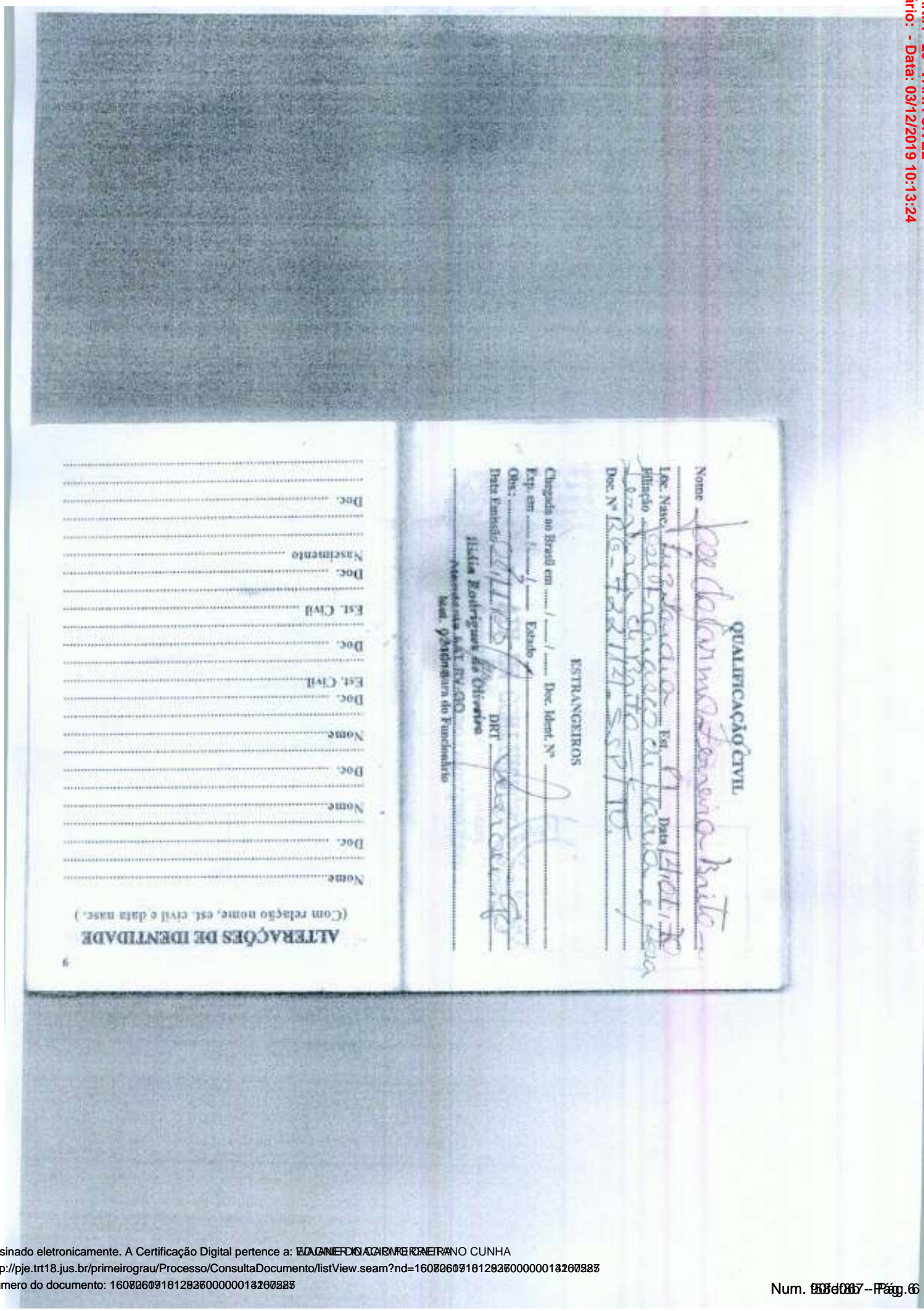
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDJANE DO CARMO CAETANO CUNHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082609181282600000013260223>
Número do documento: 16082609181282600000013260223



14	15
CONTRATO DE TRABALHO	CONTRATO DE TRABALHO
Construmil	
CNPJ: 00.635.771/0001-55	
AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N° 540	
CONJUNTO CAÇARA - GOIÂNIA/GO	
RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS, VA FÉRRÉAS E AEROPORTOS)	
CHAPA: CBO:	
CARGO: ENCARREGADO DE CAPA ASFÁLTICA SÊNIOR	
ADMISSÃO: 7/4/2014	
SALÁRIO: R\$ 5.080,58	
NORMA PESSOA DE MORAIS ENC ADMINISTRATIVO DE OBRAS	
1º 2º Data saída 22 de dezembro de 2014	
Ass. do empregado ou a seu cargo/test. Assistente de RH	
1º 2º Com. Dispensa CD N°	
	LOCTEC ENGENHARIA LTDA
	C.N.P.J: 01.734.214/0001-54
	PRIMEIRA AVENIDA, GO. 81-B LOTE 21
	CIDADE: APRECIDADA DE GOIÂNIA UF: GO
	CARGO: Encarregado de Capa Asfáltica
	NÍVEL: CBO: 710215
	ADMISSÃO: 12/01/2015
	REGISTRO: 15069 / Chapa: 003286
	REMUNERACAO: 3.751,00
	(TRES MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E) US REAIS
	LOCTEC ENGENHARIA LTDA Dorival Dias da Silva Administrativo
	1º 2º Data saída de de
	Ass. do empregador ou a rogo c/test.
	1º 2º Com. Dispensa CD N°

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDJANE DO CARMO CAETANO CUNHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082609181282600000013260223>
Número do documento: 16082609181282600000013260223

Num. 008007 - Pág. 5



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDJANE DO CARMO CAETANO CUNHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082609181282600000013260223>
Número do documento: 16082609181282600000013260223

Num. 008007 - Pág. 66



11

Com. Dispensa CD Nº.....
1º Ass. do empregador ou a togo civil.
Data saída de 06 de Agosto de 2014
2º Ass. do empregador ou a togo civil.
SOLO TERR. PAVM E CONSTRUÇÕES LTDA
C/NTIA SILVA DE OLIVEIRA
SALARIO R\$ 3700,58
ADMISSÃO 06/03/2014
CARGO Encargado de Casa Assista S-
CHAPA 00022 C B O 710215
VIAS FERREAS E AEROPORTOS)
RAMO 45 11.101 - OBRAS VIARIAS (RODOVIAS,
SITIO RECREIO IPE
RUA ZILDINHA OD 8 LT 150 S/N
CNPJ: 15.199.164/0001-57
LTD
TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES
SOLO
CONTRATO DE TRABALHO

11

Com. Dispensa CD Nº 1300 615316
1º Ass. do empregador ou a togo civil.
Data saída de 16 de Junho de 2013
2º Ass. do empregador ou a togo civil.
CONSTRUMIL CONSULTORIA E TERRAPLENAGEM LTDA
DEPARTAMENTO PESSOAL
SALARIO R\$ 202,00
DATA ADMISSÃO 01/06/2008
CARGO ENCARREGADO DE CAPA
CHAPA 02568 C B O 992210
VIAS FERREAS E AEROPORTOS)
RAMO 45 22.2-01 - OBRAS VIARIAS (RODOVIAS,
CONJUNTO CALÇADA - GOIÂNIA-GO
AV. GOV. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA LT. 58 N. 450
CNPJ: 00.635.771/0001-55
LTD
CONSTRUMIL CONSULTORIA E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATO DE TRABALHO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDJANE DO CARMO CAETANO CUNHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082609181282600000013260223>
Número do documento: 16082609181282600000013260223

Num. 008007 - Pág. 77



Two scanned pages of a labor contract (Contrato de Trabalho) for the company LOCTEC ENGENHARIA LTDA. The left page (15) contains the company's registration details, including CNPJ 01.734.214/0001-54, and the employee's identification information. The right page (14) contains the company's address (AV. GOV. JOSÉ EUCLIDES ALMEIDA LT. 59 Nº 540), the employee's salary (R\$ 5.080,58), and the date of the contract (22 de setembro de 2014). Both pages include a signature and a stamp of the company's administrative office.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDJANE DO CARMO CAETANO CUNHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082609181282600000013260283>
Número do documento: 16082609181282600000013260283



26

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.06.13 Para R\$ 4.972,04

Na função de Assistente de RH

CBO por motivo de Quilidade

Construm Constr. e Terraplenagem Ltda
Dorilete Bezerra Alencar
Assistente de RH

Aumentado em 01.07.13 Para R\$ 5.080,58

Na função de Assistente de RH

CBO por motivo de Quilidade

Construm Constr. e Terraplenagem Ltda
Dorilete Bezerra Alencar
Assistente de RH

Aumentado em 01.05.14 Para R\$ 5.487,08

Na função de Assistente de RH

CBO por motivo de Quilidade

Construm Constr. e Terraplenagem Ltda
Dorilete Bezerra Alencar
Assistente de RH

Aumentado em 01.08.14 Para R\$ 5.537,83

Na função de Assistente de RH

CBO por motivo de Quilidade

Construm Constr. e Terraplenagem Ltda
Dorilete Bezerra Alencar
Assistente de RH

27

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA PROCESSO Nº0037492-27.2012.8.09.0051

JOSÉ DO CARMO FERREIRA BRITO, brasileiro, casado, encarregado de capa asfáltica, portador do RG. n. 722.114 SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o n. 345.553.743-04, residente e domiciliado à Rua 39, Quadra 46, Lote 3-A, Bairro Linda Vista, Goianira-GO, CEP 75.370-000, por seus advogados infra assinados, com endereço profissional na Rua Boa Vista, Qd 20, Lt 16, sala 04. Galeria Vitória, Centro, Trindade-GO, CEP 75380-000, fone (62) 3506-1806, e-mail Edjane_cunha@hotmail.com, requer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

na recuperação judicial da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita com CNPJ nº 00.635.771/0001-55, com sede na



Rodovia Rua José Ludovico De Almeida Lt 59 nº 450, Bairro Conjunto Caiçara, CEP 75.465-539, Goiânia-GO, conforme segue.

I- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC/2015 e Lei 1.050/60, com suas posteriores alterações, haja vista por não estar em condições de arcar com as despesas resultantes do processo, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

II-DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

O autor é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$30.000,00(trinta mil reais), conforme certidão de crédito anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

a- nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.

b-endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Boa Vista, Qd 16, Lt 20, Sala 04, Galeria Vitória, Centro, Trindade-GO, CEP 75380-000.

c-valor do crédito atualizado até 02/08/2017: R\$30.000,00(trinta mil reais).

d-documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada **Edjane do Carmo Caetano Cunha**, **OAB/GO 39.023** no endereço indicado anteriormente.



III- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja julgada totalmente procedente a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do autor a quantia de R\$30.000,00(trinta mil reais), na qualidade de **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Ainda requer que o pagamento seja feito ao habilitante na conta poupança da patrona do autor, conforme poderes concedidos na procuração, cujos dados são:

Caixa Econômica Federal

Código do Banco 104

Agência 3639

Conta poupança 1871-0

Operação 013

Titular: Edjane do Carmo Caetano Cunha

CPF: 034.287.931-61

Requer a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Atribui-se à causa o valor de R\$30.000,00(trinta mil reais).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 16 de agosto de 2018.



Edjane do Carmo C. Cunha
OAB/GO 39.023

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:24

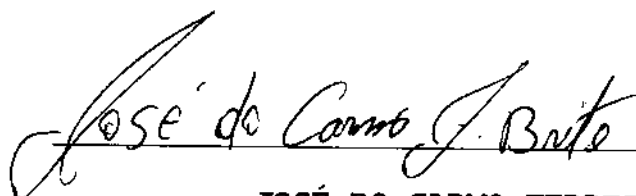
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ DO CARMO FERREIRA BRITO, brasileiro, portador do Rg n.722114 DGPC-GO, CPF n°. 345.553.743-04, residente e domiciliado na Rua 39, Qd.46, Lt. 10, Setor Linda Vista, Goianira- Goiás, CEP 75350-000.

OUTORGADO: LAZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-GO n° 27.102, com o escritório profissional na Avenida Goiás, Edifício Minas Bank, Sala 1506, Fone - 8214-2926, Goiânia - Goiás.

PODERES: São conferidos amplos poderes para o Foro em geral, com a clausula "Ad-Judicia", prevista do artigo 105 do CPC, em qualquer Juízo, Instancia ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrarias, seguindo uma e outras, ate final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda aos outorgados poderes especiais para representá-los extrajudicialmente, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar credito, ação ordinária, procedimentos sumário, ação rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia, aos 07 de Julho de 2.016



JOSÉ DO CARMO FERREIRA BRITO

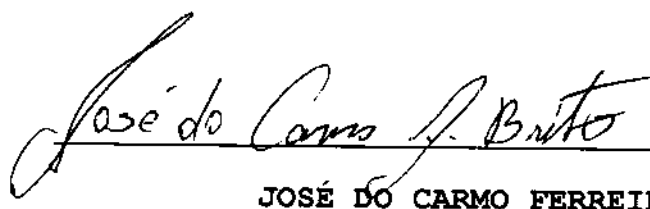


DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

JOSÉ DO CARMO FERREIRA BRITO, brasileiro, portador do Rg n.722114 DGPC-GO, CPF nº. 345.553.743-04, residente e domiciliado na Rua 39, Qd.46, Lt. 10, Setor Linda Vista, Goianira- Goiás, CEP 75350-000.

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

GOIANIA 07 DE julho 2016.



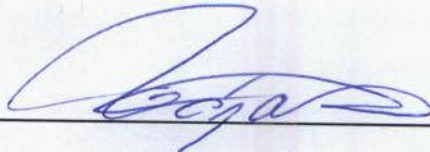
JOSÉ DO CARMO FERREIRA BRITO



SUBSTABELECIMENTO

LAZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-GO 27.102, com escritório profissional na Avenida Goiás, Edifício Minas Bank, Sala 1506, Goiânia-Go, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **EDJANE DO CARMO CAETANO CUNHA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO 39.023 os poderes que me foram conferidos por **JOSÉ DO CARMO FERREIRA BRITO**, brasileiro, portador do RG 722114 DGPC-GO, CPF nº 345.553.743-04, residente e domiciliado na Rua 39, Qd 46, Lt 10, Setor Linda Vista, Goianira-GO.

Goiânia, 18 de agosto de 2016.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:24

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920182887101

Nome original: MS SOLICITA INFORMAÇÕES.pdf

Data: 17/08/2018 08:42:56

Remetente:

Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo

1ª Seção Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE INSTRUI
O MANDADO DE SEGURANÇA 5370711.16.2018.8.09.0000.



Processo Nº: 5370711.16.2018.8.09.0000

1. Dados Processo

Juízo.....: 1ª Seção Cível
Prioridade.....: Maior de 60 Anos
Tipo Ação.....: Mandado de Segurança
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 10/08/2018 14:42:19
Valor da Causa.....: R\$ 100,00
Classificador.....:

2. Partes Processos:

Promovente(s)
BELCHIOR LUIZ RODRIGUES

Promovida(s)
2º JD DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

BELCHIOR LUIZ RODRIGUES, brasileiro, solteiro, Motorista, cédula de identidade RG nº 1950693 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 464.435.841-04, residente e domiciliado na Av. Antônio Inácio, quadra 26, lote 15, Maripotaba-GO, por seu Advogado signatário, com endereço profissional indicado no rodapé, onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, e na Lei 12.016/09, impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA**, contra a decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Lusvaldo de Paula e Silva, autoridade do Estado - titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **0037492.27.20128.09.0051**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Av. Pres. João Goulart, sala. 52-B, Ária Shopping, Ap. de Goiânia - GO, moisesprado.adv@hotmail.com (62) 99901-2328



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2018 14:42:19

Assinado por MOISES SANTOS DO PRADO EVANGELISTA PEREIRA:01729178162

Validação pelo código: 10403563589251879, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2018 09:31:20

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10413568589901566, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

I - DOS FATOS

O impetrante é credor da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador José Luiz de Almeida, nº 450, lote 59, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, no importe de **R\$ 916.241,48 (novecentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)** (doc. 01)

O supracitado crédito é oriundo de sentença judicial proferida pelo juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, já transitada em julgado, em decorrência de relação empregatícia firmada entre o impetrante e a referida empresa, que teve início enquanto a mesma já se encontrava em recuperação judicial (doc. 02)

Após o trânsito em julgado do processo trabalhista, deu-se início à fase de cumprimento de sentença, oportunidade em que foram bloqueados **R\$ 608.000,00** (seiscentos e oito mil reais) das contas bancárias da empresa reclamada, haja vista a sua inércia em cumprir voluntariamente o comando sentencial proferido em seu desfavor (doc. 03).

Entretanto, após o bloqueio dos valores acima indicados foi proferida decisão pelo Superior Tribunal de Justiça, no conflito de competência nº 156.790, suscitado pela empresa demandada em face do juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e do juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia-GO (juízo universal), determinando que os valores bloqueados fossem colocados à disposição do juízo universal (doc. 04).

Segundo o entendimento do colendo STJ, “*com o advento da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para o prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamentos de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais*” (grifo nosso).

Av. Pres. João Goulart, sala. 52-B, Ária Shopping, Ap. de Goiânia - GO, moisesprado.adv@hotmail.com (62) 99901-2328



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2018 14:42:19

Assinado por MOISES SANTOS DO PRADO EVANGELISTA PEREIRA:01729178162

Validação pelo código: 10403563589251879, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2018 09:31:20

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10413568589901566, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Nesse viés, em cumprimento à decisão exarada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO colocou os valores bloqueados à disposição do juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia-GO, e determinou que fosse expedida certidão de crédito em nome do impetrante, para ser habilitada junto ao processo de recuperação judicial em curso perante a 1ª Vara Cível de Goiânia-GO (doc. 05).

Ato contínuo, o impetrante requereu a habilitação do seu crédito junto ao juízo da recuperação judicial, oportunidade em que salientou a natureza “*extraconcursal*” do crédito em questão, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/05, tendo em vista que o vínculo empregatício firmado com a empresa devedora se iniciou após o deferimento do seu pedido de recuperação judicial (doc. 06)

Ademais, salientou o impetrante que em virtude da natureza “*extraconcursal*” do seu crédito, o mesmo não se submeteria ao plano de recuperação judicial deferido em prol da empresa devedora, e deveria ser pago com precedência sobre todos os demais, conforme determinado pelo artigo 84 da Lei 11.101/2005.

Em seguida, o juízo da 1ª vara cível de Goiânia, ora autoridade coatora, intimou o administrador judicial para que o mesmo se manifestasse sobre o pedido de habilitação formulado pelo impetrante (doc. 06)

Entretanto, o administrador judicial ignorou a petição ajuizada pelo impetrante, porém peticionou nos autos informando que havia se manifestado *extrajudicialmente*, via e-mail, sobre o pedido de habilitação formulado pelo impetrante e que a situação já estava sendo resolvida (doc. 07).

Diante da inverídica manifestação apresentada pelo administrador judicial, o impetrante peticionou novamente nos autos do processo de recuperação judicial, oportunidade em que chamou o feito a ordem e informou àquele juízo que o administrador judicial jamais havia



Ihe dado qualquer resposta sobre o pedido de habilitação formulado naqueles autos (doc.08)

Ademais, o impetrante requereu a intimação do administrador judicial para se manifestar, por petição nos autos, sobre o pedido de habilitação do seu crédito, bem como sobre o modo pelo qual o referido crédito seria adimplido, tendo ressaltado ainda que devido à sua natureza *extraconcursal* o mesmo não se submeteria ao plano de recuperação judicial da empresa, conforme determinado pelo artigo 84 da lei 11.101/05.

Contudo, Excelências, o M.M. juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia-GO, indeferiu, de plano, os pedidos formulados pelo impetrante, em especial o seu pedido de habilitação, sob o argumento de que devido à natureza *extraconcursal* do seu crédito, o mesmo deveria ser executado perante o juízo trabalhista, que, por sua vez, deveria lhe pedir autorização para realizar atos de constrição patrimonial em face da empresa devedora (doc. 09).

Não bastasse isso, o juízo da recuperação judicial liberou à empresa devedora os valores anteriormente bloqueados e transferidos pela justiça obreira, no valor atualizado de **R\$ 610.000** (seiscentos e dez mil reais), sob o argumento de que tais valores seriam essenciais para a continuidade das atividades da empresa devedora (doc. 10).

Data vênia, nobres julgadores, mas a decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial não deve prevalecer, visto ser manifestamente ilegal, pois está em descompasso com a atual jurisprudência do colendo STJ, que, inclusive, se manifestou sobre a questão nos próprios autos do processo de recuperação judicial presidido pela autoridade coatora, ao apreciar o conflito de competência suscitado pela empresa devedora, conforme se verá a seguir.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2018 14:42:19

Assinado por MOISES SANTOS DO PRADO EVANGELISTA PEREIRA:01729178162

Validação pelo código: 10403563589251879, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2018 09:31:20

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10413568589901566, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

II - DO DIREITO

2.1. DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

No conflito de competência nº 156.790, suscitado pela empresa devedora em face do juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e do juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia-GO, o STJ decidiu, em síntese, que são incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros juízos de forma simultânea com o curso da recuperação da empresa devedora.

Asseverou a relatora, que tal entendimento objetiva dar efetividade aos princípios que norteiam o instituto da recuperação judicial, em especial o disposto no artigo 47 da lei 11.101/05, segundo o qual “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da atividade econômica”.

Nesse viés, foram colacionados inúmeros julgados no acórdão, todos no sentido de que a competência da justiça do trabalho se limitaria a apuração do respectivo crédito de cada credor (*processo de conhecimento*), sendo do juízo da recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos executórios em face da empresa devedora.

Por fim, a Ministra relatora determinou, *in limine*, que os valores bloqueados nas contas da empresa devedora, pelo juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fossem colocados à disposição do juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia-GO, devendo, posteriormente, ser expedida certidão de crédito em favor do impetrante para ser habilitada perante o referido juízo universal.

Av. Pres. João Goulart, sala. 52-B, Ária Shopping, Ap. de Goiânia - GO, moisesprado.adv@hotmail.com (62) 99901-2328



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2018 14:42:19

Assinado por MOISES SANTOS DO PRADO EVANGELISTA PEREIRA:01729178162

Validação pelo código: 10403563589251879, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2018 09:31:20

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10413568589901566, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

2.2. DA NATUREZA DO CRÉDITO DO IMPETRANTE E DO ENTENDIMENTO DO STJ

O pedido de recuperação judicial da empresa devedora (CONSTRUMIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA) foi requerido em 02/02/2012, sendo deferido e publicado no dia 02/03/2012. Em seguida, os credores à época existentes se reuniram em assembleia para deliberar sobre o plano de recuperação apresentado pela empresa, que foi aprovado por todos e posteriormente homologado pelo juízo universal, em decisão datada de 28/05/2013 (doc. 11).

De outro lado, o impetrante iniciou seu vínculo empregatício com a referida empresa em 09/05/2012 - *oportunidade em que o pedido de recuperação judicial da empresa já havia sido requerido e deferido pelo juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia-GO* - tendo a relação empregatícia se encerrado em 08/04/2015, conforme reconhecido por sentença judicial proferida pelo juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO (doc. 02).

Desta forma, a teor do artigo 49 da Lei 11.101/05, verifica-se que o crédito do impetrante se configura como “*extraconcursal*”, não se submetendo, portanto, ao plano de recuperação judicial deferido em favor da empresa devedora, haja vista ter se constituído após o pedido de recuperação por esta formulado.

Lei 11.101/05, art. 49: Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Nesse viés, o artigo 84 da Lei 11.101/05 estabelece que os créditos *extraconcursais* serão pagos com precedência sobre os mencionados no artigo 83 do mesmo diploma, não se submetendo, portanto, ao plano de recuperação judicial deferido em prol da empresa devedora.

Av. Pres. João Goulart, sala. 52-B, Ária Shopping, Ap. de Goiânia - GO, moisesprado.adv@hotmail.com (62) 99901-2328



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2018 14:42:19

Assinado por MOISES SANTOS DO PRADO EVANGELISTA PEREIRA:01729178162

Validação pelo código: 10403563589251879, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2018 09:31:20

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10413568589901566, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Lei. 11.101/05, art. 84: São considerados créditos *extraconcursais* e serão pagos com precedência sobre os mencionados no artigo 83 desta lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência.

Com efeito, apesar de não se submeter ao plano de recuperação judicial, os créditos *extraconcursais* não podem ser diretamente executados perante outros juízos, mas deverão prosseguir perante o juízo universal, de modo a preservar tanto o direito creditório quanto o plano de recuperação judicial homologado em favor da empresa.

Nesse sentido, vêm se posicionando o egrégio Superior Tribunal de Justiça, em recentes julgados versando sobre a matéria, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

Av. Pres. João Goulart, sala. 52-B, Ária Shopping, Ap. de Goiânia - GO, moisesprado.adv@hotmail.com (62) 99901-2328



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2018 14:42:19

Assinado por MOISES SANTOS DO PRADO EVANGELISTA PEREIRA:01729178162

Validação pelo código: 10403563589251879, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2018 09:31:20

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10413568589901566, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 31/05/2017) (grifo nosso).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

Av. Pres. João Goulart, sala. 52-B, Ária Shopping, Ap. de Goiânia - GO, moisesprado.adv@hotmail.com (62) 99901-2328



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2018 14:42:19

Assinado por MOISES SANTOS DO PRADO EVANGELISTA PEREIRA:01729178162

Validação pelo código: 10403563589251879, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2018 09:31:20

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10413568589901566, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC. (CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2016, DJe 31/08/2016) (grifo nosso).

Vale ressaltar, Excelências, que no dia seguinte ao pedido de habilitação formulado pelo impetrante, e antes de sua apreciação pelo juízo universal, foi colacionado aos autos do processo de recuperação judicial decisão proferida no conflito de competência nº 157.512, suscitada pela empresa devedora perante o colendo Superior Tribunal de Justiça, em face do juízo universal e do juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

A supracitada decisão apreciou questão idêntica à versada neste *mandamus*, oportunidade em que o STJ reiterou o entendimento acima expendido, no sentido de que compete ao juízo universal a execução dos créditos extraconcursais apurados perante os juízos trabalhistas, conforme se pode aferir pela cópia do acordão juntado no evento nº 334 daqueles autos (doc.12).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2018 14:42:19

Assinado por MOISES SANTOS DO PRADO EVANGELISTA PEREIRA:01729178162

Validação pelo código: 10403563589251879, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2018 09:31:20

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10413568589901566, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

2.3. DO CABIMENTO DO WRIT NA HIPÓTESE

O artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, e o artigo 1º, da Lei 12.016/09, dispõe ser cabível o mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ato ilegal ou abusivo praticado por autoridade pública, seja de que categoria for e independente das funções que exerça.

No caso em tela, mostra-se plenamente cabível a impetração do presente *writ*, haja vista a ilegalidade e teratologia da decisão proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia-GO - Doutor Lusvaldo de Paula e Silva, ora autoridade coatora, que indeferiu o pedido de habilitação de crédito formulado pelo impetrante, sob o argumento de que a natureza *extraconcursal* do crédito em questão seria impeditivo para a sua execução perante o juízo universal.

Excelências, a supracitada decisão é manifestamente ilegal e abusiva, pois está em descompasso com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, que, inclusive, se manifestou sobre a matéria nos próprios autos do processo de recuperação judicial presidido pela autoridade coatora, ao apreciar o conflito de competência nº 156.790, suscitado pela empresa devedora em face do juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e do juízo universal da recuperação judicial.

De outro lado, cumpre-nos destacar que a decisão interlocutória proferida pela autoridade coatora não pode ser combatida por qualquer recurso dotado de efeito suspensivo, visto que o Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.015, trouxe um rol taxativo das hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, não se enquadrando a decisão em comento a nenhuma das hipóteses elencadas no dispositivo.

Desta forma, o impetrante pleiteia pelo conhecimento do presente *mandamus*, bem como pela concessão da segurança requerida, para o fim de se determinar que a autoridade coatora defira o pedido de habilitação do seu crédito, e de início aos atos de execução em face da

Av. Pres. João Goulart, sala. 52-B, Ária Shopping, Ap. de Goiânia - GO, moisesprado.adv@hotmail.com (62) 99901-2328



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2018 14:42:19

Assinado por MOISES SANTOS DO PRADO EVANGELISTA PEREIRA:01729178162

Validação pelo código: 10403563589251879, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2018 09:31:20

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10413568589901566, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

empresa reclamada, conforme determinado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) **A CONCESSÃO DA SEGURANÇA**, para o fim de se determinar que a autoridade coatora defira o pedido de habilitação de crédito formulado pelo impetrante, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0037492.27.20128.09.0051, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, e inicie imediatamente os atos executórios em face da empresa devedora, na linha do entendimento adotado pelo egrégio STJ.

Nesses Termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 09 de agosto de 2018.

MOISÉS SANTOS DO PRADO E. PEREIRA
OAB-GO 33.764

Av. Pres. João Goulart, sala. 52-B, Ária Shopping, Ap. de Goiânia - GO, moisesprado.adv@hotmail.com (62) 99901-2328

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:24



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2018 14:42:19

Assinado por MOISES SANTOS DO PRADO EVANGELISTA PEREIRA:01729178162

Validação pelo código: 10403563589251879, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2018 09:31:20

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10413568589901566, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5370711.16.2018.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

IMPETRANTE : **BELCHIOR LUIZ RODRIGUES**

IMPETRADO : 2º JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

RELATOR : **DES. LEOBINO VALENTE CHAVES**

DESPACHO

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Em atenção ao inc. II do art. 7º da Lei 12.016/09, “**dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.**”

Em seguida, com ou sem os informes, ouça-se a Procuradoria de Justiça.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

Relator



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2018 17:02:28
Assinado por LEOBINO VALENTE CHAVES
Validação pelo código: 10423562589021412, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2018 09:31:20
Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR
Validação pelo código: 10413568589901566, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2018 17:02:28
Assinado por LEOBINO VALENTE CHAVES
Validação pelo código: 10423562589021412, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2018 09:31:20
Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR
Validação pelo código: 10413568589901566, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920182914096

Nome original: Ofício nº 143-2018 - 1ª Vara Cível de Goiânia.pdf

Data: 28/08/2018 17:51:44

Remetente:

Ozenir Santana Pacheco

6ª Vara Cível - Anápolis

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 37492.27.2012.8.09.0051.

Assunto: Reenvio de Ofício nº 143 2018, solicitando informações dos Autos 37492.27.2012.8
.09.0051. Aguardamos resposta.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANÁPOLIS
FÓRUM – AV. CONTORNO, 1311, SETOR CENTRAL, CEP: 75.020-010
TELEFONE (62) 3902 8800
6A VARA CÍVEL – 7º ANDAR

OFÍCIO

Processo nº: 0063932.40.2008.8.09.0006
Natureza: Procedimento Comum
Requerente: SUELI LUIZ MOREIRA
Requerido: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Valor da Causa: 164.630,25
Juiz(a): ELIANA XAVIER JAIME

Ofício nº: 143/2018

Anápolis, 16 de abril de 2018

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Através do presente, reitero o ofício nº 427/2016 de 26 de setembro de 2016 para solicitar a Vossa Excelência informações sobre o processo nº 37492.27.2012.8.09.0051 (201200374929) - Recuperação Judicial - para manifestar se persiste a suspensão das execuções em face da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Solicito ainda que ao responder este ofício, informe o número do processo da 6ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO.

Eliana Xavier Jaime
Juíza de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2018 17:29:41
Assinado por ELIANA XAVIER JAIME
Validação pelo código: 10473568559920643, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>




Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2018 11:15:57
Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR
Validação pelo código: 10483568503602816, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2018 17:29:41
Assinado por ELIANA XAVIER JAIME
Validação pelo código: 10473568559920643, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2018 11:15:57
Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR
Validação pelo código: 10483568503602816, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Recibo de Telegrama	Data	_____ h _____	ME645888375BR 58410
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 21/08/2018 18:34

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:24




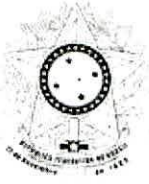
TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DO MENSAGEM

<<TLG: MCD2S-6183/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (FTA) 21/08/18
 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI,
 RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLIT
 DE COMPETÊNCIA N/0 155593/GO, REGISTRO N/0 2017/0304067-4,
 NÚMERO DE ORIGEM: 21200374929 / 374922720128090051 /
 0001570145180128 / 1570145180128 / 00109091720165180131 /
 109091720165180131 / 00112835320175180016 /
 112835320175180016 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL
 CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
 SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA
 VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO, JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE
 LUZIÂNIA - GO E JUÍZO DA 16A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO,
 INTERESSADOS ALZIRO ANTONIO DA SILVA, DIONE GOMES RODRIGUES E
 CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA
 DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS
 PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS
 DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER
 CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA
 DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)
 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243
 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE
 FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
 PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
 COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar).....
	DESTINATÁRIO EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417 4ª ANDAR, F. CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	ME645888375BR 58410  DHP 21/08/2018 18:34 PE 22/08 12:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTOrd - 0011903-03.2014.5.18.0006
AUTOR: JOSE PAIS DE FARIA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefones: 62 3222-5465 ou 5466

OFÍCIO 6ª VT/GO Nº 1732/2018

GOIÂNIA, 14 de agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO

Nesta

PROCESSO 6ª VT/GO nº RTOrd 0011903-03.2014.5.18.0006

RECLAMANTE: JOSE PAIS DE FARIA

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Ref. Proc. 1ª Vara Cível de Goiânia nº 37492-27.2012.8.09.0051

21/08/2018 17:11

e 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

Excelentíssimo Juiz,

Servimo-nos deste para informar a Vossa Excelência acerca da transferência de valor para os autos suprarreferidos, conforme comprovante anexo (fls. 455).

Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código de barras abaixo no site <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Atenciosamente,

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

GOIANIA, 15 de Agosto de 2018
ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ISRAEL BRASIL ADOURIAN]



18081418381046800000027480773

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			Depósito Judicial Trabalhista		
			Levantamento do Depósito (
Mensagem do Banco		Tipo de depósito		Nº da conta judicial	
		2		042.21188002-6	
		1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo / DV)	
				2555	
Processo nº	TRT	18	Região	Órgão/Vara	Município
0011903-03.2014.5.18.0006	SAJ:			06	GOIÂNIA
Rêu/reclamado					Nº do ID D
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA					CPF/CNPJ -
					0063577100
Autor/reclamante					CPF/CNPJ-au
JOSE PAIS DE FARIA					3161032314
Depositante				CPF/CNPJ - depositante	
Motivo do Depósito				Valor total (soma 1 ao 14)	
4					
1.Garantia do Juízo 2.Pagamento 3.Consignação em pagto. 4.Outros				Depósito em:	
				<input type="checkbox"/> 1.Dinheiro 2.Cheque	
(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Rec
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorári
(13) Honorários Periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras P
(14) Outros	Observações				Opcional - Us
	VALORES ORIGINÁRIOS: R\$273,33 E R\$33.445,17				Guia nº 930
Pelo presente autorizo o(a) Sr.(a) TRANSPIRA-SE D SALDO REMANESCENTE PARA OS AUTOS Nº 37492-27.2012.8.09.0051 À DISPOSIÇÃO D CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GUIA DE DEPÓSITO ANEXA).					
A receber a importância acima, acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito.					
Data de emissão: 29/06/2018			Identificação e assinatura do Juiz:		
Valor Bruto R\$	Recebi em				
CPMP R\$					
Líquido R\$					
Assinatura					

Macon Paulo Goulart
 Assistente

CEF25550907180290042000339 32.022,71F 1002

CAIXA 2555042211880026 JOSE P FARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MAICON PAULO GOULART
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071107420066100000026835191>
 Número do processo: RT0/d 0011903-03.2014.5.18.0006
 Número do documento: 18071107420066100000026835191
 Data de Juntada: 11/07/2018 07:42

ID: 90186a8 - Pág: 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39275 73000.100047 10295.645492 8 75990000000001	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2535 / 839277
Nº do documento 040253500221806291	Nosso Número 14000000102956454-2	Vencimento 28/07/2018	Valor do Documento 0,01	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ GOIAS COMARCA: GOIANIA VARA: GOIANIA - 01A VARA CIVEL PROCESSO: 00374922720128090051 Nº GUIA: JURISDICIONADOS: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L / CONSTRUMIL CONSTRUTORA E CONTA: 2535 040 01623651 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040253500221806291 OBS: TRANSFERÊNCIA DE SALDO DOS AUTOS Nº 0011903-03.2014.5.18.0006.				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA				CPF/CNPJ: 02.395.868/0001-63 UF: CEP: CPF/CNPJ:
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MAICON PAULO GOULART
<https://pje.tr18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071107420066100000026835191>
Número do processo: RTOrd 0011903-03.2014.5.18.0006
Número do documento: 18071107420066100000026835191
Data de Juntada: 11/07/2018 07:42

ID. 90186a8 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIANIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2555 - TRT GOIANIA, GO
DATA: 09/07/2018 HORA: 11:24:22
TERMINAL: 1002 NSU: 000352

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2555.042.21188002-6	32.822,71

VALOR TOTAL LEVANTADO	32.822,71
-----------------------	-----------

VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	32.822,71
VALOR EM ESPECIE	0,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br


1ª Via - Via do Cliente

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 09/12/2019 10:13:25

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MAICON PAULO GOULART
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071107420066100000026835191>
Número do processo: RTOrd 0011903-03.2014.5.18.0006
Número do documento: 18071107420066100000026835191
Data de Juntada: 11/07/2018 07:42

ID. 90186a8 - Pág. 3



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME645089809BR 58076
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 14/08/2018 16:53




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

CONTÉUDO DA MENSAGEM
 <<TLG. MCD2S-5991/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (FTA) 14/08/18
 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156279/GO, REGISTRO N/0 2018/0008559-4, NÚMERO DE ORIGEM: 00118149420165180010 / 118149420165180010 / 00111820520155180010 / 111820520155180010 / 00100255720165180011 / 100255720165180011 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 11A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADOS BRUNO ESTEFANE CAMPOS DE MORAIS, JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, SAMOEL ALVES PINTO, JOSE ARMANDO BATISTA E DOMINGOS FELIX DE MELO, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417 4º ANDAR, F. CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME645089809BR 58076  DHP 14/08/2018 16:53

PE 14/08 20:53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTSum - 0010908-65.2015.5.18.0002

AUTOR: WARLYS GABRIEL DE BRITO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
RUA T 29, 1.403, SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO - CEP: 74215-901 - E-mail: vt2go@trt18.jus.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Processo nº: 0010908-65.2015.5.18.0002
- Reclamante: WARLYS GABRIEL DE BRITO
- Reclamado(a) :CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
- CNPJ: 00.635.771/0001-55

De ordem do Exmo. Sr. Doutor(a) RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, Juiz(íza):

CERTIFICO que nos autos do processo trabalhista nº RT 0096600-72.1991.5.18.0002, entre as partes: WARLYS GABRIEL DE BRITO e CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, consta determinação, para expedição ao Reclamante do presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE WARLYS GABRIEL DE BRITO JUNTO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0037492.27.2012.8.09.0051 EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA.

CERTIFICO que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente WARLYS GABRIEL DE BRITO, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados:

R\$ 9.432,95, importância devida ao exequente;

R\$47,16, custas processuais;

R\$ 9480,11 Valor total da execução atualizados até 31/07/2018

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25



CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA/GO, aos 21 de Agosto de 2018. Eu, TULA VERUSCA PEREIRA, digitei, conferi e assinei por ordem do Exmo. Sr. Juiz desta VT.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

GOIANIA, 21 de Agosto de 2018
TULA VERUSCA PEREIRA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[TULA VERUSCA PEREIRA]



18072009202656900000027017971

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM
LTDA.

Processo nº 37492-27.2012.8.09.0051

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.

WARLYS GABRIEL DE BRITO, brasileiro, solteiro,
filha de Lucinete Gabriel de Lucena, inscrito no CPF sob nº 046.772.081-90,
portador da CTPS n. 91877 série 00042 GO, residente e domiciliado à Rua X7,
Qd. X-14, Lt. 02, casa 01, Jardim Brasil, Goiânia - GO, CEP: 74.730-39, por
intermédio de seu advogado com escritório profissional localizado na Rua
Marino, nº 210, Parque Amazônia, Goiânia/GO, telefone (62) 3624-5371, e-
mail: delcidesprado@pradoefleury.com.br , onde recebe intimações e demais
comunicações, vem, perante Vossa Senhoria, requerer a seguinte

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

no **Processo de Recuperação Judicial** da Sociedade Empresária **CONSTRUMIL
CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, devidamente qualificada nos autos
em epígrafe.

Para tanto, o faz com base nos seguintes fatos e fundamentos a seguir
elencados:

I – O proponente é credor da empresa em recuperação na quantia de **R\$
9.480,11** (nove mil quatrocentos e oitenta reais e onze centavos).

II - A origem do crédito se consubstancia no processo nº 0010908-
65.2015.5.18.0002, cuja planilha de cálculo se encontra em anexo.



III - Tendo em vista os cálculos apresentados, ressalta-se que devem ser priorizadas as verbas de caráter salarial.

IV - Declara-se ainda que nenhum valor até o momento foi pago ou penhorado, sequer dado algum bem em garantia e que não se pretende provar o alegado com outras provas, eis que dispensáveis.

V - Por fim, requer que as intimações e demais comunicações acerca dos atos atinentes ao processo em questão se deem na pessoa do subscritor desta, com poderes legalmente constituídos, no endereço acima declinado.

Ante o exposto, requer o recebimento da presente habilitação de crédito e, após comprovada sua legitimidade, sejam incluídos no quadro geral de credores para posterior homologação judicial.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 31 de agosto de 2018.

Delcides Domingos do Prado

OAB/GO 20.392

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA EXTRA"

OUTORGANTE: Warley Gabriel de Brito,
brasileiro, solteiro, desempregado
portador(a) do RG 604.5418, e do CPF
046.772.081.90, residente e domiciliado(a) na
R. X-7 Od. X-14 Lt. 02, casa 01 - Jd. Brasil
Goiania - Goiás.

OUTORGADOS: ANA PAULA FERREIRA FERNANDES, brasileira,
divorciada, Advogada, inscrita na OAB-GO sob o n°. 35.246
estabelecida com Escritório Profissional na Rua Olinto
Manso Pereira, n° 778, sala 05, no Setor Sul, em Goiânia-
GO. CEP. 74.080-075.

Confere o OUTORGANTE os mais amplos e gerais poderes, mais os das CLÁUSULAS "AD JUDICIA" e "EXTRA JUDICIA", bem como aqueles constantes da ressalva do ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, para os fins de em conjunto ou separadamente, realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, transigir, ajuizar quaisquer ações em qualquer juízo, instância ou tribunal, interpor quaisquer recursos; mandados de segurança e medidas cautelares, recorrer, oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar, arguir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; requerer os benefícios da assistência judiciária, podendo ainda representar o Outorgante em audiência conciliatória e instrutória na forma do artigo 331 do CPC; concordar, acordar, discordar, impugnar retificar ou ratificar cálculos, firmar compromissos, laudos, avaliações; renunciar, desistir, impugnar, assinar todo e qualquer termo, arguir falsidade e exceção, receber e dar quitação, total e/ou parcial; passar recibos; requerer alvarás referentes à venda de imóveis; licitar, arrematar, adjudicar, efetuar levantamentos e recebimentos, e mais substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Goiânia-GO, 09 de junho 2014

Warley Gabriel de Brito

OUTORGANTE

SUBSTABELECIMENTO

Autos: 0010908-65.2015.5.18.0002


Reclamante: WARLYS GABRIEL DE BRITO

Reclamada: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA e outros

Vara: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Substabeleço, **COM RESERVA** de poderes, os que me foram outorgados por **WARLYS GABRIEL DE BRITO**, através de **PROCURAÇÃO** particular, nos autos supra, aos advogados **Dr. DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**, inscrito na **OAB/GO sob o nº 20.392**; **Dr. RODRIGO ARAUJO DO PRADO**, inscrito na **OAB/GO sob o nº 32.943**; **Dr. FÁBIO RICARDO DE ARAÚJO PRADO**, inscrito na **OAB/GO sob o nº 29.242**; **Dra. FLÁVIA VENÂNCIO DE MENEZES**, inscrita na **OAB/GO sob o nº 40.770**; e **Dra. ADRIANA SOUSA BRANDÃO**, inscrita na **OAB/GO sob o nº 46.685**, ambos com endereço na Rua Marino, Quadra 234, Lote 22, nº 210, Parque Amazônia – Goiânia (GO) CEP 74.835-240.

Goiânia, 20 de março de 2018.


ANA PAULA FERREIRA FERNANDES
OAB/GO 35.246



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010908-65.2015.5.18.0002 em 02/12/2015 13:07:05 e assinado por:

- GERSON LOURENCO DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **1512021306205780000009617624**



1512021306205780000009617624



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2018 09:41:00

Assinado por RODRIGO ARAUJO DO PRADO:00591095130

Validação pelo código: 10413564508712667, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

scjr_resumo



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0010908-65.2015.5.18.0002
10908-2015-002-18-00-0

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
6.948,00	0,00	6.948,00	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
34,74	0,00	34,74	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		6.982,74	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	0,00	0,00	Líquido Exequente	6.948,00
Reclamado	0,00	0,00	FGTS Deposito	0,00
GIILDRAT	0,00	0,00	INSS Reclamantes	0,00
Terceiros	0,00	0,00	INSS Reclamados	0,00
Total Pacto		0,00	INSS GIILDRAT	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
			Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
			Custas Processuais	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas Art.789	34,74
			Custas Executivas.	0,00
Fgts a depositar:		0,00	Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	6.982,74
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2015			INSS Terceiros	0,00

ACORDO NÃO CUMPRIDO + MULTA .NÃO INCIDE PREVIDENCIA.

GOIÂNIA, 02 de DEZEMBRO de 2015

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

scjr_resumo



002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0010908-65.2015.5.18.0002
10908-2015-002-18-00-0

0001 - WARLYS GABRIEL DE BRITO

Principal+FGTS:	6.948,00	Líquido Devido:	6.948,00
INSS Reclamante:	0,00	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	0,00	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	0,00	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	0,00	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	6.948,00		

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTSum 0010908-65.2015.5.18.0002
10908-2015-002-18-00-0

RECLAMANTE: 0001 - WARLYS GABRIEL DE BRITO

CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

174	ACORDO NÃO CUMPRIDO	3.474,00
175	MULTA DO ACORDO	3.474,00
TOTAL :		6.948,00

IMPOSTO DE RENDA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

scjr_parametros
scjr_parametros



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTSum 0010908-65.2015.5.18.0002
10908-2015-002-18-00-0

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

RECLAMANTE(S): WARLYS GABRIEL DE BRITO

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
11 / 2015	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	174
11 / 2015	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	174
11 / 2015	174 ACORDO NÃO CUMPRIDO	3474,00					
11 / 2015	175 MULTA DO ACORDO	3474,00		1,0000	1,0000	1,00	174

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

scjr_atualizacao_principal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTSum 0010908-65.2015.5.18.0002
10908-2015-002-18-00-0 COD. RECTE 0001
Calculista : CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
Data de Ajuizamento: 09/06/2015 Data Base de Cálculo: 30/11/2015
Índices de Correção: ÍNDICE - TR

<u>MÊS/ANO</u>	<u>PRINCIPAL A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>PRINC.CORRIG CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA</u>
11/ 2015	6948,00	1,00000000	6948,00	0,00	6948,00

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 6948,00

Principal Convertido COM Juros de Mora : 6948,00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

00





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0010908-65.2015.5.18.0002
10908-2015-002-18-00-0

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: WARLYS GABRIEL DE BRITO
CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %
S A T: %
Terceiros: %

Valores atualizados até
30/11/2015

Índice utilizado: VARIAÇÃO SELIC

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 116 - BASE DE CÁLCULO-INSS

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS SAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2015 / 11	0,00	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00
TOTALS:			0,00		0,00	0,00

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - S A T	0,00
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	0,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0010908-65.2015.5.18.0002
10908-2015-002-18-00-0

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 30/11/2015

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - S A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - S A T	0,00

scjr_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTSum 0010908-65.2015.5.18.0002
10908-2015-002-18-00-0

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
* 117 - BASE P/IMP. DE RENDA					
2015 / 11	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO VALOR BASE :			0,00		0,00



Comarca de Goiânia
Escrivania da 1ª Vara Cível - Juiz 2

Av. Olinda esq. com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência neste juízo do seguinte processo digital e/ou registro de ação:

Protocolo : 0037492.27.2012.8.09.0051

Classe : Recuperação Judicial (L.E.)

Valor da Ação : R\$ 1.000.000,00

Promovente(s) : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - CPF/ CNPJ:
00.635.771/0001-55

CERTIFICA ainda que o inteiro teor do referido processo, bem como a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais poderão ser aferidos mediante acesso ao referido processo, utilizando o seguinte código de acesso: **d2*7mnsnm22*z9hj**, no site projudi.tjgo.jus.br, na tela inicial (clicar na lupa) - Consulta processo por código.

CERTIFICA, por fim, que de acordo com a Lei nº 11.419/06, os documentos eletrônicos são considerados originais para todos os efeitos legais, os quais, a critério da parte interessada, poderão ser impressos e anexados à presente certidão, neste caso dela fazendo parte integrante.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 4 de setembro de 2018.

Juliane Alessa Santana do Vale

Analista Judiciário

Guia nº 19913131-7/09, paga em 03/09/2018, Banco Bradesco

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DE GOIÂNIA-GO.**

Processo nº 0037492.27.2012.8.09.0051

GENIVALDO GONÇALVES DO VAL, devidamente qualificado nos autos da recuperação judicial da **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, vem através de seu bastante procurador, este que lhe subscreve, perante vossa excelência, requerer que seja analisado o pedido de habilitação de crédito trabalhista de evento 64, tendo em vista que já foram analisados e dadas decisões de habilitações de créditos posteriores ao do senhor Genivaldo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 05 de setembro de 2018.

RAMON FERREIRA MORAIS
OAB/GO 46.457

adv.ramonmoraes@gmail.com
(62) 99231-2496 / (62) 98133-3118



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0010409-47.2016.5.18.0002
10409-2016-002-18-00-4

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
10.467,72	0,00	10.467,72	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
52,34	0,00	52,34	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
0,00	0,00	0,00	Depósitos(-)
		10.520,06	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 0,00

Cota parte de recolh. previdenciários:	
INSS Empregado:	0,00
INSS Empregador + GIILDRAT:	0,00
INSS Terceiros:	0,00
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2018

CONSOLIDADO	
Líquido Exequente:	10.467,72
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	0,00
INSS EMP. + GIILDRAT:	0,00
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	52,34
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	10.520,06
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	10.520,06
INSS Terceiros:	0,00

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS.

GOIÂNIA, 22 de AGOSTO de 2018

MARINA BASTOS SILVA
CALCULISTA

DILERMAN RODRIGUES BROTA
DIRETOR DE SECRETARIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOOrd 0010409-47.2016.5.18.0002
10409-2016-002-18-00-4

0001 ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:	10.467,72	Rendimentos:	0,00
INSS Empregado:	0,00	Contribuição Prev. Oficial:	0,00
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	0,00
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Líquido Devido:	10.467,72	Data:	31/08/2018
INSS Empresa + GIILDRAT:	0,00	Nº de Meses:	1
F.G.T.S. a depositar:	0,00	Alíquota:	,00%
Terceiros:	0,00	Imposto devido RRA:	0,00
		Imposto de renda pago:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: RTOrd 0010409-47.2016.5.18.0002
10409-2016-002-18-00-4

8.353,71	- Valor (COM juros de 1%)
R\$ 8.271,00	- Valor (SEM juros) em 31/08/16
(x) 1,01247452	- ÍNDICE - TR

R\$ 8.374,18	- Valor Corrigido em 31/08/18
(+) 25,00%	- Juros de 09/03/16 até 31/08/18

R\$ 10.467,72	- Valor Atualizado em 31/08/18

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: RTOrd 0010409-47.2016.5.18.0002
10409-2016-002-18-00-4

41,77	- Valor (COM juros de 1%)
R\$41,36	- Valor (SEM juros) em 31/08/16
(x) 1,01247452	- ÍNDICE - TR

R\$41,87	- Valor Corrigido em 31/08/18
(+) 25,00%	- Juros de 09/03/16 até 31/08/18

R\$ 52,34	- Valor Atualizado em 31/08/18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTOrd - 0010409-47.2016.5.18.0002
AUTOR: ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE Nº
10409/2018

O Juiz do Trabalho RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Titular da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA EM FAVOR DO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 37492-27.2012.8.09.0051 DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

DECLARA que nos autos da Reclamação Trabalhista autuado sob o número 0010409-47.2016.5.18.0002, o exequente ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES - CPF: 207.567.555-49, possui crédito a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55, decorrente de condenação, conforme discriminação a seguir: R\$10.467,72 (dez mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), importância líquida devida ao exequente; R\$ 52,34 (cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), custas processuais. Valor total da execução: R\$ 10.520,06 (dez mil, quinhentos e vinte reais e seis centavos), atualizado até 31/08/2018.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Secretária de Audiência, lavrei o presente Auto que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Juiz do Trabalho.

GOIANIA, 28 de Agosto de 2018
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA]



18082615460536300000027708175

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTOrd - 0010409-47.2016.5.18.0002
AUTOR: ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

Foi noticiada pela executada decisão definitiva proferida nos autos do Conflito de Competência nº 157.512, em trâmite no STJ, o qual consta como um dos suscitados o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - fl.245. Tal decisão confirmou liminar anteriormente concedida e determinou a suspensão dos atos executórios em face da executada, em trâmite em outros juízos, reconhecendo a competência única do juízo da 1ª Vara de Direito da Vara Cível de Goiânia-GO.

Diante disso, determina-se:

a) o cancelamento, com urgência, das hastas públicas designadas, com expedição de ofício ao leiloeiro para os fins de mister.

b) a manutenção da penhora nestes autos até ulterior deliberação do juízo universal acerca da constrição.

c) expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial a fim de informar acerca da penhora efetivada nos autos, salientando a sua manutenção até ulterior deliberação daquele juízo.

d) interrupção de eventuais expedientes encaminhados ao BacenJud por meio do SABB e a exclusão da executada do BNDT.

e) expedição de nova certidão de crédito, que contenham os valores atualizados, para fins de habilitação do exequente junto ao juízo da recuperação judicial.

f) cancelamento de possíveis restrições efetivadas nos autos, por meio de convênios deste regional.

Competirá ao exequente providenciar de imediato a habilitação de seu crédito perante o administrador judicial da empresa falida ou em recuperação judicial. A não habilitação do crédito no prazo de dois anos, importará na declaração da prescrição intercorrente, porquanto trata-se



de diligência a cargo do exequente.

Por força do § 2º do referido artigo, suspendo o processo de execução, com movimentação no PJe, e determino o arquivamento provisório deste feito em Secretaria, pelo prazo de dois anos.

Nesse interregno, o exequente deverá informar eventual encerramento da quebra, para que seja retomado o prosseguimento da execução, ou a satisfação de seu crédito. Caso não haja qualquer das hipóteses mencionadas, o exequente deverá requerer expressamente a prorrogação da suspensão do processo de execução.

Ciência automática das partes.

GOIANIA, 22 de Agosto de 2018
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: ADRIANO CARVALHO RODRIGUES
CPF: 444772049000
Data Nascimento: 20/04/1987
Sexo: M
Estado: RJ
Cidade: RIO DE JANEIRO
Endereço: CARLOS BARROSA III
Cidade: OLIVEIRA

RG: 01016910697
Data Emissão: 26/04/2017
Validade: 08/10/1997

BEIRAN GO (GOIAS)

Validade para 2020
Carteira Nacional
570888979

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCEONIS GONCALVES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030918005500700000010901235>
Número do documento: 16030918005500700000010901235

Num. 620e6a5 - Pág. 1

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
ENDEREÇO: AV. FLEUD JOSE SERBA NR. 1245 OD. LT. JARDIM GOIAS
CEP: 74005-100
FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: CARLOS BARBOSA DA COSTA
USUÁRIO: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
ENDEREÇO: F. 22 C-2
BAIRRO: SETOR FAICALVILLE Q 122 L 21
CIDADE: GOIANIA
CEP: FATURANº: 206558266-3
COD: 001.03.26.1100
HIDROMETRO: Y10F578408

DATA DE EMISSÃO: 04/11/2015
REFERÊNCIA: NOV/2015
CONTÁ Nº: 1760162-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MÍNIMO FIXO	10,05
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	40,72
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	32,58
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	8,14

VENCIMENTO: 20/11/2015 VALOR TOTAL (R\$): 91,49

LEITURA ANTERIOR: 250 DATA: 03/10/2015 CONSUMO FATURADO: 12 m3
LEITURA ATUAL: 262 DATA: 04/11/2015

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO CONSUMO ESTIMADO: 14 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	MÉDIA:
00001	00000	00000	00000	00002	00013	6

CATEGORIA/ECONOMIA/PESO

RESIDENCIAL
001/100

MENSAGEM

APLICACAO DA TERCEIRA PARCELA DA REVISAO TARIFARIA ORDINARIA, NO PERCENTUAL DE 5,4% A PARTIR DE 01/12/2015, CONFORME RESOLUCAO NORMATIVA AGR 038/2015.

FATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACRESCIDAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DIÁRIA (JURO + INPC), CONFORME REGULACAO DA AGR (RESOLUCOES Nº 09/2014 CR E 25/1/2003 CG).

INFORMACOES AO CONSUMIDOR: ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 645 0115
Captação: HEIA PONTE
Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Cloro	Fúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	279	0	279	73	0	279	279
Realizado	289	46	289	124	58	289	289
Fora do Padrão	10	0	11	6	1	3	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO.

Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Tributos	
		PIS - 1,05%	COFINS - 7,60%
Água	50,77	0,84	3,86
Esgoto	40,72	0,67	3,09

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

CIDADE: 001 - GOIANIA
BAIRRO: SETOR FAICALVILLE
CONTA Nº: 1760162-2 FATURA Nº: 206558266-3

REFERENCIA: NOV/2015 SUB SÉRIE: A VIA SANEAGO
DATA VENCIMENTO: 20/11/2015
VALOR TOTAL (R\$): 91,49 (AUTENTICAÇÃO NO VERSO)



BRAS
INPS
Nº DE INSCRIÇÃO
1010385074

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

NOME DO CONTRIBUINTE
ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES

DATA DO NASCIMENTO 23-12-48 DOCUMENTO DE IDENTIDADE CI-444.771 CARGO ANIS SSP-10

CATEGORIA DO CONTRIBUINTE

AUXÍLIO C. DOBRO FACULT EMREG

DOMICÍLIO BANCÁRIO Banco de Brasília S/A Nº 43.350-0

TESTIFIQUE

GUARDE A VIA NÃO UTILIZADA

VALIDO SOMENTE ACCOMPANHADO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

BRAS CONTRIBUINTE

15
121.87524.29-8

44.711,00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOURTO JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS**

ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, operador de máquinas pesadas, portador do CPF n.º 207.567.555-49, residente e domiciliado na Rua F – 22, casa 02, Qd. 122, lote 212, setor Faiçalville, Goiânia – Go., CEP: 74.350-150 por seu(s) advogado(s) infra-assinados **eletronicamente** (m.j), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência com fulcro no art. 7º da lei 11.101/2005 propor a presente:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.635.771/0001-55, com sede Avenida Governador José Ludovico Almeida, Lt. 59 n.º 540, Conjunto Caiçara, Goiânia – GO., pelos motivos de fato de direito abaixo aduzidos.

I. PRELIMINARMENTE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:

O requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Nesse sentido, junta-se declaração de hipossuficiência.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

II. DOS FATOS:

O autor habilitante é credor da empresa em Recuperação Judicial, na quantia de R\$ 10.520,06 (dez mil e quinhentos e vinte reais e seis centavos), assegurado pela certidão de



crédito emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos da Reclamatória Trabalhista sob o processo nº 0010409-47.2016.5.18.0002. (Certidão anexa)

Dessa forma, pela Lei Falimentar, a habilitante é **CREDOR PREFERENCIAL**, uma vez que seus créditos são de origem trabalhista.

III. DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, requer:

a) Habilitação do crédito no plano de Recuperação Judicial, conforme certidão em anexo, de origem trabalhista, processo nº 0010409-47.2016.5.18.0002., em tramite na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no importe de R\$ 10.520,06 (dez mil e quinhentos e vinte reais e seis centavos).

b) Seja deferido o benefício da justiça gratuita a habilitante, segundo a previsão do art.98 do CPC/2015.

c) A citação da requerida, assim como a intimação do administrador judicial para manifestar na concordância quanto ao presente crédito, com inclusão no quadro de credores preferenciais, bem quanto ao pedido de pagamento.

d) Requer que seja o crédito do habilitante disponibilizado na seguinte conta: Caixa Econômica Federal Agência: 2444 Operação: 001 Conta Corrente 21478- 5 de titularidade do Advogado habilitante, Iury Benhur dos Santos Silva, CPF: 008.226.931-94.

O(s) advogado(s) que esta subscreve(m) declara(m) sob sua responsabilidade que as cópias que acompanham a presente ação são autênticas, conforme Artigo 425 do novo CPC/2015.

Requer o cadastramento nos autos do advogado infra-assinado eletronicamente para que receba as intimações destes autos.





Dá-se à causa o valor de R\$ 10.520,06 (dez mil e quinhentos e vinte reais e seis centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 05 de setembro de 2018.

Iury Benhur dos Santos Silva
OAB/GO nº 31.416

BENHUR, ARANTES E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Av. T-1 nº 1.536 – Gal. Donato Ferreira, Sala 05, Setor Bueno, Fone: 3095-6025 - Goiânia - GO.

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

OUTORGANTE(S): ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, operador de máquinas pesadas, portador do CPF nº 207.567.555-49, CTPS nº 91.512, série 00007-GO., PIS nº 11010385474, residente e domiciliado na Rua F-22, Casa 02, Qd. 122, Lote 212, Setor Faicalville, Goiânia – GO., CEP: 74.350-150.

OUTORGADO: WILLAM ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 8.128, **MARINA DA SILVA ARANTES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO nº 21.902 e **IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 31.416; **MARCEONIS GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 36.290, todos com escritório profissional no endereço acima impresso.

PODERES: Para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou tribunal para propor e/ou defender, usando dos recursos legais até final decisão, também para requerer falências, concordatas, habilitar créditos, pedir instauração de inquéritos, intentar com queixas-crimes, representar criminalmente, denunciar, impetrar hábeas corpus, mandado de segurança, confessar, desistir, transigir, conciliar, receber e dar quitações, parcelar, fazer acordos, prorrogar, sustar protestos, notificar, e também valer-se dos poderes da cláusula EXTRA junto às repartições públicas, autarquias, economia mista, fundações, empresas públicas e outras assemelhadas, podendo ainda substabelecer os poderes aqui conferidos no todo ou em parte, com ou sem reserva, agindo em conjunto ou isoladamente, o que se dará por bem feito.

FINALIDADE: Especialmente para propor as competentes ações judiciais e defendê-lo nas contrárias. Ratificam-se os termos acima impressos.

Goiânia, 18 de dezembro de 2015.



ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
(Lei nº 1.060 de 05/02/50)

ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, operador de máquinas pesadas, portador do CPF nº 207.567.555-49, CTPS nº 91.512, série 00007-GO., PIS nº 11010385474, residente e domiciliado na Rua F-22, Casa 02, Qd. 122, Lote 212, Setor Faiçalville, Goiânia – GO., CEP: 74.350-150.

O(a) acima identificado(a), DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE SE ENCONTRA DESPROVIDO(A) DE RECURSOS FINANCEIROS E NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM O PAGAMENTO DE CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO E DA SUA FAMÍLIA.

Goiânia, 18 de dezembro de 2015.


ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018591143

Nome original: cc157238.pdf

Data: 05/09/2018 13:03:10

Remetente:

Regina Renoldi Moraes
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

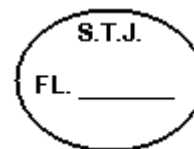
Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a V.Exa. que, nos autos do cc157238 GO nºs orig.: 345 1, 0010190-95.201
6.5.18.0111,0011665-84.2014.5.18.0005,0011999-21.2014.5.18.0102,001144-08.2015.5
.18.0005, 0010378-21.2016.5.18.0101, ocorreu o trânsito em julgado conforme cert
idão anexa



Superior Tribunal de Justiça

CC 157238/GO



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 205 transitou em julgado no dia 28 de agosto de 2018.
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 03 de setembro de 2018

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA
em 03 de setembro de 2018 às 12:58:52

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/09/2018 às 12:58:52 pelo usuário: JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



Andrézia Alves
Advocacia e Assessoria Jurídica Especializada
OAB-GO 23.939

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GOIÁS.

Processo nº 0037492.27.2012.8.09.0051

ALVARO TADEU DA SILVA, brasileiro, casado, electricista, portador do R.G. nº 4787521 DGPC/GO, CPF nº 007.786.821-88, PIS nº 1.339.274.531-5, residente e domiciliado na Rua 5, Quadra 12, Lote 23, Residencial Armando Antônio, Bela Vista de Goiás/GO, CEP nº 75.240-000, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS NO QGC

Nos presentes autos de Recuperação Judicial de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 00.635.771/0001-55**, situada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 22, CEP nº 74.280-220, Goiânia/Goiás, Fone nº (62) 3259-3117, nos seguintes termos:

Consta dos autos que a empresa está em processo de Recuperação Judicial, conforme certidão narrativa abaixo:



62.3551-2632 62.9978-2762
andreziaalves@yahoo.com.br

Av. Sen. Pedro Ludovico Teixeira, nº 461, Sala 02, Centro
CEP: 75.240-000 - Bela Vista de Goiás - GO



Andrézia Alves
Advocacia e Assessoria Jurídica Especializada
OAB-GO 23.939

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25



Comarca de Goiânia
Escrivania da 1ª Vara Cível - Juiz 2

Av. Olinda esq. com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência neste juízo do seguinte processo digital e/ou registro de ação:

Protocolo : 0037492.27.2012.8.09.0051

Classe : Recuperação Judicial (L.E.)

Valor da Ação : R\$ 1.000.000,00

Promovente(s) : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - CPF/ CNPJ:
00.635.771/0001-55

CERTIFICA ainda que o inteiro teor do referido processo, bem como a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais poderão ser aferidos mediante acesso ao referido processo, utilizando o seguinte código de acesso: **d2*7mnsnm22*z9hj**, no site projudi.tjgo.jus.br, na tela inicial (clicar na lupa) - Consulta processo por código.

CERTIFICA, por fim, que de acordo com a Lei nº 11.419/06, os documentos eletrônicos são considerados originais para todos os efeitos legais, os quais, a critério da parte interessada, poderão ser impressos e anexados à presente certidão, neste caso dela fazendo parte integrante.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 22 de maio de 2018

Jordanna Souza Mendes
Servidor

Guia nº 19707880-4. paga em 26/04/2018. Banco 100

Pois bem. O Requerente é credor trabalhistas (Art. 83, I, da Lei 11.101/2005) da Requerida conforme **CERTIDÕES DE CRÉDITO (original) e demais documentos em anexo, no valor de R\$ 13.954,75 (Treze mil novecentos e cinquenta e quatro reais), originado da Ação de Indenização por Dano Material e Moral decorrente de relação de emprego (processo nº 0431420.22.2013.8.09.0051** que tramitou perante a 8ª Vara Cível de Goiânia.

Com as informações supra, cumpre-se o determinado pelo Art. 9º da Lei de Falência, abaixo transcrito:



62.3551-2632 62.9978-2762
andreziaalves@yahoo.com.br

Av. Sen. Pedro Ludovico Teixeira, nº 461, Sala 02, Centro
CEP: 75.240-000 - Bela Vista de Goiás - GO





A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Assim, estando o crédito da Requerente devidamente comprovado nos termos da legislação específica, REQUER:

- a) A **PROCEDÊNCIA** da presentes habilitação de créditos, determinando-se a inclusão dos habilitantes no QUADRO GERAL DE CREDORES para imediato pagamento tão logo haja disponibilidade em caixa em razão



62.3551-2632 62.9978-2762
andreziaalves@yahoo.com.br

Av. Sen. Pedro Ludovico Teixeira, nº 461, Sala 02, Centro
CEP: 75.240-000 - Bela Vista de Goiás - GO



Andrézia Alves
Advocacia e Assessoria Jurídica Especializada
OAB-GO 23.939

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

de ser créditos preferenciais (trabalhistas), **no valor total de R\$ 13.954,75**
(Treze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco
centavos).

Nestes Termos,

Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 14 de Setembro de 2018.

Andrézia Alves de Carvalho

CPF nº 923.889.651-87

23.939 OAB/GO



62.3551-2632 62.9978-2762

andreziaalves@yahoo.com.br

Av. Sen. Pedro Ludovico Teixeira, nº 461, Sala 02, Centro
CEP: 75.240-000 - Bela Vista de Goiás - GO



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

JG 995769396 BR

25/11/2013

Número: 0011131-68.2013.5.18.0008

Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	ALVARO TADEU DA SILVA - CPF: 007.786.821-88
ADVOGADO	ANDREZIA ALVES DE CARVALHO - OAB: GO23939
RÉU	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55
ADVOGADO	DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - OAB: GO30313

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11029 78	15/08/2013 16:24	Petição Inicial	Petição Inicial
11029 94	15/08/2013 16:24	PROCURAÇÃO	Procuração
11030 08	15/08/2013 16:24	DOCUMENTOS DIVERSOS	Documento Diverso
11128 24	16/08/2013 17:16	Notificação	Notificação
12416 07	04/09/2013 12:58	Ata da Audiência	Ata da Audiência
12668 07	06/09/2013 16:13	Habilitação em processo	Contestação
12668 08	06/09/2013 16:13	Procuração e Carta de Preposição	Procuração
12668 27	06/09/2013 16:13	Contrato Social	Contrato Social
12668 33	06/09/2013 16:13	Decisão 1 RJ	Documento Diverso
12668 40	06/09/2013 16:13	Decisão 2 RJ	Documento Diverso
12668 42	06/09/2013 16:13	Homologação RJ	Documento Diverso
12668 49	06/09/2013 16:13	Procuração Cíntia	Procuração
13930 82	25/09/2013 15:00	impugnação	Petição (outras)
14922 80	08/10/2013 11:56	Ata da Audiência	Ata da Audiência
16681 01	23/10/2013 09:37	Intimação	Intimação
16079 58	23/10/2013 09:37	Sentença	Sentença
18173 57	19/11/2013 15:49	Certidão	Certidão

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

SCP: 1654727

Cartório Distribuidor Cível
DISTRIBUIÇÃO: VFRSC

Distribuído ao
2º Juízo

EXMO. (A) SR. (A) DR.(A) JUIZ(A) DA _____ VARA DO TRABALHODEGOIÂNIA - GO - 18ª REGIÃO.

CONFERIDO
Protocolo Judicial 1

ALVARO TADEU DA SILVA, brasileiro, casado, electricista, portador do R.G. nº 4787521 DGPC/GO, CPF nº 007.786.821-88, PIS nº 1.339.274.531-5, residente e domiciliado na Rua 29 E, Qd. 120, Lt. 8, Garavelo Residencial Park, CEP nº 74.932-470, Aparecida de Goiânia/GO, por meio da sua advogada e bastante procuradora conforme procuração anexa, com escritório profissional na Avenida Senador Pedro Ludovico, nº 522, Centro, Bela Vista de Goiás/GO, CEP nº 75.240-000, Fone: (62) 9978-2762, onde recebe as comunicações de estilo, vem respeitosamente ante a presença de Vossa Excelência para o mister específico de promover a presente,

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

em face de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 00.635.771/0001-55**, situada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 22, Conjunto Caiçara, CEP nº 74.775-013, Goiânia/Goiás, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

DOS FATOS

MM. Juiz(a), consta no CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) junto ao INSS, os seguintes vínculos de emprego do obreiro com a empresa Reclamada:

1. De 01/09/2006 a 11/10/2006;
2. De 02/07/2007 a 01/01/2008;
3. De 18/07/2012 até os dias atuais;

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDREZIA ALVES DE CARVALHO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13081516241020900000001093443>
Número do documento: 13081516241020900000001093443

Num. 1102978 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25


ENV
05/12/19 16:32:01
03/12/2019 10:13:25



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO

Ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível.

Em 06/12/2013


Distribuidor

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

Contudo, assevera o Reclamante que nunca laborou para a empresa Reclamada em nenhum desses períodos. Com efeito, no período de 01/06/2009 até 30/08/2012, laborou para a empresa GABRIEL NOGUEIRA DE ANGELIS SOARES LTDA – ME, conforme anotações em sua CTPS.

Ao ser dispensado dessa última empresa sem justa causa, tentou sua habilitação ao seguro desemprego, oportunidade que foi surpreendido com carta de indeferimento do benefício, sob o fundamento de existência de outro emprego formal, conforme extrato em anexo.

E foi por essa razão, que descobriu que a empresa Reclamada providenciou recolhimentos previdenciários por vínculo regido pela CLT nos períodos supra mencionados, sem que tenha havido qualquer prestação de serviço, prejudicando o obreiro.

DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Em razão de declaração falsa de informações sociais vinculadas ao PIS do Reclamante, praticados pela empresa Reclamada, conforme comprovado pelo CNIS ora juntado, o obreiro deixou de receber o seu benefício de seguro desemprego, quando da sua dispensa da empresa GABRIEL NOGUEIRA DE ANGELIS SOARES – ME.

Com efeito, em razão de ter laborado por mais de 3 (três) anos, com últimos salários de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) e ter sido dispensado, faz o *juízo* obreiro a percepção de 5 (cinco) parcelas de R\$ 776,00 (Setecentos e setenta e seis reais), perfazendo o total de R\$ 3.880,00 (Três mil oitocentos e oitenta reais) que o Reclamante deixou de receber, por culpa exclusiva da Reclamada.

Assim, requer seja a empresa Reclamada condenada na indenização de **danos materiais no montante de R\$ 3.880,00 (Três mil oitocentos e oitenta reais)**, com juros e correções monetárias.

DOS DANOS MORAIS

É inconteste que a declaração falsa de informações do trabalhador pelo suposto empregador constitui ato ilícito. Isto porque, referida declaração impediu o acesso do obreiro a benefício social devido, vez que estava de fato desempregado e necessitando da quantia para manutenção de sua família com dignidade. Por sua vez, trata-se o benefício de seguro desemprego de parcela de caráter alimentar, indispensável a sua própria subsistência e de sua família.

Lamentavelmente, por culpa da Reclamada, o obreiro passou inclusive por restrições alimentares, tendo sobrevivido em razão da ajuda de amigos e familiares, o que lhe causou profundo constrangimento.



Portanto, resta plenamente caracterizado o menosprezo da reclamada para com a legislação pertinente e, especialmente, o tratamento aviltante imposto ao reclamante, que ficou privado do acesso ao benefício Seguro Desemprego (verba de cunho alimentar) gerando-lhe evidente angústia e abalo moral.

Nesse sentido, tem-se como perfeitamente provado o constrangimento ilegal praticado pela reclamada, ao prestar à Previdência Social informações inverídicas, numa situação de clara afronta a Consolidação das Leis do Trabalho, impedindo-o do acesso ao Seguro Desemprego, causando-lhe dano perfeitamente indenizável, diante da autoria caracterizada e do nexos causal e do dano ligando tais eventos, fundamento pelo qual deverá ela, ainda, além de responder aos termos do procedimento administrativo a ser instaurado pela Fiscalização do Trabalho, indenizar o obreiro pelos danos morais sofridos.

Em decorrência dos fundamentos supra, **requer a fixação de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, visto que referida quantia atende os requisitos da proporcionalidade e razoabilidade.

DOS PEDIDOS

Em função de todo exposto, REQUER:

1. A condenação da Reclamada na indenização de **DANOS MATERIAIS no montante de R\$ 3.880,00 (Três mil oitocentos e oitenta reais) e indenização por DANOS MORAIS no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** com juros e correções monetárias;
1. Que seja a empresa Reclamada obrigada por força de sentença a retificar as informações sociais prestadas a Previdência Social, excluindo do cadastro do obreiro junto ao PIS, os três vínculos falsamente informados;
1. Comunicação de estilo ao DRT, INSS e CEF para os devidos fins;
1. Assistência Judiciária Gratuita, nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei nº 1.060/50 e Lei nº 7.510/86 e Art. 5º, LXXIV c/c Art. 133 da C.F./88 e Art. 20 do CPC, por não dispor de recursos econômicos e financeiros para custas processuais e honorários advocatícios sem comprometimento do sustento de sua família.
1. Se digne Vossa Excelência em determinar a **NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA** no endereço já citado para comparecer em audiência a ser designada por V.Exa., conteste a obrigação, querendo, sob pena de revelia e confissão e, ao final, se veja condenada ao pagamento do pedido ora formulado, por ser de Direito, devidos e não pagos.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTA DE CRÉDITO

PROTOCOLO : 0431420.22.2013.8.09.0051
NATUREZA : Cumprimento de sentença (CPC)
REQUERENTE : ALVARO TADEU DA SILVA
REQUERIDO : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
VALOR DA CAUSA : R\$ 23.880,00

O Doutor LUCIANO BORGES DA SILVA, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Determina a expedição da presente, a fim de Instrumentalizar o título de crédito existente nos presentes autos, em desfavor de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, portador(a) do CNPJ nº 00.635.771/0001-55 no montante de R\$ 13.954,75, conforme planilha atualizada do débito, datada em 06/11/2017 referente a condenação do(s) requerido(s) solidariamente ao pagamento, referente ao cumprimento de sentença, acrescidos da multa fixada nos fundamentos da Sentença conforme solicitado no Despacho

Fazem parte integrante desta carta os documentos abaixo descritos, os quais devem ser impressos via pdf pela parte interessada.

- Fotocópia da petição inicial;
- Título original;
- Último cálculo do débito;
- Fotocópia da sentença;
- Fotocópia do despacho que determinou a expedição da presente.

Goiânia, 5 de setembro de 2018.

LUCIANO BORGES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

AVENIDA OLINDA, ESQ. C/ PL-03, QD. G, LT. 04, 6º ANDAR, PARK LOZANDES
GOIÂNIA - GO, CEP: 74.884-120

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 03/09/2018 10:43:55 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
Cumprimento de sentença (CPC)
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL - II
Usuário: Andrezia Alves de Carvalho - Data: 14/09/2018 13:22:23



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2018 13:55:50
Assinado por LUCIANO BORGES DA SILVA
Validação pelo código: 10493565508049403, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/09/2018 15:04:12
Assinado por ANDREZIA ALVES DE CARVALHO
Validação pelo código: 10413567506798915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PLANILHA PRÉVIA DE CÁLCULO DE DÉBITO

Total das Parcelas de Débito Atualizado	R\$ 11.532,85
Total de Parcelas Amortizadas	R\$ 0
Total de Parcelas Amortizadas Atualizado	R\$ 0
Total das Parcelas de Despesas	R\$ 0
Total das Parcelas de Despesas Atualizado	R\$ 0
Multa Contratual (percentual)	R\$ 0
Multa Contratual (valor fixo)	R\$ 0
Multa 475J - 10% Sobre o Valor do Débito	R\$ 1.153,29
Valor Honorário de Conhecimento	R\$ 0
Valor Honorário da Continuação da Sentença	R\$ 0
Valor Honorário dos Embargos	R\$ 0
Valor Honorário da Execução	R\$ 1.268,61
Valor Total das Taxas	R\$ 0
Custas Finais Pendentes	R\$ 0
Total a Pagar	R\$ 13.954,75

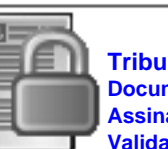
Esta prévia não é válida para pagamento.

Segunda-feira, 06 de Novembro de 2017.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 20/09/2018 10:43:33 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
Cumprimento de sentença (CPC)
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL - II
Usuário: Andrezia Alves de Carvalho - Data: 14/09/2018 13:26:03

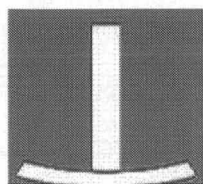


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2017 14:03:18
Assinado por ANDREZIA ALVES DE CARVALHO
Validação pelo código: 10403567519287469, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/09/2018 15:04:12
Assinado por ANDREZIA ALVES DE CARVALHO
Validação pelo código: 10443560506798919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

235
A
Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25



tribunal
de justiça
do estado de goiás

GOIANIA ST OESTE - 8ª VARA CÍVEL (2º JUIZ)

PARTE(S):
ALVARO TADEU DA SILVA

INDENIZACAO

201304314205

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de *Ação de Indenização por Dano Material e Moral* proposta por **ÁLVARO TADEU DA SILVA** em face de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**, ambos qualificados nos autos.

Alegou a parte autora que foi dispensada do último emprego sem justa causa e ao requerer suas verbas rescisórias, decorrente dessa relação de trabalho, teve seu pedido indeferido ante a informação que laborava em emprego formal com outra empresa, a ora Requerida, a qual, também providenciou recolhimentos previdenciários, sem que houvesse qualquer prestação de serviços de sua parte.

Informou que em consulta a base de dados CNIS - CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS e INSS, constatou que em diversos períodos havia informações de vínculo empregatício junto a Requerida.

Em sede de dano material pleiteia o valor de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais), que deixou de perceber por culpa da Requerida. E ainda, pelo dano moral, provocado pela falsa declaração de suas informações o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por fim, pugnou pela procedência da ação e consequente condenação da Requerida.

Colacionou documentos às fls.06/71.

Manifestou-se às fls.76/77 e trouxe documentos às fls.78/97.

Código para validar documento: 109911021630

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>



Deferido o benefício de assistência judiciária à fl.98.

Devidamente citada, a Requerida apresentou contestação às fls.159/165, arguindo em preliminar, incompetência do juízo em razão da matéria, uma vez que houve duplicidade dos números de PIS, sendo que o autor e o Sr. Francisco da Costa Sombra possuem o mesmo número, devendo a Caixa Econômica Federal esclarecer a questão. No mérito, argumentou a inexistência de dano material sob o argumento de que requereu o benefício do seguro-desemprego em julho de 2013 e em agosto, do mesmo ano, já estava empregado na empresa DECATHLON, não fazendo jus às verbas pleiteadas, nem ao dano moral, indicando que, se o autor ficou sem receber, não foi por culpa da requerida.

Postulou pela improcedência dos pedidos formulados pela parte Autora.

Formulou outros requerimentos e juntou os documentos de fls. 166/211.

Às fls. 215/218, a autora ofertou impugnação a contestação repelindo as teses defensivas e ratificando os termos exordiais.

Anexou documentos às fls.219/220.

Realizada a audiência de conciliação, sem êxito quanto à composição (fls.224/225). Naquele ato, a parte Autora postulou pelo julgamento antecipado e, a Ré, pela produção de prova documental, mediante expedição de ofício para a CEF para esclarecimentos quanto aos cadastros junto ao PIS do autor e de seu funcionário Francisco da Costa Sombra, bem como eventuais documentos do RH da Ré, tendo seu pedido deferido.

Manifestou-se o Requerente à fl.232 verso.

Relatado decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O feito encontra-se apto a ser julgado, sendo dispensadas as demais provas.

A preliminar arguida em contestação foi analisada às fls.224/225. Passo ao mérito.

Depreende-se dos autos que o autor firmou contrato de trabalho com a empresa GABRIEL NOGUEIRA DE ANGELIS SOARES - ME em 01 de junho de 2009, no cargo de Eletricista Montador I, tendo sido comunicada sua dispensa, sem justa causa, em 30/08/2012, conforme testificado à fl.12.

Em julho de 2012, ao solicitar a habilitação de seguro-desemprego, constatou-se que seu PIS estava vinculado à Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda., comprovado à fl. 15 e que, diante da informação do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, em 2006, 2007 e 2012 já existia o vínculo questionado.

É certo que o PIS nº 13392745315 pertence ao autor, registro esse que a requerida tem usado em nome de seu funcionário, Sr. Francisco da Costa Sombra (fls. 210/211). Não há se falar em duplicidade de número, pois em resposta ao ofício, a Caixa Econômica Federal informou que o pertencente ao Sr. Francisco é o nº 13701875315 (fl. 229).

Código para validar documento: 109911021630

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>



237
F

Em função disso, salienta o autor ter direito a receber 05 parcelas do seguro-desemprego em virtude de ter laborado por mais de 03 anos na empresa Gabriel Nogueira de Angelis Soares - ME, mas que em razão dos fatos acima analisados, o não recebimento de tais valores é por culpa exclusiva da requerida.

Denota-se que a dispensa do autor foi em 30/08/2012 (fl. 09), mas a consulta de habilitação do seguro-desemprego foi em 18/07/2012 (fl. 15). Entretanto, não vislumbrei nos autos documento que comprove a solicitação do autor para o recebimento do seguro. Daí a impossibilidade de reconhecer o pedido inicial, no que tange ao dano material.

Informa o autor acerca da necessidade de propor ação trabalhista para o reconhecimento da habilitação ao seguro, o qual foi julgada procedente. Contudo, nada consta nos autos a respeito da alegação. De se notar que a procedência do direito do autor somente pode se dar com a prova do alegado, no caso, através da comprovação da solicitação do seguro, momento em que autorizaria o pagamento retroativo.

O simples fato de encontrar-se desempregado não é suficiente para embasar o pedido do seguro pleiteado.

Dessa forma, face à ausência de prova da extensão do dano material, julgo-o improcedente.

Doutro lado, no que pertine ao dano moral, deve-se analisar o fato de a requerida ter usado, indevidamente, o nº do PIS do autor para um de seus empregados.

Resta evidente nos autos que em 2006, 2007 e 2012 (fl.17) o cadastro do autor estava vinculado à ré. Conforme já reconhecido acima, isto não impediu o acesso do autor ao benefício social em questão, vez que ausentes provas nesse sentido. Entretanto, pelo inquestionável erro da requerida no uso do PIS, utilizando o do autor em prol do Sr. Francisco, de rigor o reconhecimento do dano moral arguido pelo requerente.

Caracterizado o dever de indenizar, tem-se que o *quantum* indenizatório deve-se orientar pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade, mostrando-se suficiente para compensar o abalo psíquico sofrido pela vítima, bem como para servir como desestímulo na reiteração dos atos danosos.

A minoração do valor indenizatório deverá levar em consideração as circunstâncias do fato, a situação econômica e social das partes, a repercussão do dano e a gravidade da ofensa, atentando ao mencionado princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Concluo, portanto, que a quantia arbitrada deve ser suficiente para infligir ao ofensor a reprovação pelo ato lesivo, mas não pode ser exacerbada a ponto de acarretar o enriquecimento sem causa do ofendido.

De início, cumpre apreciar o dano moral pleiteado. Essa espécie de dano subsiste pela simples ofensa dirigida ao autor, pela mera violação do seu interesse não patrimonial provocada pelo ato lesivo, o que torna desnecessária a comprovação do prejuízo sofrido.

A respeito do tema, assevera com precisão Humberto Theodoro Júnior, ao explicitar a natureza não-econômica do prejuízo causado:

"... os danos morais se traduzem em turbações de ânimo, em reações desagradáveis, desconfortáveis ou constrangedoras, ou outras desse nível, produzidas na esfera do lesado. (...) Assim, há dano moral quando a vítima suporta, por exemplo, a desonra e a dor provocadas por atitudes injuriosas de terceiro, configurando lesões na esfera interna e valorativa do

Código para validar documento: 109911021630

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>



238
AT

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

ser como entidade individualizada. (Humberto Theodoro Júnior, Dano Moral, 4ª ed., 2001, Ed. Juarez de Oliveira, p. 2).

Nessa esteira de raciocínio, portanto, considero que o valor fixado deve ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quantia razoável para compensar os danos morais sofridos pelo requerente, desestimular a requerida, no futuro, deixar de praticar atos semelhantes e, por fim, não gerar enriquecimento ilícito do autor/ofendido.

Não havendo parâmetro legal para a fixação do valor da indenização do dano moral, tenho como base a lição de Caio Mário da Silva Pereira:

"... na reparação de dano moral estão conjugados dois motivos, ou duas concausas: I) punição ao infrator pelo fato de haver ofendido um bem jurídico da vítima, posto que imaterial; II) pôr nas mãos do ofendido uma soma que não é 'pretium doloris', porém o meio de lhe oferecer a oportunidade de conseguir uma satisfação de qualquer espécie, seja de ordem intelectual ou moral, seja mesmo de cunho material ..." (Resp. Civil, RJ, 1980, pág. 338).

Dado o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido entabulado na inicial, para o fim de condenar o requerido tão somente no pagamento de indenização por dano moral ao requerente, o qual fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados monetariamente pela variação do INPC e juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados da data do dano, ou seja, julho de 2012, conforme Súmula 54 do STJ.

Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Entretanto, considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária neste processo, suspendo a cobrança das custas e honorários a que fora condenada, pelo período de cinco anos, esclarecendo que, se em tal período sobrevier condição financeira que lhe permita arcar com o referido pagamento, sem prejuízo do sustento próprio e o de sua família, será obrigada a fazê-lo.

Fica a parte requerida ciente de que, caso não pago o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, será acrescida multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.

Ultrapassado o prazo de seis meses, sem requerimentos, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2016.

Romério do Carmo Cordeiro

Juiz de Direito

rreh

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que foi registrada e extratada no sistema a sentença proferida pelo M.M. Juiz às Fls. 238 dos presentes autos, via SDM-2

Goiânia, 11 / 02 / 16

RECEBIMENTO

Em 11 dias do mês de 02 de 16
foram-me entregues estes autos.

Código para validar documento: 109911021630

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

A



Andrézia Alves
Advocacia e Assessoria Jurídica Especializada
OAB-GO 23.939

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: Andrézia Alves de Carvalho - Data: 14/09/2018 14:26:47
Cumprimento de sentença (CPC)
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL - II
Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DA OITAVA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOIÁS.**

Processo nº 431420-22.2013.8.09.0051 (PROJUDI)

ALVARO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da presente Ação Civil, sob o número em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para as seguintes providências:

Considerando que a Executada está em processo de Recuperação Judicial, conforme certidão narrativa em anexo e abaixo:



Comarca de Goiânia
Escrivania da 1ª Vara Cível - Juiz 2

Av. Olinda esq. com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.684-120

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência neste juízo do seguinte processo digital e/ou registro de ação:

Protocolo : 0037492.27.2012.8.09.0051

Classe : Recuperação Judicial (L.E.)

Valor da Ação : R\$ 1.000.000,00

Promovente(s) : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - CPF/ CNPJ:
00.635.771/0001-55

CERTIFICA ainda que o inteiro teor do referido processo, bem como a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais poderão ser aferidos mediante acesso ao referido processo, utilizando o seguinte código de acesso: **d27mnsnm22z9hj**, no site projudi.tjgo.jus.br, na tela inicial (clicar na lupa) - Consulta processo por código.

CERTIFICA, por fim, que de acordo com a Lei nº 11.419/06, os documentos eletrônicos são considerados originais para todos os efeitos legais, os quais, a critério da parte interessada, poderão ser impressos e anexados à presente certidão, neste caso dela fazendo parte integrante.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 22 de maio de 2018

Jordanna Souza Mendes
Servidor

Guia nº 19707890-4, dada em 26/04/2018. Bando 103



62.3551-2632 62.9978-2762

andreziaalves@yahoo.com.br

Av. Sen. Pedro Ludovico Teixeira, nº 461, Sala 02, Centro
CEP: 75.240-000 - Bela Vista de Goiás - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2018 16:40:19
Assinado por ANDREZIA ALVES DE CARVALHO
Validação pelo código: 10453561586460309, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/09/2018 15:04:12
Assinado por ANDREZIA ALVES DE CARVALHO
Validação pelo código: 10463560506798918, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Andrézia Alves
Advocacia e Assessoria Jurídica Especializada
OAB-GO 23.939

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: Andrézia Alves de Carvalho - Data: 14/09/2018 14:26:47
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL - II
Cumprimento de sentença (CPC)
Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO

Requer:

a) Expedição de Certidão de crédito para habilitação nos autos de Recuperação Judicial da Requerida;

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 22 de Maio de 2018.

Andrézia Alves de Carvalho
OAB/GO 23.939



62.3551-2632 62.9978-2762

andreziaalves@yahoo.com.br

Av. Sen. Pedro Ludovico Teixeira, nº 461, Sala 02, Centro
CEP: 75.240-000 - Bela Vista de Goiás - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2018 16:40:19
Assinado por ANDREZIA ALVES DE CARVALHO
Validação pelo código: 10453561586460309, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/09/2018 15:04:12
Assinado por ANDREZIA ALVES DE CARVALHO
Validação pelo código: 10463560506798918, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: **ALVARO TADEU DA SILVA**

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado


RG nº: 4787521 SPP - GO CPF nº: 007.786.821-88

Endereço: Rua 29 E, Qd. 120, Lt. 18, Garavelo Park, Aparecida de Goiânia/GO.

OUTORGADA: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 23.939 e **PATRÍCIA ALVES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/GO de nº 23.384 E com escritório profissional na Avenida Senador Pedro Ludovico nº 522, Centro, Bela Vista de Goiás / GO, 75.240-000, telefones (62) 9978-2762 e (62) 3551-1132.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato nomeia e constitui sua bastante procuradora a Outorgada, para defender os interesses do outorgante a quem confere amplos poderes da cláusula "**ad-judicia**" e para o Foro em geral, ainda, poderes especiais, conforme art. 38, do CPC, para promoverem medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, **especialmente para INGRESSAR COM AÇÃO COMPETENTE em desfavor de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, acompanhando até final decisão, usando os recursos legais, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em todas as Instâncias, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar, reconvir, promover também medidas extrajudiciais em favor da outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer para outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Aparecida de Goiânia, 31 de Julho de 2013


OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018603799

Nome original: cc157510.pdf

Data: 20/09/2018 13:21:43

Remetente:

Regina Renoldi Morais
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

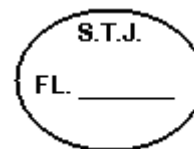
Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a V. Exa. que, no CC 157.510 GO, nº orig. 0037492.27.2012.8.09.0051 (1VC GO, 11999-21.2014.5.18.0102(2VT RioVerde), 10918-13.2015.5.18.0131(VT Luz.) e 119 92-95.2015.5.18.0004(4VT GO), ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão an exa.



Superior Tribunal de Justiça

CC 157510/GO



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 186 transitou em julgado no dia 13 de setembro de 2018.
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 19 de setembro de 2018

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA
em 19 de setembro de 2018 às 14:38:04

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/09/2018 às 14:38:04 pelo usuário: JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018603915

Nome original: cc157512.pdf

Data: 20/09/2018 14:00:29

Remetente:

Regina Renoldi Morais
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

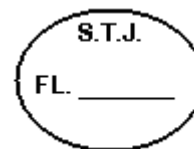
Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do cc157512 GO números de origem:0010
8454020155180002, 345 12, ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão anexa.



Superior Tribunal de Justiça

CC 157512/GO



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:25

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 174 transitou em julgado no dia 13 de setembro de 2018.
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 19 de setembro de 2018

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA
em 19 de setembro de 2018 às 14:38:08

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/09/2018 às 14:38:08 pelo usuário: JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



Goiânia - 1ª Vara Cível - II

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto, nesta data, o telegrama CC nº 157.508/GO, trânsito julgado scaneados.

Goiânia, 26 de setembro de 2018

Paulino Neves Leal
Servidor



Recibo de Telegrama	Data: _____ Hora: _____ h _____	Nome Legível do Recebedor	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/09/2018 16:08



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 2


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-6643/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (MSPO) 10/09/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI,
RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO
DE COMPETÊNCIA N/0 157508/GO, REGISTRO N/0 2018/0071026-9,
NÚMERO DE ORIGEM: 00002338820155180181 / 2338820155180181 /
00002624120155180181 / 2624120155180181 /
00002927620155180181 / 2927620155180181 /
00003759220155180181 / 3759220155180181 /
00003870920155180181 / 3870920155180181 /
00003992320155180181 / 3992320155180181 /
00004053020155180181 / 4053020155180181 /
00004235120155180181 / 4235120155180181 /
00004287320155180181 / 4287320155180181 /
00004295820155180181 / 4295820155180181 /
00004304320155180181 / 4304320155180181 / 00002820155180181 /
2820155180181 / 00004321320155180181 / 4321320155180181 /
00004633320155180181 / 4633320155180181 /
00004668520155180181 / 4668520155180181 /
00004729220155180181 / 4729220155180181 /
00004876120155180181 / 4876120155180181 /
00004901620155180181 / 4901620155180181 /
00004962320155180181 / 4962320155180181 /
00005092220155180181 / 5092220155180181 /
00005144420155180181 / 5144420155180181 /
00005161420155180181 / 5161420155180181 /
00005213620155180181 / 5213620155180181 /
00005222120155180181 / 5222120155180181 , EM QUE FIGURAM COMO
SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417 4º ANDAR, F. CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	ME647852634BR 59408 DHP 10/09/2018 16:08
DESTINATÁRIO	PE 10/09 20:08	

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26



Recibo de Telegrama	Data	Hora	
	Nome Legível do Receptor	h	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipos Adicionais 09/2018 16:08



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTÉUDO DO TELEGRAMA

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL F GOIÂNIA – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BE – GO, INTERESSADOS WELINTON BRITO PARANAGUA, HELISELMO OLIVEIRA SILVA, SIDNEY FERREIRA, JAKSE FELIX DA SILVA, JOSÉ GILENO OLIVEIRA, JOSÉ NILTON DE ARAUJO FREITAS, LUIS CARLOS DA CONCEICAO RODRIGUES, JOSÉ CARDOSO FILHO, BENEVAL SOARES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS, FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, BENILDES SOEDNA PEREIRA DE LIMA, RUI DA ROCHA SANTANA, MICHEL JACINTO NOGUEIRA, ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA, WELINGTON ALVES MEDEIROS, ADRIANO GONÇALVES GERALDO, EUEDES JOSÉ FERNANDES, GREGORIO SANTOS DA HORA, CICERO APARECIDO DE SOUZA, ENEIAS MEDEIROS SILVA, APARECIDA MENDES RIBEIRO, CARLUZEMAR DE FREITAS E KEIVILENY ALMEIDA IDA NOVAIS, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

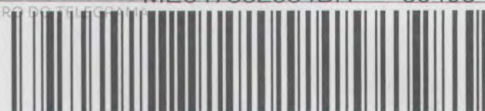
DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
AV OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417
4º ANDAR, F. CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

ME647852634BR 59408



DHP 10/09/2018 16:08

PE 10/09 20:08

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018610778

Nome original: CC159777.pdf

Data: 27/09/2018 16:30:03

Remetente:

Valdete Pereira da Costa Andrade
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 159777 GO, números da origem 00 10409-47.2016.5.18.0002 e 0037492.27.2012.8.09.0051 , foi exarada a seguinte decisão.



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.777 - GO (2018/0180045-3)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : **ENEY CURADO BROM FILHO - GO014000**
ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713
WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA - GO045283
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**
SUSCITADO : **JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**
INTERES. : **ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES**

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda - em recuperação judicial em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido, no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013, foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que "concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com pedido de PENHORA de bens da empresa", sendo efetivada a penhora de dois veículos que são utilizados nas atividades da empresa e, portanto, essenciais para a continuidade das suas atividades, com a determinação de realização de hasta pública para a venda dos bens.

Liminar indeferida, durante o recesso forense, pela Vice-Presidência desta Corte (fls. 92/93), informações dos Juízos suscitados às fls.96/98 e111/113. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 105/109, opinando pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação judicial.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como

MIG15
CC 159777

C5266E7F-D77C-47C9-B18B-BC9D6840B125@
2018/0180045-3

C70B404E0D5@
Documento

Página 1 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2018 às 14:03:50 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19943853 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 25/09/2018 21:46:20
Publicação no DJe/STJ nº 2523 de 27/09/2018. Código de Controle do Documento: 279E6E7F-D77C-47C9-B18B-BC9D6840B125

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2018 17:19:17

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403562502459757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.
3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.
4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA

MIG15
CC 159777

C52668E7F4522D@
2018/0180045-3

C708404E0D5@
Documento

Página 2 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2018 às 14:03:50 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19943853 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 25/09/2018 21:46:20
Publicação no DJe/STJ nº 2523 de 27/09/2018. Código de Controle do Documento: 279E6E7F-D77C-47C9-B18B-BC9D6840B125

Superior Tribunal de Justiça

DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais

MIG15
CC 159777

C52668E7F4522D@
2018/0180045-3

C70B40A2E0D5@
Documento

Página 3 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2018 às 14:03:50 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19943853 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 25/09/2018 21:46:20
Publicação no DJe/STJ nº 2523 de 27/09/2018. Código de Controle do Documento: 279E6E7F-D77C-47C9-B18B-BC9D6840B125

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2018 17:19:17

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403562502459757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. **A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO manifestou-se informando que, *in verbis*:

Foi noticiada pela executada decisão definitiva proferida nos autos do Conflito de Competência nº 157.512, em trâmite no STJ, o qual consta como um dos suscitados o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - fl.245. Tal decisão confirmou liminar anteriormente concedida e determinou a suspensão dos atos executórios em face da executada, em trâmite em outros juízos, reconhecendo a competência única do juízo da 1ª Vara de Direito da Vara Cível de Goiânia-GO.

Diante disso, determina-se:

- a) o cancelamento, com urgência, das hastas públicas designadas, com expedição de ofício ao leiloeiro para os fins de mister.
- b) a manutenção da penhora nestes autos até ulterior deliberação do juízo universal acerca da constrição.
- c) expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial a fim de informar acerca da penhora efetivada nos autos, salientando a sua manutenção até ulterior deliberação daquele juízo.
- d) interrupção de eventuais expedientes encaminhados ao BacenJud

MIG15
CC 159777

C5266E7F-D77C-47C9-B18B-BC9D6840B125@
2018/0180045-3

C70B40A2E0D5@
Documento

Página 4 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2018 às 14:03:50 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19943853 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 25/09/2018 21:46:20
Publicação no DJe/STJ nº 2523 de 27/09/2018. Código de Controle do Documento: 279E6E7F-D77C-47C9-B18B-BC9D6840B125

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2018 17:19:17

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403562502459757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

por meio do SABB e a exclusão da executada do BNDT.

e) expedição de nova certidão de crédito, que contenham os valores atualizados, para fins de habilitação do exequente junto ao juízo da recuperação judicial.

f) cancelamento de possíveis restrições efetivadas nos autos, por meio de convênios deste regional.

Competirá ao exequente providenciar de imediato a habilitação de seu crédito perante o administrador judicial da empresa falida ou em recuperação judicial. A não habilitação do crédito no prazo de dois anos, importará na declaração da prescrição intercorrente, porquanto trata-se de diligência a cargo do exequente.

Por força do § 2º do referido artigo, suspendo o processo de execução, com movimentação no PJe, e determino o arquivamento provisório deste feito em Secretaria, pelo prazo de dois anos.

Nesse interregno, o exequente deverá informar eventual encerramento da quebra, para que seja retomado o prosseguimento da execução, ou a satisfação de seu crédito. Caso não haja qualquer das hipóteses mencionadas, o exequente deverá requerer expressamente a prorrogação da suspensão do processo de execução.

O Juízo do Trabalho havia, anteriormente, indeferido o pedido de suspensão da execução ao fundamento de que o "contrato de trabalho ocorreu após o deferimento do pedido de recuperação judicial" (fl. 64).

Essa circunstância, contudo, não altera o entendimento acima, dado que o posicionamento mais moderno adotado pela Segunda Seção é no sentido de que, mesmo que constituídos posteriormente ao advento da recuperação judicial, cabe ao Juízo que a conduz o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais. Confirmam-se:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso

MIG15
CC 159777

C52668E7F4522D@
2018/0180045-3

C70B40A2E0D5@
Documento

Página 5 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2018 às 14:03:50 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19943853 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 25/09/2018 21:46:20
Publicação no DJe/STJ nº 2523 de 27/09/2018. Código de Controle do Documento: 279E6E7F-D77C-47C9-B18B-BC9D6840B125

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2018 17:19:17

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403562502459757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, unânime, DJe de 31.5.2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. **Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**

3. **Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas**

MIG15
CC 159777

C52668E7F4522D@
2018/0180045-3

C70B404E0D5@
Documento

Página 6 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2018 às 14:03:50 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19943853 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 25/09/2018 21:46:20
Publicação no DJe/STJ nº 2523 de 27/09/2018. Código de Controle do Documento: 279E6E7F-D77C-47C9-B18B-BC9D6840B125

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2018 17:19:17

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403562502459757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, unânime, DJe de 31.8.2016)

O Ministro Luís Felipe Salomão também analisou a matéria na decisão singular proferida no CC 129.721/SP (Dje de 3.12.2013), havendo adotado esse mesmo posicionamento.

A conclusão, portanto, é que a competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária ao longo do processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação, tendo em vista que a manutenção da possibilidade de juízos diversos procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial e poderia comprometer o soerguimento da empresa, nos moldes em que previstos no Plano de Recuperação.

Desse modo, mesmo tendo o Juízo do Trabalho determinado a suspensão da execução, entendo, ainda, ser necessário o conhecimento do conflito, a fim de que não sejam determinados novos atos de constrição durante o curso da recuperação judicial.

Em face do exposto, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, nas execuções referidas nos autos, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Intimem-se.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

MIG15
CC 159777

C5266E7F-4522D@
2018/0180045-3

C70B40XED05@
Documento

Página 7 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2018 às 14:03:50 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19943853 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 25/09/2018 21:46:20
Publicação no DJe/STJ nº 2523 de 27/09/2018. Código de Controle do Documento: 279E6E7F-D77C-47C9-B18B-BC9D6840B125

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2018 17:19:17

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403562502459757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018613088

Nome original: CC161192.pdf

Data: 01/10/2018 09:38:47

Remetente:

Katia Cristina Rocha Dias
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicando concessão de liminar e solicitando informações. CC 161192 GO



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 161.192 - GO (2018/0251592-7)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : ENEY CURADO BROM FILHO - GO014000
ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713
WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA - GO045283
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA TRABALHO DE SÃO LUIZ DOS MONTES
BELOS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : KENIO FACUNDES DE ALMEIDA
INTERES. : MARCILON MARRA
INTERES. : ALESSANDRA BORGES FERREIRA
INTERES. : GLAISON NAVES DA SILVA
INTERES. : ANTÔNIO MAGALHÃES PEREIRA
INTERES. : DIVINO LEMES DE SIQUEIRA
INTERES. : CLÉZIO ALVES PEREIRA
INTERES. : LUCIANO GONZAGA DE MOURA
INTERES. : FREDERICO VIEIRA LIMA
INTERES. : VILMAR VAZ CASSIANO
INTERES. : ELITON PACHECO DE ANDRADE

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, Juízo da Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos e Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido, no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013, foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com bloqueio de veículos e máquinas da Suscitante, gravados através do sistema RENAJUD com restrições de transferência e circulação".

Alega que os veículos e máquinas são utilizadas para o implemento

MIG15
CC 161192

C5262612B-125415@
2018/0251592-7

C7406193074@
Documento

Página 1 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2018 às 18:16:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19991992 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/09/2018 17:48:57
Código de Controle do Documento: 68878E41-13B2-41F6-ADC1-7FF6C12F1D24

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Superior Tribunal de Justiça

das atividades empresariais da suscitante, "que atua no ramo da construção civil, empreendendo diversas obras junto a entes públicos. Por serem veículos e maquinários essenciais às atividades da empresa, o bloqueio de circulação impede que sejam direcionados às obras e lá utilizados, impossibilitando a finalização das obras e o adimplemento dos contratos firmados".

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento das execuções trabalhistas referentes aos processos relacionados nos autos, bem como a abstenção dos Juízos do Trabalho de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE
COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode

MIG15
CC 161192

C5262612B-12545@
2018/0251592-7

C7406193074@
Documento

Página 2 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2018 às 18:16:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19991992 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/09/2018 17:48:57
Código de Controle do Documento: 68878E41-13B2-41F6-ADC1-7FF6C12F1D24

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47).

Competência do juízo universal.

MIG15
CC 161192

C5262612B-12545@
2018/0251592-7

C740619307@
Documento

Página 3 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2018 às 18:16:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19991992 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/09/2018 17:48:57
Código de Controle do Documento: 68878E41-13B2-41F6-ADC1-7FF6C12F1D24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO,
Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO
REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO
JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N.
11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS.
AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA
ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as
especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o
respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais
como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam
créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas,
ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da
Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do
trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que,
após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á
no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi
dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização
da empresa recuperanda.

3. **A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial
firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial,
não é razoável a retomada das execuções individuais após o
simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º,
§ 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE
NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, no presente caso foi deferida a recuperação
judicial da suscitante (fls. 44/63), sendo que o Juízo da Vara do Trabalho de São
Luiz dos Montes Belos/GO determinou o prosseguimento de execuções tabalhistas,
com a constrição de bens e valores pertencentes à suscitante (fls. 73, 80, 87,
100/107, 119/120, 132/133, 142 e 143/144).

MIG15
CC 161192

C5262812B-12545@
2018/0251592-7

C7406193074@
Documento

Página 4 de 6

Documento eletrônico VDA19991992 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/09/2018 17:48:57
Código de Controle do Documento: 68878E41-13B2-41F6-ADC1-7FF6C12F1D24

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2018 às 18:16:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Superior Tribunal de Justiça

No tocante ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO constato que a decisão por ele proferida determinou a descon sideração da personalidade jurídica da suscitante, e redirecionou os atos con stritivos para os sócios, o que, conforme entendimento desta Corte, não configura, em princípio, conflito de competência. Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes julgados:

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO TRABALHISTA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - CONSTRIÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS - INEXISTÊNCIA DE CONFLITO - SÚMULA 480/STJ.

1. Não configura conflito de competência, em regra, a constrição de bens dos sócios da empresa em recuperação judicial, à qual foi aplicada, na Justiça Especializada, a descon sideração da personalidade jurídica. Precedentes.

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 155.358/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/05/2018, DJe 30/05/2018)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. JUÍZO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE CONFLITO.

1. A teor da Súmula nº 480/STJ, o juízo recuperacional não tem competência para decidir sobre constrições de bens que não são objeto do plano de soerguimento judicial.

2. O juízo trabalhista tem competência para decidir acerca da descon sideração da personalidade jurídica da empresa recuperanda e sobre o conseqüente redirecionamento da execução, não havendo falar em invasão da competência do juízo universal. Precedentes.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no CC 153.864/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 30/04/2018)

Em face do exposto, defiro a liminar tão somente em relação ao Juízo da Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos/GO, determinando o sobrestamento dos atos con stritivos contra a empresa suscitante, oriundos das

MIG15
CC 161192

C5262612B-12545@
2018/0251592-7

C7406193074@
Documento

Página 5 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2018 às 18:16:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19991992 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/09/2018 17:48:57
Código de Controle do Documento: 68878E41-13B2-41F6-ADC1-7FF6C12F1D24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

reclamações trabalhistas referidas nos autos, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os bens ou valores bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



MIG15
CC 161192

C5262612B-12545@
2018/0251592-7

C7406193074@
Documento

Página 6 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2018 às 18:16:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19991992 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/09/2018 17:48:57
Código de Controle do Documento: 68878E41-13B2-41F6-ADC1-7FF6C12F1D24

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

URGENTE

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em **Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.635.771/0001-55, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 450, Setor Conjunto Caiçara, na cidade de Goiânia – GO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para, nos moldes do artigo 66 c.c. artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente

INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA com pedido de **LIMINAR**,

verificado entre os juízos da **Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos – Goiás (TRT18)** e **2ª Vara do Trabalho Goiânia – Goiás (TRT 18)**, por força de decisão exarada envolvendo interesses da Suscitante e de **Kênio Facundes de Almeida, Marcilon Marra, Alessandra Borges Ferreira, Glaison Naves da Silva, Antônio Magalhães Pereira, Divino Lemes de Siqueira, Clézio Alves Pereira, Luciano Gonzaga de Moura, Frederico Vieira Lima, Vilmar Vaz Cassiano e Eliton Pacheco de Andrade**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Na data de 02 de fevereiro de 2.012 a empresa Suscitante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, de n. 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051), cujo processamento restou deferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, em decisão publicada em 02/março/2012.

Nos termos da inicial da ação, uma das causas determinantes da crise econômico financeira que se debruçou sobre a empresa, foi o elevado custo das operações de crédito que realizou e que consumiram-lhe parte substancial de seu lucro, alcançando inclusive o capital investido.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

(...) Cuida-se o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., cuja petição inicial, emendada e aditada à fls. 364-375 atende, em princípio, aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05, encontrando-se acompanhada dos documentos necessários. Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO o processamento da recuperação judicial (art. 52).

(...)

Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora (ressalvadas aquelas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e art. 86, II), pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, permanecendo os respectivos autos nos juízos de origem (art. 52, III), cabendo à própria devedora fazer essa comunicação aos juízos competentes (art. 52, § 3º).

No prazo acima fica também proibida a efetivação dos atos de que trata a parte final do § 3º do art. 49, prosseguindo-se as respectivas ações em seus ulteriores termos. (...)

Goiânia, 28 de fevereiro de 2012.

Em cumprimento ao disposto no art. 51, III da Lei n.º 11.101/05, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui.

Os autos da Recuperação Judicial tiveram prosseguimento e, designada Assembleia Geral de Credores, restou a proposta contida no Plano de Recuperação apresentado aprovada pela maioria dos credores ali presentes.

Na data de 28/05/2013 foi proferida decisão homologando o resultado da votação alcançada em assembleia e concedida a recuperação judicial à empresa Suscitante, decisão esta ainda pendente de recurso.

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com pedidos de **BLOQUEIO DOS VEICULOS** da empresa em recuperação, com restrições tais como circulação, em todos os processos abaixo relacionados houve a informação de restrição nos veículo, vejamos:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

N. Bloqueio Detran	Processo	Reclamante	TRT	Vara do Trabalho
1	0001147-55.2015.5.18.0181	KENIO FACUNDES DE ALMEIDA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
2	0001128-49.2015.5.18.0181	MARCILON MARRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
3	0001057-47.2015.5.18.0181	ALESSANDRA BORGES FERREIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
4	0001133-71.2015.5.18.0181	GLAISON NAVES DA SILVA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
5	0001129-34.2015.5.18.0181	ANTÔNIO MAGALHÃES PEREIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
6	0001200-36.2015.5.18.0181	DIVINO LEMES DE SIQUEIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
7	0000757-85.2015.5.18.0181	CLÉZIO ALVES PEREIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
9	0000233-88.2015.5.18.0181	LUCIANO GONZAGA DE MOURA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
11	0011256-83.2015.5.18.0002	FREDERICO VIEIRA LIMA	18	2ª Vara do Trabalho de Goiânia
13	0010771-94.2016.5.18.0181	VILMAR VAZ CASSIANO	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
14	0011871-40.2015.5.18.0013	ELITON PACHECO DE ANDRADE	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos

Os veículos com bloqueios em todos os processos acima foram os seguintes relacionados

Total de veículos: 100

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NLG4177	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLH2397	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLG3597	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLH2047	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLG5737	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8336	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8416	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8426	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8396	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8356	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKO4111	GO	M.BENZ/1718	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ5522	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ8222	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ7722	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ6662	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ7222	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ6222	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLC8905	GO	SR/MO GRUPIONI USIMOV 10	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLU4814	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLF9644	GO	M.BENZ/2726 B6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLF9564	GO	M.BENZ/2726 B6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NLJ7873	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLJ7823	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLJ7853	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLD2762	GO	R/RANDON SR CT	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6613	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6603	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6583	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLG4117	GO	SR/CIFALI TB 2	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI3217	GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGQ7206	GO	SR/NOMA SR2E17T2 CL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGQ7196	GO	SR/NOMA SR2E17T1 CL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGJ8826	GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JHN1306	DF	M.BENZ/L 1318	CONSTRUMIL LTDA	Circulação
NFW6726	GO	SR/CMICIFALI STA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGG9322	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI9935	GO	SR/CMICIFALI MAGNUM 140	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKE3343	GO	SR/CMICIFALI STA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI1440	GO	I/LR DISCOVERY3 TDV6 HSE	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFT4536	GO	VW/GOL 1.0	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFP4784	GO	VW/GOL 1.6 POWER	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFP9284	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFI9964	GO	SR/NOMA SRCT3E	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3404	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3384	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3534	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

NFO6546	GO	SR/FACCHINI SRF TA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFL3226	GO	SR/CIFALI M 25	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFN1675	GO	SR/CIFALI TB 2	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGB1372	GO	SR/METSO NW HPS 80 200	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFG3632	GO	I/MMC PAJERO GLS	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFG3772	GO	I/MMC PAJERO GLS	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFN3649	GO	REB/ARTESANAL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFN3659	GO	REB/ARTESANAL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFD8949	GO	VW/GOL 1.6 POWER	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFA8077	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFA8097	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFC0368	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFC0338	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFC1026	GO	HONDA/NXR125 BROS KS	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEX5186	GO	M.BENZ/1420	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEZ9315	GO	R/RANDON SR CT	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEU4566	GO	M.BENZ/L 1620	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEX3902	GO	M.BENZ/1720 A	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEX3922	GO	M.BENZ/1720 A	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFM3136	GO	SR/CIFALI TB 3	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KET1372	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KET2917	GO	R/RANDON SR BA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KET2897	GO	R/RANDON SR BA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KET2907	GO	R/RANDON SR BA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP5166	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Total de veículos: 100

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NLJ7873	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLJ7823	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLJ7853	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLD2762	GO	R/RANDON SR CT	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6613	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6603	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6583	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLG4117	GO	SR/CIFALI TB 2	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI3217	GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGQ7206	GO	SR/NOMA SR2E17T2 CL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGQ7196	GO	SR/NOMA SR2E17T1 CL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGJ8826	GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JHN1306	DF	M.BENZ/L 1318	CONSTRUMIL LTDA	Circulação
NFW6726	GO	SR/CMICIFALI STA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGG9322	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI9935	GO	SR/CMICIFALI MAGNUM 140	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKE3343	GO	SR/CMICIFALI STA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI1440	GO	I/LR DISCOVERY3 TDV6 HSE	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFT4536	GO	VW/GOL 1.0	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFP4784	GO	VW/GOL 1.6 POWER	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFP9284	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFI9964	GO	SR/NOMA SRCT3E	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3404	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3384	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3534	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KEP5196	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP5156	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP5216	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP5206	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER5894	GO	MMC/L200 4X4 GL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER2164	GO	MMC/L200 4X4 GL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEO4544	GO	M.BENZ/710	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER9723	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER9713	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER4313	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEQ9283	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP8581	GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP8611	GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP8601	GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEV2487	GO	M.BENZ/L 1418 EL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEI1289	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEI1279	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEI1269	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEI1219	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEG7649	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEG7659	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEJ8039	GO	MMC/L200 4X4 GL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JGA1895	GO	M.BENZ/1938 S	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JFZ0597	GO	M.BENZ/LS 1938	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JFX4716	GO	M.BENZ/L 1218 R	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEH8376	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEH8366	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEH8336	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEH8306	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Ocorre que se tratam de veículos e máquinas utilizadas para o implemento das atividades empresariais da Suscitante, que atua no ramo da construção civil, empreendendo diversas obras junto a entes públicos. Por serem veículos e maquinários essenciais às atividades da empresa, o bloqueio de circulação impede que sejam direcionados às obras e lá utilizados, impossibilitando a finalização das obras e o adimplemento dos contratos firmados.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Porém, tais bens tratam-se de veículos utilizados para o implemento de suas atividades sociais e que, por sua própria natureza, são ESSENCIAIS às atividades da empresa. A alienação e transferência de tais veículos ferirá de morte o plano de recuperação, uma vez que não haverá veículos para serem utilizados nas obras, desta forma, também não haverá entrada de recursos o que ocasionará o inadimplemento das obrigações tanto mensais, quanto do plano de recuperação judicial.

A suscitante tem arduamente se esforçado para se reerguer, voltar ao mercado, para que não seja decretada sua falência. A falência, é bom registrar, não causará prejuízos apenas à Suscitante, mas aos empregados e a todos os seus credores, como os que compõem a presente reclamatória.

Entretanto, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco dos nobres juízos trabalhistas ao entenderem-se competentes para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade da decisão lavrada pelo juízo trabalhista serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ª ed., Manole, p. 116:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado.

Sobre o assunto, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA, EM TESE, COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR. DESCABIMENTO. ÓBICE RECURSAL EM FACE DO ENUNCIADO DA SÚMULA 214/TST. POSSIBILIDADE DE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SER SUSCITADO PELA PARTE. ARTIGO 116, DO CPC. AUSÊNCIA DE DECISÃO DO STJ CUJA EFICÁCIA DEVA SER ASSEGURADA. RECLAMAÇÃO. VIA INIDÔNEA. 1. A reclamação é remédio destinado a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou para garantir a autoridade de suas decisões, sempre que haja indevida usurpação por parte de outros órgãos de sua competência constitucional, nos termos do art. 105, inc. I, letra "f", da Constituição Federal. 2. "Não cabe reclamação por simples divergência, em tese, com orientação jurisprudencial. [...]" (RTJ 138/36, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI). 3. Malgrado defenda o reclamante que há contrariedade à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, na verdade, procura se utilizar da reclamação como sucedâneo recursal, o que não é cabível. 4. "O conflito pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz." (Art. 116, CPC). 5. "Inexistindo comando positivo deste Sodalício sobre a matéria decidida no julgamento reclamado, há de ser indeferida a petição inicial, por falta de interesse de agir.

(AgRg no Rcl 2.425/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJ de 27/8/07) 6. Agravo regimental não provido." (STJ, 2ª Seção, AgRg na Rcl 3018 / SP, Min. Carlos Fernando Mathias, DJe 27/02/2009)

COMPETÊNCIA. CONFLITO POSITIVO. ARGUIÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERESSE DE AGIR. JUÍZOS TRABALHISTA E FALIMENTAR. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO. PREJUDICIALIDADE À ARREMATAÇÃO E À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. IMÓVEL. ALIENAÇÃO. CONSTRIÇÃO. FALÊNCIA SUBSEQUENTE. APRECIÇÕES AFETAS À COMPETÊNCIA DO JUIZ DA FALÊNCIA. Pode suscitar conflito de competência quem quer que esteja sujeito à eficácia da sentença, que qualquer dos juizes, conflito positivo de competência, possa proferir (...).

(STJ, 2ª Seção, CC 32461/GO, Min. Nancy Andrighi, DJU 14.4.2002)

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantes, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal em decisão, irrecorrida, do Ministro Marco Aurélio, de que se extrai o seguinte trecho:

Consoante preceitua o artigo 105, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal, cabe ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente “os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, “o”, bem como tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos”. Vê-se que a definição não decorre da envergadura da matéria – se constitucional ou legal – mas dos órgãos envolvidos. A exceção contemplada na norma está ligada aos conflitos entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre tribunais superiores ou entre estes e qualquer outro tribunal – alínea “o” do inciso I do artigo 102 da Carta da República. Ora, na espécie, não se trata de situação jurídica a atrair a incidência da ressalva analisada. O conflito envolve Juízo de Direito da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar a injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força do conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Aqui, um juiz do trabalho, no âmbito de uma reclamatória trabalhista se declara competente para contristar e até mesmo dispor de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

DA LEI Nº. 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da “recuperação judicial”, cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Mais adiante, determina:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

[...]

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem – mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a Trabalhista) – ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da recuperação judicial, eventual alienação dos bens em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados os veículos da empresa suscitante, se esta encontra-se em recuperação judicial e todos os seus bens estão vinculados a este processo.

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros**. Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 e considerando o objetivo da recuperação judicial, que é a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano da recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Preservar-se a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento de tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação da Suscitante.

Nesse sentido:

*AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGIMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. **Na hipótese, está caracterizado o exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens***

***afetados ao plano de recuperação.** 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgR, Relatora Ministra CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)*

*AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas. 2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.** 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 – grifo nosso)*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. **1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido.**

(AgRg no CC 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 19/05/2014)

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. **1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. 3. Agravo não provido.** (AgRg no AgRg no CC 119.970/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 17/09/2013 – grifo nosso),

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º).

Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normatização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Porém, ressalva a execução fiscal.

Embora não haja a suspensão das execuções fiscais, não é permitido ao Juízo no qual essas se processam a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial, em suma, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial enquanto for mantida essa condição.

O tema não mereceria grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelo juízo suscitado, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. A jurisprudência do

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acerto e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. **O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.** 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: Ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação/Fonte: DJe 31/03/2014)

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - **Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido.**

(AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelo juízo trabalhista, todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado, posto que, ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios. Ora, se todos os veículos encontram-se com proibição de circulação, como pode a Suscitante desempenhar suas atividades nas diversas obras? Não há como executar os serviços e conseqüentemente não haverá entrada de recursos financeiros

Assim, a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

Outrossim, há que se ressaltar que as já houveram os bloqueios nos bens supracitados e o próximo passo provavelmente será uma avaliação dos bens para penhora, sendo que estes de extrema importância para fomentar a atividade da empresa em recuperação, de forma a auxiliá-la no cumprimento do plano de recuperação e de, conseqüentemente, pagar seus credores e inclusive os reclamados **Kênio Facundes de Almeida, Marcilon Marra, Alessandra Borges Ferreira, Glaison Naves da Silva, Antônio Magalhães Pereira, Divino Lemes de Siqueira, Clézio Alves Pereira, Luciano Gonzaga de Moura, Frederico Vieira Lima, Vilmar Vaz Cassiano e Eliton Pacheco de Andrade.**

Portanto, imprescindível a imediata apreciação do pedido liminar, para que haja a liberação dos veículos em questão.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

Nesse sentido é o comentário de Nery & Nery:

Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni juris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora), caso tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim a cautela visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução. (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Edit. RT, 7ª ed., p. 1.085).

No caso em voga, o “*periculum in mora*” encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior. Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do Administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medida judicial que lhe retira bem imprescindível à consecução de suas atividades e conseqüentemente à sua reestruturação financeira e empresarial, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo da Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens ou créditos da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento dos seguintes processos em trâmite nas Varas do trabalho abaixo relacionadas:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

N. Bloqueio Detran	Processo	Reclamante	TRT	Vara do Trabalho
1	0001147-55.2015.5.18.0181	KENIO FACUNDES DE ALMEIDA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
2	0001128-49.2015.5.18.0181	MARCILON MARRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
3	0001057-47.2015.5.18.0181	ALESSANDRA BORGES FERREIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
4	0001133-71.2015.5.18.0181	GLAISON NAVES DA SILVA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
5	0001129-34.2015.5.18.0181	ANTÔNIO MAGALHÃES PEREIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
6	0001200-36.2015.5.18.0181	DIVINO LEMES DE SIQUEIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
7	0000757-85.2015.5.18.0181	CLÉZIO ALVES PEREIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
9	0000233-88.2015.5.18.0181	LUCIANO GONZAGA DE MOURA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
11	0011256-83.2015.5.18.0002	FREDERICO VIEIRA LIMA	18	2ª Vara do Trabalho de Goiânia
13	0010771-94.2016.5.18.0181	VILMAR VAZ CASSIANO	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
14	0011871-40.2015.5.18.0013	ELITON PACHECO DE ANDRADE	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos

Tudo com o fim de impedir a adoção de medidas expropriatórias nos veículos mencionados anteriormente, os quais são de uso essencial da Suscitante, vez que compreende os veículos utilizados na execução de suas obras, sendo necessária a liberando dos bens gravados com restrições (circulação) e para que possam ser utilizados pela empresa com a finalidade de manter sua atividade e promover sua recuperação, que é o objetivo do pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como para que seja designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante, por ali está tramitando o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme comprovado nos autos.

Requer, outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expedindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do C.P.C., pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 24/09/2018 17:19:09

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 24 de setembro de 2018.

Eney Curado Brom Filho
OAB/GO 14.000

Ana Carolina Ribeiro Manrique
OAB/GO 34.713

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Petição Inicial do Conflito de Competência;
- Doc. 01 – Contrato Social;
- Doc. 02 - Procuração outorgada pela Suscitante e atos constitutivos;
- Doc. 03 - Relação de credores;
- Doc. 04 - Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial;
- Doc. 05 - Decisão judicial de homologação / concessão da recuperação;
- Doc. 06 – Boleto para pagamento da Guia de custas devidamente paga;
- Doc. 6.1 – Comprovante de pagamento guia de custas;
- Doc. 01 a 11 – Processos em que constam atos constitutivos das Reclamações Trabalhistas.

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 24/09/2018 17:19:09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011256-83.2015.5.18.0002
AUTOR: FREDERICO VIEIRA LIMA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

O resultado negativo das consultas aos convênios mantidos por essa Especializada demonstra que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, restando pendente a efetiva entrega da prestação jurisdicional.

O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

Pelas razões supra expendidas, e considerando que os sócios se beneficiam da prestação de serviços dos empregados da empresa, e ainda, atento à recomendação CGJT nº 001/2001, letra "c", que incentiva o juiz a promover a execução de ofício (artigo 878, caput da CLT), promovo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios MILPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 10433590/0001-08; CONSTRUPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 10353344/0001-38; MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA CPF 091.191.161-87 E FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA CPF 092.749.286-53, com fulcro nos arts. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 50 do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT.

Incluam-se os sócios no polo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social (FL.140).

Atualizem-se os cálculos, após, expeça-se mandado de citação.

Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto aos convênios mantidos por essa Especializada no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital stView.seam?nd=17020214482289500000016745955
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE, CPF: 02221413105
Número do Documento: 0037492.27.2012.8.09.0051
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Num. d9442b1 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

STJ-Petição Eletrônica recebida em 24/09/2018 17:19:09

Não sendo estes encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital, devendo constar nos registros e assentamentos do feito "local incerto e não sabido" como endereço dos sócios executados.

No caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à inclusão dos dados do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho, e certifique-se os resultados das diligências previstas no art. 159 do PGC do E. TRT local e DOI, em face do sócio executado.

Caso seja frutífera a diligência prevista no inciso II do art. 159 do PGC/TRT mencionado, e houver pertinência quanto ao endereço, expeça-se a medida competente para fins de constrição, caso o bem não seja gravado por alienação fiduciária ou arrendamento mercantil (leasing).

Infrutíferas todas as diligências supracitadas, intime-se a exequente/credora trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6830/80.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do dispositivo da Lei citada.

GOIANIA, 2 de Fevereiro de 2017

RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital stView.seam?nd=17020214482289500000016745955
Nº do documento eletrônico: 3289370
Assinado por ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE, CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Num. d9442b1 - Pág. 2

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2018 15:30:44
Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM
Validação pelo código: 10493563502928810, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 24/09/2018 17:19:09



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (64) 3965-6631

PROCESSO: RTSum 0001147-55.2015.5.18.0181
RECLAMANTE: KENIO FACUNDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

DESPACHO

Ante o descumprimento do acordo firmado pelas partes, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em **R\$ 4.069,01**, atualizado até 31/03/2016, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 880 da CLT c/c art. 523 do CPC e Súmula 13 deste Egrégio Regional, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 dias.

Transcorrido *in albis* o prazo supra, prossiga-se a execução.

São Luís De Montes Belos, data da assinatura eletrônica.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

ADRIANA LOURENÇO DE OLIVEIRA

X:\slutcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_002_2016_RTSum_01147_2015_181_18_00_6.ODT Pág. 1

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018, 18:35:07
https://sistemas.tjgo.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101875051014

Cód. Autenticidade 101875051014

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE, CPF: 02221413105/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26



Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
RTOrd 0017238-05.2015.5.16.0012
AUTOR: PAULO RICARDO OLIVEIRA SILVA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSORCIO CERRADO

DESTINATÁRIO: 1ª Vara Cível de Goiânia/GO

OFÍCIO PJe-JT nº 140/2018

A Exma. Sra **LILIANE DE LIMA SILVA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz, solicita a reserva dos valores constantes da conta liquidatória de ID 575d672 e seguintes, nos autos do processo número 37492-27.2012.8.09.0051, nos termos em que restou determinado em sentença, conforme consta nas cópias dos documentos e despacho anexos.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada consideração

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) c h a v e (s) a b a i x o :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18081508521937100000008411664
Parâmetros	Planilha de Cálculos	18042407004154400000007633935
Resumo	Planilha de Cálculos	18042407003964500000007633934
Memória IR	Planilha de Cálculos	18042407005248800000007633939
Atualização FGTS	Planilha de Cálculos	18042407004749500000007633937
Memória INSS	Planilha de Cálculos	18042407005035100000007633938
Atualização Principal	Planilha de Cálculos	18042407004445400000007633936
Planilhas de Cálculos	Certidão	18042406552049700000007633927
Certidão	Certidão	17101917034333600000006556681
Notificação	Notificação	17013012541654800000004746848
Certidão	Certidão	16101711445343800000004309765
17238-95.2015	CTPS	16070814365200000000003807718
CERTIDÃO	Certidão	16070814353603400000003807711
Notificação	Notificação	16070414494107300000003774573
PROC CTPS 17238 05 2015 DEVOLUCAO.PDF	CTPS	16041809152433200000003343081

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANE DE LIMA SILVA
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514444493400000008576389>
Número do processo: RTOrd 0017238-05.2015.5.16.0012
Número do documento: 18090514444493400000008576389
Data de Juntada: 10/09/2018 14:46

ID. 2bf3d70 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Juntada de Documento	Certidão	16041809143677200000003343074
Termo de entrega 17238 05 2015.PDF	CTPS	16041508163981400000003335202
Termo de Entrega	Certidão	16041508153043900000003335200
Carta de Preposto	Documento Diverso	16041316153455500000003326525
Petição	Petição (outras)	16041316145258300000003326522
PROC CTPS 17238 05 2015.PDF	CTPS	16041113440553400000003308929
Juntada de CTPS	Certidão	16041113430885200000003308917
PETIÇÃO	Petição em PDF	16040811205025600000003298898
Petição de juntada CTPS	Petição (outras)	16040811184037000000003298865
Despacho	Notificação	16033014244998100000003241326
Despacho	Despacho	16032812010354000000003221390
certidão	Certidão	16032811503494500000003221258
Sentença	Notificação	15121416462061700000002838808
Sentença	Sentença	15111315095158300000002706531
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15111110443973300000002694502
1 - Contrato Social	Contrato Social	15111016371180600000002691096
Contestação	Contestação	15111016363287300000002691095
5.1 - Decisão RJ	Documento Diverso	15111016312879700000002691026
5 - Decisão RJ	Documento Diverso	15111016310698000000002691023
4.12 - Documentos	Documento Diverso	15111016302878000000002691015
4.11 - Documentos	Documento Diverso	15111016295665800000002691003
4.10 - Documentos	Documento Diverso	15111016290980000000002690999
4.9 - Documentos	Documento Diverso	15111016283721200000002690996
4.8 - Documentos	Documento Diverso	15111016280886900000002690991
4.7 - Documentos	Documento Diverso	15111016273634100000002690984
4.6 - Documentos	Documento Diverso	15111016270714800000002690981
4.5 - Documentos	Documento Diverso	15111016262943700000002690975
4.4 - Documentos	Documento Diverso	15111016255618500000002690973
4.3 - Documentos	Documento Diverso	15111016252614600000002690968
4.2 - Documentos	Documento Diverso	15111016245613200000002690959
4.1 - Documentos	Documento Diverso	15111016225751100000002690940

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANE DE LIMA SILVA
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514444493400000008576389>
Número do processo: RTOOrd 0017238-05.2015.5.16.0012
Número do documento: 18090514444493400000008576389
Data de Juntada: 10/09/2018 14:46

ID. 2bf3d70 - Pág. 2





Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

4 - Documentos	Documento Diverso	15111016221991500000002690932
3 - 49 Alteração Contratual	Contrato Social	15111016214614300000002690928
2 - Carta de Preposto	Documento Diverso	15111016210175500000002690919
1 - Procuração	Procuração	15111016203775100000002690917
Contestação	Contestação	15111016194660600000002690916
CARTA DE PREPOSIÇÃO E SUBS	Documento Diverso	15102618141312600000002630119
JUNTADA	Petição (outras)	15102618113587600000002630118
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	15102618005448900000002630062
PROCURAÇÃO	Procuração	15102617595676800000002630058
Habilitação em processo	Petição (outras)	15102617590287000000002630057
3 - Substabelecimento	Documento Diverso	15102616311810600000002629060
2 - Procuração	Procuração	15102616305893200000002629058
1 - Carta de Preposto	Documento Diverso	15102616303688000000002629053
Habilitação em processo	Petição (outras)	15102616300484800000002629051
Notificação	Notificação	15090213222831400000002409420
Notificação	Notificação	15090213222814700000002409419
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015	Recibo de Salário	15090111520598400000002402578
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DO MÊS DE JANEIRO DE 2015	Recibo de Salário	15090111472852000000002402507
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014	Recibo de Salário	15090111442594600000002402470
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014	Recibo de Salário	15090111430052400000002402440
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014	Recibo de Salário	15090111404641500000002402401
AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	15090111370786400000002402352
CTPS 04	CTPS	15090111352993400000002402336
CTPS 03	CTPS	15090111320942700000002402298
CTPS 02	CTPS	15090111300397800000002402271
CTPS 01	CTPS	15090111285904200000002402256
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	Documento Diverso	15090111271873900000002402227
PROCURAÇÃO	Procuração	15090111250465300000002402206
PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	15083117434613500000002399012
Petição em PDF	Certidão	15083117410492400000002398993

OBSERVAÇÃO: Considerando a previsão legal insculpida no Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006, que considera como originais para todos os efeitos legais os documentos produzidos no âmbito do





Documento assinado pelo Shodo

processo eletrônico, faz-se desnecessária a aposição de selo de autenticidade, razão pela qual pode esta ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

IMPERATRIZ, 10 de Setembro de 2018

LILIANE DE LIMA SILVA
Juiz do Trabalho Titular

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANE DE LIMA SILVA
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514444493400000008576389>
Número do processo: RTOrd 0017238-05.2015.5.16.0012
Número do documento: 18090514444493400000008576389
Data de Juntada: 10/09/2018 14:46

ID. 2bf3d70 - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
RTOrd 0017238-05.2015.5.16.0012
AUTOR: PAULO RICARDO OLIVEIRA SILVA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSORCIO CERRADO

Conclusão

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a(o)
Sr(a).Juiz(a) do Trabalho.

Imperatriz/MA, 15/08/2018

GABRIELA JEANNERET MOURAO - Servidor Responsável

DESPACHO PJe-JT

R.h.

Antes de mais nada, **oficie-se o Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO** para que proceda à reserva dos valores constantes da conta liquidatória de ID 575d672 e seguintes, nos autos do processo número 37492-27.2012.8.09.0051, nos termos em que restou determinado em sentença.

Ultrapassada tal providência, **intimem-se** as partes a fim de se manifestarem acerca dos cálculos elaborados no prazo comum de 8 (oito) dias, nos moldes do artigo 879, §2º, da CLT, com redação conferida pela Lei nº 13.467/2017.

Após, retornem os **autos conclusos** para análise e eventual homologação da conta elaborada.





Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

IMPERATRIZ, 15 de Agosto de 2018

MARCIA ROCHA DE NARDIN
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA ROCHA DE NARDIN
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081508521937100000008411664>
Número do processo: RTOrd 0017238-05.2015.5.16.0012
Número do documento: 18081508521937100000008411664
Data de Juntada: 15/08/2018 12:06

ID. 7c2cbd7 - Pág. 2



SERVIÇO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: 17238-2015-012-16-00-1

COD. RECTE : 001

Relação de itens que compõe o cálculo do IMPOSTO DE RENDA:

- * 012 DIF. SAL. CALCULADA
- * 019 SALDO DE SALARIO
- * 062 DIF. HORAS EXT.CALCD
- * 155 DIF. 13' SALARIO
- * 159 13' SALARIO PROPORC.
- * 160 FERIAS DEVIDAS
- * 163 DIF. FERIAS
- * 164 FERIAS PROPORCIONAIS

ANO/MES	BASE PARA I. RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2014 / 10	82,62	1,046244	86,44	0,00	86,44
2014 / 11	117,03	1,045739	122,38	0,00	122,38
2014 / 12	114,59	1,044639	119,71	0,00	119,71
2015 / 01	100,50	1,043723	104,89	0,00	104,89
2015 / 02	111,89	1,043548	116,76	0,00	116,76
2015 / 03	112,67	1,042197	117,42	0,00	117,42
2015 / 04	3619,05	1,041079	3767,72	0,00	3767,72

TOTAL DO VALOR BASE : 4.435,32

Base Atual em 30/04/18	4.435,32
Inss do Empregado (-)	378,35
Base p/ Imposto de Renda	4.056,97
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir	0,00
IMPOSTO DE RENDA EM 30/04/18	0,00

SERVIÇO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 17238-2015-012-16-00-1 COD. RECTE : 001

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado 20,00 %
S A T 2,00 %
Terceiros %

Valores atualizados até
30/04/2018

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 012 - DIF. SAL. CALCULADA
- * 019 - SALDO DE SALARIO
- * 062 - DIF. HORAS EXT.CALCD
- * 140 - AVISO PREVIO DEVIDO
- * 155 - DIF. 13' SALARIO
- * 159 - 13' SALARIO PROPORC.

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	INSS EMPREGADO	ÍNDICE	INSS REC. ATUALIZADO	VALOR BASE ATUALIZADO
2014 / 10	82,62	8,00	6,61	1,046244450	6,92	86,44
2014 / 11	117,03	8,00	9,36	1,045739350	9,79	122,38
2014 / 12	114,59	8,00	9,17	1,044639350	9,58	119,71
2015 / 01	100,50	8,00	8,04	1,043722960	8,39	104,89
2015 / 02	111,89	8,00	8,95	1,043547640	9,34	116,76
2015 / 03	112,67	8,00	9,01	1,042196960	9,39	117,42
2015 / 04	2837,41	11,00	312,12	1,041078840	324,94	2953,97
TOTAL ->					378,35	3.621,57

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	378,35
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	724,30
TOTAL DO INSS - S A T	72,43
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	



SERVIÇO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 17238-2015-012-16-00-1

COD. RECTE : 001

Calculista : ANDRE ALVES BARBOSA

Data de Ajuizamento: 01/09/2015

Data Base de Cálculo: 30/04/2018

Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS %	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
02 / 2014	135,88	1,05186623	142,93	31,97	188,62
03 / 2014	150,98	1,05158651	158,77	31,97	209,53
04 / 2014	75,49	1,05110405	79,35	31,97	104,72
10 / 2014	0,00		0,00	0,00	0,00
11 / 2014	0,00		0,00	0,00	0,00
12 / 2014	0,00		0,00	0,00	0,00
01 / 2015	0,00		0,00	0,00	0,00
02 / 2015	0,00		0,00	0,00	0,00
03 / 2015	0,00		0,00	0,00	0,00
04 / 2015	0,00		0,00	0,00	0,00
12 / 2015	0,00		0,00	0,00	0,00

T O T A I S G E R A I S

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora : 381,05

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora : 502,87



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

SERVIÇO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 17238-2015-012-16-00-1

COD. RECTE : 001

Calculista : ANDRE ALVES BARBOSA

Data de Ajuizamento: 01/09/2015

Data Base de Cálculo: 30/04/2018

Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE	PRINC. CORRIG.	JUROS %	PRINC. CONVERT +JUROS DE MORA
02 / 2014	0,00		0,00	0,00	0,00
03 / 2014	0,00		0,00	0,00	0,00
04 / 2014	0,00		0,00	0,00	0,00
10 / 2014	82,62	1,04624445	86,44	31,97	114,07
11 / 2014	117,03	1,04573935	122,38	31,97	161,50
12 / 2014	114,59	1,04463935	119,71	31,97	157,98
01 / 2015	100,50	1,04372296	104,89	31,97	138,42
02 / 2015	111,89	1,04354764	116,76	31,97	154,09
03 / 2015	112,67	1,04219696	117,42	31,97	154,96
04 / 2015	6449,85	1,04107884	6714,79	31,97	8861,51
12 / 2015	4163,34	1,02621372	4272,48	28,00	5468,77

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 11654,87

Principal Convertido COM Juros de Mora : 15211,30

scj1_Parametros

Documento assinado pelo Shodo

SERVIÇO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

001

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 17238-2015-012-16-00-1

COD. RECTE: 001

CALCULISTA: ANDRE ALVES BARBOSA

RECLAMANTE (S) : PAULO RICARDO OLIVEIRA SILVA

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado : SIM

CÁLCULO INSS Empregador : SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2014	001 SALARIO	1348,00				
03 / 2014	001 SALARIO	1348,00				
04 / 2014	001 SALARIO	1348,00				
05 / 2014	001 SALARIO	1348,00				
06 / 2014	001 SALARIO	1348,00				
07 / 2014	001 SALARIO	1348,00				
08 / 2014	001 SALARIO	1348,00				
09 / 2014	001 SALARIO	1348,00				
10 / 2014	001 SALARIO	1348,00				
11 / 2014	001 SALARIO	1348,00				
12 / 2014	001 SALARIO	1348,00				
01 / 2015	001 SALARIO	1348,00				
02 / 2015	001 SALARIO	1348,00				
03 / 2015	001 SALARIO	1348,00				
04 / 2015	001 SALARIO	1348,00				
10 / 2014	010 SALARIO DEVIDO	1123,33	25,0000	1,0000	30,00	001
11 / 2014	010 SALARIO DEVIDO	1123,33	25,0000	1,0000	30,00	001
12 / 2014	010 SALARIO DEVIDO	1123,33	25,0000	1,0000	30,00	001
01 / 2015	010 SALARIO DEVIDO	1168,27	26,0000	1,0000	30,00	001
02 / 2015	010 SALARIO DEVIDO	1258,13	28,0000	1,0000	30,00	001
03 / 2015	010 SALARIO DEVIDO	1168,27	26,0000	1,0000	30,00	001
04 / 2015	010 SALARIO DEVIDO	1033,47	23,0000	1,0000	30,00	001
10 / 2014	011 SALARIO PAGO	1076,54				
11 / 2014	011 SALARIO PAGO	1035,13				
12 / 2014	011 SALARIO PAGO	1035,13				
01 / 2015	011 SALARIO PAGO	1076,54				
02 / 2015	011 SALARIO PAGO	1159,34				
03 / 2015	011 SALARIO PAGO	1076,54				
04 / 2015	011 SALARIO PAGO	952,32				
10 / 2014	012 DIF. SAL. CALCULADA	46,79				
11 / 2014	012 DIF. SAL. CALCULADA	88,20				
12 / 2014	012 DIF. SAL. CALCULADA	88,20				
01 / 2015	012 DIF. SAL. CALCULADA	91,73				
02 / 2015	012 DIF. SAL. CALCULADA	98,79				

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDRE ALVES BARBOSA
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804240700415440000007633935>
Número do processo: RTOrd 0017238-05.2015.5.16.0012
Número do documento: 1804240700415440000007633935
Data de Juntada: 24/04/2018 07:01

ID. 442be2a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

scj1_Parametros

Documento assinado pelo Shodo

SERVIÇO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

002

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
03 / 2015	012 DIF. SAL. CALCULADA	91,73				
04 / 2015	012 DIF. SAL. CALCULADA	81,15				
04 / 2015	019 SALDO DE SALARIO	674,00	15,0000	1,0000	30,00	001
10 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	477,93	52,0000	1,5000	220,00	001
11 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	367,18	39,9500	1,5000	220,00	001
12 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	148,89	16,2000	1,5000	220,00	001
01 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	111,67	12,1500	1,5000	220,00	001
02 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	166,82	18,1500	1,5000	220,00	001
03 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	266,72	29,0200	1,5000	220,00	001
04 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	136,76	14,8800	1,5000	220,00	001
10 / 2014	061 HORAS EXTRAS PAGAS	442,10				
11 / 2014	061 HORAS EXTRAS PAGAS	338,35				
12 / 2014	061 HORAS EXTRAS PAGAS	137,20				
01 / 2015	061 HORAS EXTRAS PAGAS	102,90				
02 / 2015	061 HORAS EXTRAS PAGAS	153,72				
03 / 2015	061 HORAS EXTRAS PAGAS	245,78				
04 / 2015	061 HORAS EXTRAS PAGAS	126,02				
10 / 2014	062 DIF. HORAS EXT.CALCD	35,83				
11 / 2014	062 DIF. HORAS EXT.CALCD	28,83				
12 / 2014	062 DIF. HORAS EXT.CALCD	11,69				
01 / 2015	062 DIF. HORAS EXT.CALCD	8,77				
02 / 2015	062 DIF. HORAS EXT.CALCD	13,10				
03 / 2015	062 DIF. HORAS EXT.CALCD	20,94				
04 / 2015	062 DIF. HORAS EXT.CALCD	10,74				
04 / 2015	140 AVISO PREVIO DEVIDO	1482,80	33,0000	1,0000	30,00	001
12 / 2014	155 DIF. 13' SALARIO	14,70	2,0000	1,0000	12,00	012
04 / 2015	155 DIF. 13' SALARIO	27,05	4,0000	1,0000	12,00	012
04 / 2015	159 13' SALARIO PROPORC.	561,67	5,0000	1,0000	12,00	001
04 / 2015	160 FERIAS DEVIDAS	1797,29	1,0000	1,3333	1,00	001
04 / 2015	163 DIF. FERIAS	17,83				
04 / 2015	164 FERIAS PROPOCIONAIS	449,32	3,0000	1,3333	12,00	001
04 / 2015	190 MULTA (ART. 477 CLT)	1348,00	1,0000	1,0000	1,00	001
02 / 2014	200 FGTS DEVIDO	135,88	27,0000	0,1120	30,00	001
03 / 2014	200 FGTS DEVIDO	150,98	1,0000	0,1120	1,00	001
04 / 2014	200 FGTS DEVIDO	75,49	15,0000	0,1120	30,00	001
12 / 2015	220 SEGURO DESEMPREGO	4163,34				

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDRE ALVES BARBOSA
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804240700415440000007633935>
Número do processo: RTOrd 0017238-05.2015.5.16.0012
Número do documento: 1804240700415440000007633935
Data de Juntada: 24/04/2018 07:01

ID. 442be2a - Pág. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2018 09:04:07

Assinado por ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS BITTAR

Validação pelo código: 10403564502632922, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



SERVIÇO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 17238-2015-012-16-00-1

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
15.714,17	0,00	15.714,17	TOTAL BRUTO DO RECTE
314,28	0,00	314,28	Custas Processuais
78,57	0,00	78,57	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		16.107,02	TOTAL DO CÁLCULO

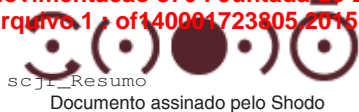
Obs.: Fgts a depositar:	0,00
Cota parte de recolhimentos previdenciários:	
I.N.S.S. (cota parte reclamante)	378,35
I.N.S.S. (cota parte reclamado)	724,30
SAT	72,43
Terceiros	0,00
Recolhimentos fiscais (IRPF):	0,00
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2018	

CONSOLIDADO		
Liq. Exequente	15.335,82	90,72 %
FGTS Deposito	0,00	0,00 %
INSS Rectes	378,35	2,24 %
INSS Recdos	724,30	4,28 %
INSS Terceiros	0,00	0,00 %
INSS SAT	72,43	0,43 %
I R P F	0,00	0,00 %
Custas Proc.	314,28	1,86 %
Custas Art.789	78,57	0,46 %
Hon.Advocat.	0,00	0,00 %
Hon.Periciais	0,00	0,00 %
Diversos	0,00	0,00 %
TOTAL GERAL	16.903,75	

IMPERATRIZ , 24 de ABRIL de 2018

ANDRE ALVES BARBOSA
CALCULISTA

CHEFE SERVIÇO CÁLCULOS



SERVIÇO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL
RESUMO DE CÁLCULO

002

PROCESSO: 17238-2015-012-16-00-1

001 -PAULO RICARDO OLIVEIRA SILVA

INSS: 378,35

INSS Reclamado: 724,30

INSS SAT: 72,43

INSS Terceiros: 0,00

Imp. Renda: 0,00

<u>Principal Devido</u>	<u>Principal a Somar</u>	<u>Total Principal</u>	<u>F.G.T.S Devido</u>	<u>F.G.T.S a Somar</u>	<u>Total F.G.T.S</u>
15.211,30	0,00	15.211,30	502,87	0,00	502,87



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz**

RUA DA SAUDADE , S/N, QUADRA 12, PARQUE DAS PALMEIRAS, IMPERATRIZ - MA - CEP:
65911-783

TEL.: (99) 35238479 - EMAIL: vt1impz@trt16.jus.br

PROCESSO: 0017238-05.2015.5.16.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO, para os devidos fins, que anexei cálculos de liquidação.

O referido é verdade e dou fé.

IMPERATRIZ, 24 de Abril de 2018.

ANDRE ALVES BARBOSA
Servidor Responsável

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDRE ALVES BARBOSA
<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042406552049700000007633927>
Número do processo: RTOrd 0017238-05.2015.5.16.0012
Número do documento: 18042406552049700000007633927
Data de Juntada: 24/04/2018 07:01

ID. f302a7f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
RTOOrd 0017238-05.2015.5.16.0012
AUTOR: PAULO RICARDO OLIVEIRA SILVA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CONSORCIO CERRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ (MA)

Processo nº 0017238-05.2015.5.16.0012

Processo: 0017238-05.2015.5.16.0012

Juíza do Trabalho Substituta: ÉLBIA LÍDICE SPENSER DOWSLEY

Reclamante: PAULO RICARDO OLIVEIRA SILVA

Reclamadas: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM

CONSÓRCIO CERRADO

SENTENÇA DE CONHECIMENTO

Em 14/12/2015, Élbias Lídice Spenser Dowsley, Juíza do Trabalho Substituta, disponibilizou a sentença nos autos da reclamação trabalhista 0017238-05.2015.5.16.0012.

1. RELATÓRIO

PAULO RICARDO OLIVEIRA SILVA ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM e CONSÓRCIO CERRADO, postulando o pagamento de: diferenças salariais, saldo de salário, aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais com o adicional de 1/3, FGTS com a multa de 40%, indenização do seguro-desemprego, indenização por danos morais, multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT, e honorários advocatícios. Requereu ainda a retificação de sua CTPS, a condenação solidária ou subsidiária do 2º reclamado e os benefícios da justiça gratuita.

Proposta de conciliação rejeitada.

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM apresentou contestação, informando que teria ingressado com pedido de recuperação judicial e requerendo a suspensão de eventual execução e a habilitação de eventual crédito no juízo competente. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos formulados na inicial.



O CONSÓRCIO CERRADO apresentou contestação, suscitando, preliminarmente sua ilegitimidade passiva *ad causam*. Teceu alguns comentários, pugnando, ao final, pela improcedência dos pleitos da inicial.

O reclamante e a primeira reclamada prestaram depoimentos. Testemunha foi ouvida.

Razões finais remissivas.

Infrutífera a última proposta de conciliação.

É o que de relevante tinha a ser relatado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Suspensão do Feito - Recuperação Judicial

Preliminarmente, a primeira reclamada alega que ajuizou ação de recuperação judicial, que atualmente tramita na 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, sob o número 37492-27.2012.8.09.0051. Requer, então, a suspensão do feito.

A esse respeito, o art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, dispõe, *verbis*:

Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processo da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º. Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º. O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

À vista da literalidade do dispositivo legal supra, não há impedimento ao processamento de reclamação trabalhista em face de empresa que se encontra em recuperação judicial. Desse modo, não cabe suspender o processo, uma vez que se encontra em fase de conhecimento.



Indefiro, portanto, o pedido de suspensão do processo.

Outrossim, com fulcro do disposto no § 3º, do art. 6º, d Lei nº 11.101/2005, determino, em caráter de medida cautelar, que a Secretaria desta Vara, independentemente do trânsito em julgado da decisão, officie ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiania (GO), para que proceda, nos autos do processo número **37492-27.2012.8.09.0051**, à reserva de valores no montante dos créditos eventualmente aqui reconhecidos em favor do reclamante, de modo a garantir-lhe o direito ao recebimento no plano de recuperação judicial, no momento oportuno.

Intimações

Preliminarmente, a primeira reclamada requer sejam todas as publicações efetuadas em nome da advogada Dra. Daniella Grangeiro Ferreira - OAB/GO nº 30.313.

O segundo reclamado também requereu que todas as publicações fossem feitas em nome do advogado Dr. Alexandre de Moraes Kafuri, OAB/GO nº 18.064.

Nos termos da Súmula nº 427 do C. TST, merecem ser deferidos os pleitos formulados em tal sentido, devendo a Secretaria da Vara tomar as providências para tanto necessárias.

Preliminares

Ilegitimidade passiva *ad causam* - ausência de personalidade jurídica

O segundo reclamado argumenta que, em razão de não ter personalidade jurídica, também seria parte ilegítima para compor o polo passivo da lide.

Nos termos da teoria da asserção, as condições da ação devem ser analisadas apenas com base nas afirmações das partes, sendo incabível a produção de provas para a análise a respeito da legitimidade passiva *ad causam*.

Outrossim, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 278, da Lei nº 6.404/1976, o consórcio não tem personalidade jurídica, gozando, todavia, de personalidade judiciária, podendo integrar o polo passivo da ação, nos moldes do art. 12, VII, do CPC.

Preliminar rejeitada.

Ilegitimidade passiva *ad causam* - ausência de relação jurídica

Como é sabido, no ordenamento pátrio, o direito de ação, embora autônomo e abstrato, encontra-se condicionado pelas condições da ação, quais sejam: possibilidade jurídica do pedido (inexistência de vedação no ordenamento jurídico); legitimidade das partes (ativa e passiva) e interesse processual (consubstanciado no trinômio necessidade, utilidade e adequação).

Deste modo, quanto à legitimidade das partes, é forçoso estabelecer uma necessária distinção entre a relação jurídica material com processual a fim de não confundi-las, pois essa última é, de acordo com a teoria da asserção, apreciada em abstrato.

Aliás, como bem pontua a crítica da moderna doutrina processualística, o Código de Processo Civil, na esteira do pensamento de Enrico Liebman, em seu artigo 267, asseverou ser a legitimidade processual



matéria alheia ao mérito da demanda, razão pela qual a sua análise deve ocorrer, em especial nas hipóteses de legitimidade ordinária, de forma abstrata.

Nesse sentido, registro a lição de Fredie Didier Jr. já comentando o Novo Código de Processo Civil que há de entrar em vigor no ano próximo, mas preserva a legitimidade como matéria abstrata e, portanto, alheia ao mérito:

"Enfim, o inciso VI do artigo 485, CPC, que autoriza a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de ilegitimidade, deve ser compreendido como se dissesse respeito apenas à falta de legitimidade extraordinária, pois a falta de legitimidade ordinária equivale à não titularidade do direito discutido, hipótese clara de improcedência do pedido nos termos do inciso I do art. 487 do CPC." (DIDI ER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual civil: Introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17 ed. Salvador, Jus Podivum. 2015, páginas. 358-359).

Por essas razões, indicadas a primeira e a segunda reclamadas no polo passivo desta reclamatória, para não adentrar no próprio mérito da lide, tenho por satisfeita a legitimidade.

Rejeito, pois, a preliminar.

Mérito

DIFERENÇAS SALARIAIS

O reclamante aduz que, a partir do mês de outubro de 2014, passou a exercer a função de operador de recicladora, não obstante tenha continuado a perceber o salário de operador de rolo compactador, função anteriormente exercida. Requer, então, o pagamento de diferenças salariais.

Cabia ao reclamante comprovar suas alegações (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC), ônus do qual se desvencilhou a contento.

A testemunha ouvida a rogo do autor afirmou: "(...); que, quando o depoente começou a trabalhar para a 1ª reclamada, o reclamante ali já laborava, como operador de rolo compactador; que o depoente foi desligado da empresa antes do reclamante; que, a partir do final de setembro/outubro de 2014, o reclamante passou a trabalhar como operador de recicladora; (...)".

Restou, portanto, comprovado que, a partir de outubro/2014, o autor passou a exercer a função de operador de recicladora.

Por seu turno, o preposto da parte reclamada declarou: "(...); que a remuneração de um operador de rolo compactador é de R\$ 1.240,00 mensais; que a remuneração de um operador de recicladora é R\$ 1.348,00 mensais."

À vista dos contracheques coligidos aos autos, verifico que a remuneração do autor tomava como base o salário de R\$ 1.242,16.

Ante tal situação julgo procedente o pedido, condenando a primeira reclamada ao pagamento das diferenças entre a remuneração percebida pelo reclamante (referente à função de operador de rolo compactador) e a de operador de recicladora, a partir de outubro/2014, devendo, para tanto, ser considerado o valor de R\$ 1.348,00 (salário do operador de recicladora), com reflexos em eventuais horas extras prestadas na contratualidade, aviso-prévio, 13º salário, férias com o adicional de 1/3 e FGTS com a multa de 40%.



Condeno, ainda, a primeira reclamada na obrigação de proceder à devida retificação na CTPS do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo constar a alteração de função ("operador de recicladora").

Outrossim, deve o reclamante entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sua CTPS na Secretaria da Vara, após o que será a primeira reclamada intimada da entrega da referida CTPS, para proceder à retificação ora determinada, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada a R\$ 1.500,00, a ser revertida em favor do reclamante, ficando a Secretaria desta Vara autorizada a fazê-lo na hipótese de omissão (art. 39 da CLT), devendo, ainda, a reclamada abster-se de registrar na CTPS do reclamante qualquer menção à determinação judicial, nos termos do art. 29, § 4º, da CLT, sob pena de indenização por danos decorrentes de descumprimento de obrigação de não fazer (art. 461, §1º, do CPC), no valor de R\$ 3.000,00, sem prejuízo de expedição de nova CTPS pela SRTE e das comunicações de praxe.

SALDO DE SALÁRIO - AVISO-PRÉVIO - FÉRIAS - 13º SALÁRIO

A parte reclamada não comprovou o pagamento das verbas vindicadas.

Outrossim, a própria primeira reclamada confessou, em audiência, não haver quitado as verbas rescisórias.

Considerando a ausência de comprovação do pagamento de todas as verbas pleiteadas (arts. 464 e 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC), julgo procedentes os pedidos, condenando a primeira reclamada ao pagamento de:

- a) saldo de salário (15 dias de abril/2015);
- b) aviso-prévio proporcional (33 dias);
- c) 13º salário proporcional (5/12, com a projeção do aviso-prévio), relativamente ao ano de 2015;
- c) um período integral de férias, referente ao período aquisitivo 2014/2015 e férias proporcionais (período aquisitivo 2015/2015) à razão de 3/12, com a projeção do aviso-prévio, ambas com o adicional de 1/3, tudo na forma dos arts. 134, 137 e 146, "caput" e parágrafo único, da CLT e da Súmula 171 do TST.

FGTS

O reclamante requer o pagamento do FGTS não depositado no período da contratualidade com a multa de 40%.

A parte reclamada não comprovou os depósitos do FGTS do período da contratualidade, tampouco o depósito do FGTS rescisório, incluindo a multa de 40%, uma vez que não foi anexado aos autos nenhum extrato da conta vinculada FGTS do autor.

Assim, julgo procedente o pedido e condeno a primeira reclamada a proceder aos depósitos, na conta vinculada do reclamante, do FGTS relativamente a todo o período da contratualidade, excluindo aqueles comprovadamente já efetuados, com a multa de 40%, inclusive o incidente sobre a gratificação natalina, não devendo, todavia, incidir o cálculo do FGTS sobre férias + 1/3, por ser esta verba de natureza indenizatória que não compõe a base de cálculo do FGTS, o que se abstrai do disposto no art. 27 do Decreto nº 99.684/90 e nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 195 da SDI-I do TST, excluindo aqueles comprovadamente já efetuados.



A liquidação deverá observar que o aviso-prévio indenizado está sujeito à contribuição para o FGTS, conforme orientação da Súmula nº 305 do C. TST. Já, no cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (OJ-42, II, da SDI-I/TST).

SEGURO-DESEMPREGO

O término do contrato de emprego por ato do empregador gera direito ao empregado de receber das guias para habilitação ao programa do Seguro-Desemprego, competindo aos órgãos e entidades autorizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego aferir o preenchimento dos requisitos indispensáveis à habilitação.

A reclamada não comprovou haver entregue ao reclamante as guias do seguro-desemprego, eis que não consta a assinatura do obreiro no documento Id 4425bd0.

Exsurge visível que a omissão da primeira reclamada na entrega das guias do seguro-desemprego causou dano ao reclamante, impedindo que esse se habilitasse, junto ao órgão governamental, à percepção do mencionado benefício, nos termos das Leis nº 7.998/90 e 8.900/94.

Resta pacificado pelo TST a possibilidade de condenação do empregador em indenização equivalente sempre que a não habilitação no benefício decorrer de sua conduta culposa.

Destarte, em razão de haver descumprido sua obrigação, a primeira reclamada deverá reparar o dano causado ao trabalhador (artigos 186 e 927 do Código Civil), mediante o pagamento de uma indenização capaz de reparar o dano sofrido (Súmula nº 389 do TST). Converte-se, então, a obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Portanto, à vista dos critérios dispostos no inciso II, do art. 5º, da Resolução CODEFAT nº 467, de 21/12/2005, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização pelo não-fornecimento das guias de seguro-desemprego, o valor equivalente a 04 (quatro) cotas, nos termos da Resolução nº 663/2011 do CODEFAT.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O reclamante aduz que teria sofrido danos morais em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Requer, então, a indenização respectiva.

No contrato de trabalho, a obrigação principal do empregado é disponibilizar seu tempo e sua força de trabalho em prol do empregador, em contrapartida à obrigação deste último, consubstanciada no pagamento de salário, de acordo com o disposto no art. 459 da CLT.

Isso decorre do princípio da boa-fé objetiva, segundo o qual às partes é imposto o dever de agir com lealdade, dentro dos padrões ético-sociais, com honestidade e confiança.

Em regra, o salário constitui a única fonte de renda do trabalhador, de modo que a supressão do seu respectivo pagamento compromete a sua própria subsistência e de sua família.

O art. 1º, III, da atual Constituição estabelece que a dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos da República.

Inegável que o fato de o empregado ficar privado dos recursos indispensáveis ao atendimento de suas necessidades mais básicas tem, o condão de causar humilhação, angústia, aflição, ansiedade, constrangimento e insegurança. Destarte, os efeitos de tais abalos na esfera subjetiva são flagrantes, a afronta à dignidade é patente.



Ocorre, todavia, que, diferentemente do que acontece com a reiterada falta de pagamento salarial, o mero atraso no pagamento de verbas rescisórias, a exemplo do eventual retardamento no pagamento de salários, não tem o condão de afrontar os direitos de personalidade do empregado, de modo a caracterizar o dano moral.

Corroborando o entendimento aqui esposado, observem-se os arestos abaixo transcritos:

RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A jurisprudência desta Corte distingue os atrasos salariais e o atraso no pagamento das verbas rescisórias, considerando que o dano moral in re ipsa somente se revela nos casos de atrasos reiterados nos pagamentos salariais mensais, mas não no caso de atraso na quitação de verbas rescisórias. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido. (TST - RR: 19507620105150058, Relator: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 11/03/2015, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/03/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. 1. O mero inadimplemento das verbas rescisórias não induz, por si só, afronta aos direitos de personalidade do empregado. 2. Para o deferimento de indenização por dano moral, exige-se comprovação efetiva de algum fato objetivo a partir do qual se possa deduzir o abalo moral sofrido. Precedentes. 3. Acórdão regional que defere ao autor indenização em virtude do atraso no pagamento de verbas rescisórias, presumindo a existência de danos morais, contraria o entendimento desta Corte sobre o tema e viola, em decorrência, o art. 186 do CCB. 4. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** 1. Dano moral trabalhista é o agravo ou o constrangimento moral infligido quer ao empregado, quer ao empregador, mediante a violação a direitos ínsitos à personalidade, como consequência da relação de emprego. Não se identifica, pois, necessariamente, com qualquer infração da legislação trabalhista, eis que tal implicaria banalizar e retirar seriedade ao instituto. 2. O mero atraso no pagamento de verbas rescisórias, a exemplo do eventual retardamento no pagamento de salários, não afronta os direitos de personalidade do empregado, de modo a caracterizar dano moral. 3. Acórdão regional que defere ao autor indenização em virtude do atraso no pagamento de verbas rescisórias, sem a comprovação de efetivo prejuízo advindo desse atraso, contraria o entendimento dessa Corte sobre o tema e viola o art. 186 do CCB. 4. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. (TST - RR: 117008320135130016 Data de Julgamento: 04/03/2015, Data de Publicação: DEJT 06/03/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL. PROVIMENTO. Uma vez demonstrada a viabilidade de processamento do recurso de revista por provável violação do disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, o provimento do agravo de instrumento é medida que se afigura imperativa. Agravo de instrumento a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. AFRONTA AOS ARTIGOS 186 E 927 DO CC.** Conforme a jurisprudência deste Tribunal Superior, o dano moral não é presumível pelo simples atraso no pagamento das verbas rescisórias, sendo necessário que o empregado comprove que teve sua moral atingida, abalada pelos fatos que teriam decorrido da aludida mora. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 4029320115010050 Data de Julgamento: 08/04/2015, Data de Publicação: DEJT 10/04/2015)

Pedido improcedente.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Não havendo verbas rescisórias incontroversas que não foram pagas no comparecimento da reclamada a essa Justiça Especializada, incabível a multa do art. 467 da CLT.

Pedido improcedente.



MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT

Não tendo sido obedecido o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, considerando as diversas verbas deferidas em sentença, cabível a multa do art. 477, § 8º, da CLT

Pedido procedente.

JUSTIÇA GRATUITA

Considerando os termos do art. 790, § 3º, da CLT, defiro o benefício da justiça gratuita.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O reclamante pleiteia a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios.

Em caso de lide decorrente da relação de emprego, a condenação de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência (IN 27/2005).

Ademais, não foram preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei 5584/70, em face de o reclamante não ter procurado o sindicato de sua categoria.

Por outro lado, o pleito se encontra em desacordo com o disposto nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Improcedente, pois.

RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO RECLAMADO

Na peça vestibular, o reclamante requer sejam os reclamados condenados solidária ou subsidiariamente ao pagamento das verbas pleiteadas.

Ante os termos das contestações de ambos os reclamados, incontroverso que o obreiro foi contratado pela primeira reclamada, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM, para prestar serviços em favor do segundo reclamado, CONSÓRCIO CERRADO.

Em linhas gerais, o consórcio representa uma reunião de pessoas ou empresas, com interesses comuns, mediante a celebração de um contrato.

Não tendo sido comprovada qualquer fraude, fácil perceber que a situação atrairia a previsão da Súmula 331, IV, do TST, que trata da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.

Ambos os reclamados se beneficiaram dos serviços prestados pelo reclamante, sendo certo que a primeira reclamada era, inclusive, líder do CONSÓRCIO CERRADO.

Entretanto, malgrado a contratação tenha se dado de forma lícita, inafastável a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço, porque beneficiária da mão-de-obra do obreiro, de modo que deve honrar com os créditos trabalhistas devidos ao trabalhador, uma vez comprovado que a primeira reclamada descumpriu suas obrigações trabalhistas, ocorrendo na hipótese as culpas *in eligendo* e *in vigilandoda* tomadora. Tal entendimento encontra-se consubstanciado na Súmula nº 331, do C. TST.

É que se busca resguardar os direitos do trabalhador diante de eventual inadimplência da empregadora.



Ademais, entendimento em sentido contrário findaria por consagrar o enriquecimento sem causa dos reclamados, pois indene de dúvidas que se beneficiaram dos serviços prestados pelo reclamante.

Corroborando o entendimento aqui esposado, observem-se os arestos a seguir transcritos:

CONSÓRCIO. PROJETOS DE ENGENHARIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ao contrário do que acreditam as recorrentes, elas foram sim beneficiadas pelos serviços prestados pelo recorrido, o que configura intermediação de mão de obra. Afinal as duas recorrentes são empresas de engenharia e contrataram os serviços da 1ª ré que tem como objeto social, dentre outros, a elaboração de projetos de engenharia da Petrobras. Pouco importa o local onde o obreiro efetivamente prestava os serviços, o que efetivamente importa é que tais serviços eram prestados em favor do consórcio. Recurso patronal desprovido. (TRT-1 - RO: 3853020115010059 RJ, Relator: Ivan da Costa Alemão Ferreira, Data de Julgamento: 14/05/2013, Quarta Turma, Data de Publicação: 23-05-2013)

CONSÓRCIO DE ENERGIA - CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICA - DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONFIGURAÇÃO. O consórcio de energia que realiza contrato de empreitada para construir hidrelétrica equipara-se à empresa construtora, a qual objetiva o lucro direto com a construção realizada, sendo responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, nos termos da Orientação Jurisprudencial 191/TST-SDI-I. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESSUPOSTOS.** A condenação em honorários advocatícios é incabível quando não preenchidos simultaneamente os pressupostos para sua concessão, nos termos das Súmulas nº 219 e 329, e com respaldo na Lei nº 5.584/70, artigos 14, § 1º, e 16. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. (TRT-16 190201001716000 MA 00190-2010-017-16-00-0, Relator: JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Data de Julgamento: 10/08/2011, Data de Publicação: 17/08/2011)

Portanto, condeno o segundo reclamado, **CONSÓRCIO CERRADO**, de maneira subsidiária com a primeira, quanto às pretensões acolhidas na presente ação.

Pedido procedente.

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E PARÂMETROS DO CÁLCULO

As parcelas deferidas nesta sentença deverão ser pagas com juros e atualização monetária na forma da lei.

Sobre os valores corrigidos monetariamente incidirão juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, a contar do ajuizamento da ação (Súmula 200 do TST), observando o art. 39, § 1º, da Lei nº 8.117/91.

Quanto aos juros de mora, deve ser observado o disposto no art. 29 da Lei 8.177/91, que determina sua fixação da data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, devendo ser aplicado, no que tange à correção monetária, o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da Súmula 381 do C. TST.

IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a serem efetuados pela primeira reclamada, na forma do art.46 da Lei n. 8.541/92 e art. 43 da Lei n. 8.212/91, bem como a Súmula 368 do TST, ficando autorizada a dedução da quota parte do reclamante, consoante OJ-383 da SDI-I/TST, observado o regime de competência, mês a mês, sendo que as contribuições previdenciárias incidirão sobre as parcelas salariais deferidas (saldo de salário e 13º salário), na forma do art. 28, da Lei nº 8.212/91.

Para o imposto de renda, observe-se a Instrução Normativa nº 1127/2011 da Receita Federal do Brasil.

Quanto aos juros de mora, observe-se a OJ 400 da SDI-1 do TST.



LIQUIDAÇÃO DO JULGADO

Liquidação por simples cálculos, conforme diretrizes da fundamentação, observando-se os limites do pedido de cada parcela e a remuneração integral do reclamante, bem como sua evolução salarial.

Para evitar enriquecimento ilícito, autoriza-se a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e o que mais consta dos autos da reclamação trabalhista movida por PAULO RICARDO OLIVEIRA SILVA em face de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM e CONSÓRCIO CERRADO e, doravante denominados reclamante e primeiro e segundo reclamados, respectivamente, decido julgar parcialmente PROCEDENTES os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste julgado, e, ainda:

- a) rejeitar o pedido de suspensão do presente feito;
- b) rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam*;
- c) declarar que o segundo reclamado (CONSÓRCIO CERRADO) responde subsidiariamente pelo cumprimento das obrigações reconhecidas nesta sentença;
- d) condenar, a primeira reclamada a pagar:

I. diferenças entre a remuneração percebida pelo reclamante (referente à função de operador de rolo compactador) e a de operador de recicladora, a partir de outubro de 2014, devendo, para tanto, ser considerado o valor de R\$ 1.348,00 (salário do operador de recicladora), com reflexos em eventuais horas extras prestadas na contratualidade, aviso-prévio, 13º salário, férias com o adicional de 1/3 e FGTS com a multa de 40%;

II. saldo de salário (15 dias de abril/2015);

III. aviso-prévio proporcional (33 dias);

IV. 13º salário proporcional (5/12);

V. um período integral de, e férias proporcionais à razão de 3/12, ambas com o adicional de 1/3;

V. indenização pelo não-fornecimento das guias de seguro-desemprego, no valor equivalente a 04 (quatro) cotas;

VI. multa do art. 477, §8º, da CLT;

e) condenar a primeira reclamada a proceder aos depósitos, na conta vinculada do reclamante, do FGTS não efetuados no período da contratualidade, com a multa de 40%, não devendo, todavia, incidir o cálculo do FGTS sobre férias + 1/3, e, após, liberadas, mediante expedição de alvará, pelo código próprio, sob pena de indenização substitutiva;

f) condenar a primeira reclamada na obrigação de proceder à devida retificação na CTPS do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo constar a alteração de função ("operador de recicladora"). Deve o reclamante entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sua CTPS na Secretaria da Vara, após o que será a primeira reclamada intimada da entrega da referida CTPS, para proceder à retificação ora determinada, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada a R\$ 1.500,00, a ser revertida em favor do reclamante, ficando a Secretaria desta Vara autorizada a fazê-lo na hipótese de omissão (art. 39 da CLT), devendo, ainda, a reclamada abster-se de registrar na CTPS do



reclamante qualquer menção à determinação judicial, nos termos do art. 29, § 4º, da CLT, sob pena de indenização por danos decorrentes de descumprimento de obrigação de não fazer (art. 461, §1º, do CPC), no valor de R\$ 3.000,00, sem prejuízo de expedição de nova CTPS pela SRTE e das comunicações de praxe;

g) deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita;

h) julgar improcedentes os demais pedidos.

A primeira reclamada deverá recolher, ainda, as contribuições previdenciárias e fiscais, cientes de que acréscimos decorrentes da sua mora (multa, juros e atualização) são de sua responsabilidade.

Juros e correção monetária, nos termos da Lei nº 8.117/91, art. 803 da CLT e Súmulas 200 e 211 do TST.

As parcelas deferidas serão corrigidas a partir do vencimento da obrigação (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do TST).

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, a cargo das reclamadas.

Observe-se a Portaria MF 582/2013 quanto à necessidade de intimação da União.

Oficie-se à CEF, quanto ao FGTS (art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90).

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, a para que proceda à reserva de valores, nos autos do processo número 37492-27.2012.8.09.0051.

Intimem-se as partes, devendo ser observado, quanto à primeira e à segunda reclamadas, respectivamente, a indicação da advogada, Dra. Daniella Grangeiro Ferreira - OAB/GO nº 30.313 e Dr. Alexandre de Moraes Kafuri, OAB/GO nº 18.064, conforme consignado na fundamentação supra.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ÉLBIA LÍDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

IMPERATRIZ, 14 de Dezembro de 2015
ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY
Juíza do Trabalho Substituta

LEONARDO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051 (Distribuição por Dependência)

EDUARDO DA COSTA TORRES FILHO, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF nº 765.617.121-53, CTPS nº. 09101, série 00012/DF, nascido dia 26/08/1973, filho de Helenita Alves Torres de Araújo, residente e domiciliado na Rua 6, PC-1464, Qd. S, Lt. 8, Vila Baiana, Campos Belos – Goiás - **CEP: 73.840-000**, por seu procurador infra-assinado, com profissional sito na Avenida 85, nº 915, Setor Sul, CEP: 74.080-010, Goiânia – Goiás. Telefone: (62) 98109-4081, onde ordinariamente receberá todas as intimações de praxe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUER:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

consubstanciado nos motivos de ordem fática e jurídica adiante alinhavados:

O Requerente é credor da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, a qual está em processo de recuperação judicial sob o nº **0037492-27.2012.8.09.0051**, em curso perante este Douto Juízo.

O crédito devido é oriundo de execução trabalhista, Processo nº RTOrd-**0011593-72.2015.5.18.0002**, no valor de R\$ 12.248,14 (doze mil duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos) , valor atualizado até o dia 30/11/2016; discriminado da seguinte forma:

- Líquido Exeqüente R\$ 12.248,14;
- Custas Processuais R\$ 59,75
- **TOTAL EXECUÇÃO R\$ 12.248,14**



LEONARDO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os valores acima descritos foram extraídos da memória de cálculo acostada a esta, oriundo do processo supramencionado, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª – Região.

Desta forma, não havendo dúvidas quanto ao crédito do exequente/habilitante, bem assim, da liquidez do título, mostra-se totalmente legítimo o seu pleito.

Isso posto, requer, se DIGNE:

- a) Dar PROCEDÊNCIA ao pedido, incluindo o crédito do exequente/habilitante no respectivo quadro geral dos credores da concordatária acima citada, inclusive com os privilégios da sua natureza, VISIVELMENTE ALIMENTAR;
- b) Que todas as intimações e avisos sejam procedidas para seu advogado e bastante procurador abaixo-assinado;
- c) O deferimento ao exequente/habilitante, dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, uma vez que se encontra atualmente sem condições de promover a demanda em juízo, sem que isso possa implicar em prejuízo do próprio sustento e de sua respectiva família, nos termos do Art. 4º da Lei 1060/50, bem como na inteligência das Leis 5.584/70 e 7.115/83;
- d) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente por provas periciais, documentais e pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, sem prejuízo das demais provas eventualmente cabíveis durante a instrução processual.

Nestes termos, pede e espera Deferimento.

Goiânia-GO, 23 de julho de 2018.

LEONARDO ALMEIDA DE CASTRO

OAB/GO – 34.506





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTOrd - 0011593-72.2015.5.18.0002
AUTOR: EDUARDO DA COSTA TORRES FILHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE Nº 11593/2018

Processo nº: 0011593-72.2015.5.18.0002
Reclamante: EDUARDO DA COSTA TORRES FILHO - CPF: 765.617.121-53
Reclamado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55

O Juiz do Trabalho RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Titular da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA EM FAVOR DO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO 37492-27.2012.8.09.0051**, em trâmite na 1ª Vara Cível de Goiânia/GO.

DECLARA que nos autos da Reclamação Trabalhista autuado sob o número RTSum 0011593-72.2015.5.18.0002, o exequente **EDUARDO DA COSTA TORRES FILHO - CPF: 765.617.121-53**, RG nº 3324495 - 2ª VIA SPTC/GO, possui crédito a ser recebido da executada **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55**, decorrente de condenação, conforme discriminação a seguir: **R\$ 5.464,91 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, importância líquida devida ao exequente; **R\$ 6.434,08 (seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oito centavos)**, depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante; **R\$ 13,01 (treze reais e um centavo)**, contribuição previdenciária - quota do empregado; **R\$ 37,40 (trinta e sete reais e quarenta centavos)**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 238,99 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**, custas processuais; **R\$ 59,75 (cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, custas de liquidação. Valor total da execução: **R\$ 12.248,14 (doze mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos)**, atualizado até 30/11/2016.

Eu Ana Cristina Santos Bangoim, servidora, lavrei a presente certidão que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Juiz do Trabalho.

GOIANIA, 20 de Julho de 2018
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Advocacia Trabalhista

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDUARDO DA COSTA TORRES FILHO, brasileiro, solteiro, operador de escavadeira, portador do RG nº 3324495, SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 765.617.121-53, residente e domiciliado na Rua 6, PC- 1464, Qd. S, Lt. 08, Vila Baiana, Campos Belos – GO, CEP: 73.840-000.

OUTORGADO: LEONARDO DE ALMEIDA CASTRO, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº. 34.506, com escritório profissional localizado na Rua 94-C, nº57, Sala 03, Setor Sul; CEP 74.080-110.

PODERES: amplos poderes para o foro em geral e os especiais para firmar compromisso, confessar, fazer acordo em audiência de conciliação ou em qualquer fase processual, administrativo ou judicialmente, receber e dar quitação, levantar depósito judicial, receber e levantar alvara, podendo desistir da ação, interpor recursos, transigir, substabelecer todos os poderes conferidos, com ou sem reserva dos mesmos, e especialmente propor RECLAMATORIA TRABALHISTA.

Goiânia-GO, 22 de setembro de 2015.


EDUARDO DA COSTA TORRES FILHO

Rua 94-C, nº57, Sala 3, Setor Sul, Goiânia-GO, Cep:74.080-110
Fone:62-9100-0071



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011593-72.2015.5.18.0002
AUTOR: EDUARDO DA COSTA TORRES FILHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

S E N T E N Ç A

O Excelentíssimo Senhor RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto, proferiu a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

O reclamante ajuizou ação em face da reclamada, postulando os títulos relacionados na inicial pelos fatos e fundamentos nela expostos.

A reclamada, em defesa, rechaçou todos os pedidos constantes da exordial.

Em audiência inicial, inconciliadas as partes. Apresentada impugnação à contestação.

Em audiência de instrução as partes declararam não ter outras provas a produzirem. Declarada encerrada a instrução processual, razões finais remissivas pelas partes e derradeira proposta conciliatória rejeitada, vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório.

Ante a ausência de impressão do número das folhas nos processos que tramitam pelo PJE, as indicações das folhas nesta sentença levarão em conta a numeração atribuída pelo aplicativo utilizado para a visualização do processo, considerando-se este baixado na íntegra e em ordem cronológica crescente.

II - FUNDAMENTAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante, pois considero preenchidos os requisitos legais para a concessão dos mesmos (CLT - art. 790, § 3º).

HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA

Afirma o reclamante que teria sido admitido no dia 13-2-2014 para exercer a função de operador de escavadeira, percebendo remuneração mensal aproximada de R\$4.800,00 (fixo + variável), tendo sido dispensado imotivadamente em 3-1-2015.

Aduz que durante o vínculo de emprego laborava das 7h às 18h, de segunda-feira aos sábados,

sem intervalo intrajornada, com uma folga semanal aos domingos. Informa que a reclamada teria determinado que chegasse com antecedência mínima de 20 minutos, contudo, referido tempo não era registrado nos cartões de ponto, razões pelas quais pugna pela condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos.

A reclamada, na defesa, rechaça o pedido e afirma que *"a jornada de trabalho do reclamante era das 7h às 16h, com 1 hora de intervalo e aos sábados das 7h às 11h, totalizando 44 horas semanais, com folgas aos domingos"*.

Ainda, *"impugna-se a alegação de labor extraordinário na quantia postulada, posto em todas as oportunidades em que houveram labor extraordinário, esse foi devidamente anotado e pago, conforme registros de ponto e contracheques em anexo"*. (sic)

Depreende-se dos cartões de ponto anexos (fls. 106-116) registros de jornadas de trabalho, em média, das 7h às 18h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7h às 14h, sempre com 1 hora de intervalo intrajornada, bem como lançamentos de horas extras em quantias variáveis mensalmente.

Confrontando referidos cartões de ponto com os contracheques constantes dos autos (fls. 88-105) verifico que as horas extraordinárias lançadas nos cartões de ponto eram devidamente quitadas. É o que se vê, a título ilustrativo, nos meses de outubro/2014 (contracheque fl. 99 e cartão de ponto fl. 108 - total de 38,28 horas extras); novembro/2014 (contracheque fl. 98 e cartão de ponto fl. 107 - total de 16,37 horas extras); e mês de dezembro/2014 (contracheque fl. 90 e cartão de ponto fl. 106 - total de 48,53 horas extras).

Por outro lado, o autor não demonstrou nos autos a existência de horas extras ou diferenças destas sem a respectiva contraprestação pecuniária, ônus que lhe cabia e do qual não se desincumbiu.

Deste modo, diante da prova documental analisada, indefiro o pedido de horas extras e de intervalo intrajornada não concedido e reflexos respectivos.

DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS

Aduz o reclamante que no ato da rescisão contratual a reclamada teria utilizado como base de cálculo remuneração aquém da que recebia teria recebido no decorrer do vínculo de emprego, teria deixado de lhe pagar as férias, bem como efetuado desconto arbitrário/sem fundamento em suas parcelas rescisórias, razões pelas quais requer o pagamento de diferenças de parcelas rescisórias e férias.

A reclamada, na defesa, aduz que *"o reclamante recebeu todas as suas verbas rescisórias - TRCT e comprovantes de pagamento anexos - ou seja: saldo de salário, férias proporcionais +1/3, 13º proporcional, na quantia correta, utilizando-se a base de cálculo correta. Há no TRCT campo específico para o cálculo das parcelas variáveis recebidas para fins de pagamento das férias e 13º salário, tendo sido estas devidamente quitadas. Impugna-se."*

Pois bem. O reclamante pleiteou na exordial diferenças de verbas rescisórias, bem como pagamento de férias não quitadas pela reclamada.



Do TRCT anexo (fl. 122-124) verifico que a reclamada utilizou como base de cálculo para apuração das parcelas constantes de referido documento a remuneração mensal de R\$2.914,65.

Por outro lado, dos contracheques anexos (fls. 88-105) extrai-se a média remuneratória do autor de R\$3.856,56 mensais.

Como se vê, a média remuneratória utilizada pela reclamada para confeccionar o TRCT não foi a adequada.

Por outro lado, não consta o alegado "desconto arbitrário", afirmado pelo autor na petição inicial.

Deste modo, considerando que o reclamante pleiteou apenas as diferenças das parcelas rescisórias, o que faz presumir ter recebido as lançadas no TRCT das fls. 122-124, não obstante o fato de em referido documento não constar sua assinatura, defiro parcialmente o pedido e condeno a reclamada a pagar as parcelas abaixo elencadas, considerando como base de cálculo para tanto a importância de R\$3.856,56:

a) saldo de salário de 5 dias do mês de janeiro/2015 (conforme consta do aviso-prévio cumprido - fl. 117); e

b) férias proporcionais de 11/12, acrescidos do abono constitucional;

Indefiro o pedido de 13º salário do ano de 2014 tendo em vista os comprovantes de pagamento nas fls. 88 e 98.

Deverá ser deduzida a importância líquida constante do TRCT (fl. 122-124).

FGTS E MULTA RESCISÓRIA

O reclamante pleiteia a condenação da reclamada ao pagamento dos depósitos de FGTS não recolhidos devidamente durante o contrato de trabalho, bem como a multa de 40%.

A reclamada, na defesa, afirmou que teria efetuado todos os depósitos na conta vinculada do autor, além da multa de 40%.

Não obstante ter a reclamada afirmado o adimplemento das parcelas do FGTS deixou de anexar nos autos qualquer documento que comprovasse sua alegação, ônus que lhe cabia e do qual não se desincumbiu.

Por corolário, defiro o pedido para condenar a reclamada a depositar as contribuições ao FGTS relativas a todo o vínculo de emprego, considerando para tanto os contracheques anexos, inclusive sobre as verbas rescisórias deferidas (exceto férias indenizadas) e multa de 40%, e comprovar nos autos, bem como a entregar ao reclamante o TRCT e chave de identificação devidamente preenchidos, no prazo de 2 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$300,00, em benefício do

reclamante, até o limite de 5 dias, após os quais a condenação se converterá em obrigação de indenizar, pelo valor equivalente aos recolhimentos inadimplidos, sem prejuízo da execução da multa.

SEGURO-DESEMPREGO

O seguro-desemprego é um benefício assistencial concedido pelo Estado Brasileiro a todo trabalhador em situação de desemprego que atenda os requisitos fixados na norma própria. A substituição do benefício por indenização a ser paga pelo empregador pode resultar em grave prejuízo ao trabalhador, pois sempre há o risco do não cumprimento voluntário da sentença e da inefetividade da execução judicial, especialmente se ocorrer a insolvência do empregador.

Por isso, considerando ser incontroversa a rescisão imotivada do contrato, defiro o pedido para condenar a reclamada a fornecer as guias para a habilitação do trabalhador ao seguro-desemprego no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$300,00 por dia, até o limite de 05 dias, após os quais, sem prejuízo da execução da multa, será expedida certidão para a habilitação ao benefício nos termos do art. 4º, inciso IV, da Resolução CODEFAT Nº 467, de 21 de dezembro de 2005, da qual deve constar os dados do trabalhador, da empresa e que a dispensa foi sem justa causa, devendo a Autoridade Administrativa competente verificar o atendimento dos demais requisitos legais.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

A reclamada utilizou base de cálculo manifestamente incorreta para a apuração das parcelas rescisórias. A controvérsia que exclui a multa prevista no artigo 467 da CLT deve ser fundada e não traduzir mera resistência.

Assim, condeno a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT no valor correspondente a 50% do total devido das seguintes parcelas: a) saldo de salário de 5 dias do mês de janeiro/2015; e b) férias proporcionais de 11/12, acrescidos do abono constitucional.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Como acima exposto, para apuração das verbas rescisórias a reclamada utilizou base de cálculo manifestamente incorreta, implicando na redução indevida dos valores concernentes ao acerto rescisório. Assim, defiro o pedido para condená-la a pagar a multa do artigo 477, § 8º da CLT no valor correspondente à média duodecimal da remuneração do reclamante, qual seja, R\$3.856,56.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O reclamante alega que no decorrer do contrato de trabalho teria sofrido danos morais por ter seus direitos trabalhistas desrespeitados e, por isso, requer o pagamento de indenização correspondente.

Na esteira do que prescreve o artigo 186 do Código Civil, para a configuração da responsabilidade civil subjetiva, mister se faz a reunião dos seguintes requisitos: ação ou omissão; dolo/culpa; nexo de causalidade entre o dano e a alegada lesão.



Na hipótese, constato a ausência de dois dos requisitos atinentes, quais sejam, a ação ou omissão culposa praticada pela ré e os danos aos direitos da personalidade do autor.

Cabe ressaltar, por relevante, que tais fatos (as supostas ilícitas condutas patronais, bem como os danos sofridos) afiguram-se fatos constitutivos do direito obreiro que, *in casu*, não foram provados.

Em consequência, à míngua da reunião de todos os aludidos requisitos configuradores da responsabilidade civil patronal, tal como exigidos pelo disposto no artigo 186 do Código Civil, indefiro o pleito obreiro concernente à reparação por danos morais.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A atualização monetária será feita tomando-se por base o vencimento das parcelas devidas na época em que deveriam ter sido pagas. Juros moratórios simples de 1% ao mês sobre o montante atualizado monetariamente, a partir da data de ajuizamento da ação, conforme Lei n. 8.177/91.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IR

As contribuições previdenciárias serão fixadas nos termos dos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/91 e o Imposto de Renda, se incidente, na forma do art. 46 da Lei n. 8.541/92. Tudo nos termos da Súmula 368 do c. TST.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos nos autos, sob pena de execução. Autorizo a reclamada a efetuar a dedução no que for pago ao reclamante da cota que a este couber das contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver.

A comprovação deverá obedecer ao disposto no art. 178 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, mediante a juntada aos autos da guia GPS e do protocolo de envio da GFIP, salvo quanto a este último, se for dispensada nos termos da regulamentação específica.

As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo(a) reclamado(a), a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado pelo número de matrícula no CEI ou pelo CNPJ do(a) empregador(a).

Nos casos de o (a) reclamado (a) ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos de guia GPS, contendo a indicação do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Nos casos de o (a) reclamado (a) ser produtor (a) rural pessoa física, a contribuição previdenciária a ser paga deve incidir nos termos do artigo 25 da Lei n. 8.212/91, ou seja, sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32,



parágrafo 10, e 32-A, da Lei n. 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

II - DISPOSITIVO

Pelas razões expostas julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista ajuizada por EDUARDO DA COSTA TORRES FILHO em face de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à reclamante. Correção monetária, juros moratórios, descontos previdenciários e imposto de renda, conforme a fundamentação.

Custas pela reclamada no valor de R\$160,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$8.000,00.

Intimem-se as partes.

RUI B. DE CARVALHO SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

LLOR

GOIANIA, 5 de Setembro de 2016

RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua 10, esquina com Rua 09, Setor Oeste – Goiânia-GO – CEP 74.120-020 – (62) 32677400

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOÍÁS.**

PROCESSO Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

**PROMOVENTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLANAGEM LTDA
CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**, Autarquia Federal,
integrante da Administração Pública Federal Indireta, devidamente
representada pela Procuradoria Federal em Goiás, por meio do Procurador
Federal “ex lege”, infra-assinado, nos Autos da **AÇÃO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente à ínclita presença
de Vossa Excelência, em cumprimento ao Ofício nº 80/2018, datado de
05.04.2018, informar que de acordo com a anexa documentação, inexist
crédito em nome da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLANAGEM LTDA**.

Termos em que requer a juntada dos
presentes aos autos acima referenciados.

Goiânia, 02 de outubro de 2018.

TEÓFILO JOSÉ TAVEIRA NETO
Procurador Federal
OAB-GO nº 7.582
Mat. 1.096.096





Despacho / SRE - GO/DF/NAA - GO/DF

Processo nº 50612.001631/2018-53

À

Superintendência Regional DNIT GO/DF,

1. Considerando o Ofício nº 80/2018 (SEI nº 1176788) da Comarca de Goiânia, expedido pelo Juiz, Sr. Lusvaldo de Paula e Silva, que *"determina a transferência dos valores já previamente depositados à ordem deste juízo (com eventuais acréscimos) para uma conta corrente de titularidade da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - em Recuperação Judicial"*, **temos a informar que não há valores atribuídos a serviços executados pela referida empresa a serem pagos à mesma, desde a conclusão dos serviços prestados por meio do contrato UT-12 00727/2017 (Ficha Contratual - SEI nº 1217797).**

2. Em tempo, seguem nos documentos SEI nº 1218169, as informações prestadas pela Diretoria de Administração e Finanças/DNIT/Sede – DAF – sobre os bloqueios judiciais efetuados no contrato UT-12 00727/2010, e seguem ainda as Ordens Bancárias e Documentos de Arrecadação Financeira que comprovam a total utilização do valor de **R\$ 15.444,50 atribuídos aos últimos serviços executados** pela empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., referentes à 58ª Medição Parcial (período agosto/2015) do citado contrato.

3. Sugere-se encaminhar o presente processo à Procuradoria Federal Especializada desta SR-GO/DF, para que se proceda levantamento dos processos referentes ao assunto em tela, tramitados nesta, identificando os devidos reclamantes.

À consideração superior.

Goiânia/GO, 14 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Gomes Martins Mustafé, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 14/06/2018, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1216069** e o código CRC **AF087B91**.

Referência: Processo nº 50612.001631/2018-53

SEI nº 1216069



Despacho / SRE - GO/DF

Processo nº 50612.001631/2018-53

Ao Setor de Gerenciamento de Contratos – SR GO/DF

1. Em atenção ao Ofício 80/2018 da CONSTRUMIL Construtora e Terraplanagem (0071900), que encaminha uma Ordem judicial, encaminham-se os autos para conhecimento e providências.
2. Salienta-se a urgência que o caso requer.

Documento assinado eletronicamente
Engº Cláudio Macedo Ferreira
Superintendente Regional - DNIT GO/DF (Interino)

Goiânia/GO, 07 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Macedo Ferreira, Superintendente Regional do Estado de Goiás-Substituto(a)**, em 07/06/2018, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1177624** e o código CRC **9E3FF519**.

Referência: Processo nº 50612.001631/2018-53

SEI nº 1177624



Despacho / SRE - GO/DF

Processo nº 50612.001631/2018-53

À Procuradoria Federal Especializada – SR GO/DF

1. Trata-se do Ofício nº 80/2018 (SEI nº 1176788) da Comarca de Goiânia, expedido pelo Juiz, Sr. Lusvaldo de Paula e Silva, que "*determina a transferência dos valores já previamente depositados à ordem deste juízo (com eventuais acréscimos) para uma conta corrente de titularidade da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - em Recuperação Judicial*", temos a informar que não há valores atribuídos a serviços executados pela referida empresa a serem pagos à mesma, desde a conclusão dos serviços prestados por meio do contrato UT-12 00727/2017 (Ficha Contratual - SEI nº 1217797).
2. Em atenção ao Despacho do Setor de Gerenciamento de Contratos (1216069), encaminham-se os autos para conhecimento e providências.

Documento assinado eletronicamente
Engº Cláudio Macedo Ferreira
Superintendente Regional - DNIT GO/DF (Interino)

Goiânia/GO, 14 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Macedo Ferreira, Superintendente Regional do Estado de Goiás-Substituto(a)**, em 14/06/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1218675** e o código CRC **789576A4**.

Referência: Processo nº 50612.001631/2018-53

SEI nº 1218675



Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças
Coordenação-Geral de Modernização e Informática

FICHA CONTRATUAL

CADASTRO BÁSICO

Número do Contrato	12 00727/2010	LICITAÇÃO:
Orgão de Origem	DNIT	Nº do Edital 000832/2009-12
Modal do Contrato	Rodoviário	Tipo MENOR PREÇO
Tipo do Contrato	Obra de Engenharia	Modalidade CONCORRÊNCIA
PIN		Lotes 2
Situação	CONCLUÍDO EM 31/07/2017	
Situação TCU	Liberado	Tipo de Intervenção ADEQUAÇÃO-DUPL./REST.
Número do Processo	50612.000368/2010-28	Programa DNIT DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO
Administração do Contrato	Direta	
Órgão Conveniente		
Nº do Convênio		
Empresa Executora	CONSÓRCIO CETENCO - C.C.B - CONSTRUMIL	
Objeto do Contrato	Serviços necessários a execução das Obras de Duplicação, Restauração da Pista Existente, Implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança na Rodovia BR-060/GO.	

UNIDADES RESPONSÁVEIS

Unid. de Lavratura	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL
Unidade Gestora	COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA
Unid. Resp. p/ Fiscalização	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL
Unidade Local (UL)	GOIÂNIA
Fiscal	ANDERSON WANDERLEY DOS SANTOS
Substituto(s)	ROMULO DO CARMO FERREIRA NETO
Unid. Resp. Gestão Pag.	COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

LOCALIZAÇÃO DA OBRA

UF	Via	Km Inicial	Km Final	Extensão	Subtrecho
GO	BR-060	228,30	277,80	49,50	Div. DF/GO - Div. GO/MS
					PNV Inicial: 060BGO0210 - ENTR GO-217 (P/MAIRIPOTABA) - ENTR GO-320 (INDIARA)
					PNV Final: 060BGO0230 - ENTR GO-320 (INDIARA) - ENTR GO-164(A)/513 (ACREÚNA)
					Município(s): INDIARA, JANDAIA, CEZARINA
Extensão Total				49,50	

DATAS		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Data da Proposta	05/02/2010	Contagem	CORRIDOS
Data da Aprovação	11/02/2010	Início dos Serviços	30/08/2010
Data da Assinatura	12/08/2010	Nº de Dias (Prazo de Execução)	1080
Data da Publicação	27/08/2010	Prev. Inicial do Término	13/08/2013
Número da OS/OF		Nº de Dias Paralisados	323
Data de Emissão da OS/OF		Nº de Dias Prorrogados	1020
Data de Assinatura da OS		Término dos Serviços	17/04/2017
Início da Vigência	28/08/2010	Nº de dias para a Execução	2100
Prazo de Vigência	1543		
Término da Vigência	17/11/2014		
REAJUSTAMENTO			
Forma de Cálculo	NORMAL		
Data-Base	07/2009		
Data dos Índices Iniciais	01/07/2009		
Mês da Mudança dos Índices	JULHO		
VALORES			
Preço Inicial	216.588.593,72	FONTE DE RECURSOS:	
Total de Aditivos	3.348.519,63	Percentual do OGU	100,00%
PI Vigente	219.937.113,35	Entidade Externa	INDEFINIDO
Total de Reajustamento	33.209.958,63	Percentual da Entidade Externa	0,00%
Total (PI + R)	253.147.071,98	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:	
		Tipo	Valor Global
		Percentual	5%

OBSERVAÇÕES

Empresa executora: Consórcio Cerrado (CONSTRUMIL / CCB / CETENCO) sendo a líder do Consórcio a empresa Construmil.

SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDARF (ARRECADACAO FINANCEIRA - DARF)
08/03/17 16:28 USUARIO : ISABELLE
DATA EMISSAO : 20Jun16 VENCIMENTO: 29Dez16 NUMERO : 2016DF851102
UG/GESTAO EMITENTE: 393003 / 39252 - DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.
CONTRIBUINTE : 00635771/0001-55 - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM
RECURSOS : COM VINCULACAO DE PAGAMENTO
PROCESSO : 50600353006201661 DOC.ORIGEM 393003 / 39252 / 2016NP006706
PERIODO APURACAO : 29Dez16 PERCENTUAL :
REFERENCIA : REC. BRUTA ACUMULADA:
RECEITA : 6147
VALORES : BASE DE CALCULO : 15444,50
RECEITA : 903,50
MULTA : QUIT.CONF.PORT.SRF 913 DE 25/07/02
JUROS DE MORA : 009/ 0001 , EM 20/06/16
TOTAL : 903,50
OBSERVACAO : REMESSA A SRF : 4567
CETENCO ENGENHARIA - ADEQUACAO DE TRECHO RODOV. (GO/DF) - MED. 58 - CTR: 12 00
727/2010 - NF. 904 E 696 - AP 2016/003984-001 E 002 - REGISTRO: 205250.

LANCADO POR : 00447490150 - ALEXANDER UG : 393003 20Jun16 17:24
PF1=AJUDA PF2=DADOS ORC/FIN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
08/03/17 16:31 USUARIO : ISABELLE
DATA EMISSAO : 20Jun16 TIPO OB: 12 NUMERO : 2016OB858554
UG/GESTAO EMITENTE: 393003 / 39252 - DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 00005959/0001-10 - MUNICIPIO DE INDIARA
BANCO : 001 AGENCIA : 3640 CONTA CORRENTE : 50091
DOCUMENTO ORIGEM : 393003/39252/2016NP006706 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 002902801-9 RE003193 PROCESSO : 50600353006201661
VALOR : 772,23

IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 21/06/16
CETENCO ENGENHARIA - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOV. (GO/DF) - MED. 58 - CTR: 12 00
727/2010 - NF. 904 E 696 - AP 2016/003984-001 E 002 - REGISTRO: 205250.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOR (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
08/03/17 16:32 USUARIO : ISABELLE
DATA EMISSAO : 20Jun16 TIPO OB: 11 NUMERO : 2016OB858553
UG/GESTAO EMITENTE: 393003 / 39252 - DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 61550497/0001-06 - CETENCO ENGENHARIA S A
BANCO : 218 AGENCIA : 0001 CONTA CORRENTE : 179302
DOCUMENTO ORIGEM : 393003/39252/2016NP006706 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 002902797-7 RE003193 PROCESSO : 50600353006201661
VALOR : 15.489,14

IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 21/06/16
CETENCO ENGENHARIA - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOV. (GO/DF) - MED. 58 - CTR: 12 00
727/2010 - NF. 904 E 696 - AP 2016/003984-001 E 002 - REGISTRO: 205250.

CONTINUA ...

PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF12=RETORNA



___ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
08/03/17 16:33 EVENTO BACEN : 0001TES09-054 USUARIO : ISABELLE
DATA EMISSAO : 03Ago16 TIPO OB: 52 NUMERO : 2016OB870467
UG/GESTAO EMITENTE: 393003 / 39252 - DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.
BANCO : 002 AGENCIA : CONTA CORRENTE : 628705017
FAVORECIDO : 00360305/0002-95 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO : 104 AGENCIA : 0953 CONTA CORRENTE : JUDICIAL
DOCUMENTO ORIGEM : 393003/39252/2016NP006712 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 003803013-6 PROCESSO : 50.600.353006/2016-61
VALOR : 10.314,23

IDENT. TRANSFER. : 393003J030953000201607252
OBSERVACAO : DATA SAQUE BACEN: 03/08/16
CETENCO ENG. / CONSTRUMIL CONSTR.TERRAP. - ADEQ. TRECHO RODOV. BR-060/GO
- CTR.12.00727/10 .MED.58 NF.696 REGISTRO:205250 AP.2016/003984-002
- BLOQUEIO JUDICIAL DETERM. PELA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA-GO

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
08/03/17 16:32 EVENTO BACEN : 0001TES09-054 USUARIO : ISABELLE
DATA EMISSAO : 03Ago16 TIPO OB: 52 NUMERO : 20160B870468
UG/GESTAO EMITENTE: 393003 / 39252 - DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.
BANCO : 002 AGENCIA : CONTA CORRENTE : 628705017
FAVORECIDO : 00360305/0002-95 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO : 104 AGENCIA : 0953 CONTA CORRENTE : JUDICIAL
DOCUMENTO ORIGEM : 393003/39252/2016NP006712 SIST. ORIGEM : GESTACOMP
NUMERO BANCARIO : 003803015-2 PROCESSO : 50600.353006/2016-61
VALOR : 3.454,54

IDENT. TRANSFER. : 393003J030953000211607255
OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 03/08/16
CETENCO ENG. / CONSTRUMIL CONSTR.TERRAP. - ADEQ. TRECHO RODOV. BR-060/GO
- CTR.12.00727/10 MED.58 NF.696 REGISTRO:205250 AP.2016/003984-002
- BLOQUEIO JUDICIAL DETERM. PELA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA-GO

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

CONTINUA ...



Goiânia, 13 de abril de 2018.

Ao
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do DNIT GO/DF
Ilmo. Sr. Superintendente Regional Claudio Macedo Ferreira

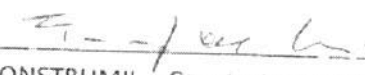
Assunto: Ofício Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051
Ofício nº: 80/2018

Prezado Senhor;

A empresa CONSTRUMIL Construtora e Terraplenagem Ltda – em recuperação judicial, regularmente inscrita no CNPJ sob. nº 06.635.771/0001-55, vem, por meio desta, encaminhar o Ofício expedido pelo Ilmo. Juiz Lusvaldo de Paula e Silva, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para o conhecimento e providências desse órgão.

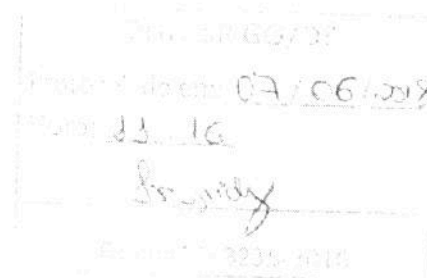
Certo da atenção de V.Sa desde já deixamos registrados nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



CONSTRUMIL – Construtora e Terraplenagem Ltda.

Francisco José de Oliveira
Sócio Diretor



Processo: 0037492.27.2012.8.09.0051



Tribunal
de Justiça

Comarca de Goiânia
Escrivania 1ª Vara Cível - Juiz 2

Fórum Cível Av. Olinda - esq. c/ Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia - GO - CEP 74.884-120 - Telefone: (62) 3018-6457 / 3018-6456

OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto:

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ
00.635.771/0001-55)

Promovido(s): \${processo.polopassivo.nome}

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 80/2018

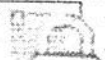
Goiânia, 5 de abril de 2018

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor Responsável,

A par de cumprimentá-lo, determino a Vossa Senhoria que proceda a transferência dos valores já previamente depositados à ordem deste juízo (com eventuais acréscimos) para uma conta corrente de titularidade da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda-Em Recuperação Judicial, relativos às reclamações trabalhistas abaixo listadas:

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL - 12
JUIZ(A): EDUARDO GRAYN DE CASTRO - Data: 09/04/2018 08:58:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2018 10:33:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2018 17:18:02

Assinado por TEOFILO JOSE TAVEIRA NETO:30245729100

Validação pelo código: 10413560502832410, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 0037492.27.2012.8.09.0051

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL - II
USUARIO: EDUARDO GRANY DE CASTRO - Data: 03/04/2018 08:58:48

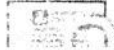
Ao ensejo, reitero a Vossa Senhoria meus votos de elevada estima e consideração.

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz (a) direito

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -
DNIT**

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2018 17:18:02

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2018 17:18:02

Assinado por TEOFILO JOSE TAVEIRA NETO:30245729100

Validação pelo código: 10413560502832410, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Comarca de Goiânia
Escrivania 1ª Vara Cível - Juiz 2

Fórum Cível, Av. Olinda, esq. c/ Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandos, Goiânia - GO - CEP 74.984-120 - Telefone: (62) 3019-6457 / (30)8-6456

OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051

Classe: Recuperação Judicial (L.E.)

Assunto:

Promovent(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ 00.635.771/0001-55)

Promovido(s): S{processo.polopassivo.nome}

JUIZ(A): Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 80/2018

Goiânia, 5 de abril de 2018

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor Responsável,

A par de cumprimentá-lo, determino a Vossa Senhoria que proceda a transferência dos valores já previamente depositados à ordem deste juízo (com eventuais acréscimos) para uma conta corrente de titularidade da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda-Em Recuperação Judicial, relativos às reclamações trabalhistas abaixo listadas:

RECLAMADA	RECLAMANTE	VALORES
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	Wanderley Pires de Jesus Júnior	RS 1.547,52
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	Jose de Ananias Victorino	RS 55.618,81
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	Valter Ferreira de Sousa	RS 2.756,66
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	Jose Donizete de Souza	RS 5.891,39
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	Eduardo Hirose	RS 85.247,66
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	Kellen Cristina da Silveira	RS 40.422,85
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	João Simplicio da Rocha	RS 11.448,21
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	Carlos Aparecido Ribeiro	RS 46.367,67
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	Neri Pereira da Silva	3.115,07
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	Valdecy Bento Rodrigues	RS 30.863,08
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	Colemar Silva de Oliveira	RS 65.387,93
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	Gustavo Alves da Silva de Oliveira	RS 19.056,43

Ao ensejo, reitero a Vossa Senhoria meus votos de elevada estima e consideração.

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz (a) direito

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)



SANTOS & FONSECA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo: **0037492-27.2012.8.09.0051**

Natureza: **Recuperação Judicial**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido: **ANTÔNIO FRADE RAMALHO FILHO**

ANTÔNIO FRADE RAMALHO FILHO, já qualificados nos autos, vem por meio de seu advogado infra, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o seguinte exposto:

Em petição no evento nº 283 o Administrador Judicial informou nos autos o seguinte:

"Pedidos de habilitações de crédito trabalhista – eventos 153, 156, 169, 175 a 234, 236, 243, 248, 249 e 281 Meritíssimo, no que tange aos pedidos de habilitação de crédito trabalhista protocolados (equivocadamente) nos autos da Recuperação Judicial, este Administrador Judicial vem informar que examinou detidamente cada um dos petítórios e documentos com eles apresentados, e que os pareceres técnicos contendo o deferimento ou indeferimento dos pedidos estão sendo enviados por correio eletrônico com recibo de entrega a cada um dos peticionantes. Ressalta ainda que para os casos de indeferimento, estão sendo informados também os procedimentos que devem ser adotados para recebimento do crédito diretamente na ação trabalhista.

Entretanto, não houve por parte do administrador judicial qualquer manifestação, ou informação para com o peticionante, conforme afirmado pelo mesmo na manifestação supra (evento nº 283), razão pela qual, pugna-se pela destituição do administrador judicial tendo em vista que o mesmo deixou de praticar ato que lhe incumbia, não cumprindo com seus deveres atuando de forma contrária e negligente aos interesses do processo.

Nestes Termos,
Requer Deferimento.

Goiânia, 09 de Outubro de 2018.

TIAGO FONSECA CUNHA
OAB/GO 31.195

Rua 83 F, N°. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul,
CEP 74083-240, Goiânia – Goiás. 62- 3229-3950 - 99227-5178
E-mail: atendimento@santosefonseca.adv.br | www.santosefonseca.adv.br



9ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011548-13.2016.5.18.0009

Em 09 de outubro de 2017, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011548-13.2016.5.18.0009 ajuizada por VALERIA DE LIMA REIS LOBO em face de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

Às 11h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL, OAB nº 48120/GO.

Presente o preposto do réu, Sr(a). RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TANIA ROBERTA CARRIJO TELES, OAB nº 33462/GO.

CONCILIAÇÃO:

A reclamada paga à autora a importância líquida e total de R\$25.000,00, sendo tal crédito habilitado nos autos da recuperação judicial que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, sob o nº 37492-27.2012.8.09.0051.

A autora dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

A presente ata assinada eletrônica e fisicamente possui força de Certidão de Crédito para a Reclamante habilitar o valor de R\$ 25.000,00 no Juízo da Recuperação Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, número do processo 37492-27.2012.8.09.0051.

A reclamante entregará sua CTPS na Secretaria desta Vara até 16/10/2017 para que a reclamada proceda à anotação da baixa contratual, qual seja, 06/01/2015, devendo a reclamada proceder à devolução da CTPS, também na Secretaria da Vara, até o dia 23/10/2017. No mesmo prazo, a reclamada deverá depositar o TRCT.



O reclamante e reclamada declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Danos Morais(R\$ 15.000,00), Multa art. 467(R\$ 5.000,00), Multa art. 477(R\$ 5.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação do INSS sobre os termos do acordo.

A presente ata, cuja confecção foi acompanhada pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, testemunhas, advogados e diretor de secretaria, com supedâneo no § 2º, art. 851 da CLT e no art. 24 da Resolução nº 94/2012 do CSJT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 11h35min.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho

Ata redigida por PAOLLA VICTORIA PEREIRA ALVARES, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR]



17100911381081600000022010636

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:26



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
1ª VARA CÍVEL - JUIZ 2

DECISÃO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051

Polo Ativo: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Polo Passivo: \${processo.polopassivo.nome}

Vistos etc.

Volto a apreciar estes autos a partir de minha decisão do **evento 296** e em face dos desdobramentos posteriores.

Para as supervenientes **habilitações de crédito trabalhista** dos **eventos 316 a 319**, intimo o **Administrador** para os mesmos fins da alínea **2ª** da decisão do **evento 296**.

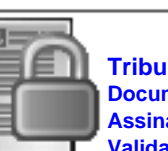
Quanto à proposta de pagamento parcelado das condenações judiciais por créditos não sujeitos à recuperação, apresentada pela Recuperanda (**evento 320**), esclareço que deve ser dirigida aos respectivos juízos. E com relação às autorizações já dadas à Justiça do Trabalho, para penhora de valores na conta da empresa, ficam mantidas, pelos motivos já declinados em decisões anteriores.

Quanto à manifestação do **evento 331**, do credor trabalhista BELCHIOR LUIZ RODRIGUES, não é verdade que o STJ determinou que “os créditos **extraconcursais** também deverão prosseguir no juízo universal”. O que aquela Corte tem reiteradamente decidido é que qualquer ato de constrição de valores e alienação de bens da empresa recuperanda, por outros juízos, deverá ser submetida à apreciação e autorização do juízo da recuperação. Por outro lado, como o próprio trabalhador confirma que seu crédito não está submetido à recuperação, não cabe ao Administrador fazer mais qualquer análise e nem dizer a forma pela qual será adimplido. Quem tem que se pronunciar sobre isso é a própria Devedora. Por último, quem tem que pedir autorização para constrição de valores e/ou alienação de eventuais bens que forem penhorados é a Justiça Obreira e não o próprio interessado. INDEFIRO, pois, os pedidos.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 03/09/2018 10:13:26 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL - II
Usuário: LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL - Data: 17/07/2018 16:41:06



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2018 11:52:43
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10413567580931607, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2018 14:50:54
Assinado por LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL:00285677144
Validação pelo código: 10463562505201112, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Determino à escrivania que confeccione ofício de resposta àquele objeto do **evento 326**, da Vara do Trabalho de Feijó-AC, e observe se já foram cumpridas todas as determinações do **evento 296**.

Goiânia, 12 de julho de 2018.

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 03/02/2018 10:13:26 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL - II
Usuário: LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL - Data: 17/07/2018 16:41:06



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2018 11:52:43
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10413567580931607, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2018 14:50:54
Assinado por LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL:00285677144
Validação pelo código: 10463562505201112, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Outlook

← paternostro

Todas as pastas

Novas mensagens

Responder Excluir Arquivo Morto Lixo Eletrônico Mover para

Favoritos

- Rascunhos 91
- Arquivo Morto
- Caixa de Entrada 2
- Adicionar aos favo...

Pastas

- Caixa de Entrada 2
- Lixo Eletrônico 230
- Rascunhos 91
- Itens Enviados
- Scheduled
- Itens Excluídos 237
- Arquivo Morto
- Histórico de Con...
- Nova pasta

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook

Ícones: envelope, calendário, pessoas, etc.

Processo nº: 5372999.12.2017.8.09.0051- Habilitação de Crédito Retardatário - VALERIA LIMA REIS

AP Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Sex 16/02/2018, 17:12
Você: 'Adm. Leonardo De Paternostro' ✓

Processo Nº: 5372999.12.2017.8.09.0051
Habilitante: VALERIA DE LIMA REIS E OUTRA
Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Natureza: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO
Juízo: 1ª Vara Cível de Goiânia/GO

Prezado Dr. Luiz Fernando, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, conforme contato telefônico, após examinar os documentos apresentados na habilitação de crédito nº 5372999.12.2017.8.09.0051, venho esclarecer que o desligamento da colaboradora VALERIA LIMA REIS aconteceu no dia 6/1/2015, ou seja, em data posterior à do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (esta foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito dela é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.


A CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de VALERIA LIMA REIS. Em breve ela será convidada para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dela pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509

 Livre de vírus. www.avg.com.

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2018 14:50:54
Assinado por LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL:00285677144
Validação pelo código: 10403569505201110, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA GO

Processo número: **0037492.27.2012.8.09.0051**

Valéria Lima Reis Lobo, brasileira, casada, medica do trabalho, nascida em 23/04/1977, natural de Goiânia-Go, filha de Valdomiro Machado Reis e Osneide de Lima Machado, portadora da Carteira de Identidade nº 77801192 SSP/GO, inscrita no CPF 792.447.501-04, residente e domiciliada na Av. C10, Qd 81, Lt 09 Casa 02 Setor Sudoeste, Goiânia-Go, vem por intermédio de seu Advogado infra assinado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.**

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC/2015 e Lei 1.050/60, com suas posteriores alterações, haja vista por não estar em condições de arcar com as despesas resultantes do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Breve síntese do Processo

Na data de 09/11/2017, foi realizada audiência perante 9ª vara do trabalho de Goiânia, e homologado o acordo, onde seria habilitado no quadro geral de credores, o credito da reclamante Valeria Lima Reis Lobo, no valor de R\$ 25.000,00.

Então o pedido de habitação do credito foi feita através da ação 5372999.12, onde o Ilustre Magistrado extinguiu o feito sem resolução do mérito, e determinou que as peças fossem remetidas para o administrador judicial.



O administrador judicial se manifestou por email, que o credito tem natureza extraconcursal e que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Voltei para a Justiça do trabalho requerendo que fosse iniciada a execução do credito, e solicitado junto a este juízo a autorização para constrição. O juiz daquela negou por duas vezes o requerimento da reclamante, e despachou alertando que as condições ajustadas entre as partes devem ser integralmente respeitadas, (despacho em anexo).

DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 28.222,50 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme Acordo Judicial (valor atualizado), homologado pela 9ª vara do trabalho de Goiânia-Go que segue anexo.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

-Nome e endereço do credor: Constan do preâmbulo desta peça.

-Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 06, nº 115, Qd 16, Lt 06, setor centro oeste, Goiânia -Go Cep 74.560-455, endereço eletrônico luiz.bringel@hotmail.com.

-Valor do crédito atualizado até 16/10/2018: R\$ 26.682,25 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 26.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	*** Não atualizar (FIXO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2018 a Outubro/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/4/2018 a 16/10/2018

Dados calculados		
Fator de correção do período	183 dias	1,000000
Percentual correspondente	183 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 1/10/2018	(=)	R\$ 26.500,00
Juros(169 dias-6,000000%)	(+)	R\$ 1.590,00
Sub Total	(=)	R\$ 28.090,00
Valor total	(=)	R\$ 28.090,00

Dessa forma, pela Lei Falimentar, a habilitante é CREDOR PREFERENCIAL, uma vez que seus créditos são de origem trabalhista.





Dos requerimentos

Requer que seja Habilitado o credito da reclamada, conforme acordo judicial entabulado (anexo) no valor de R\$ 28.222,50 :

Liquido exequente	R\$28.090,00
Custa	R\$ 132,50
Total	R\$ 28.222,50

Seja deferido o benefício da justiça gratuita a habilitante, segundo a previsão do art.98 do CPC/2015.

Requer que seja o crédito do habilitante disponibilizado na seguinte conta: Caixa Econômica Federal Agência: 2970 Operação: 013 Conta Poupança 7733-1 de titularidade do Advogado habilitante, Luiz Fernando Araújo Bringel, CPF: 002.856.771-44.

De forma Subsidiaria, caso Vossa Excelência entenda que esse credito não possa ser executado nesta justiça, que expeça ofício para a 9ª vara do trabalho autorizando o bloqueio dos bens quantos bastarem para suprir o crédito.

O(s) advogado(s) que esta subscreve(m) declara(m) sob sua responsabilidade que as cópias que acompanham a presente ação são autênticas, conforme Artigo 425 do novo CPC/2015

Dá-se a causa o valor de R\$ 28.222,50 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia 17 de julho de 2018.

Dr. Luiz Fernando Araújo Bringel

OAB/GO 48.120



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011548-13.2016.5.18.0009 em 10/04/2018 09:23:16 e assinado por:

- FRANCIMAR MARTINS DANTAS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:27

Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18041009230671700000025117307**



18041009230671700000025117307



Documento assinado pelo Shodo





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0011548-13.2016.5.18.0009
11548-2016-009-18-00-0

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
26.500,00	0,00	26.500,00	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
132,50	0,00	132,50	Custas de Liquidação
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		26.632,50	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	0,00	0,00	Líquido Exequente	26.500,00
Reclamado	0,00	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	0,00	0,00	INSS Reclamantes	0,00
Terceiros	0,00	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	0,00
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas	132,50
Fgts a depositar:		0,00	Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	26.632,50
			INSS Terceiros	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2018

EXECUÇÃO DE ACORDO.100% INDENIZATÓRIA. ISENÇÃO DE CUSTAS. NÃO HOUE DETERMINAÇÃO DE MULTA EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

GOIÂNIA, 09 de ABRIL de 2018

GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:27



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0011548-13.2016.5.18.0009
11548-2016-009-18-00-0

0001 - VALERIA DE LIMA REIS LOBO

Principal:	26.500,00	Líquido Devido:	26.500,00
INSS Reclamante:	0,00	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	0,00	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	0,00	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GILDRAT:	0,00	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	26.500,00		

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:27



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTOrd 0011548-13.2016.5.18.0009
11548-2016-009-18-00-0

RECLAMANTE: 0001 - VALERIA DE LIMA REIS LOBO

CALCULISTA: GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

174	ACORDO NÃO CUMPRIDO	26.500,00
TOTAL :		26.500,00

IMPOSTO DE RENDA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:27



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0011548-13.2016.5.18.0009
11548-2016-009-18-00-0

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO

RECLAMANTE(S): VALERIA DE LIMA REIS LOBO

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
10 / 2017	174 ACORDO NÃO CUMPRIDO	25000,00					

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:27



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOrd 0011548-13.2016.5.18.0009

11548-2016-009-18-00-0

COD. RECTE 0001

Calculista : GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO

Data de Ajuizamento: 25/08/2016

Data Base de Cálculo: 30/04/2018

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

<u>MÊS/ANO</u>	<u>PRINCIPAL A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>PRINC.CORRIG CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA</u>
10/ 2017	25000,00	1,00000000	25000,00	6,00	26500,00

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 25000,00

Valor dos Juros de Mora : 1500,00

Principal Convertido COM Juros de Mora : 26500,00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:27



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia - 1ª Vara Cível - II

SENTENÇA

Processo nº: 5372999.12.2017.8.09.0051

Polo Ativo: VALERIA DE LIMA REIS E OUTRA

Polo Passivo: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Vistos etc.

ROBSON RODRIGUES SOARES, devidamente qualificado(a) e via de advogado(a), requer a este juízo a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** nos autos da recuperação judicial da(s) empresa(s) **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**.

Decido.

Dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05 que após a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para **apresentar ao administrador judicial suas habilitações**.

Como o referido edital foi publicado em **15/03/12**, o prazo encerrou-se no dia 30 daquele mês, ao passo que este pedido somente foi protocolado em **07/01/2015**.

Frente a essa realidade, dispõe o art. 10 que se não for observado o prazo do art. 7º, § 1º (15 dias), a habilitação de crédito será recebida como retardatária.

Portanto, claramente se vê que trata-se “habilitação retardatária”.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - 03/02/2019 09:43:28 | cador: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
Habilitação de Crédito (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL - Data: 16/10/2018 10:15:57



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2018 09:19:02
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10403564552836580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2018 14:50:54
Assinado por LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL:00285677144
Validação pelo código: 10433569505201119, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Sendo assim, reza ainda o art. 10 que além do titular do crédito nessa situação (ressalvado o trabalhista) não ter direito a voto nas deliberações da assembleia-geral de credores (§ 1º), seu pedido deverá ser recebido como “**impugnação**” e processado na forma dos arts. 13 a 15 (§ 5º).

Com efeito, o procedimento a ser seguido não seria mais o da “habilitação”, mas sim o da “impugnação”, agora sem a exigência da tempestividade do art. 8º, que foi suplantado por força da remissão expressa feita pelo § 5º do art. 10 diretamente aos arts. 13 a 15.

Aforante o aspecto acima, necessário gizar que esta “impugnação” refere-se ao crédito do(a) próprio(a) Requerente e não de qualquer outro credor, o que faria com que ficasse superada a fase do art. 11.

Contudo, o art. 6º, § 2º, ressalvou ser permitido pleitear diretamente junto ao administrador a habilitação do crédito, já que por força da remissão ali feita à impugnação prevista no art. 8º se deduz que esta deveria ter se dado na Justiça do Trabalho e antes da apuração do respectivo crédito. Fixado este, é categórico ao ordenar que seja “**inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença**”.

Para não deixar dúvida, no § seguinte (3º) é previsto que aquela especializada pode mandar reservar a importância que estimar devida, sendo que tão logo o crédito tornar-se líquido, será incluído na classe própria (note o imperativo categórico).

Como se vê, em relação ao crédito trabalhista o procedimento é simplificado, cabendo ao administrador unicamente inscrevê-lo no “quadro-geral” pelo valor determinado na sentença da Justiça Obreira e inserido na respectiva “certidão de crédito”. E não poderia ser diferente, dada a natureza alimentar que o informa ...

Nessa senda, e dado seu caráter judicioso, transcrevo abaixo a manifestação da administradora Dux, inserta em outro incidente desta natureza:

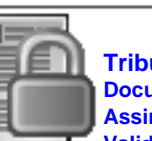
“Meritíssimo, data máxima vênia àqueles que entendem de forma diversa, esta administradora judicial posiciona-se pela desnecessidade de instauração de processo de habilitação de crédito.

Nosso entendimento funda-se no texto esculpido pelo legislador no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05, que dita:

Art. 6º. (...)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2018 09:19:02
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10403564552836580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2018 14:50:54
Assinado por LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL:00285677144
Validação pelo código: 10433569505201119, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

§2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

O texto de lei evidencia: primeiro, que é permitido pleitear perante o administrador judicial habilitação, exclusão ou modificação de crédito derivados da relação de trabalho. Não traz sua forma nem indica prazo para tanto.

Em seguida, registra que eventuais lides envolvendo crédito laborista são de competência exclusiva da Justiça Especializada, a quem competirá apurar o valor do crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Logo, entendemos faltar interesse de agir aos autores de todas as ações de habilitação de crédito trabalhista, vez que não há possibilidade legal de resistência à pretensão de sua habilitação, já que fundada em decisão judicial transitada em julgado. Incumbindo a administração judicial cumpri-la, mediante inscrição no QGC. E, caso não esteja fundada em decisão transitada em julgado emanada pela Justiça Laborista, incompetente este Juízo à análise da demanda.

Ainda assim, infelizmente, a prática de endereçar ao administrador judicial a certidão de crédito e a sentença trabalhista é pouco difundida entre os demandantes daquela especializada. O que causa, como registrado nestes autos, uma série de inconvenientes, atrasos e gastos desnecessários ao erário público, com a autuação desnecessária de processos carecedores de condições da ação.

Requeremos, pois, que Vossa Excelência expressamente determine o encaminhamento de todas as habilitações de créditos trabalhistas a esta administradora judicial. De modo que, todos os credores trabalhistas deverão apresentar a este AJ a sentença, memória de cálculos e a certidão de crédito trabalhista, o que possibilitará a devida inserção no CGC.

Por oportuno, requeremos sejam extintas por sentença, todas das habilitações de crédito já autuadas, sendo determinada a carga definitiva



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2018 09:19:02

Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA

Validação pelo código: 10403564552836580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2018 14:50:54

Assinado por LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL:00285677144

Validação pelo código: 10433569505201119, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

pela Dux, de modo que possamos agilizar a inserção dos dados desses credores no que virá a ser o QGC.

Ao ensejo, nos comprometemos a manter em nosso site uma tabela atualizada contendo todos os credores trabalhistas, de modo que estes terão o exato controle do valor conhecido por esta auxiliar. Ou seja, a medida em que recebermos uma nova certidão de crédito, o valor deste credor será modificado em nosso site. Isso permitirá aos credores e demais interessados total controle e segurança sobre a habilitação de seu crédito, já que a publicação do Quadro-Geral de Credores depende do julgamento de todas as impugnações apresentadas, o que demandará certo tempo. E, até lá, os integrantes desta classe poderá assegurar-se da inscrição de seu crédito através de nosso site.

Para fins doutrinários, informamos que o entendimento ora defendido foi objeto de Enunciado de nossa autoria aprovado na I Jornada Goiana de Direito Empresarial, onde o tema restringiu-se à matéria recuperacional e falimentar³:

Enunciado 17. A inscrição no quadro geral de credores do crédito trabalhista prescinde de qualquer procedimento judicial, bastando a apresentação ao administrador judicial da certidão emitida pela Justiça do Trabalho.”

Ainda a propósito, existe na Justiça Obreira normativa exatamente com o direcionamento acima esposado, conforme podemos constatar pela redação do art. 247 do Provimento Consolidado da Corregedoria do TRT 18, que dita:

“Art. 247. No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá às Varas do Trabalho orientar os respectivos **credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o administrador judicial da empresa falida ou em recuperação judicial, expedindo para tanto certidão de habilitação de crédito.**”

§ 1º Expedida a certidão de habilitação de crédito, as Varas do Trabalho deverão se abster de encaminhar diretamente aos Juízos de Falências e Recuperações Judiciais os autos das execuções trabalhistas e/ou certidões de créditos trabalhistas, com vistas à habilitação, inclusão ou exclusão de credores da relação de credores e do quadro geral de credores, pois **tal**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2018 09:19:02
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10403564552836580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2018 14:50:54
Assinado por LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL:00285677144
Validação pelo código: 10433569505201119, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

atribuição não é do cartório falimentar, mas do administrador judicial.
(destaquei).

Na doutrina, temos o escólio de Manoel Justino Bezerra Filho, o qual assim se posiciona acerca da norma do § 2º do art. 6º: “Surge aqui uma significativa modificação em relação ao Dec.-lei 7.661/45, na medida em que objetiva 'desprocessualizar' ou 'desjudicializar' (são estes os neologismos) os incidentes de verificação de créditos e, talvez, atribuir maior celeridade nos seus julgamentos, principalmente aqueles derivados da relação de trabalho” (NOVA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS, RT, 3ª ed., p.61).

Como se vê, a interpretação teleológica do art. 6º, § 2º, é no sentido de eliminar dificuldades e barreiras para o trabalhador, de forma a permitir-se a habilitação e o futuro recebimento de seu crédito sem necessidade de submeter-se ao custoso incidente de habilitação retardatária perante o juízo da RJ.

E tal solução vem também desburocratizar o andamento do próprio processo da recuperação, o qual não terá que suportar uma carga enorme de incidentes apensados e cujas fases atravancaria seu livre curso.

Portanto, em vez de prejudicar o trabalhador ou quem quer que seja, o encerramento deste incidente em seu nascedouro somente benefícios trará a todos, com a economia de atos processuais, ganho de tempo e máximo proveito com o mínimo de esforço despendido.

Assim, revendo meu posicionamento anterior, não carece o trabalhador valer-se desde incidente para ver seu crédito habilitado nos autos da recuperação, obviamente desde que constatado pelo(a) administrador(a) encontrar-se ele sob o efeito dela.

Ante o exposto, declaro o(a) Requerente carecedor(a) de ação, por falta de interesse processual, e de consequência declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

Determino à escritania que traslade todas as peças destes autos e entregue ao(à) Administrador(a), sob recibo, cabendo a este(a) dar o tratamento adequado ao pedido do(a) credor(a). Poderá a serventia, também, simplesmente cadastrá-lo(a) neste incidente e intimá-lo(a) para que dele tome conhecimento (se advogado for), caso em que poderá imprimir os arquivos necessários para a habilitação pretendida.

Após a providência supra, baixar e arquivar os autos.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2018 09:19:02
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10403564552836580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2018 14:50:54
Assinado por LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL:00285677144
Validação pelo código: 10433569505201119, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

P.R.I., via PJD.

Goiânia, 31 de janeiro de 2018.

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: - ~~0399202019~~ 0399202019 00443288 - cador: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
Habilitação de Crédito (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL - Data: 16/10/2018 10:15:57



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2018 09:19:02

Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA

Validação pelo código: 10403564552836580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2018 14:50:54

Assinado por LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL:00285677144

Validação pelo código: 10433569505201119, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



DR. LUIZ FERNANDO ARAÚJO BRINGEL
OAB - GO 48120
DR. ODORICO ALLAN GUEDES FERREIRA
OAB - GO 47903
RUA 06 - Nº 115 SL 03 SETOR CENTRO OESTE GOIÂNIA-GO
FONE: (62) 3211-2731
E-mail: luiz.bringel@hotmail.com

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Valéria Lima Reis, brasileira, casada, medica do trabalho, nascida em 23/04/1977, natural de Goiânia-Go, filha de Waldomiro Machado Reis e Osneide de Lima Machado, portadora da Carteira de Identidade nº 3492859 SSP/GO, inscrita no CPF 792.447.501-04, residente e domiciliada na Av. C10, Qd 81, Lt 09 Casa 02 Setor Sudoeste, Goiânia-GO.

OUTORGADO: LUIZ FERNANDO ARAÚJO BRINGEL, OAB/GO 48.120, *luiz.bringel@hotmail.com*, brasileiro, advogado, com escritório profissional situado na Rua 06, número 115, Sala 03, Setor Centro Oeste, CEP 74.560-455, em Goiânia, Goiás.

PODERES: o outorgante confere amplos, gerais e ilimitados poderes de representação perante o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, a fim de que o outorgado possa praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo propor ações judiciais de seu interesse e prover a defesa nas ações judiciais que lhe sejam propostas, em qualquer ramo do Direito e em qualquer instância ou tribunal do país; podendo ainda recorrer a qualquer instância ou tribunal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, entabular acordo, desistir da ação, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar compromisso, receber e dar quitação, levantar créditos mediante alvará judicial; apresentar e ratificar queixas-crime, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas; produzir provas, arrolar processos, requerer vistas dos mesmos; concordar com cálculos, custas e contas processuais; podendo ainda, fazer defesas prévias e alegações finais, formar os documentos necessários; requerer laudos, avaliações e perícias; arguir suspeição, falsidade e exceção; requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante ou de renúncia; representar o outorgante perante a Administração Pública Direta ou Indireta, em âmbito federal, distrital, estadual e municipal, assim entendidas quaisquer pessoas jurídicas ou órgãos públicos; subestabelecer com ou sem reservas os poderes acima mencionados se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para promover a defesa de seus interesses na Habilitação de credito na **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nº 37492-27.2012.8.09.0051.

Goiânia, GO, 10 de outubro de 2017.

Valéria Lima Reis, CPF 792.447.501-04



Documento assinado pelo Shodo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000187-69.2015.5.14.0421
AUTOR: JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

OFICIO/VT/FJ/AC n. 602/2018

Ao Ilmo. Senhor

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Juiz 2)

Avenida Olinda, esquina c/ a rua PL 03, quadra "G", lote 04, Parque Lozandes

Goiânia - GO - CEP 74.884-120

Assunto: Certidão de habilitação de crédito

Ilmo. Senhor,

Pelo presente com os cumprimentos de estilo e de ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC, por força da Ordem de Serviço nº 001/2011, em detrimento ao impulso processual executório, e em detrimento ao processo de recuperação judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, tendo como parte executada **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA É TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ Nº 00.635.771/0001-55)**, encaminho a Vossa Senhoria CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO do processos nº 0000187-69.2015.5.14.0421 entre as partes JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE, exequente e, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, executada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

OMAR BRAGA MARTINS JÚNIOR

Diretor de Secretaria



Documento assinado pelo Shodo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000187-69.2015.5.14.0421
AUTOR: JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial)

Exequente

JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE

CPF N° 665.796.862-00 - RG N° 371604/SSP/AC - CTPS N° - SÉRIE N° - ENDEREÇO Rua Brasil, 551, Conquista, Feijó/AC - CEP 69970-000

Advogado

Dr. Raimundo Pinheiro Zumba (OAB/AC-N° 3462)

Processo

N° 0000187-69.2015.5.14.0421

Data Sentença

ACORDO FIRMADO E NÃO CUMPRIDO EM 08 de outubro de 2015

Trânsito em Julgado

08 de outubro de 2015

Executada

CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ N° 00.635.771/0001-55)CONSTRUÇÕES LTDA

DÉBITOS DA EXECUTADA ATUALIZADOS ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018

Crédito Líquido Exequente

R\$ 50.940,69

INSS - Empregado

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR
<http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082411292343500000009014956>
Número do processo: RTOrd 0000187-69.2015.5.14.0421
Número do documento: 18082411292343500000009014956
Data de Juntada: 27/08/2018 14:41

ID. 9ac7086 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:28



Documento assinado pelo Shodo

R\$585,07

INSS - Empregador

R\$6.052,23

Custas Judiciais (Conhecimento - Liquidação)

TOTAL EXEQUENDO

R\$57.577,99 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)

Data da homologação dos cálculos

14 de agosto de 2018

Data trânsito em julgado da homologação de cálculos

14 de agosto de 2018

Dados Recuperação Judicial

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051 (pedido de recuperação judicial nº 201200374929)

1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias

Avenida Olinda, esquina com a rua PL 03, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, GOIÂNIA/GO - CEP 74.884.120

Certidão

Certidão emitida com base nos artigos 70 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Feijó/AC, 27 de agosto de 2018 (segunda-feira).



Documento assinado pelo Shodo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000188-54.2015.5.14.0421
AUTOR: QUEMERSON DE OLIVEIRA PONTES
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MAURO
JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, CONSTRUPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OFICIO/VT/FJ/AC n. 601/2018

Ao Ilmo. Senhor

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Juiz 2)

Avenida Olinda, esquina c/ a rua PL 03, quadra "G", lote 04, Parque Lozandes

Goiânia - GO - CEP 74.884-120

Assunto: Certidão de habilitação de crédito

Ilmo. Senhor,

Pelo presente com os cumprimentos de estilo e de ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC, por força da Ordem de Serviço nº 001/2011, em detrimento ao impulso processual executório, e em detrimento ao processo de recuperação judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, **tendo como parte executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ Nº 00.635.771/0001-55)**, encaminho a Vossa Senhoria CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO do processos nº 0000188-54.2015.5.14.0421 entre as partes QUEMERSON DE OLIVEIRA PONTES, exequente e, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, executada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

OMAR BRAGA MARTINS JÚNIOR

Diretor de Secretaria





Documento assinado pelo Shodo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOOrd 0000188-54.2015.5.14.0421
AUTOR: QUEMERSON DE OLIVEIRA PONTES
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MAURO
JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, CONSTRUPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
(Recuperação Judicial)

Exequente

QUEMERSON DE OLIVEIRA PONTES

CPF Nº 951.142.892-68 - RG Nº 10074180 /SSP/AC - CTPS Nº 236143 - SÉRIE Nº 00004/AC -
ENDEREÇO Estrada do Igarapé Preto, 1.548, Capitão Hipólito, Tarauacá/AC - CEP 69970-000

Advogado

Dr. Raimundo Pinheiro Zumba (OAB/AC-Nº 3462)

Processo

Nº 0000188-54.2015.5.14.0421

Data Sentença

ACORDO FIRMADO E NÃO CUMPRIDO EM 08 de outubro de 2015

Trânsito em Julgado

08 de outubro de 2015

Executada

CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ Nº
00.635.771/0001-55)CONSTRUÇÕES LTDA

DÉBITOS DA EXECUTADA ATUALIZADOS ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018

Crédito Líquido Exequente





Documento assinado pelo Shodo

R\$ 27.158,08

INSS - Empregado

x.x.x.x.x.

INSS - Empregador

x.x.x.x.x.

Custas Judiciais (Conhecimento - Liquidação)

TOTAL EXEQUENDO

R\$27.158,08 (vinte e dois mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Data da homologação dos cálculos

14 de agosto de 2018

Data trânsito em julgado da homologação de cálculos

14 de agosto de 2018

Dados Recuperação Judicial

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051 (pedido de recuperação judicial nº 201200374929)

1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias

Avenida Olinda, esquina com a rua PL 03, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, GIOÂNIA/GO - CEP 74.884.120

Certidão

Certidão emitida com base nos artigos 70 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Feijó/AC, 27 de agosto de 2018 (segunda-feira).



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000189-39.2015.5.14.0421
AUTOR: LAENE VIANA DA SILVA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

OFICIO/VT/FJ/AC n. 595/2018

Ao Ilmo. Senhor

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Juiz 2)

Avenida Olinda, esquina c/ a rua PL 03, quadra "G", lote 04, Parque Lozandes

Goiânia - GO - CEP 74.884-120

Assunto: Certidão de habilitação de crédito

Ilmo. Senhor,

Pelo presente com os cumprimentos de estilo e de ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC, por força da Ordem de Serviço nº 001/2011, em detrimento ao impulso processual executório, e em detrimento ao processo de recuperação judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, tendo como parte executada **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ Nº 00.635.771/0001-55)**, encaminho a Vossa Senhoria CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO do processos nº 0000189-39.2015.5.14.0421 entre as partes LAENE VIANA DA SILVA, exequente e, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, executada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

OMAR BRAGA MARTINS JÚNIOR

Diretor de Secretaria



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOOrd 0000189-39.2015.5.14.0421
AUTOR: LAENE VIANA DA SILVA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
(Recuperação Judicial)

Exequente

LAENE VIANA DA SILVA

CPF Nº 002.528.172-06 - RG Nº 22963871/SSP/AC - CTPS Nº 58888 - SÉRIE Nº 00022/AM -
ENDEREÇO Rua João de Paiva, 1.115, Senador Pompeu, Tarauacá/AC - CEP 69970-000

Advogado

Dr. Raimundo Pinheiro Zumba (OAB/AC-Nº 3462)

Processo

Nº 0000189-39.2015.5.14.0421

Data Sentença

ACORDO FIRMADO E NÃO CUMPRIDO 08 de outubro de 2015

Trânsito em Julgado

08 de outubro de 2015

Executada

CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ Nº
00.635.771/0001-55)CONSTRUÇÕES LTDA

DÉBITOS DA EXECUTADA ATUALIZADOS ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018

Crédito Líquido Exequente

R\$ 7.356,52

INSS - Empregado

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR
<http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082412373177700000009015851>
Número do processo: RTOOrd 0000189-39.2015.5.14.0421
Número do documento: 18082412373177700000009015851
Data de Juntada: 27/08/2018 14:14

ID. 8112e43 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:28



Documento assinado pelo Shodo

INSS - Empregador

Custas Judiciais (Conhecimento - Liquidação)

TOTAL EXEQUENDO

R\$7.356,52 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Data da homologação dos cálculos

14 de agosto de 2018

Data trânsito em julgado da homologação de cálculos

14 de agosto de 2018

Dados Recuperação Judicial

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051 (pedido de recuperação judicial nº 201200374929)

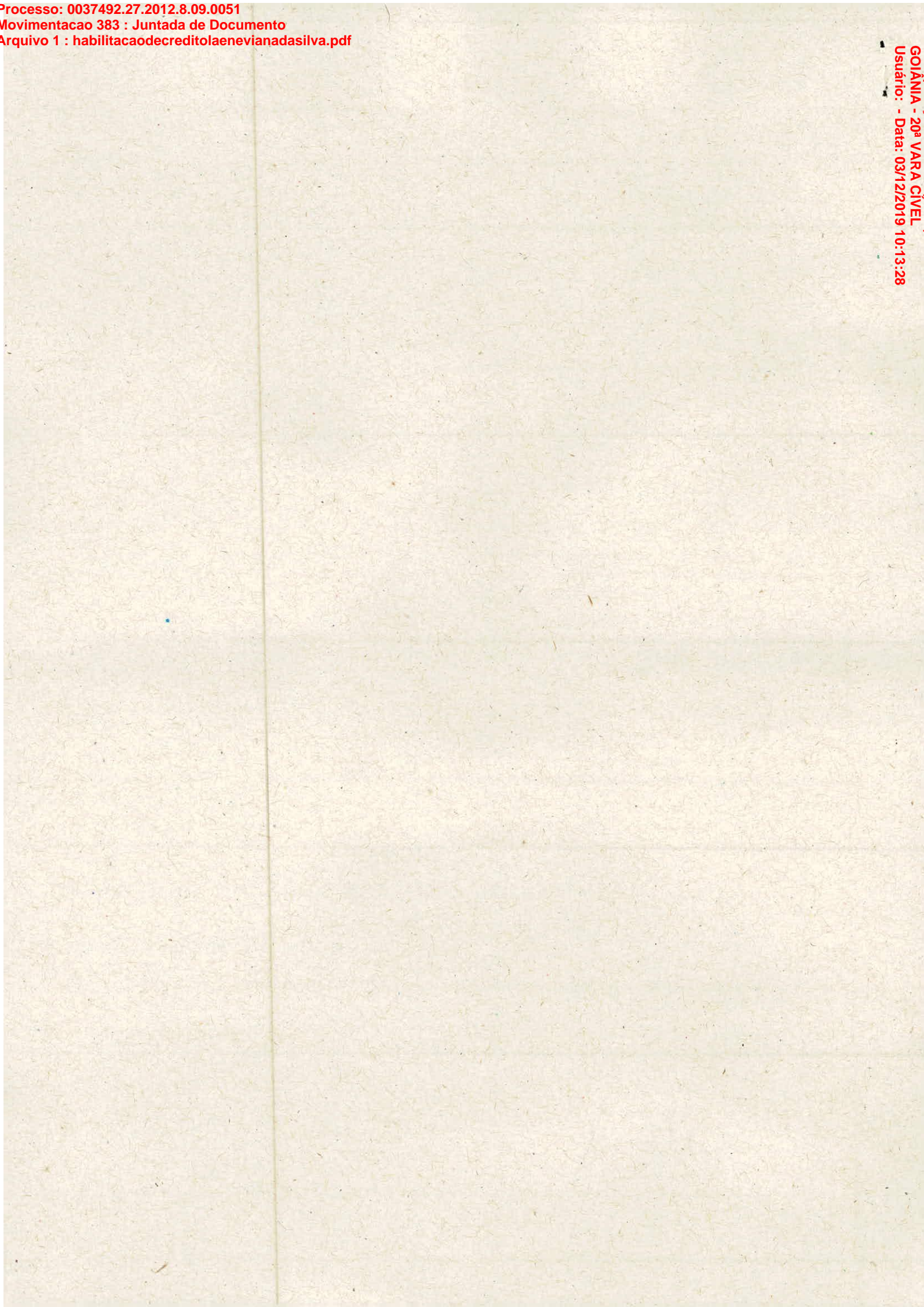
1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias

Avenida Olinda, esquina com a rua PL 03, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandês, GOIÂNIA/GO - CEP 74.884.120

Certidão

Certidão emitida com base nos artigos 70 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Feijó/AC, 27 de agosto de 2018 (segunda-feira).





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000190-24.2015.5.14.0421
AUTOR: FRANCISCO LESSA ALVES
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

OFICIO/VT/FJ/AC n. 594/2018

Ao Ilmo. Senhor

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Juiz 2)
Avenida Olinda, esquina c/ a rua PL 03, quadra "G", lote 04, Parque Lozandes
Goiânia - GO - CEP 74.884-120

Assunto: Certidão de habilitação de crédito

Ilmo. Senhor,

Pelo presente com os cumprimentos de estilo e de ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC, por força da Ordem de Serviço nº 001/2011, em detrimento ao impulso processual executório, e em detrimento ao processo de recuperação judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, tendo como parte executada **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ Nº 00.635.771/0001-55)**, encaminho a Vossa Senhoria CE RTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO do processos nº 0000190-24.2015.5.14.0421 entre as partes FRANCISCO LESSA ALVES, exequente e, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, executada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

OMAR BRAGA MARTINS JÚNIOR

Diretor de Secretaria

FEIJO, 29 de Agosto de 2018

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000190-24.2015.5.14.0421
AUTOR: FRANCISCO LESSA ALVES
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial)

Exequente

FRANCISCO LESSA ALVES

CPF N° 495.225.742-87 - RG N° 188398/SSP/AC - CTPS N° 29942 - SÉRIE N° 00002/AC -
ENDEREÇO Rua João de Paiva, n° 1.115, Bairro Senador Pompeu, Tarauacá/AC - CEP 69970-000

Advogado

Dr. Raimundo Pinheiro Zumba (OAB/AC-N° 3462)

Processo

N° 0000190-24.2015.5.14.0421

Data Sentença

ACORDO FIRMADO E NÃO CUMPRIDO EM 23 DE JUNHO DE 2015

Trânsito em Julgado

08 DE OUTUBRO DE 2015

Executada

CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ N°
00.635.771/0001-55)CONSTRUÇÕES LTDA

DÉBITOS DA EXECUTADA ATUALIZADOS ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

Crédito Líquido Exequente

R\$ 47.651,67

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR
<http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808231459361320000009007893>
Número do processo: RTOrd 0000190-24.2015.5.14.0421
Número do documento: 1808231459361320000009007893
Data de Juntada: 27/08/2018 14:12

ID. f786dc6 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:28





Documento assinado pelo Shodo

INSS - Empregado

x.x.x.x.x.

INSS - Empregador

x.x.x.x.x.

Custas Judiciais (Conhecimento - Liquidação)

x.x.x.x.x.

TOTAL EXEQUENDO

RS47.651,67 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)

Data da homologação dos cálculos

14 de agosto de 2018

Data trânsito em julgado da homologação de cálculos

14 de agosto de 2018

Dados Recuperação Judicial

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051 (pedido de recuperação judicial nº 201200374929)

1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias

Avenida Olinda, esquina com a rua PL 03, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, GIOÂNIA/GO - CEP 74.884.120

Certidão

Certidão emitida com base nos artigos 70 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Feijó/AC, 27 de agosto de 2018 (segunda-feira).

FEIJO, 27 de Agosto de 2018

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000191-09.2015.5.14.0421
AUTOR: ANTONIO VANDERLEI BALTAZAR
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MAURO
JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OFICIO/VT/FJ/AC n. 598/2018

Ao Ilmo. Senhor

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Juiz 2)

Avenida Olinda, esquina c/ a rua PL 03, quadra "G", lote 04, Parque Lozandes

Goiânia - GO - CEP 74.884-120

Assunto: Certidão de habilitação de crédito

Ilmo. Senhor,

Pelo presente com os cumprimentos de estilo e de ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC, por força da Ordem de Serviço nº 001/2011, em detrimento ao impulso processual executório, e em detrimento ao processo de recuperação judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, **tendo como parte executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ Nº 00.635.771/0001-55)**, encaminho a Vossa Senhoria CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO do processos nº 0000191-09.2015.5.14.0421 entre as partes ANTÔNIO VANDERLEI BALTAZAR, exequente e, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, executada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

OMAR BRAGA MARTINS JÚNIOR

Diretor de Secretaria

FEIJO, 29 de Agosto de 2018

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000191-09.2015.5.14.0421
AUTOR: ANTONIO VANDERLEI BALTAZAR
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MAURO
JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial)

Exequente

ANTONIO VANDERLEI BALTAZAR

CPF Nº 699.553.442-53 - RG Nº 381466/SSP/AC - CTPS Nº 78385 - SÉRIE Nº 00003/AC -
ENDEREÇO Rua Rio Murú, nº 080, Bairro Senador Pompeu, Tarauacá/AC - CEP 69970-000

Advogado

Dr. Raimundo Pinheiro Zumba (OAB/AC-Nº 3462)

Processo

Nº 0000191-09.2015.5.14.0421

Data Sentença

ACORDO FIRMADO E NÃO CUMPRIDO EM 23 DE JUNHO DE 2015

Trânsito em Julgado

08 DE OUTUBRO DE 2015

Executada

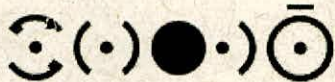
CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ Nº
00.635.771/0001-55)CONSTRUÇÕES LTDA

DÉBITOS DA EXECUTADA ATUALIZADOS ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

Crédito Líquido Exequente

R\$ 11.514,54





Documento assinado pelo Shodo

INSS - Empregado

x.x.x.x.x.

INSS - Empregador

x.x.x.x.x.

Custas Judiciais (Conhecimento - Liquidação)

x.x.x.x.x.

TOTAL EXEQUENDO

R\$11.514,54 (onze mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)

Data da homologação dos cálculos

14 de agosto de 2018

Data trânsito em julgado da homologação de cálculos

14 de agosto de 2018

Dados Recuperação Judicial

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051 (pedido de recuperação judicial nº 201200374929)

1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias

Avenida Olinda, esquina com a rua PL 03, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, GIOÂNIA/GO - CEP 74.884.120

Certidão

Certidão emitida com base nos artigos 70 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Feijó/AC, 27 de agosto de 2018 (segunda-feira).

FEIJO, 27 de Agosto de 2018

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:28



Documento assinado pelo Shodo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000192-91.2015.5.14.0421
AUTOR: DIONISIO RODRIGUES MOTA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MAURO
JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OFICIO/VT/FJ/AC n. 600/2018

Ao Ilmo. Senhor

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Juiz 2)

Avenida Olinda, esquina c/ a rua PL 03, quadra "G", lote 04, Parque Lozandes

Goiânia - GO - CEP 74.884-120

Assunto: Certidão de habilitação de crédito

Ilmo. Senhor,

Pelo presente com os cumprimentos de estilo e de ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC, por força da Ordem de Serviço nº 001/2011, em detrimento ao impulso processual executório, e em detrimento ao processo de recuperação judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, **tendo como parte executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ Nº 00.635.771/0001-55)**, encaminho a Vossa Senhoria CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO do processos nº 0000192-91.2015.5.14.0421 entre as partes DIONISIO RODRIGUES MOTA, exequente e, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, executada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

OMAR BRAGA MARTINS JÚNIOR

Diretor de Secretaria



Documento assinado pelo Shodo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000192-91.2015.5.14.0421
AUTOR: DIONISIO RODRIGUES MOTA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MAURO
JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
(Recuperação Judicial)

Exequente

DIONISIO RODRIGUES MOTA

CPF Nº 009.720.892-25 - RG Nº 1072935-6/SSP/AC - CTPS Nº 211230 - SÉRIE Nº 00004/AC -
ENDEREÇO Rua Antonieta Sena, nº 240, Bairro Geni Nunnes, Feijó/AC - CEP 69960-000

Advogado

Dr. Raimundo Pinheiro Zumba (OAB/AC-Nº 3462)

Processo

Nº 0000192-91.2015.5.14.0421

Data Sentença

ACORDO FIRMADO E NÃO CUMPRIDO EM 08 de outubro de 2015

Trânsito em Julgado

16 DE FEVEREIRO DE 2016

Executada

CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ Nº
00.635.771/0001-55)CONSTRUÇÕES LTDA

DÉBITOS DA EXECUTADA ATUALIZADOS ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018

Crédito Líquido Exequente



Documento assinado pelo Shodo

R\$ 22.211,56

INSS - Empregado

x.x.x.x.x.

INSS - Empregador

x.x.x.x.x.

Custas Judiciais (Conhecimento - Liquidação)

444,23

TOTAL EXEQUENDO

R\$22.655,79 (vinte e dois mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Data da homologação dos cálculos

14 de agosto de 2018

Data trânsito em julgado da homologação de cálculos

14 de agosto de 2018

Dados Recuperação Judicial

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051 (pedido de recuperação judicial nº 201200374929)

1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias

Avenida Olinda, esquina com a rua PL 03, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, GOIÂNIA/GO - CEP 74.884.120

Certidão

Certidão emitida com base nos artigos 70 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Feijó/AC, 27 de agosto de 2018 (segunda-feira).



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000415-44.2015.5.14.0421
AUTOR: FLAVIO FAUSTINO DE OLIVEIRA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

OFICIO/VT/FJ/AC n. 599/2018

Ao Ilmo. Senhor

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Juiz 2)

Avenida Olinda, esquina c/ a rua PL 03, quadra "G", lote 04, Parque Lozandes

Goiânia - GO - CEP 74.884-120

Assunto: Certidão de habilitação de crédito.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente com os cumprimentos de estilo e de ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC, por força da Ordem de Serviço nº 001/2011, em detrimento ao impulso processual executório, e em detrimento ao processo de recuperação judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, tendo como parte executada **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ Nº 00.635.771/0001-55)**, encaminho a Vossa Senhoria CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO do processos nº 0000415-44.2015.5.14.0421 entre as partes FLAVIO FAUSTINO DE OLIVEIRA, exequente e, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, executada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

OMAR BRAGA MARTINS JÚNIOR

Diretor de Secretaria

FEIJO, 29 de Agosto de 2018

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOOrd 0000415-44.2015.5.14.0421
AUTOR: FLAVIO FAUSTINO DE OLIVEIRA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
(Recuperação Judicial)

Exequente

FLAVIO FAUSTINO DE OLIVEIRA

CPF N° 922.996.442-53 - RG N° 1009783-0/SSP/AC - CTPS N° 144496 - SÉRIE N° 00004/AC -
ENDEREÇO Rua Brasil, nº 120, Bairro Esperança, Feijó/AC - CEP 69960-000

Advogado

Dr. Raimundo Pinheiro Zumba (OAB/AC-N° 3462)

Processo

N° 0000415-44.2015.5.14.0421

Data Sentença

ACORDO FIRMADO E NÃO CUMPRIDO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Trânsito em Julgado

16 DE FEVEREIRO DE 2016

Executada

CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ N°
00.635.771/0001-55)CONSTRUÇÕES LTDA

DÉBITOS DA EXECUTADA ATUALIZADOS ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018

Crédito Líquido Exequente

R\$ 17.707,28

INSS - Empregado

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR
<http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082315125193200000009008080>
Número do processo: RTOOrd 0000415-44.2015.5.14.0421
Número do documento: 18082315125193200000009008080
Data de Juntada: 27/08/2018 14:22

ID. 64419b3 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:28



Documento assinado pelo Shodo

X.X.X.X.X.

INSS - Empregador

X.X.X.X.X.

Custas Judiciais (Conhecimento. - Liquidação)

X.X.X.X.X.

TOTAL EXEQUENDO

R\$14.707,28 (quatorze mil, setecentos e sete reais e vinte e oito centavos)

Data da homologação dos cálculos

14 de agosto de 2018

Data trânsito em julgado da homologação de cálculos

14 de agosto de 2018

Dados Recuperação Judicial

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051 (pedido de recuperação judicial nº 201200374929)

1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias

Avenida Olinda, esquina com a rua PL 03, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, GOIÂNIA/GO - CEP 74.884.120

Certidão

Certidão emitida com base nos artigos 70 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Feijó/AC, 27 de agosto de 2018 (segunda-feira).

FEIJO, 27 de Agosto de 2018

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000417-14.2015.5.14.0421
AUTOR: MIRLANDE DO NASCIMENTO CEZAR
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OFICIO/VT/FJ/AC n. 596/2018

Ao Ilmo. Senhor

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Juiz 2)

Avenida Olinda, esquina c/ a rua PL 03, quadra "G", lote 04, Parque Lozandes

Goiânia - GO - CEP 74.884-120

Assunto: Certidão de habilitação de crédito

Ilmo. Senhor,

Pelo presente com os cumprimentos de estilo e de ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC, por força da Ordem de Serviço nº 001/2011, em detrimento ao impulso processual executório, e em detrimento ao processo de recuperação judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, **tendo como parte executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ Nº 00.635.771/0001-55)**, encaminho a Vossa Senhoria CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO do processos nº 0000417-14.2015.5.14.0421 entre as partes MIRLANDE DO NASCIMENTO CEZAR, exequente e, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, executada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

OMAR BRAGA MARTINS JÚNIOR

Diretor de Secretaria

FEIJO, 29 de Agosto de 2018

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOOrd 0000417-14.2015.5.14.0421
AUTOR: MIRLANDE DO NASCIMENTO CEZAR
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
(Recuperação Judicial)

Exequente

MIRLANDE DO NASCIMENTO CEZAR

CPF Nº 952.589.732-04 - RG Nº 10095543/SSP/AC - CTPS Nº 144441 - SÉRIE Nº 00004/AC -
ENDEREÇO Rua Raimundo Nonato do Nascimento, 142, Esperança, Feijó/AC - CEP
69960-000

Advogado

Dr. Raimundo Pinheiro Zumba (OAB/AC-Nº 3462)

Processo

Nº 0000417-14.2015.5.14.0421

Data Sentença

ACORDO FIRMADO E NÃO CUMPRIDO 16 de fevereiro de 2015

Trânsito em Julgado

16 de fevereiro de 2015

Executada

CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ Nº
00.635.771/0001-55)CONSTRUÇÕES LTDA

DÉBITOS DA EXECUTADA ATUALIZADOS ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018

Crédito Líquido Exequente





Documento assinado pelo Shodo

R\$ 17.712,46

INSS - Empregado

INSS - Empregador

Custas Judiciais (Conhecimento - Liquidação)

TOTAL EXEQUENDO

R\$17.712,46 (dezessete mil, setecentos e doze reais e quarenta e seis centavos)

Data da homologação dos cálculos

14 de agosto de 2018

Data trânsito em julgado da homologação de cálculos

14 de agosto de 2018

Dados Recuperação Judicial

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051 (pedido de recuperação judicial nº 201200374929)

1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias

Avenida Olinda, esquina com a rua PL 03, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, GIOÂNIA/GO - CEP 74.884.120

Certidão

Certidão emitida com base nos artigos 70 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Feijó/AC, 27 de agosto de 2018 (segunda-feira).

FEIJO, 27 de Agosto de 2018

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000416-29.2015.5.14.0421
AUTOR: JOAQUIM CORREIA CARDOSO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MAURO
JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OFICIO/VT/FJ/AC n. 597/2018

Ao Ilmo. Senhor

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Juiz 2)

Avenida Olinda, esquina c/ a rua PL 03, quadra "G", lote 04, Parque Lozandes

Goiânia - GO - CEP 74.884-120

Assunto: Certidão de habilitação de crédito

Ilmo. Senhor,

Pelo presente com os cumprimentos de estilo e de ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC, por força da Ordem de Serviço nº 001/2011, em detrimento ao impulso processual executório, e em detrimento ao processo de recuperação judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, **tendo como parte executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ Nº 00.635.771/0001-55)**, encaminho a Vossa Senhoria CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO do processos nº 0000416-29.2015.5.14.0421 entre as partes JOAQUIM CORREIA CARDOSO, exequente e, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, executada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

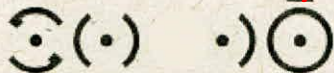
OMAR BRAGA MARTINS JÚNIOR

Diretor de Secretaria

FEIJO, 29 de Agosto de 2018

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOOrd 0000416-29.2015.5.14.0421
AUTOR: JOAQUIM CORREIA CARDOSO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MAURO
JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial)

Exequente

JOAQUIM CORREIA CARDOSO

CPF Nº 005.225.942-04 - RG Nº 10555536/SSP/AC - CTPS Nº 278309 - SÉRIE Nº 00004/AC -
ENDEREÇO Av. Marechal Deodoro, 2381, Cohab, CEP: 69960-000, Feijó/AC - CEP 69960-000

Advogado

Dr. Raimundo Pinheiro Zumba (OAB/AC-Nº 3462)

Processo

Nº 0000416-29.2015.5.14.0421

Data Sentença

ACORDO FIRMADO E NÃO CUMPRIDO 16 de fevereiro de 2015

Trânsito em Julgado

16 de fevereiro de 2015

Executada

CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ Nº
00.635.771/0001-55)CONSTRUÇÕES LTDA

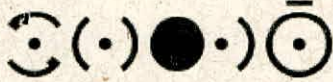
DÉBITOS DA EXECUTADA ATUALIZADOS ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018

Crédito Líquido Exequente

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR
<http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082412545572200000009016058>
Número do processo: RTOOrd 0000416-29.2015.5.14.0421
Número do documento: 18082412545572200000009016058
Data de Juntada: 27/08/2018 14:18

ID. 4bfad06 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:28



Documento assinado pelo Shodo

R\$ 19.102,62

INSS - Empregado

INSS - Empregador

Custas Judiciais (Conhecimento - Liquidação)

TOTAL EXEQUENDO

R\$19.102,62 (dezenove mil, cento e dois reais e sessenta e dois centavos)

Data da homologação dos cálculos

14 de agosto de 2018

Data trânsito em julgado da homologação de cálculos

14 de agosto de 2018

Dados Recuperação Judicial

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051 (pedido de recuperação judicial nº 201200374929)

1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias

Avenida Olinda, esquina com a rua PL 03, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, GOIÂNIA/GO - CEP 74.884.120

Certidão

Certidão emitida com base nos artigos 70 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Feijó/AC, 27 de agosto de 2018 (segunda-feira).

FEIJO, 27 de Agosto de 2018

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR



Goiânia - 20ª Vara Cível

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA


Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto, nesta data, **os documentos TLG 7231/2018** scaneados.

Goiânia, 18 de outubro de 2018

Paulino Neves Leal
Servidor

Receptor de Telegrama	Hora	ME650197718BR 60337
Nome Legado do Remetente		
Razão Social do Remetente	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/09/2018 19:02



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257292 (demais localidades) - consulte o manual de instruções.

Folha 1 de 7

<<TLG. MCD2S-7231/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 28/09/18
 ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 02/10/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
 COMUNICADA A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NDS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 161192/GO, 2018/0251592-7, NÚMERO NA ORIGEM: 201200374929 / 374922720128090051 /
 00010574720158180181 / 10574720158180181 /
 00011337120155180181 / 11337120155180181 /
 00011293420155180181 / 11293420155180181 /
 00012003620155180181 / 12003620155180181 /
 00007578520155180181 / 7578520155180181 /
 00002338820155180181 / 2338820155180181 /
 00112568320158180002 / 112568320158180002 /
 00107719420165180181 / 107719420165180181 /
 00118714020155180013 / 118714020155180013 /
 00011475520155180181 / 11475520155180181 /
 00011284920155180181 / 11284920155180181, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA VARA TRABALHO DE SÃO LUIZ DOS MONTES BELDES - GO E JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADOS KENIO FACUNDES DE ALMEIDA, MARCILDON MARRA, ALESSANDRA BORGES FERREIRA, GLAISON NAVES DA SILVA, ANTÔNIO MAGALHÃES PEREIRA, DIVINO LEMES DE SIQUEIRA, CLÉZIO ALVES PEREIRA, LUCIANO GONZAGA DE MOURA, FREDERICO VIEIRA LIMA, VILMAR VAZ CASSIANO E ELITON PACHECO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAPS - QUADRA DA LOPE - TRECHO III
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Recusado |
| <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Faltoso |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o número remetido |
| <input type="checkbox"/> Endereço incorreto | |
| <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) | |

EXMO(A). SR(A). JUÍZA(A) DE DIREITO
 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
 AV OLÍNDIA MSQ. COM AV. PL-3. QD. G. LT 4 417
 4º ANDAR, P. CÍVEL
 PARK LOZANDES
 74884-120 Goiânia/GO

ME650197718BR 60337



DHP 28/09/2018 19:02

PE 29/09 12:00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 03/12/2019 10:18:29


ÁREA DE CÍVEL

ÁREA DE CÍVEL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10/10/2018 09:36:19



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME650197718BR 60337
	Nome Legítimo do Receptor		
Use dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/09/2018 19:02



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 7

ANDRADE, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
 "TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CDNSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS E JUÍZO DA 2/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO, NO DIA 2.3.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05. EM 28.5.2013, FOI HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. ADUZ QUE, "CONCOMITANTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DADO NORMAL PROSSEGUIMENTO A ALGUMAS DEMANDAS TRABALHISTAS, COM BLOQUEIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SUSCITANTE, GRAVADOS ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD COM RESTRIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CIRCULAÇÃO". ALEGA QUE OS VEÍCULOS E MÁQUINAS SÃO UTILIZADAS PARA O IMPLEMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DA SUSCITANTE, "QUE ATUA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EMPREENDENDO DIVERSAS OBRAS JUNTO A ENTES PÚBLICOS. POR SEREM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA, O BLOQUEIO DE CIRCULAÇÃO IMPEDE QUE SEJAM DIRECIONADOS ÀS OBRAS E LÁ UTILIZADOS, IMPOSSIBILITANDO A FINALIZAÇÃO DAS OBRAS E O ADIMPLENTO DOS CONTRATOS FIRMADOS". PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS REFERENTES AOS PROCESSOS RELACIONADOS NOS AUTOS, BEM COMO A ABSTENÇÃO DOS JUÍZOS DO TRABALHO DE PROCEDER A QUALQUER ATO EXECUTÓRIO QUE ATENTE CONTRA O PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICADO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, >

AREA DE COPIA

AREA DE COPIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAPS QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVA
 70095-900 Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
 AV OLINDA ESQ. COM AV. PE-3, QD. G, LT 4 417
 4º ANDAR, F. CÍVEL,
 PARK LOZANDES
 74884-120 Goiânia/GO

PE 29/09 12:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---------------------------------|--------------------------------|
| 1 Mudança | 6 Reservado |
| 2 Ausência | 7 Falta de |
| 3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado |
| 4 Endereço mal escrito/Endereço | |
| 5 Outros (Especificar) | |

ME650197718BR 60337




DHP 28/09/2018 19:02

RECEBIDO

18/10/2018

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Nome	Matricula	ME650197718BR 60337
		
Tipo Serviço		DHP 28/09/2018 19:02



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7254293 (demais localidades). Valor em reais, com IVA.

Folha 3 de 7

<DECIDIDA PDR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)" (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA. NESSE SENTIDO SÃO, ENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: AGRADO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. 1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA. 2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, PORTANTO, SE SUBMETER AO PLANO, SOB PENA DE >

ÁREA DE CÍVEL

ÁREA DE CÍVEL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
AV OLÍMPIA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417
4º ANDAR, F. CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

PE 29/09 12:00

USD EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | | | |
|---|----------------------|--------|------------------------------|
| 1 | Mudou-se | 6 | Recusado |
| 2 | Ausente | 7 | Falecido |
| 3 | Desconhecido | 8 | Não existe o número indicado |
| 4 | Endereço incorreto | Faltou | |
| 5 | Outros (Especificar) | | |

ME650197718BR 60337




DHP 28/09/2018 19:02

GESTAR AGO1

210 x 297mm

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Nome do remetente	Horário	ME650197718BR 60337
Endereço do remetente	Matrícula	
Nome do destinatário		DHP 28/09/2018 19:02



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (Capitais e regiões metropolitanas),
0800 725 7282 para demais localidades ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 7

AREA DE COPIA

INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS.4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.(AGINT NO CC 148.536/GO, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 08/03/2017, DJE 15/03/2017)AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA. 2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.(AGINT NO CC 144.592/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 03/11/2016)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º/0, §5º/0, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.....(CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/>

AREA DE COPIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
AV OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417
4º ANDAR, F. CÍVEL
PARK LOZANES
374884-120 - Goiânia/GO

PE 29/09 12:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1. Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6. Recusado
<input type="checkbox"/> 2. Ausente	<input type="checkbox"/> 7. Faltado
<input type="checkbox"/> 3. Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8. Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4. Endereço insuficiente. Favor...	
<input type="checkbox"/> 5. Outros (Especificar)...	

ME656197718BR 60337



DHP 28/09/2018 19:02

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L. 11.101/05)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

AREA DE COPIA

COPIA

DESTACAR ADJ

Univ. 67 x 112

Recepção de Telegrama	Hora	ME650197718BR 60337
Publicação de Correios	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/09/2018 19:02



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (tarifa de ligação não cobrada)
0800 7257293 para obter informações sobre o serviço e tarifas.

Folha 5 de 7

<2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA. 3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. 4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, DE FATO, NO PRESENTE CASO FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE (FLS. 44/63), SENDO QUE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DOS>

AREA DE CUIA

AREA DE CUIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAPS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
1 Mudança	6 Retirada
2 Ausente	7 Falta de
3 Desconhecida	8 Não existe o número indicado
4 Endereço incorreto. Falta	
5 Outros (Especificar)	

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
AV OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417
4º ANDAR. F. CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO


ME650197718BR 60337
DHP 28/09/2018 19:02

PE 29/09 12:00

DESTACAR AGU

DESTACAR AGU

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Recepção de Telegrama	Data	Hora	ME6501977188R 60337
	Nome Legítimo do Recebedor		
Uso nos Correios	Rubrica de Câmara	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/09/2018 19:02



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 ou utilize o site www.correios.com.br
0800 7257292 - Correios 24 horas

Folha 6 de 7

RECORRIDO
MONTES BELOS/GO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÕES TABALHISTAS, COM A CONSTRIÇÃO DE BENS E VALORES PERTENCENTES À SUSCITANTE (FLS. 73, 80, 87, 100/107, 119/120, 132/133, 142 E 143/144). NO TOCANTE AO JUÍZO DA 2/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO CDNSTATO QUE A DECISÃO PDR ELE PROFERIDA DETERMINOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SUSCITANTE, E REDIRECIONOU OS ATOS CONSTRITIVOS PARA OS SÓCIOS, O QUE, CONFORME ENTENDIMENTO DESTA CORTE, NÃO CONFIGURA, EM PRINCÍPIO, CONFLITO DE COMPETÊNCIA. NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE JULGADOS: AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO TRABALHISTA – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – CONSTRIÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS – INEXISTÊNCIA DE CONFLITO – SÚMULA 480/STJ.1. NÃO CDNFIGURA CONFLITO DE COMPETÊNCIA, EM REGRA, A CONSTRIÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, À QUAL FOI APLICADA, NA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRECEDENTES.2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AGINT NO CC 155.358/SP, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 23/05/2018, DJE 30/05/2018)AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ND CNFLITO DE COMPETÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. JUÍZO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE CONFLITO.1. A TEOR DA SÚMULA N/O 480/STJ, O JUÍZO RECUPERACIONAL NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE CONSTRIÇÕES DE BENS QUE NÃO SÃO OBJETO DO PLANO DE SOERGUMENTO JUDICIAL.2. O JUÍZO TRABALHISTA TEM COMPETÊNCIA PARA DECIDIR ACERCA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA RECUPERANDA E SOBRE O CONSEQUENTE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO, NÃO HAVENDO FALAR EM INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES.3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.(AGINT NOS EDCL NO CC>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAPS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO 111 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
AV OLÍMPIA ESQ. COM AV. PL 3, QD. G, LT 4 417
4º ANDAR, P. CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

PE 29/09 12:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | | | |
|---|-------------------------------|---|------------------------------|
| 1 | Mudou-se | 6 | Recusado |
| 2 | Ausente | 7 | Falecido |
| 3 | Desconhecido | 8 | Não existe o número indicado |
| 4 | Endereço insuficiente. Faltou | | |
| 5 | Outros (Especificar) | | |

ME6501977188R 60337




DHP 28/09/2018 19:02

DESTACAR AQUI

29 x 297mm

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Recebido de Telegrafia	Hora	ME650197718BR 60337
Nome do Remetente		
Publicação de Correios	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/09/2018 19:02



TELEGRAMA

Para um telegrama, ligue 3003 0100 (24h) ou vá pessoalmente ao Centro de Correios (3003 0201) ou ao posto de atendimento.

Folha 7 de 7

<153.864/PR, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 25/04/2018, DJE 30/04/2018)EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS/GO, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS CONTRA A EMPRESA SUSCITANTE, ORIUNDOS DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS REFERIDAS NOS AUTOS, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS BENS OU VALORES BLOQUEADOS/ PENHORADOS DEVERÃO SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO QUE DECIDIRÁ SOBRE A LIBERAÇÃO DELES. COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EM SEGUIDA, APÓS RECEBIDAS AS RESPOSTAS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 26 DE SETEMBRO DE 2018."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RELATORA, MINISTRA MARIA ISABEL GALLDTTI, RELATOR . SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAPS - QUADRA 06 LOPE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
AV OLINDA RES. COM AV. PL-3, QO. G, LT 4 417
4º ANDAR, F. CÍVEL
PARR LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

PE 29/09 12:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1... Mudar-se | <input type="checkbox"/> 6... Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2... Ausente | <input type="checkbox"/> 7... Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3... Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8... Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4... Endereço insuficiente - faltou... | |
| <input type="checkbox"/> 5... Outros (Especificar)..... | |

NÚMERO DO TELEGRAMA ME650197718BR 60337



DHP 28/09/2018 19:02

DESTACAR AQUI

210 x 287mm

ÁREA DE COLETA

DOBRAR

Recuperação Judicial (LFE)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29
Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, SAO LUIS DE
MONTES BELOS - GO - CEP: 76100-000
TELEFONE: (64) 39656631

RTSum - 0002575-77.2012.5.18.0181
AUTOR: ANDRE HENRIQUE DE ARAUJO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ADMINISTRADOR:
LEONARDO DE PATERNOSTRO

DESPACHO

Tendo em vista a não manifestação do administrador judicial bem como do exequente, determino que a Secretaria envie ofício/email ao juízo falimentar sobre o não atendimento do administrador judicial às intimações que lhe são direcionadas bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar informações atualizadas quanto ao andamento do processo de recuperação judicial, se foi nomeado no processo outro administrador judicial da recuperação judicial ou se o atual administrador apresentou novo endereço nos autos, para prosseguimento da presente execução.

Transcorrido o prazo, voltem-se os autos conclusos.

MEBMB

SAO LUIS DE MONTES BELOS, 15 de Outubro de 2018
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO]



18101511223151500000028632024

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>




Zimbra

cart20civel@tjgo.jus.br

SOLICITA INFORMAÇÃO

De : Simone Aparecida Queiroz
<simone.borges@trt18.jus.br>

Qui, 18 de Out de 2018 14:20

 1 anexo

Assunto : SOLICITA INFORMAÇÃO

Para : cart20civel@tjgo.jus.br

NOSSO PROCESSO:RTSum - 0002575-77.2012.5.18.0181

VOSSO PROCESSO:37492-27.2012.8.09.0051

AUTOR: ANDRE HENRIQUE DE ARAUJO

**RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ADMINISTRADOR:
LEONARDO DE PATERNOSTRO**

Ofício nº 0032/2018

São Luis de Montes Belos-GO, 03/09/2018.

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES

MM. Senhor Juiz,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara Especializada, venho por meio deste, considerando que os autos do processos nº **37492-27.2012.8.09.0051 RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - AUTOR: ANDRE HENRIQUE DE ARAUJO RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO, foi redistribuído para esse Juízo - 1ª Vara Cível de Goiânia-GO, comunicar a Vossa Excelência referente **o não atendimento do administrador judicial da recuperação judicial** deferida à CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO, residente e domiciliado no – **66, nº 84 - Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A - JARDIM GOIAS - GOIANIA - GOIÁS**, quando das intimações que lhe são direcionadas.

Nesse sentido, face a inércia do Administrador solicito no prazo de 10 (dez) dias informações atualizadas quanto ao andamento do processo de recuperação judicial, se foi nomeado no processo outro administrador judicial da recuperação judicial ou se o atual administrador apresentou novo endereço nos autos, para prosseguimento da execução que tramita nesta Vara do Trabalho (cópia do despacho em anexo).




Respeitosamente,

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

Assistente 4

Ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia

 **DESPACHO-2575-2012.pdf**
15 KB




Zimbra

cart20civel@tjgo.jus.br

Fwd: SOLICITA INFORMAÇÃO

De : 1VaraCível-Juiz2 - Comarca de Goiânia
<cart20civel@tjgo.jus.br>

Sex, 19 de Out de 2018 15:00

 1 anexo

Assunto : Fwd: SOLICITA INFORMAÇÃO

Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde,

venho, por meio deste, solicitar que o administrador judicial se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da intimação/ofício do juiz da VT da comarca de São Luis de Montes Belos, o qual segue abaixo/anexo.

Atenciosamente,

Luciana Teixeira de Amorim
Analista Judiciário da Escrivania da 20ª Vara Cível (antiga 1ª vara Cível - Juiz 2)
Comarca de Goiânia
3018-6456

De: "Simone Aparecida Queiroz" <simone.borges@trt18.jus.br>

Para: cart20civel@tjgo.jus.br

Enviadas: Quinta-feira, 18 de outubro de 2018 14:20:07

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÃO

NOSSO PROCESSO:RTSum - 0002575-77.2012.5.18.0181

VOSSO PROCESSO:37492-27.2012.8.09.0051

AUTOR: ANDRE HENRIQUE DE ARAUJO

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO

Ofício nº 0032/2018

São Luis de Montes Belos-GO, 03/09/2018.

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES

MM. Senhor Juiz,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara Especializada, venho por meio deste, considerando que os autos do processos



nº**37492-27.2012.8.09.0051 RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - AUTOR: ANDRE HENRIQUE DE ARAUJO RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO, foi redistribuído para esse Juízo - 1ª Vara Cível de Goiânia-GO, comunicar a Vossa Excelência referente **o não atendimento do administrador judicial da recuperação judicial** deferida à CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO, residente e domiciliado no – **66, nº 84 - Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A - JARDIM GOIAS - GOIANIA - GOIÁS** , quando das intimações que lhe são direcionadas.


Nesse sentido, face a inércia do Administrador solicito no prazo de 10 (dez) dias informações atualizadas quanto ao andamento do processo de recuperação judicial, se foi nomeado no processo outro administrador judicial da recuperação judicial ou se o atual administrador apresentou novo endereço nos autos, para prosseguimento da execução que tramita nesta Vara do Trabalho (cópia do despacho em anexo).

Respeitosamente,

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

Assistente 4

Ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia

 **DESPACHO-2575-2012.pdf**
15 KB

De : Simone Aparecida Queiroz
<simone.borges@trt18.jus.br>

Qui, 18 de Out de 2018 14:20

 1 anexo

Assunto : SOLICITA INFORMAÇÃO

Para : cart20civel@tjgo.jus.br



NOSSO PROCESSO:RTSum - 0002575-77.2012.5.18.0181
VOSSO PROCESSO:37492-27.2012.8.09.0051
AUTOR: ANDRE HENRIQUE DE ARAUJO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ADMINISTRADOR:
LEONARDO DE PATERNOSTRO

Ofício nº 0032/2018

São Luis de Montes Belos-GO, 03/09/2018.

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES

MM. Senhor Juiz,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara Especializada, venho por meio deste, considerando que os autos do processos nº **37492-27.2012.8.09.0051 RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - AUTOR: ANDRE HENRIQUE DE ARAUJO RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO, foi redistribuído para esse Juízo - 1ª Vara Cível de Goiânia-GO, comunicar a Vossa Excelência referente **o não atendimento do administrador judicial da recuperação judicial** deferida à CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO, residente e domiciliado no – **66, nº 84 - Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A - JARDIM GOIAS - GOIANIA - GOIÁS**, quando das intimações que lhe são direcionadas.

Nesse sentido, face a inércia do Administrador solicito no prazo de 10 (dez) dias informações atualizadas quanto ao andamento do processo de recuperação judicial, se foi nomeado no processo outro administrador judicial da recuperação judicial ou se o atual administrador apresentou novo endereço nos autos, para prosseguimento da execução que tramita nesta Vara do Trabalho (cópia do despacho em anexo).


Respeitosamente,

SIMONE APARECIDA QUEIROZ



Assistente 4

Ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia

 **DESPACHO-2575-2012.pdf**
15 KB

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 37492.27.2012.8.09.0051

Classe: **Recuperação Judicial (L.E.)**

Autor: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Réu:

Ref.: Manifestação sobre evento 379

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssimo, atento aos acontecimentos da Recuperação Judicial e aos atos do processo, este subscritor constatou que no evento 379 o credor ANTONIO FRADE RAMALHO FILHO informou que até a presente data não obteve resposta do Administrador Judicial sobre o pedido de habilitação de crédito protocolado no evento 243. Ao fim pugnou pela destituição deste Administrador Judicial.

Pois bem.



Após reexaminar todos os correios eletrônicos que foram enviados a todos os credores que aguardavam respostas sobre as habilitações dos seus créditos, conforme fora determinado por V. Ex.^a no r. despacho do **evento XX**, este profissional constatou que o correio eletrônico com a resposta para o credor ANTONIO FRADE RAMALHO FILHO, **único lapso ocorrido**, foi endereça a outro credor, conforme se comprova com o documento do Anexo 1 desta cota.

Imediatamente após tomar conhecimento deste fato, após tomar conhecimento também do petitório do Evento 243, esse subscritor encaminhou para o correio eletrônico do patrono do credor ANTONIO FRADE RAMALHO FILHO, **todas as considerações sobre o pedido de habilitação de crédito, conforme se comprova no documento do Anexo 2 da presente cota.**

A falha fora sanada e o esclarecimento fora prestado ao credor.

É o que tinha a informar a V. Ex.^a, por ora, sobre as providências necessárias para o bom andamento do processo.

Goiânia, Goiás, 18 de outubro de 2018.

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 15:43
Para: 'phrs1513@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de ANTONIO FRADE RAMALHO FILHO x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr (a)., muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 243, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **ANTONIO FRADE RAMALHO FILHO** aconteceu no dia **04/01/2013**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de ANTONIO FRADE RAMALHO FILHO. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro



Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

Lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de outubro de 2018 16:44
Para: 'atendimento@santosefonseca.adv.br'
Cc: 'Leonardo De Paternostro'
Assunto: ENC: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de ANTONIO FRADE RAMALHO FILHO x CONSTRUMIL
Anexos: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de ANTONIO FRADE RAMALHO FILHO x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr Tiago Fonseca, muito boa tarde. Como vai?

Tentei contato via telefone, tanto fixo quanto celular e não consegui falar com o Senhor.

Pois bem.

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, conforme se comprova no correio eletrônico anexo, o Administrador Judicial havia enviado no dia 14/9/2018 a resposta ao pedido de habilitação de crédito protocolado no evento 243, entretanto, por equívoco, foi enviado para outro credor. Pedimos as mais sinceras desculpas por este lapso.

Segue abaixo o Parecer sobre o pedido.

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 243, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **ANTONIO FRADE RAMALHO FILHO** aconteceu no dia **04/01/2013**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de ANTONIO FRADE RAMALHO



FILHO. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509



Goiânia - 20ª Vara Cível

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto, nesta data, o **TELEGRAMA 7899/2018** scaneado.

Goiânia, 25 de outubro de 2018

Paulino Neves Leal
Servidor



Recibo de Telegrama	Data	Hora	
	Nome Legível do Recebedor	h	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 19/10/2018 18:33



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 6

<<TLG: MCD2S-7899/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 19/10/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 23/10/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 161195/GO, 2018/0251603-9, NÚMERO NA ORIGEM: 00004162920155140421 / 4162920155140421 / 00019058820155190057 / 19058820155190057 / 00017534120165070024 / 17534120165070024 / 201200374929 / 374922720128090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ - AC, JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO - AL E JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SOBRAL - CE, INTERESSADOS JOAQUIM CORREIA CARDOSO, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE DA SILVA E MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES: "TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ/AC, JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO/AL E DO JUÍZO DA 1/A VARA DO TRABALHO DE SOBRAL/CE. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO, NO DIA 2.3.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05. EM 28.5.2013, FOI HOMOLOGADO O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
AV OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417
4º ANDAR, F. CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) ME652545092BR --- 61813 --- | |




DHP 19/10/2018 18:33

PE 20/10 12:00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

75240183-1

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 19/10/2018 18:33



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

ÁREA DE COLA

CONTHELA

<PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. ADUZ QUE, CONCOMITANTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DADO NORMAL PROSSEGUIMENTO A ALGUMAS DEMANDAS TRABALHISTAS, COM DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE VEÍCULOS E VALORES DA SUSCITANTE. PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS REFERENTES AOS PROCESSOS RELACIONADOS NOS AUTOS, BEM COMO A ABSTENÇÃO DOS JUÍZOS DO TRABALHO DE PROCEDER A QUALQUER ATO EXECUTÓRIO QUE ATENTE CONTRA O PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)" (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA. NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE >

ÁREA DE COLA

REMITENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
AV OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417
4º ANDAR, F. CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falcido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

ME652545092BR 61813


NÚMERO DE ENVIAMENTO

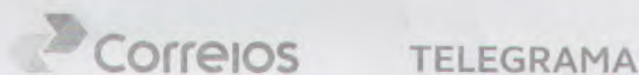


DHP 19/10/2018 18:33

PE 20/10 12:00

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____	
Usos dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 19/10/2018 18:33



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

ACÓRDÃO: AGRADO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. 1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA. 2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, PORTANTO, SE SUBMETTER AO PLANO, SOB PENA DE INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, PARA O PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS. 4. AGRADO INTERNO DESPROVIDO. (AGINT NO CC 148.536/GO, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 08/03/2017, DJE 15/03/2017) AGRADO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA. 2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 3. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC 144.592/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM >

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
AV OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417
4º ANDAR, F. CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS


- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

ME652545092BR 61813



DHP 19/10/2018 18:33

PE 20/10 12:00

Recibo de Telegrama	Data	Hora	
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 19/10/2018 18:33



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas);
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTINUA
<26/10/2016, DJE 03/11/2016)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.....
.....(CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101 /05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA>

REMITENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
AV OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417
4º ANDAR, F. CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

ME652545092BR 61813

NÚMERO DE TELEGRAMA



DHP 19/10/2018 18:33

PE 20/10 12:00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29


RECEBIDO - P0075130

DESTALCADA AQUI

152760183-1

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	
	Nome Legível do Recebedor	h	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 19/10/2018 18:33



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 6


CONT. <EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, DE FATO, NO PRESENTE CASO FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO (FLS. 43/59), SENDO QUE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ/AC, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO/AL E O JUÍZO DA 1/A VARA DO TRABALHO DE SOBRAL/CE DETERMINARAM O PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÕES TABALHISTAS, COM A CONSTRIÇÃO DE BENS E VALORES PERTENCENTES À SUSCITANTE (FLS. 75, 84 E 88/89).EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS CONTRA A EMPRESA SUSCITANTE, ORIUNDOS DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS REFERIDAS NOS AUTOS EM CURSO PERANTE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ/AC, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO/AL E O JUÍZO DA 1/A VARA DO TRABALHO DE SOBRAL/CE , DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS BENS OU VALORES BLOQUEADOS/PENHORADOS DEVERÃO SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO QUE DECIDIRÁ SOBRE A LIBERAÇÃO DELES. COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EM SEGUIDA, APÓS RECEBIDAS AS RESPOSTAS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTIMEM-SE.">

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS


- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente: Faltou:..... | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
AV OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417
4º ANDAR, F. CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

NÚMERO

DHP 19/10/2018 18:33

PE 20/10 12:00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Recibo de Telegrama	Data	Hora	
	Nome Legível do Recebedor	h -	
Usos dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 19/10/2018 18:33



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 6 de 6

CONT. <ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RELATORA, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATOR . SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

752x0183-F

752x0183-F

DOBRAR

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar): | |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
AV OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417
4º ANDAR, F. CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

NÚMERO DE ENCOMENDA



DHP 19/10/2018 18:33

PE 20/10 12:00

752x0183-F

210 x 297mm

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018630227

Nome original: CC161195...pdf

Data: 22/10/2018 13:25:23

Remetente:

Charlles Silva Reis

1ª Vara Cível - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 161.195 - GO (2018/0251603-9)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : ENEY CURADO BROM FILHO - GO014000
ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713
WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA - GO045283
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ - AC
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO - AL
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SOBRAL - CE
INTERES. : JOAQUIM CORREIA CARDOSO
ADVOGADO : RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA - AC003462
INTERES. : FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARIA ISABEL DE FREITAS GUIMARAES
JOSE MOACYR DO AMARAL TORRES NETO
INTERES. : EDUARDO JOSE DA SILVA
ADVOGADOS : BRÁULIO BARROS DOS SANTOS - AL003363
MARIA ROMARIZE RIBEIRO VERCELENS BARROS -
AL003364
JOÃO PAULO RIBEIRO WERCELLENS BARROS -
AL012279
INTERES. : MAURO JOSE DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC, Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL e do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Sobral/CE.

Afirma ter sido deferido, no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013, foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com determinação de bloqueio de veículos e valores da suscitante.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do

MIG15
CC 161195



2018/0251603-9



Documento

Página 1 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/10/2018 às 17:33:52 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA20143714 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 19/10/2018 17:17:31
Código de Controle do Documento: 1501021A-987F-4590-A305-F8A650C085BC

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Superior Tribunal de Justiça

processamento das execuções trabalhistas referentes aos processos relacionados nos autos, bem como a abstenção dos Juízos do Trabalho de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE
COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

MIG15
CC 161195



2018/0251603-9



Documento

Página 2 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/10/2018 às 17:33:52 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA20143714 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 19/10/2018 17:17:31
Código de Controle do Documento: 1501021A-987F-4590-A305-F8A650C085BC

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Superior Tribunal de Justiça

3. Competência do Juízo de Direito da 1.^a Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimento de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47).

Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

MIG15
CC 161195



2018/0251603-9



Documento

Página 3 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/10/2018 às 17:33:52 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA20143714 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 19/10/2018 17:17:31
Código de Controle do Documento: 1501021A-987F-4590-A305-F8A650C085BC

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2018 15:04:26

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10413562505692051, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, no presente caso foi deferida a recuperação judicial da suscitante pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO (fls. 43/59), sendo que o Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC, o Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL e o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Sobral/CE determinaram o prosseguimento de execuções tabalhistas, com a constrição de bens e valores pertencentes à suscitante (fls. 75, 84 e 88/89).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento dos atos constritivos contra a empresa suscitante, oriundos das reclamações trabalhistas referidas nos autos em curso perante o Juízo da Vara do Trabalho de Feijó/AC, o Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL e o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Sobral/CE, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de

MIG15
CC 161195



2018/0251603-9



Documento

Página 4 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/10/2018 às 17:33:52 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA20143714 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 19/10/2018 17:17:31
Código de Controle do Documento: 1501021A-987F-4590-A305-F8A650C085BC

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Superior Tribunal de Justiça

Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os bens ou valores bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília (DF), 16 de outubro de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

URGENTE

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em **Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 450, Setor Conjunto Caiçara, na cidade de Goiânia – GO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para, nos moldes do artigo 66 c.c. artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente

INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA com pedido de **LIMINAR**,

verificado entre os juízos da **Vara do Trabalho de Feijó – Rondônia (TRT14)**, **Vara do Trabalho de Porto Calvo – Alagoas (TRT 19)** e **Vara do Trabalho de Sobral (TRT 7)**, por força de decisão exarada envolvendo interesses da Suscitante e de **Joaquim Correia Cardoso, Eduardo José da Silva e Francisco Mauro de Souza**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Na data de 02 de fevereiro de 2.012 a empresa Suscitante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, de n. 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051), cujo processamento restou deferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, em decisão publicada em 02/março/2012.

Nos termos da inicial da ação, uma das causas determinantes da crise econômico financeira que se debruçou sobre a empresa, foi o elevado custo das operações de crédito que realizou e que consumiram-lhe parte substancial de seu lucro, alcançando inclusive o capital investido.

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(...) *Cuida-se o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., cuja petição inicial, emendada e aditada à fls. 364-375 atende, em princípio, aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05, encontrando-se acompanhada dos documentos necessários. Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO o processamento da recuperação judicial (art. 52).*

(...)

Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora (ressalvadas aquelas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e art. 86, II), pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, permanecendo os respectivos autos nos juízos de origem (art. 52, III), cabendo à própria devedora fazer essa comunicação aos juízos competentes (art. 52, § 3º).

No prazo acima fica também proibida a efetivação dos atos de que trata a parte final do § 3º do art. 49, prosseguindo-se as respectivas ações em seus ulteriores termos. (...)

Goiânia, 28 de fevereiro de 2.012.

Em cumprimento ao disposto no art. 51, III da Lei n.º 11.101/05, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui.

Os autos da Recuperação Judicial tiveram prosseguimento e, designada Assembleia Geral de Credores, restou a proposta contida no Plano de Recuperação apresentado aprovada pela maioria dos credores ali presentes.

Na data de 28/05/2013 foi proferida decisão homologando o resultado da votação alcançada em assembleia e concedida a recuperação judicial à empresa Suscitante, decisão esta ainda pendente de recurso.

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com pedidos de **BLOQUEIO DOS VEICULOS** da empresa em recuperação, com restrições tais como circulação, em todos os processos abaixo relacionados houve a informação de restrição nos veículo, vejamos:

N. Bloqueio Detran	Processo	Reclamante	TRT	Vara do Trabalho
1	0000416-29.2015.5.14.0421	JOAQUIM CORREIA CARDOSO	14	Vara do Trabalho de Feijó
2	0001905-88.2015.5.19.0057	EDUARDO JOSE DA SILVA	19	Vara do Trabalho de Porto Calvo
3	0001753-41.2016.5.07.0024	FRANCISCO MAURO DE SOUSA	7	1ª Vara do Trabalho de Sobral

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Os veículos com bloqueios em todos os processos acima foram os seguintes relacionados

Total de veículos: 100

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NLG4177	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLH2397	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLG3597	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLH2047	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLG5737	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8336	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8416	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8426	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8396	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8356	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKO4111	GO	M.BENZ/1718	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ5522	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ8222	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ7722	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ6662	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ7222	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ6222	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLC8905	GO	SR/MO GRUPIONI USIMOV 10	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLU4814	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLF9644	GO	M.BENZ/2726 B6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLF9564	GO	M.BENZ/2726 B6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2018 15:04:26

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403563505692097, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NLJ7873	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLJ7823	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLJ7853	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLD2762	GO	R/RANDON SR CT	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6613	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6603	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6583	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLG4117	GO	SR/CIFALI TB 2	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI3217	GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGQ7206	GO	SR/NOMA SR2E17T2 CL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGQ7196	GO	SR/NOMA SR2E17T1 CL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGJ8826	GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JHN1306	DF	M.BENZ/L 1318	CONSTRUMIL LTDA	Circulação
NFW6726	GO	SR/CMICIFALI STA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGG9322	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI9935	GO	SR/CMICIFALI MAGNUM 140	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKE3343	GO	SR/CMICIFALI STA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI1440	GO	I/LR DISCOVERY3 TDV6 HSE	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFT4536	GO	VW/GOL 1.0	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFP4784	GO	VW/GOL 1.6 POWER	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFP9284	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFI9964	GO	SR/NOMA SRCT3E	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3404	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3384	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3534	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2018 15:04:26

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403563505692097, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NFO6546	GO	SR/FACCHINI SRF TA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFL3226	GO	SR/CIFALI M 25	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFN1675	GO	SR/CIFALI TB 2	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGB1372	GO	SR/METSO NW HPS 80 200	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFG3632	GO	I/MMC PAJERO GLS	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFG3772	GO	I/MMC PAJERO GLS	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFN3649	GO	REB/ARTESANAL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFN3659	GO	REB/ARTESANAL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFD8949	GO	VW/GOL 1.6 POWER	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFA8077	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFA8097	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFC0368	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFC0338	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFC1026	GO	HONDA/NXR125 BROS KS	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEX5186	GO	M.BENZ/1420	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEZ9315	GO	R/RANDON SR CT	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEU4566	GO	M.BENZ/L 1620	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEX3902	GO	M.BENZ/1720 A	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEX3922	GO	M.BENZ/1720 A	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFM3136	GO	SR/CIFALI TB 3	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KET1372	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KET2917	GO	R/RANDON SR BA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KET2897	GO	R/RANDON SR BA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KET2907	GO	R/RANDON SR BA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP5166	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2018 15:04:26

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403563505692097, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Total de veículos: 100

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NLJ7873	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLJ7823	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLJ7853	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLD2762	GO	R/RANDON SR CT	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6613	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6603	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6583	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLG4117	GO	SR/CIFALI TB 2	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI3217	GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGQ7206	GO	SR/NOMA SR2E17T2 CL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGQ7196	GO	SR/NOMA SR2E17T1 CL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGJ8826	GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JHN1306	DF	M.BENZ/L 1318	CONSTRUMIL LTDA	Circulação
NFW6726	GO	SR/CMICIFALI STA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGG9322	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI9935	GO	SR/CMICIFALI MAGNUM 140	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKE3343	GO	SR/CMICIFALI STA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI1440	GO	I/LR DISCOVERY3 TDV6 HSE	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFT4536	GO	VW/GOL 1.0	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFP4784	GO	VW/GOL 1.6 POWER	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFP9284	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFI9964	GO	SR/NOMA SRCT3E	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3404	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3384	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3534	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2018 15:04:26

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403563505692097, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KEP5196	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP5156	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP5216	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP5206	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER5894	GO	MMC/L200 4X4 GL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER2164	GO	MMC/L200 4X4 GL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEO4544	GO	M.BENZ/710	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER9723	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER9713	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER4313	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEQ9283	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP8581	GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP8611	GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP8601	GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEV2487	GO	M.BENZ/L 1418 EL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEI1289	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEI1279	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEI1269	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEI1219	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEG7649	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEG7659	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEJ8039	GO	MMC/L200 4X4 GL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JGA1895	GO	M.BENZ/1938 S	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JFZ0597	GO	M.BENZ/LS 1938	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JFX4716	GO	M.BENZ/L 1218 R	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEH8376	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEH8366	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEH8336	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEH8306	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Ocorre que se tratam de veículos e máquinas utilizadas para o implemento das atividades empresariais da Suscitante, que atua no ramo da construção civil, empreendendo diversas obras junto a entes públicos. Por serem veículos e maquinários essenciais às atividades da empresa, o bloqueio de circulação impede que sejam direcionados às obras e lá utilizados, impossibilitando a finalização das obras e o adimplemento dos contratos firmados.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2018 15:04:26

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403563505692097, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Porém, tais bens tratam-se de veículos utilizados para o implemento de suas atividades sociais e que, por sua própria natureza, são ESSENCIAIS às atividades da empresa. A alienação e transferência de tais veículos ferirá de morte o plano de recuperação, uma vez que não haverá veículos para serem utilizados nas obras, desta forma, também não haverá entrada de recursos o que ocasionará o inadimplemento das obrigações tanto mensais, quanto do plano de recuperação judicial.

A suscitante tem arduamente se esforçado para se reerguer, voltar ao mercado, para que não seja decretada sua falência. A falência, é bom registrar, não causará prejuízos apenas à Suscitante, mas aos empregados e a todos os seus credores, como os que compõem a presente reclamatória.

Entretanto, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco dos nobres juízos trabalhistas ao entenderem-se competentes para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade da decisão lavrada pelo juízo trabalhista serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ª ed., Manole, p. 116:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado.

Sobre o assunto, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA, EM TESE, COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR. DESCABIMENTO. ÓBICE RECURSAL EM FACE DO ENUNCIADO DA SÚMULA 214/TST. POSSIBILIDADE DE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SER SUSCITADO PELA PARTE. ARTIGO 116, DO CPC. AUSÊNCIA DE DECISÃO DO STJ CUJA EFICÁCIA DEVA SER ASSEGURADA. RECLAMAÇÃO. VIA INIDÔNEA. 1. A reclamação é remédio destinado a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou para garantir a autoridade de suas decisões, sempre que haja indevida usurpação por parte de outros órgãos de sua competência constitucional, nos termos do art. 105, inc. I, letra "f", da Constituição Federal. 2. "Não cabe reclamação por simples divergência, em tese, com orientação jurisprudencial. [...]" (RTJ 138/36, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI). 3. Malgrado defenda o reclamante que há contrariedade à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, na verdade, procura se utilizar da reclamação como sucedâneo recursal, o que não é cabível. 4. "O conflito pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz." (Art. 116, CPC). 5. "Inexistindo comando positivo deste Sodalício sobre a matéria decidida no julgamento reclamado, há de ser indeferida a petição inicial, por falta de interesse de agir.

(AgRg no Rcl 2.425/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJ de 27/8/07) 6. Agravo regimental não provido." (STJ, 2ª Seção, AgRg na Rcl 3018 / SP, Min. Carlos Fernando Mathias, DJe 27/02/2009)

COMPETÊNCIA. CONFLITO POSITIVO. ARGUIÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERESSE DE AGIR. JUÍZOS TRABALHISTA E FALIMENTAR. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO. PREJUDICIALIDADE À ARREMATAÇÃO E À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. IMÓVEL. ALIENAÇÃO. CONSTRIÇÃO. FALÊNCIA SUBSEQUENTE. APRECIÇÕES AFETAS À COMPETÊNCIA DO JUIZ DA FALÊNCIA. Pode suscitar conflito de competência quem quer que esteja sujeito à eficácia da sentença, que qualquer dos juízes, conflito positivo de competência, possa proferir (...).

(STJ, 2ª Seção, CC 32461/GO, Min. Nancy Andrighi, DJU 14.4.2002)

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantes, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal em decisão, irrecorrida, do Ministro Marco Aurélio, de que se extrai o seguinte trecho:

Consoante preceitua o artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, cabe ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente "os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos". Vê-se que a definição não decorre da envergadura da matéria – se constitucional ou legal – mas dos órgãos envolvidos. A exceção contemplada na norma está ligada aos conflitos entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre tribunais superiores ou entre estes e qualquer outro tribunal – alínea "o" do inciso I do artigo 102 da Carta da República. Ora, na espécie, não se trata de situação jurídica a atrair a incidência da ressalva analisada. O conflito envolve Juízo de Direito da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar a injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força do conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Aqui, um juiz do trabalho, no âmbito de uma reclamatória trabalhista se declara competente para contristar e até mesmo dispor de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

DA LEI Nº. 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da “recuperação judicial”, cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Mais adiante, determina:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2018 15:04:26

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403563505692097, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

[...]

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem – mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a Trabalhista) – ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da recuperação judicial, eventual alienação dos bens em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados os veículos da empresa suscitante, se esta encontra-se em recuperação judicial e todos os seus bens estão vinculados a este processo.

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros**. Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 e considerando o objetivo da recuperação judicial, que é a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano da recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2018 15:04:26

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403563505692097, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Preservar-se a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento de tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação da Suscitante.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGUMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. *Na hipótese, está caracterizado o exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens*

afetados ao plano de recuperação. 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgR, Relatora Ministra CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas. 2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal. 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.**

(AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 – grifo nosso)

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no CC 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 19/05/2014)

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. 3. Agravo não provido. (AgRg no AgRg no CC 119.970/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 17/09/2013 – grifo nosso),

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2018 15:04:26

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403563505692097, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º).

Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normatização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Porém, ressalva a execução fiscal.

Embora não haja a suspensão das execuções fiscais, não é permitido ao Juízo no qual essas se processam a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial, em suma, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial enquanto for mantida essa condição.

O tema não mereceria grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelo juízo suscitado, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. A jurisprudência do

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acerto e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: Ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação/Fonte: DJe 31/03/2014)

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido.

(AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2018 15:04:26

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403563505692097, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelo juízo trabalhista, todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado, posto que, ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios. Ora, se todos os veículos encontram-se com proibição de circulação, como pode a Suscitante desempenhar suas atividades nas diversas obras? Não há como executar os serviços e conseqüentemente não haverá entrada de recursos financeiros

Assim, a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

Outrossim, há que se ressaltar que as já houveram os bloqueios nos bens supracitados e o próximo passo provavelmente será uma avaliação dos bens para penhora, sendo que estes de extrema importância para fomentar a atividade da empresa em recuperação, de forma a auxiliá-la no cumprimento do plano de recuperação e de, conseqüentemente, pagar seus credores e inclusive os reclamados **Joaquim Correia Cardoso, Eduardo José da Silva e Francisco Mauro de Souza**.

Portanto, imprescindível a imediata apreciação do pedido liminar, para que haja a liberação dos veículos em questão.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

Nesse sentido é o comentário de Nery & Nery:

Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni juris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora), caso tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim a cautela visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução. (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Edit. RT, 7ª ed., p. 1.085).

No caso em voga, o “*periculum in mora*” encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior. Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do Administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medida judicial que lhe retira bem imprescindível à consecução de suas atividades e conseqüentemente à sua reestruturação financeira e empresarial, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo da Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens ou créditos da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento dos seguintes processos em trâmite nas Varas do trabalho abaixo relacionadas:

N. Bloqueio Detran	Processo	Reclamante	TRT	Vara do Trabalho
1	0000416-29.2015.5.14.0421	JOAQUIM CORREIA CARDOSO	14	Vara do Trabalho de Feijó
2	0001905-88.2015.5.19.0057	EDUARDO JOSE DA SILVA	19	Vara do Trabalho de Porto Calvo
3	0001753-41.2016.5.07.0024	FRANCISCO MAURO DE SOUSA	7	1ª Vara do Trabalho de Sobral

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Tudo com o fim de impedir a adoção de medidas expropriatórias nos veículos mencionados anteriormente, os quais são de uso essencial da Suscitante, vez que compreende os veículos utilizados na execução de suas obras, sendo necessária a liberando dos bens gravados com restrições (circulação) e para que possam ser utilizados pela empresa com a finalidade de manter sua atividade e promover sua recuperação, que é o objetivo do pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como para que seja designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante, por ali está tramitando o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme comprovado nos autos.

Requer, outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expedindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do C.P.C., pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 24 de setembro de 2018.

Eney Curado Brom Filho
OAB/GO 14.000

Ana Carolina Ribeiro Manrique
OAB/GO 34.713

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Petição Inicial do Conflito de Competência;
- Doc. 01 – Contrato Social;
- Doc. 02 - Procuração outorgada pela Suscitante e atos constitutivos;
- Doc. 03 - Relação de credores;
- Doc. 04 - Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial;
- Doc. 05 - Decisão judicial de homologação / concessão da recuperação;
- Doc. 06 – Boleto para pagamento da Guia de custas devidamente paga;
- Doc. 6.1 – Comprovante de pagamento guia de custas;
- Doc. 01 a 03 – Processos em que constam atos constitutivos das Reclamações Trabalhistas.

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2018 15:04:26

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403563505692097, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

243

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. 2º Juiz de Direito da 1ª Vara cível, em

____/____/____

Escrivão:

Autos nº 345/12 – DECISÃO:

Vistos etc.

Retomando a análise dos autos a partir da última decisão nele proferida, que convocou a assembleia-geral de credores (fls. 1981-1983), identifico a ocorrência dos seguintes incidentes/requerimentos relevantes:

- 1) recebimento de telegrama do STJ comunicando o trânsito em julgado da decisão proferida no Conflito de Competência nº 121.544, envolvendo este juízo e a 31ª Vara Cível de São Paulo-SP (ação cautelar de arresto proposta por Banco Industrial e Comercial S.A.);
- 2) comunicado da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul-Acre, sobre o “bloqueio de valor”, no importe de R\$ 6.562,17, na ação de execução trabalhista que lá tramita e aforada por ANTÔNIO CRISTIANO DA SILVA CRUZ e UNIÃO;
- 3) solicitação de “reserva de crédito” pela Vara do Trabalho de Jataí-GO, objeto da reclamação trabalhista que lá tramita e aforada por SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS;
- 4) pedido do Administrador Judicial para retificação do crédito de LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA, passando de R\$ 475.699,55 para R\$ 417.212,70 (fls. 2084-2087);

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967
Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital/hs
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÁS - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

- 5) pedido do Administrador Judicial para retificação do crédito de MOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, passando de R\$ 67.311,00 e R\$ 641.047,38, respectivamente, para R\$ 180.345,13 e 604.280,28 (fls. 2356-2361);
- 6) pedido da Autora, Construmil, para que seja oficiado à AGETOP com a finalidade de garantir-lhe a participação nas concorrências ali em curso e nas futuras, independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos e de recuperação judicial;
- 7) juntada, pela Autora, do "PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL", para posterior deliberação da Assembleia Geral de Credores (fls. 2267-2278);
- 8) juntada, pela Autora, da Ata da referida Assembleia, em segunda convocação, que aprovou o plano de recuperação judicial (fls. 2280-2345);
- 9) manifestação do Ministério Público (fls. 2347-2350), pela homologação do plano, bem como sugerindo a oitiva do Administrador sobre o pedido de quebra do sigilo bancário dos sócios da Recuperanda e intimação das Fazendas Públicas.

Aforante essas questões, tem-se ainda que até a presente data não foi consolidado o quadro-geral de credores.

Frente a essa situação, e como forma de impulsionar o feito, decido e determino o seguinte:

ORDENAMENTO DO PROCESSO

- 1º) Com a decisão definitiva do STJ no CC, firmada está a competência deste juízo para decidir o destino do numerário arrestado

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA/23371447120 N°Série Certificado: 1214870210537181967
Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital/hs
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Ufpratio: - Data: 03/12/2019 10:13:29

em São Paulo. E isso já foi feito, conforme sentença proferida nos autos da cautelar de nº 772/12, que corre em apenso;

2º) Nos termos do art. 6º, § 3º, da LRJ, determino ao Administrador Judicial que faça a reserva de crédito determinada pela Vara do Trabalho de Jataí (fls. 1995-2015), no valor de R\$ 68.707,39 (posição em 30/09/2012), e, futuramente, desde que reconhecido líquido o direito, seja o respectivo crédito incluído na classe própria;

3º) Intimar a Autora e o Administrador Judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre o bloqueio de fls. 1994, no valor de R\$ 6.562,17, feito pela Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul-AC, bem como sobre o pedido de quebra do sigilo bancário de fls. 2326-2345;

4º) Autorizo o Administrador Judicial a fazer a retificação dos créditos objeto dos itens 4 e 5, acima;

5º) Julgo prejudicado o pedido do item 1 da petição de fls. 2148-2158, da Autora, vez que já realizadas as licitações lá noticiadas (AGETOP). Quanto ao requerimento do item 2 (dispensa de certidões negativas para as futuras licitações), remeto a postulante para o que escrevi no item 6 da decisão de fls. 1845-1850, cujo direcionamento, aliás, foi por ela sabiamente trilhado em relação ao certame do DNIT, impetrando mandado de segurança perante a 2ª Vara Federal de Palmas-TO (fls. 2161-2164);

6º) Quanto à intimação das Fazendas Públicas, requerida pelo Promotor de Justiça, trata-se de providência já ordenada na decisão

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967
Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital/hs
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

que deferiu o processamento da recuperação judicial (vol. 2, fls. 406-417), mas que até hoje não foi cumprida por omissão da Autora em adiantar as despesas postais. Em razão disso, determino à escrivania que confeccione as cartas mencionados no item "2º" daquela decisão (fls. 416), intimando a Autora para vir recebê-la em 2 (dois) dias, a quem marco o prazo de 10 (dez) dias para comprovar os respectivos protocolos nestes autos.

CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES

Determino que o Administrador Judicial cumpra o disposto no art. 18 c/c art. 22, I, f, observando na consolidação do quadro-geral a relação de credores confeccionada no início desta ação, as decisões sobre retificação de crédito inseridas nestes autos e também aquelas proferidas em todas as impugnações/incidentes que estão em apenso.

Determino, também, que seja feita reserva de valor para as habilitações/impugnações ainda em processamento (art. 16) e para aquelas que eventualmente vierem a ser requeridas antes da homologação do quadro-geral, as quais seguirão o rito que lhes é próprio (art. 10, § 5º). Já para as que venham a ser ajuizadas após tal ato, deverá ser obedecido o disposto no art. 10, § 6º.

DECISÃO SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Segundo dispõe o art. 3º, é competente para deferir o plano de recuperação o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, tendo ele sede no Brasil.

A Autora CONSTRUMIL CONSTRUTORA E

TERRAPLANAGEM LTDA tem sede (e principal estabelecimento) nesta cidade, conforme Cláusula Primeira de seu Contrato Social (fls. 21), mantendo filiais em outros Estados da federação e também no exterior (Angola). Portanto, a competência para deferir o plano de recuperação é deste juízo, para quem foi distribuído normalmente esta ação.

Prosseguindo, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (vol. 2, fls. 406-417) foi extratada em 28/02/12 (fls. 417v.) e publicada em 02/03/12 (vide "certidão adiante), ao passo que o plano de recuperação judicial foi apresentado em 26/04/12 (vol. 4, fls. 884-1068). Assim, foi satisfeito o requisito temporal preconizado pelo art. 53, *caput*.

Na confecção do plano foi atendido o disposto nos incisos do referido dispositivo.

Publicado o edital de que fala o Parágrafo Único, foi apresentada "objeção" por seis (6) credores, sendo cinco (5) dadas como tempestivas pela decisão de fls. 1956/1957 (vol. 6).

Impugnação da devedora a fls. 1969-1980 (vol. 7).

Pela decisão de fls. 1981-1983 foi convocada a assembleia-geral de credores, sendo que antes dela foi apresentado "aditivo", o qual consubstancia-se como uma modificação ao plano (art. 35, I, a) (fls. 2268-2274).

Na referida solenidade foram aprovados ambos os documentos e também desacolhidas aquelas objeções, conforme ata de fls. 2.280-2287.

O Ministério Público opinou pela homologação.

De acordo com o item 11.1 do plano (fls. 946/947), satisfeita está a exigência do art. 54.

Por outro lado, o *quorum* de aprovação

obedeceu ao disposto nos arts. 42 e 45, conforme ata e planilha de fls. 2289.

Quanto às certidões negativas de débitos tributários (art. 57), reitero aqui o que disse por ocasião do deferimento do processamento. A situação jurídica da devedora continua a mesma de quando adentrou com esta recuperação, a qual, por outro, demonstrou durante todo o procedimento que tem plenas condições de se recuperar economicamente. Tanto assim que sagrou-se vitoriosa em várias licitações de vulto, cuja conduta tem merecido, até o momento, a aprovação do Administrador Judicial.

Portanto, os débitos tributários estão salvaguardados, diferentemente do que pode ocorrer se não for deferida a recuperação e decretada a falência.

Os Tribunais, a propósito, têm manifestado pela dispensa daquelas certidões, conforme podemos ver nos seguintes pronunciamentos:

"Exigência do art. 57 LF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei 11.101/05, em especial, o art. 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o art. 68 da nova Lei, que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial" (JTJ 314/443: 439.602-4/9-00).
I.

Assim, cumpridas que foram as exigências da lei, com fulcro no art. 58 CONCEDO a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da devedora, vez que seu plano foi regularmente aprovado na assembleia-geral de credores.

De consequência, operada está a NOVAÇÃO de



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

todos os créditos anteriores ao pedido (02/02/2012), ficando a devedora e todos os credores sujeitos ao plano, sem prejuízo das eventuais garantias dadas (art. 59).

A partir desta decisão a devedora permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da presente concessão (art. 61).

Durante esse período, o descumprimento de qualquer obrigação lá prevista acarretará a convocação da recuperação em falência (art. 61, § 1º).

Determino ao Administrador Judicial que fiscalize as atividades da devedora e o cumprimento do plano (art. 22, II, a).

A presente decisão constitui o título executivo judicial de que trata o art. 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil (art. 59, § 1º), podendo dela se valer para esse fim qualquer credor após o período acima, sem prejuízo do requerimento da falência (art. 62).

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Goiânia, 28 de maio de 2013.

~~Lusvaldo de Paula e Silva~~
2º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1724340 com assinatura digital
Signatário(a): CESAR PENTEADO KOSSA:23371447120 NºSérie Certificado: 1214870210537181967
Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital/hs
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

STJ-Petição Eletrônica recebida em 24/09/2018 17:58:02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000416-29.2015.5.14.0421
AUTOR: JOAQUIM CORREIA CARDOSO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PROCESSO Nº 000416-29.2015.5.14.0421

DECISÃO

Vistos, etc...

I - Considerando o decurso de prazo de id 4b74013;

II - Em observância ao artigo 854, do NCPC (Lei nº 13.105, de 16/03/2015), c/c o artigo 769 da CLT, considerando que a parte executada não quitou a execução, tampouco nomeou bens à penhora hábeis a garanti-la, procede este Juízo à determinação de bloqueio das contas corrente de sua titularidade, por solicitação ao BACENJUD, "via internet", até o limite do crédito exequendo de R\$14.389,98 (quatorze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), já inclusos a diligência deprecada, (R\$11,06), devendo a Secretaria aguardar respostas das instituições financeiras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, renovando-se por mais 01 (uma) oportunidades em caso negativo;

III - Resultando inexitosas as solicitações, proceda a Secretaria a devida consulta nos mecanismos INFOJUD e RENAJUD. Caso contrário, venham os autos conclusos.

Despachado somente nesta da face o gozo de minhas férias no período de 04/07/2016 até 02/08/2016.

Feijó, data da assinatura eletrônica

CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

FEIJO, 4 de Agosto de 2016

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

1 de 2

17/09/2018 17:02



STJ-Petição Eletrônica recebida em 24/09/2018 17:58:02



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOrd-0001905-88.2015.5.19.0057

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/09/2015

Valor da causa: \$32,000.00

Partes:

AUTOR: EDUARDO JOSE DA SILVA - CPF: 085.950.684-37

ADVOGADO: BRAULIO BARROS DOS SANTOS - CPF: 209.454.694-20

ADVOGADO: MARIA ROMARIZE RIBEIRO VERCELENS BARROS - CPF: 060.679.994-04

ADVOGADO: JOAO PAULO RIBEIRO WERCELLENS BARROS - CPF: 069.157.764-19

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55

ADVOGADO: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - CPF: 758.339.721-91

RÉU: MAURO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 091.191.161-87

RÉU: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 092.749.286-53

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2018 15:04:26

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403563505692097, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 24/09/2018 17:58:02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Porto Calvo
RTOrd 0001905-88.2015.5.19.0057
AUTOR: EDUARDO JOSE DA SILVA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,
CETENCO ENGENHARIA S A

DESPACHO

Vistos etc.

- 1) Tendo em vista a tentativa de bloqueio online fracassada, conforme certidão retro, inclua-se certidão positiva no BNDT e cumpra-se o que segue;
- 2) Pesquise-se no **RENAJUD** e, em caso de resultado positivo, aponha-se restrição de transferência e expeça-se mandado de penhora e avaliação para o bem específico;
- 3) Não havendo êxito, pesquisem-se via **INFOJUD**, a fim de averiguar acerca da existência de bens passíveis de penhora.
- 4) Sem sucesso, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução no endereço do executado;
- 5) Altere-se a situação cadastral no BNDT, acaso necessário, em razão da diligência efetuada nos itens "2" a "4".

PORTO CALVO, 28 de Agosto de 2016

ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA]



16082810492321200000004654701

<https://pje.trt19.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:58:02

1 de 1

17/09/2018 17:18

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

STJ-Petição Eletrônica recebida em 24/09/2018 17:58:02

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO**

1ª Vara do Trabalho de Sobral
AVENIDA LUCIA SABOIA, 500, CENTRO, Sobral - CE - CEP: 62010-830
TEL.: (88) 36112500 - EMAIL: varasob@trt7.jus.br

Processo Judicial eletrônico - PJe-JT

PROCESSO PJe: 0001753-41.2016.5.07.0024
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: FRANCISCO MAURO DE SOUSA
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a pesquisa RENAJUD não teve êxito, posto que a executada possui veículos, mas estão gravados com diversas restrições judiciais e/ou alienação fiduciária.

Sobral, 4 de Setembro de 2017.

LUCIEDA LOIOLA PONTE

Servidor Responsável

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUCIEDA LOIOLA PONTE

Documento eletrônico e Pet nº 3289822 com assinatura digital View.seam?nd=17090413480694700000012619539

Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105

Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Num. 294359c - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2018 15:04:26

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403563505692097, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 24/09/2018 17:58:02

Pelo presente expediente, fica(m) o(a)(s) reclamado(a)(es), CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s), **CITADO(A)** para:

1) **pagar em 48** (quarenta e oito) horas, ou **garantir a execução, sob pena de penhora**, o montante total de **R\$ 350.873,38**, atualizado até 31/05/2017, o qual **deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento**, e depositado pelo(a) reclamado(a) em conta judicial aberta através da pagina principal do PJe no link "Gerar boleto de depósito judicial", juntando o comprovante no PJe-JT.

2) cumprir as **obrigações de fazer abaixo**, tudo conforme sentença condenatória

Fica, ainda, a parte advertida que, sem prejuízo das demais penalidades, **se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)** e, conseqüentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

A qualquer tempo as partes podem fazer acordo. Uma vez conciliado, para formalização, pode-se peticionar informando os termos ou requerer audiência de conciliação que será analisado pelo(a) magistrado(a).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:37:39

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUCIEDA LOIOLA PONTE

Documento eletrônico e-Pet nº 3289822 com assinatura digital View.seam?nd=17070714471609900000011903880

Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105

Recebido em 24/09/2018 17:58:02

Num. d823aab - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2018 15:04:26

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10403563505692097, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018636614

Nome original: CC156790.pdf

Data: 30/10/2018 12:29:13

Remetente:

Charlles Silva Reis

1ª Vara Cível - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.790 - GO (2018/0036278-4)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : ENEY CURADO BROM FILHO - GO014000
WANDER LUCIA SILVA ARAUJO - GO011026
ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE E OUTRO(S) -
GO0034713
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 15A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : REGINALDO COSTA SILVA
INTERES. : EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER
INTERES. : MOIZES SILVA DE ARAUJO
INTERES. : ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
INTERES. : BELCHIOR LUIZ RODRIGUES

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, e dos Juízos das 15ª e 8ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013 foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com bloqueio de todo numerário existente na conta corrente da reclamada, conforme informações fornecidas pela instituição financeira SICCOB".

Alega tratar-se de valores utilizados para o implemento de suas atividades sociais e que, por sua própria natureza, são ESSENCIAIS às atividades da empresa, e a retenção deles impedirá a superação da crise financeira, uma vez que tais valores estão sendo retidos fora do plano de recuperação.

MIG15
CC 156790

C52K1E0R24M1@
2018/0036278-4

C402B3D92@
Documento

Página 1 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 às 15:08:02 pelo usuário: THAÍ S OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19539776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/08/2018 16:08:08
Publicação no DJe/STJ nº 2488 de 08/08/2018. Código de Controle do Documento: 644A6AF2-C2AB-4504-87EE-FF67B6BC1877

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29



Superior Tribunal de Justiça

Liminar deferida às fls. 135/139, informações dos Juízos suscitados às fls. 174/176, 177/179, 185/189 e 196/198. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 181/184, opinando pelo conhecimento do conflito em relação ao Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, declarando competente o Juízo da Recuperação Judicial, e pelo não conhecimento em relação ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em razão da perda de objeto.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda,

MIG15
CC 156790

C52K1E0R24M1@
2018/0036278-4

C402B3D2@
Documento

Página 2 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 às 15:08:02 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19539776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/08/2018 16:08:08
Publicação no DJe/STJ nº 2488 de 08/08/2018. Código de Controle do Documento: 644A6AF2-C2AB-4504-87EE-FF67B6BC1877

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:50:31

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10413569500106770, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO,

MIG15
CC 156790

C52K1E0R24M1@
2018/0036278-4

C402B3D2@
Documento

Página 3 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 às 15:08:02 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19539776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/08/2018 16:08:08
Publicação no DJe/STJ nº 2488 de 08/08/2018. Código de Controle do Documento: 644A6AF2-C2AB-4504-87EE-FF67B6BC1877

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:50:31

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10413569500106770, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, no presente caso foi deferida a recuperação judicial da suscitante (fls. 33/39), sendo que somente os Juízos das 8ª e 15ª Varas do Trabalho de Goiânia determinaram o bloqueio de valores pertencentes à suscitante (fls. 81 e 90/93).

Em relação ao Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, deixou a suscitante de apresentar documentos que comprovem o alegado conflito de competência, motivo pelo qual não conheço do conflito em

MIG15
CC 156790

C52K1E0R24M1@
2018/0036278-4

C402B3D92@
Documento

Página 4 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 às 15:08:02 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19539776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/08/2018 16:08:08
Publicação no DJe/STJ nº 2488 de 08/08/2018. Código de Controle do Documento: 644A6AF2-C2AB-4504-87EE-FF67B6BC1877

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:50:31

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10413569500106770, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

relação a ele.

Defiro a liminar tão somente em relação aos Juízos das 8ª e 15ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO, determinando o sobrestamento dos atos constritivos contra a empresa suscitante, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

O Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO afirmou que, somente em razão da liminar aqui deferida, determinou a remessa dos valores bloqueados ao Juízo da recuperação judicial, demonstrando, assim, ser necessária confirmação da liminar a fim de que não sejam praticados novos atos de constrição.

Já o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO esclareceu "o débito atualizado, decotados os valores recebidos pelo exequente, até a data de 31-5-2018, é de R\$696,52 (seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), referentes ao seu crédito líquido, no importe de R\$663,83(seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), e o importe R\$32,69(trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) relativos às custas processuais". sendo que a empresa apresentou embargos à execução, os quais foram contraminutados estando aptos para apreciação pela Magistrada. Asseverou, ainda, que fez "contato com o escritório dos procuradores da empresa executada expondo a situação, com fulcro à quitação do restante da execução, liberação do crédito remanescente e posterior arquivamento do feito", e a resposta do procurador da empresa foi favorável à solicitação, portando, "o processo será feito conclusivo para determinação do encerramento da execução, com quitação integral do valor devido ao exequente e ao erário, devolução do valor remanescente do saldo à empresa e, posterior, arquivamento do feito", demonstrando, assim, não mais subsistir decisão que caracterize o alegado conflito.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida em relação ao Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Revogo a liminar em relação ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de

MIG15
CC 156790

C52K1E0R24M61@
2018/0036278-4

C402B3092@
Documento

Página 5 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 às 15:08:02 pelo usuário: THAÍ S OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19539776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/08/2018 16:08:08
Publicação no DJe/STJ nº 2488 de 08/08/2018. Código de Controle do Documento: 644A6AF2-C2AB-4504-87EE-FF67B6BC1877

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:50:31

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10413569500106770, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

Goiânia/GO, e não conheço do conflito, em razão da perda superveniente do objeto.

Intimem-se.

Brasília (DF), 1º de agosto de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 às 15:08:02 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

MIG15
CC 156790

C52K1E0R24M1@
2018/0036278-4

C402B5092@
Documento

Página 6 de 6

Documento eletrônico VDA19539776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 06/08/2018 16:08:08
Publicação no DJe/STJ nº 2488 de 08/08/2018. Código de Controle do Documento: 644A6AF2-C2AB-4504-87EE-FF67B6BC1877



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018636591

Nome original: CC161192.pdf

Data: 30/10/2018 12:28:30

Remetente:

Charlles Silva Reis

1ª Vara Cível - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 161.192 - GO (2018/0251592-7)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : **ENEY CURADO BROM FILHO - GO014000**
ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713
WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA - GO045283
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**
SUSCITADO : **JUÍZO DA VARA TRABALHO DE SÃO LUIZ DOS MONTES**
BELOS - GO
SUSCITADO : **JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**
INTERES. : **KENIO FACUNDES DE ALMEIDA**
INTERES. : **MARCILON MARRA**
INTERES. : **ALESSANDRA BORGES FERREIRA**
INTERES. : **GLAISON NAVES DA SILVA**
INTERES. : **ANTÔNIO MAGALHÃES PEREIRA**
INTERES. : **DIVINO LEMES DE SIQUEIRA**
INTERES. : **CLÉZIO ALVES PEREIRA**
INTERES. : **LUCIANO GONZAGA DE MOURA**
INTERES. : **FREDERICO VIEIRA LIMA**
INTERES. : **VILMAR VAZ CASSIANO**
INTERES. : **ELITON PACHECO DE ANDRADE**

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, Juízo da Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos e Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido, no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013, foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com bloqueio de veículos e máquinas da Suscitante, gravados através do sistema RENAJUD com restrições de transferência e circulação".

Alega que os veículos e máquinas são utilizadas para o implemento

MIG15
CC 161192

C5262612B-125405@
2018/0251592-7

C7406193074@
Documento

Página 1 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2018 às 18:16:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19991992 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/09/2018 17:48:57
Código de Controle do Documento: 68878E41-13B2-41F6-ADC1-7FF6C12F1D24

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Superior Tribunal de Justiça

das atividades empresariais da suscitante, "que atua no ramo da construção civil, empreendendo diversas obras junto a entes públicos. Por serem veículos e maquinários essenciais às atividades da empresa, o bloqueio de circulação impede que sejam direcionados às obras e lá utilizados, impossibilitando a finalização das obras e o adimplemento dos contratos firmados".

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento das execuções trabalhistas referentes aos processos relacionados nos autos, bem como a abstenção dos Juízos do Trabalho de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE
COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode

MIG15
CC 161192

C5262612B-12545@
2018/0251592-7

C7406193074@
Documento

Página 2 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2018 às 18:16:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19991992 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/09/2018 17:48:57
Código de Controle do Documento: 68878E41-13B2-41F6-ADC1-7FF6C12F1D24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47).

Competência do juízo universal.

MIG15
CC 161192

C5262612B-12545@
2018/0251592-7

C740619307@
Documento

Página 3 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2018 às 18:16:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19991992 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/09/2018 17:48:57
Código de Controle do Documento: 68878E41-13B2-41F6-ADC1-7FF6C12F1D24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO,
Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO
REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO
JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N.
11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS.
AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA
ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as
especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o
respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais
como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam
créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas,
ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da
Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do
trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que,
após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á
no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi
dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização
da empresa recuperanda.

3. **A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial
firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial,
não é razoável a retomada das execuções individuais após o
simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º,
§ 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE
NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, no presente caso foi deferida a recuperação
judicial da suscitante (fls. 44/63), sendo que o Juízo da Vara do Trabalho de São
Luiz dos Montes Belos/GO determinou o prosseguimento de execuções tabalhistas,
com a constrição de bens e valores pertencentes à suscitante (fls. 73, 80, 87,
100/107, 119/120, 132/133, 142 e 143/144).

MIG15
CC 161192

C5262812B-12545@
2018/0251592-7

C740619307@
Documento

Página 4 de 6

Documento eletrônico VDA19991992 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/09/2018 17:48:57
Código de Controle do Documento: 68878E41-13B2-41F6-ADC1-7FF6C12F1D24

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2018 às 18:16:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Superior Tribunal de Justiça

No tocante ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO constato que a decisão por ele proferida determinou a desconsideração da personalidade jurídica da suscitante, e redirecionou os atos constitutivos para os sócios, o que, conforme entendimento desta Corte, não configura, em princípio, conflito de competência. Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes julgados:

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO TRABALHISTA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - CONSTRIÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS - INEXISTÊNCIA DE CONFLITO - SÚMULA 480/STJ.

1. Não configura conflito de competência, em regra, a constrição de bens dos sócios da empresa em recuperação judicial, à qual foi aplicada, na Justiça Especializada, a desconsideração da personalidade jurídica. Precedentes.

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 155.358/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/05/2018, DJe 30/05/2018)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. JUÍZO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE CONFLITO.

1. A teor da Súmula nº 480/STJ, o juízo recuperacional não tem competência para decidir sobre constrições de bens que não são objeto do plano de soerguimento judicial.

2. O juízo trabalhista tem competência para decidir acerca da desconsideração da personalidade jurídica da empresa recuperanda e sobre o conseqüente redirecionamento da execução, não havendo falar em invasão da competência do juízo universal. Precedentes.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no CC 153.864/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 30/04/2018)

Em face do exposto, defiro a liminar tão somente em relação ao Juízo da Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos/GO, determinando o sobrestamento dos atos constitutivos contra a empresa suscitante, oriundos das

MIG15
CC 161192

C5262612B-12545@
2018/0251592-7

C7406193074@
Documento

Página 5 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2018 às 18:16:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19991992 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/09/2018 17:48:57
Código de Controle do Documento: 68878E41-13B2-41F6-ADC1-7FF6C12F1D24

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

reclamações trabalhistas referidas nos autos, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os bens ou valores bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2018 às 18:16:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

MIG15
CC 161192

C5262612B-12545@
2018/0251592-7

C7406193074@
Documento

Página 6 de 6

Documento eletrônico VDA19991992 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 28/09/2018 17:48:57
Código de Controle do Documento: 68878E41-13B2-41F6-ADC1-7FF6C12F1D24

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

URGENTE

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em **Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 450, Setor Conjunto Caiçara, na cidade de Goiânia – GO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para, nos moldes do artigo 66 c.c. artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente

INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA com pedido de **LIMINAR**,

verificado entre os juízos da **Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos – Goiás (TRT18)** e **2ª Vara do Trabalho Goiânia – Goiás (TRT 18)**, por força de decisão exarada envolvendo interesses da Suscitante e de **Kênio Facundes de Almeida, Marcilon Marra, Alessandra Borges Ferreira, Glaison Naves da Silva, Antônio Magalhães Pereira, Divino Lemes de Siqueira, Clézio Alves Pereira, Luciano Gonzaga de Moura, Frederico Vieira Lima, Vilmar Vaz Cassiano e Eliton Pacheco de Andrade**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Na data de 02 de fevereiro de 2.012 a empresa Suscitante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, de n. 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051), cujo processamento restou deferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, em decisão publicada em 02/março/2012.

Nos termos da inicial da ação, uma das causas determinantes da crise econômico financeira que se debruçou sobre a empresa, foi o elevado custo das operações de crédito que realizou e que consumiram-lhe parte substancial de seu lucro, alcançando inclusive o capital investido.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

(...) Cuida-se o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., cuja petição inicial, emendada e aditada à fls. 364-375 atende, em princípio, aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05, encontrando-se acompanhada dos documentos necessários. Assim, estando em termos o pedido, DEFIRO o processamento da recuperação judicial (art. 52).

(...)

Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora (ressalvadas aquelas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e art. 86, II), pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, permanecendo os respectivos autos nos juízos de origem (art. 52, III), cabendo à própria devedora fazer essa comunicação aos juízos competentes (art. 52, § 3º).

No prazo acima fica também proibida a efetivação dos atos de que trata a parte final do § 3º do art. 49, prosseguindo-se as respectivas ações em seus ulteriores termos. (...)

Goiânia, 28 de fevereiro de 2012.

Em cumprimento ao disposto no art. 51, III da Lei n.º 11.101/05, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui.

Os autos da Recuperação Judicial tiveram prosseguimento e, designada Assembleia Geral de Credores, restou a proposta contida no Plano de Recuperação apresentado aprovada pela maioria dos credores ali presentes.

Na data de 28/05/2013 foi proferida decisão homologando o resultado da votação alcançada em assembleia e concedida a recuperação judicial à empresa Suscitante, decisão esta ainda pendente de recurso.

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com pedidos de **BLOQUEIO DOS VEICULOS** da empresa em recuperação, com restrições tais como circulação, em todos os processos abaixo relacionados houve a informação de restrição nos veículo, vejamos:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

N. Bloqueio Detran	Processo	Reclamante	TRT	Vara do Trabalho
1	0001147-55.2015.5.18.0181	KENIO FACUNDES DE ALMEIDA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
2	0001128-49.2015.5.18.0181	MARCILON MARRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
3	0001057-47.2015.5.18.0181	ALESSANDRA BORGES FERREIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
4	0001133-71.2015.5.18.0181	GLAISON NAVES DA SILVA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
5	0001129-34.2015.5.18.0181	ANTÔNIO MAGALHÃES PEREIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
6	0001200-36.2015.5.18.0181	DIVINO LEMES DE SIQUEIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
7	0000757-85.2015.5.18.0181	CLÉZIO ALVES PEREIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
9	0000233-88.2015.5.18.0181	LUCIANO GONZAGA DE MOURA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
11	0011256-83.2015.5.18.0002	FREDERICO VIEIRA LIMA	18	2ª Vara do Trabalho de Goiânia
13	0010771-94.2016.5.18.0181	VILMAR VAZ CASSIANO	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
14	0011871-40.2015.5.18.0013	ELITON PACHECO DE ANDRADE	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos

Os veículos com bloqueios em todos os processos acima foram os seguintes relacionados

Total de veículos: 100

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NLG4177	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLH2397	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLG3597	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLH2047	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLG5737	GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8336	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8416	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8426	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8396	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKI8356	GO	M.BENZ/2726 K6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKO4111	GO	M.BENZ/1718	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ5522	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ8222	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ7722	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ6662	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ7222	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKQ6222	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLC8905	GO	SR/MO GRUPIONI USIMOV 10	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLU4814	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLF9644	GO	M.BENZ/2726 B6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLF9564	GO	M.BENZ/2726 B6X4	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NLJ7873	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLJ7823	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLJ7853	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLD2762	GO	R/RANDON SR CT	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6613	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6603	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6583	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLG4117	GO	SR/CIFALI TB 2	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI3217	GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGQ7206	GO	SR/NOMA SR2E17T2 CL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGQ7196	GO	SR/NOMA SR2E17T1 CL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGJ8826	GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JHN1306	DF	M.BENZ/L 1318	CONSTRUMIL LTDA	Circulação
NFW6726	GO	SR/CMICIFALI STA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGG9322	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI9935	GO	SR/CMICIFALI MAGNUM 140	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKE3343	GO	SR/CMICIFALI STA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI1440	GO	I/LR DISCOVERY3 TDV6 HSE	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFT4536	GO	VW/GOL 1.0	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFP4784	GO	VW/GOL 1.6 POWER	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFP9284	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFI9964	GO	SR/NOMA SRCT3E	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3404	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3384	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3534	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NFO6546	GO	SR/FACCHINI SRF TA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFL3226	GO	SR/CIFALI M 25	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFN1675	GO	SR/CIFALI TB 2	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGB1372	GO	SR/METSO NW HPS 80 200	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFG3632	GO	I/MMC PAJERO GLS	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFG3772	GO	I/MMC PAJERO GLS	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFN3649	GO	REB/ARTESANAL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFN3659	GO	REB/ARTESANAL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFD8949	GO	VW/GOL 1.6 POWER	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFA8077	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFA8097	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFC0368	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFC0338	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KFC1026	GO	HONDA/NXR125 BROS KS	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEX5186	GO	M.BENZ/1420	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEZ9315	GO	R/RANDON SR CT	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEU4566	GO	M.BENZ/L 1620	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEX3902	GO	M.BENZ/1720 A	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEX3922	GO	M.BENZ/1720 A	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFM3136	GO	SR/CIFALI TB 3	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KET1372	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KET2917	GO	R/RANDON SR BA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KET2897	GO	R/RANDON SR BA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KET2907	GO	R/RANDON SR BA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP5166	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Total de veículos: 100				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NLJ7873	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLJ7823	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLJ7853	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLD2762	GO	R/RANDON SR CT	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6613	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6603	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NJX6583	GO	M.BENZ/2423 K	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NLG4117	GO	SR/CIFALI TB 2	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI3217	GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGQ7206	GO	SR/NOMA SR2E17T2 CL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGQ7196	GO	SR/NOMA SR2E17T1 CL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGJ8826	GO	FIAT/PALIO ELX FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JHN1306	DF	M.BENZ/L 1318	CONSTRUMIL LTDA	Circulação
NFW6726	GO	SR/CMICIFALI STA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGG9322	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI9935	GO	SR/CMICIFALI MAGNUM 140	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NKE3343	GO	SR/CMICIFALI STA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NGI1440	GO	I/LR DISCOVERY3 TDV6 HSE	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFT4536	GO	VW/GOL 1.0	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFP4784	GO	VW/GOL 1.6 POWER	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFP9284	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFI9964	GO	SR/NOMA SRCT3E	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3404	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3384	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
NFU3534	GO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KEP5196	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP5156	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP5216	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP5206	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER5894	GO	MMC/L200 4X4 GL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER2164	GO	MMC/L200 4X4 GL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEO4544	GO	M.BENZ/710	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER9723	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER9713	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KER4313	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEQ9283	GO	M.BENZ/2428	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP8581	GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP8611	GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEP8601	GO	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEV2487	GO	M.BENZ/L 1418 EL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEI1289	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEI1279	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEI1269	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEI1219	GO	SR/RANDON SR TQ	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEG7649	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEG7659	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEJ8039	GO	MMC/L200 4X4 GL	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JGA1895	GO	M.BENZ/1938 S	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JFZ0597	GO	M.BENZ/LS 1938	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
JFX4716	GO	M.BENZ/L 1218 R	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEH8376	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEH8366	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEH8336	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação
KEH8306	GO	SR/RANDON SR CA	CONSTRUMIL CONST TERRAP.LTDA	Circulação

Ocorre que se tratam de veículos e máquinas utilizadas para o implemento das atividades empresariais da Suscitante, que atua no ramo da construção civil, empreendendo diversas obras junto a entes públicos. Por serem veículos e maquinários essenciais às atividades da empresa, o bloqueio de circulação impede que sejam direcionados às obras e lá utilizados, impossibilitando a finalização das obras e o adimplemento dos contratos firmados.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Porém, tais bens tratam-se de veículos utilizados para o implemento de suas atividades sociais e que, por sua própria natureza, são ESSENCIAIS às atividades da empresa. A alienação e transferência de tais veículos ferirá de morte o plano de recuperação, uma vez que não haverá veículos para serem utilizados nas obras, desta forma, também não haverá entrada de recursos o que ocasionará o inadimplemento das obrigações tanto mensais, quanto do plano de recuperação judicial.

A suscitante tem arduamente se esforçado para se reerguer, voltar ao mercado, para que não seja decretada sua falência. A falência, é bom registrar, não causará prejuízos apenas à Suscitante, mas aos empregados e a todos os seus credores, como os que compõem a presente reclamatória.

Entretanto, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco dos nobres juízos trabalhistas ao entenderem-se competentes para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade da decisão lavrada pelo juízo trabalhista serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ª ed., Manole, p. 116:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado.

Sobre o assunto, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA, EM TESE, COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR. DESCABIMENTO. ÓBICE RECURSAL EM FACE DO ENUNCIADO DA SÚMULA 214/TST. POSSIBILIDADE DE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SER SUSCITADO PELA PARTE. ARTIGO 116, DO CPC. AUSÊNCIA DE DECISÃO DO STJ CUJA EFICÁCIA DEVA SER ASSEGURADA. RECLAMAÇÃO. VIA INIDÔNEA. 1. A reclamação é remédio destinado a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou para garantir a autoridade de suas decisões, sempre que haja indevida usurpação por parte de outros órgãos de sua competência constitucional, nos termos do art. 105, inc. I, letra "f", da Constituição Federal. 2. "Não cabe reclamação por simples divergência, em tese, com orientação jurisprudencial. [...]" (RTJ 138/36, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI). 3. Malgrado defenda o reclamante que há contrariedade à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, na verdade, procura se utilizar da reclamação como sucedâneo recursal, o que não é cabível. 4. "O conflito pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz." (Art. 116, CPC). 5. "Inexistindo comando positivo deste Sodalício sobre a matéria decidida no julgamento reclamado, há de ser indeferida a petição inicial, por falta de interesse de agir.

(AgRg no Rcl 2.425/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJ de 27/8/07) 6. Agravo regimental não provido." (STJ, 2ª Seção, AgRg na Rcl 3018 / SP, Min. Carlos Fernando Mathias, DJe 27/02/2009)

COMPETÊNCIA. CONFLITO POSITIVO. ARGUIÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERESSE DE AGIR. JUÍZOS TRABALHISTA E FALIMENTAR. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO. PREJUDICIALIDADE À ARREMATAÇÃO E À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. IMÓVEL. ALIENAÇÃO. CONSTRIÇÃO. FALÊNCIA SUBSEQUENTE. APRECIÇÕES AFETAS À COMPETÊNCIA DO JUIZ DA FALÊNCIA. Pode suscitar conflito de competência quem quer que esteja sujeito à eficácia da sentença, que qualquer dos juízes, conflito positivo de competência, possa proferir (...).

(STJ, 2ª Seção, CC 32461/GO, Min. Nancy Andrighi, DJU 14.4.2002)

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantes, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal em decisão, irrecorrida, do Ministro Marco Aurélio, de que se extrai o seguinte trecho:

Consoante preceitua o artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, cabe ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente "os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos". Vê-se que a definição não decorre da envergadura da matéria – se constitucional ou legal – mas dos órgãos envolvidos. A exceção contemplada na norma está ligada aos conflitos entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre tribunais superiores ou entre estes e qualquer outro tribunal – alínea "o" do inciso I do artigo 102 da Carta da República. Ora, na espécie, não se trata de situação jurídica a atrair a incidência da ressalva analisada. O conflito envolve Juízo de Direito da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar a injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força do conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Aqui, um juiz do trabalho, no âmbito de uma reclamatória trabalhista se declara competente para contristar e até mesmo dispor de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

DA LEI Nº. 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da “recuperação judicial”, cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Mais adiante, determina:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

[...]

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem – mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a Trabalhista) – ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da recuperação judicial, eventual alienação dos bens em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados os veículos da empresa suscitante, se esta encontra-se em recuperação judicial e todos os seus bens estão vinculados a este processo.

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros**. Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 e considerando o objetivo da recuperação judicial, que é a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano da recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Preservar-se a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento de tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação da Suscitante.

Nesse sentido:

*AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGUMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. **Na hipótese, está caracterizado o exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens***

***afetados ao plano de recuperação.** 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgR, Relatora Ministra CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)*

*AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas. 2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.** 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 – grifo nosso)*

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. **1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido.**

(AgRg no CC 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 19/05/2014)

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. **1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. 3. Agravo não provido.** (AgRg no AgRg no CC 119.970/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 17/09/2013 – grifo nosso),

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º).

Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normatização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Porém, ressalva a execução fiscal.

Embora não haja a suspensão das execuções fiscais, não é permitido ao Juízo no qual essas se processam a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial, em suma, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial enquanto for mantida essa condição.

O tema não mereceria grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelo juízo suscitado, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. A jurisprudência do

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acerto e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: Ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação/Fonte: DJe 31/03/2014)

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido.

(AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelo juízo trabalhista, todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado, posto que, ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios. Ora, se todos os veículos encontram-se com proibição de circulação, como pode a Suscitante desempenhar suas atividades nas diversas obras? Não há como executar os serviços e conseqüentemente não haverá entrada de recursos financeiros

Assim, a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

Outrossim, há que se ressaltar que as já houveram os bloqueios nos bens supracitados e o próximo passo provavelmente será uma avaliação dos bens para penhora, sendo que estes de extrema importância para fomentar a atividade da empresa em recuperação, de forma a auxiliá-la no cumprimento do plano de recuperação e de, conseqüentemente, pagar seus credores e inclusive os reclamados **Kênio Facundes de Almeida, Marcilon Marra, Alessandra Borges Ferreira, Glaison Naves da Silva, Antônio Magalhães Pereira, Divino Lemes de Siqueira, Clézio Alves Pereira, Luciano Gonzaga de Moura, Frederico Vieira Lima, Vilmar Vaz Cassiano e Eliton Pacheco de Andrade.**

Portanto, imprescindível a imediata apreciação do pedido liminar, para que haja a liberação dos veículos em questão.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

Nesse sentido é o comentário de Nery & Nery:

Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni juris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora), caso tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim a cautela visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução. (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Edit. RT, 7ª ed., p. 1.085).

No caso em voga, o “*periculum in mora*” encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior. Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do Administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medida judicial que lhe retira bem imprescindível à consecução de suas atividades e conseqüentemente à sua reestruturação financeira e empresarial, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo da Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens ou créditos da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento dos seguintes processos em trâmite nas Varas do trabalho abaixo relacionadas:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

N. Bloqueio Detran	Processo	Reclamante	TRT	Vara do Trabalho
1	0001147-55.2015.5.18.0181	KENIO FACUNDES DE ALMEIDA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
2	0001128-49.2015.5.18.0181	MARCILON MARRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
3	0001057-47.2015.5.18.0181	ALESSANDRA BORGES FERREIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
4	0001133-71.2015.5.18.0181	GLAISON NAVES DA SILVA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
5	0001129-34.2015.5.18.0181	ANTÔNIO MAGALHÃES PEREIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
6	0001200-36.2015.5.18.0181	DIVINO LEMES DE SIQUEIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
7	0000757-85.2015.5.18.0181	CLÉZIO ALVES PEREIRA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
9	0000233-88.2015.5.18.0181	LUCIANO GONZAGA DE MOURA	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
11	0011256-83.2015.5.18.0002	FREDERICO VIEIRA LIMA	18	2ª Vara do Trabalho de Goiânia
13	0010771-94.2016.5.18.0181	VILMAR VAZ CASSIANO	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos
14	0011871-40.2015.5.18.0013	ELITON PACHECO DE ANDRADE	18	Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos

Tudo com o fim de impedir a adoção de medidas expropriatórias nos veículos mencionados anteriormente, os quais são de uso essencial da Suscitante, vez que compreende os veículos utilizados na execução de suas obras, sendo necessária a liberando dos bens gravados com restrições (circulação) e para que possam ser utilizados pela empresa com a finalidade de manter sua atividade e promover sua recuperação, que é o objetivo do pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como para que seja designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante, por ali está tramitando o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme comprovado nos autos.

Requer, outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expedindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do C.P.C., pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 24/09/2018 17:19:09

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 24 de setembro de 2018.

Eney Curado Brom Filho
OAB/GO 14.000

Ana Carolina Ribeiro Manrique
OAB/GO 34.713

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29

DOCUMENTOS ANEXOS:

Petição Inicial do Conflito de Competência;

Doc. 01 – Contrato Social;

Doc. 02 - Procuração outorgada pela Suscitante e atos constitutivos;

Doc. 03 - Relação de credores;

Doc. 04 - Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial;

Doc. 05 - Decisão judicial de homologação / concessão da recuperação;

Doc. 06 – Boleto para pagamento da Guia de custas devidamente paga;

Doc. 6.1 – Comprovante de pagamento guia de custas;

Doc. 01 a 11 – Processos em que constam atos constitutivos das Reclamações Trabalhistas.

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE CPF: 02221413105
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2018 15:53:22

Assinado por LUCIANA TEIXEIRA DE AMORIM

Validação pelo código: 10463561500104800, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 24/09/2018 17:19:09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011256-83.2015.5.18.0002
AUTOR: FREDERICO VIEIRA LIMA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

O resultado negativo das consultas aos convênios mantidos por essa Especializada demonstra que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, restando pendente a efetiva entrega da prestação jurisdicional.

O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

Pelas razões supra expendidas, e considerando que os sócios se beneficiam da prestação de serviços dos empregados da empresa, e ainda, atento à recomendação CGJT nº 001/2001, letra "c", que incentiva o juiz a promover a execução de ofício (artigo 878, caput da CLT), promovo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios MILPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 10433590/0001-08; CONSTRUPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 10353344/0001-38; MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA CPF 091.191.161-87 E FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA CPF 092.749.286-53, com fulcro nos arts. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 50 do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT.

Incluam-se os sócios no polo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social (FL.140).

Atualizem-se os cálculos, após, expeça-se mandado de citação.

Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto aos convênios mantidos por essa Especializada no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018 18:35:07

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital stView.seam?nd=17020214482289500000016745955
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE, CPF: 02221413105
Número do Documento: 0037492.27.2012.8.09.0051
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Num. d9442b1 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29



STJ-Petição Eletrônica recebida em 24/09/2018 17:19:09



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (64) 3965-6631

PROCESSO: RTSum 0001147-55.2015.5.18.0181
RECLAMANTE: KENIO FACUNDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

DESPACHO

Ante o descumprimento do acordo firmado pelas partes, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em **R\$ 4.069,01**, atualizado até 31/03/2016, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 880 da CLT c/c art. 523 do CPC e Súmula 13 deste Egrégio Regional, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 dias.

Transcorrido *in albis* o prazo supra, prossiga-se a execução.

São Luís De Montes Belos, data da assinatura eletrônica.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

ADRIANA LOURENÇO DE OLIVEIRA

X:\slutcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_002_2016_RTSum_01147_2015_181_18_00_6.ODT Pág. 1

Petição Eletrônica protocolada em 24/09/2018, 18:35:07
https://sistemas.tjgo.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101875051014

Cód. Autenticidade 101875051014

Documento eletrônico e-Pet nº 3289370 com assinatura digital
Signatário(a): ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE, CPF: 02221413105/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Recebido em 24/09/2018 17:19:09

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:29





Comarca de Goiânia
Escrivania da 20ª Vara Cível

Av. Olinda esq. com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência neste juízo do seguinte processo digital e/ou registro de ação:

Protocolo : 0037492.27.2012.8.09.0051

Classe : Recuperação Judicial (L.E.)

Valor da Ação : R\$ 1.000.000,00

Promovente(s) : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - CPF/ CNPJ:
00.635.771/0001-55

Promovido(s) : \${processo.polopassivo.nome} - CPF/ CNPJ: \${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}

CERTIFICA ainda que o inteiro teor do referido processo, bem como a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais poderão ser aferidos mediante acesso ao referido processo, utilizando o seguinte código de acesso: **d2*7mnsnm22*z9hj**, no site projudi.tjgo.jus.br, na tela inicial (clicar na lupa) - Consulta processo por código.

CERTIFICA, por fim, que de acordo com a Lei nº 11.419/06, os documentos eletrônicos são considerados originais para todos os efeitos legais, os quais, a critério da parte interessada, poderão ser impressos e anexados à presente certidão, neste caso dela fazendo parte integrante.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 6 de novembro de 2018

Paulino Neves Leal

Servidor

Guia nº 20007279-1, paga em 05/11/2018, Banco Bradesco.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GOIAS

FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA, inscrita na OAB/Go 10.979, vem á presença de Vossa Excelência, **REQUERER HABILITAÇÃO** nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, visando integrar ao feito COPIA DOS AUTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, protocolada de forma apartada, em outro Juízo, por **GRIGÓRIO RODRIGUES DE ALMEIDA**.

Ressalta que houve o comando judicial naquele processo, para integrar estas peças na presente Recuperação Judicial, porém não vislumbrei juntada nestes, razão pela qual faço neste ato.

Na oportunidade, anexo ainda o cálculo atualizado do débito, no importe de R\$19.400,17(dezenove mil, quatrocentos reais e dezessete centavos).

Nestes termos, pede

Deferimento.

Campos Belos, 06 de novembro de 2018.



Procuração Ad e Extra Judicia

Guilherme Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casa-
do, inscrito no CPF 493.439.801-59, residente
e domiciliado na Avenida Edson José dos
Santos 100, Ad. Qd. U. 25, Sobr. Tomazinho, C. Belos-GO.

nomeia como seus bastante procuradores o Dr. **CARLOS EDUADO PEREIRA TERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO 3736, e a Dra. **FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA**, brasileira, advogada, OAB/GO-10.979, com escritório estabelecido na **Rua do Comercio, nº 23 "D", lote 13 A, Centro, Campos Belos - GO**, a quem confere poderes de representação, aos fins de administrativamente ou judicialmente pleitear em nome do outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja autor, quer notificando, excepcionando, contestando, reconvindo ou embargando processos onde seja ré, assistente ou por qualquer forma interessado, e pois, aí requerendo e assinando quando for de mister, poderes, outrossim, para tudo praticar em defesa e em prol do mesmo outorgante, em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios, demarcatórios, adjudicatórios, anulatórios, com **PODERES EXPRESSOS PARA PROMOVER A DEFESA DE SEUS INTERESSES JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO** ao qual efeito, promover outras provas em direito permitidas; argüir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças; transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive substabelecido, com ou sem reservas de poderes.

Campos Belos, 15 de Dezembro de 2015.

Guilherme Rodrigues de Oliveira
Outorgante

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
GOIÂNIA, GOIÁS

Processo por dependência

Protocolo 201200374929

GRIGORIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF
493.439.801-59, residente e domiciliado na Avenida Edgar José dos Santos,
Quadra 01, Lote 25, Setor Tomazinho, Campos Belos, Goiás, vem à presença
de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora que esta subscreve,
com fulcro no artigo 9º da Lei 11.101/2005 e artigo 319 do Código de Processo
Civil, requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - TÍTULO TRABALHISTA

em face da **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLANAGEM LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ 00.635.771/0001-55, situada na Avenida Governador José Ludovico de
Almeida, Conjunto Caiçara, Goiânia – Goiás, CEP: 74.775-013, pelas razões
fáticas e jurídicas a seguir expostas:



1. Preliminarmente

O Requerente requer seja-lhe concedida a Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei 1.060/50, por não ter condições de arcar com custas processuais e demais emolumentos, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.

2. Da Dependência a Recuperação Judicial

Tendo em vista a impossibilidade de protocolar este pedido com dependência a Recuperação Judicial 201200374929, que esta tramita na 1ª Vara – Juiz 2, de forma física, vez que estão suspensos tais serviços, em razão da Vara encontrar-se em processo de digitalização requer que, tão logo seja disponibilizada a R.J, via processo digital, seja direcionada a esta por dependência aquele processo.

3. Dos fatos

O Habilitante protocolou Reclamatória Trabalhista, perante a Vara do Trabalho de Posse Goiás – TRT18, sob o número RTSum 0010050.89.2016.5.18.0231, para recebimento de verbas rescisórias, com sentença procedente, porém infrutíferas as tentativas de satisfação do débito, apesar de todos os meios empreendidos para tal intuito.



Ante a frustração da execução trabalhista, expediu-se a devida Certidão de Crédito, para habilitação no respectivo processo de Recuperação Judicial.

4. Da Habilitação do Crédito no Quadro Geral de Credores

Ante as considerações supra, o Credor tem um crédito em recuperação judicial no valor de R\$17.696,44(dezessete mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 30.06.2016, conforme comprova-se pela certidão de crédito que a esta segue, requerendo sua quitação no juízo de recuperação judicial, com fulcro no artigo 9º, da supra citada lei, com a devida inclusão no quadro geral dos credores da empresa, com a classificação de ordem preferencial, por ser crédito trabalhista.

5. Dos Requerimentos

Pelas considerações levantadas, requer

- a) A concessão da Assistência Judiciária Gratuita.
- b) A intimação da Requerida sobre a presente Habilitação.
- c) A habilitação do crédito trabalhista do Requerente, com o devido pagamento ao habilitante.
- d) A produção de outras provas em direito admitidas.

6. Do valor da Causa

Atribui-se à causa o valor de R\$17.696,44(dezessete mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).



Nestes termos, pede

Deferimento.

Campos Belos, 17 de maio de 2017.

DRA. FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA

OAB/GO 10.979-A

Procuração Ad e Extra Judicia

Guilherme Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casa-
do, inscrito no CPF 493.439.801-59, residente
e domiciliado na Avenida Edson José dos
Santos 100, Ad. Al. U. 25, Sobr. Tomazinho, C. Belos-GO.

nomeia como seus bastante procuradores o Dr. **CARLOS EDUADO PEREIRA TERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO 3736, e a Dra. **FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA**, brasileira, advogada, OAB/GO-10.979, com escritório estabelecido na **Rua do Comercio, nº 23 "D", lote 13 A, Centro, Campos Belos - GO**, a quem confere poderes de representação, aos fins de administrativamente ou judicialmente pleitear em nome do outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja autor, quer notificando, excepcionando, contestando, reconvindo ou embargando processos onde seja ré, assistente ou por qualquer forma interessado, e pois, aí requerendo e assinando quando for de mister, poderes, outrossim, para tudo praticar em defesa e em prol do mesmo outorgante, em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios, demarcatórios, adjudicatórios, anulatórios, com **PODERES EXPRESSOS PARA PROMOVER A DEFESA DE SEUS INTERESSES JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO** ao qual efeito, promover outras provas em direito permitidas; argüir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças; transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive substabelecido, com ou sem reservas de poderes.

Campos Belos, 15 de Dezembro de 2015.

Guilherme Rodrigues de Oliveira
Outorgante

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
CNPJ: 01.616.926/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
ENDEREÇO: RUA B.H. FOREMAN NR. 1 QD. 15 LT. 4 AEROPORTO
CEP: 73840-000 34511270

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS
PROPRIETÁRIO: GREGORIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
USUÁRIO :
ENDEREÇO : PERIMETRAI PC-2225
BAIRRO : CRUZEIRO Q 29 L 1
CIDADE : CAMPOS BELOS
CEP : 73840-000 FATURANº: 239501732-3 COD: 050.73.02.2710
HIDRÔMETRO: Y15L700388

DATA DE EMISSÃO: 19/04/2017
REFERÊNCIA: ABR/2017

CONTA Nº: 0687851-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MINIMO FIXO	11,57
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	22,92
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	18,34
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	4,58

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

CIDADE : 050 - CAMPOS BELOS
BAIRRO : CRUZEIRO
CONTA Nº: 0687851-2

REFERÊNCIA : ABR/2017
DATA VENCIMENTO : 28/06/2017
VALOR TOTAL (R\$) : 57,41

FATURA Nº: 239501732-3
SUB SÉRIE: A VIA SANEAGO
(AUTENTICAÇÃO NO VERSO)



Para esclarecimentos ou reclamações sobre esta fatura, procure a SANEAÇO 02 (dois) dias após o recebimento desta.
Dúvidas sobre consumo, anhe a leitura do hidrômetro



BANCO DO BRASIL S.A.
21/09/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.32.04
0240074489

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0541-X CONTA: 11.638-6
CLIENTE: GRIGORIO R OLIVEIRA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----17/08/2017-----		
Saldo Anterior		20,270
-----01/09/2017-----		
Cobranca de I.O.F.	100701	0,370
Saldo		20,640
-----05/09/2017-----		
Cobranca de Juros	058916	1,950
Saldo		22,590
-----06/09/2017-----		
Tarifa Pacote de Servicos	560614	19,300
Tarifa referente a 06/09/2017		
Saldo		41,890
-----18/09/2017-----		
Saque no TAA	676299	40,000
18/09 17:12 SAA-CAMPOS BELOS		
S A L D O		81,890

Limite Ch.Especial Classic	700,000
Saldo Disponivel	618,110
Juros *	3,33
Data de Debito de Juros	05/10/2017
IOF *	0,30
Data de Debito de IOF	02/10/2017
(*) Apurados de acordo com o somatorio dos saldos devedores diarios no mes anterior ao debito.	
Dias de Uso Ch. Especial	16

Taxa Ch.Especial Classic	12,99% am 332,99% aa
Tributos (IOF)	0,38% + 0,0082% ad
Custo Efetivo Total	13,62% am 372,62% aa
Vencimento	29/09/2017

Informacoes Complementares - CET (*)		
	R\$	%
Valor total devido	704,38	-
Valor liberado	700,00	99,38
Despesas vinculadas		
-IOF	4,38	0,62
(*) Simulacao para utilizacao unica e integral do limite por 30 dias.		

OBSERVACOES:

- INFORMACOES CDC INDISP. TEMPORARIAMENTE


VISANDO O USO RESPONSAVEL DO CREDITO, SEU LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL SERA AJUSTADO PARA O VALOR DE R\$ 400,00 NO PROXIMO DIA 30.09.2017.

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informacoes.




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Grigório R. de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1456745 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 01/JUL/2007

NOME GRIGÓRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA
DELINA FRANCISCA DE SANTANA

MONTE ALEGRE DE GOIÁS-50 08/MAI/1957
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 1822 ELB. 200 L. B-13 CAMPOS
BELOS-GO EM 17/11/1957

CPF 493439801-59

4804402

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/85

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
GRIGÓRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº de Inscrição 493439801-59 Data de Nascimento 08/05/57



Número do Processo:	201200374929	37492-27.2012.8.09.0051
Protocolo:	02/02/2012 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	345/2012 - 06/02/2012	
Distribuição:	NORMAL - 02/02/2012 - 16:03	
Primeiro Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	
Primeiro Reqdo	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	
Fase:	16/12/2016 - 13:12 AUTOS CONCLUSOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escritania:	GOIANIA - 1A VARA CIVEL	
Localização:	DIGIT	
Juiz:	Dr(a). MARCUS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). HUMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redistribuição

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Junta de Petição de 2012

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:30

PARTE CREDORA: GRIGORIO RODRIGUES DE ALMEIDA

Atualização de R\$17.696,44 de 30-Setembro-2016 e 07-Novembro-2018 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$17.696,44
Valor atualizado pelo índice:	R\$19.400,17
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$19.400,17

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . entre 30-Setembro-2016 e 07-Novembro-2018

Em percentual: 9,6275%
Em fator de multiplicação: 1,096275

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%.

Atualização

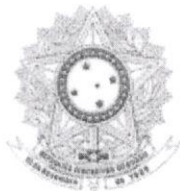
Valor atualizado = valor * fator = R\$17.696,44 * 1,0963
Valor atualizado (VA) = R\$19.400,17

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R\$19.400,17

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$
períodos = 1/30 (prop. Setembro-2016) + 25 (de Outubro-2016 a Outubro-2018) + 6/30 (prop. Novembro-2018) = 25.2333
 $Juros = ((1 + 0,00000 / 100) ^ 25.2333) - 1 = 0,00000 \%$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE
Avenida JK, Q. 27, L. 4, Setor Augusto José Valente II, POSSE - GO -
CEP: 73900-000

RTSum - 0010050-89.2016.5.18.0231
AUTOR: GRIGORIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0010050-89.2016.5.18.0231

RECLAMANTE/EXEQUENTE: GRIGORIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO/EXECUTADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Provimento CGJT N.º 01/2012 (com disposições incorporadas pelos arts. 70 a 74 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral 2012) e em cumprimento à determinação contida no despacho de ID. 3568ab4, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramitam nesta Vara do Trabalho de Posse-GO os autos do processo 0010050-89.2016.5.18.0231, distribuído em 30/01/2016, em que figura como **CREDOR** GRIGÓRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1458745.2ª VIASPTC/GO e do CPF/MF nº 493.439.801-59, CTPS Nº 94.792, Série 00011-GO, residente e domiciliado na Avenida Edgar José dos Santos, Quadra 01, Lote 25, Setor Tomazinho, Campos Belos, Estado de Goiás, CEP:73.840-000, telefone para contato (62) 9647-3013 e (62)3451-2582; e como **DEVEDOR** CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, Conjunto Caiçara, CEP: 74.775-013. CERTIFICA, ainda, que nos citados autos remanescem para execução os seguintes créditos: 1) Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, no valor de R\$ 17.608,40; 2) Crédito oriundo de custas processuais devidas à União no valor de R\$ 88,04. **TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 17.696,44, atualizada até 30/09/2016.** Certifico ainda que os autos desta reclamação são digitais, estando integralmente disponíveis na

rede mundial de computadores (internet) no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual (usuário: 49343980159, senha: 1527902) onde constam todos os documentos necessários à instrução desta certidão como a decisão exequenda e a decisão homologatória dos cálculos. Era o que me cumpria a certificar, em virtude do que foi determinado, pelo que dou fé, aos quinze de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu, Mariana Rodrigues Lemes Alves, Analista Judiciário, digitei e conferi.

VARA DO TRABALHO DE POSSE, 05/12/2016.

POSSE, 5 de Dezembro de 2016

ANTONIO CESAR BATISTA CORDEIRO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[ANTONIO CESAR BATISTA CORDEIRO]



16120513312096200000016024324

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:30

BANCO DO BRASIL S.A.
21/09/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.32.04
0240074489

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0541-X CONTA: 11.638-6
CLIENTE: GRIGORIO R OLIVEIRA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----17/08/2017-----		
Saldo Anterior		20,270
-----01/09/2017-----		
Cobranca de I.O.F.	100701	0,370
Saldo		20,640
-----05/09/2017-----		
Cobranca de Juros	058916	1,950
Saldo		22,590
-----06/09/2017-----		
Tarifa Pacote de Servicos	560614	19,300
Tarifa referente a 06/09/2017		
Saldo		41,890
-----18/09/2017-----		
Saque no TAA	676299	40,000
18/09 17:12 SAA-CAMPOS BELOS		
S A L D O		81,890

Limite Ch.Especial Classic	700,000
Saldo Disponivel	618,110
Juros *	3,33
Data de Debito de Juros	05/10/2017
IOF *	0,30
Data de Debito de IOF	02/10/2017
(*) Apurados de acordo com o somatorio dos saldos devedores diarios no mes anterior ao debito.	
Dias de Uso Ch. Especial	16

Taxa Ch.Especial Classic	12,99% am 332,99% aa
Tributos (IOF)	0,38% + 0,0082% ad
Custo Efetivo Total	13,62% am 372,62% aa
Vencimento	29/09/2017

Informacoes Complementares - CET (*)		
	R\$	%
Valor total devido	704,38	-
Valor liberado	700,00	99,38
Despesas vinculadas		
-IOF	4,38	0,62
(*) Simulacao para utilizacao unica e integral do limite por 30 dias.		

OBSERVACOES:

- INFORMACOES CDC INDISP. TEMPORARIAMENTE

VISANDO O USO RESPONSAVEL DO CREDITO, SEU LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL SERA AJUSTADO PARA O VALOR DE R\$ 400,00 NO PROXIMO DIA 30.09.2017.

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informacoes.



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CIVEL DE
GOIÂNIA – GOIÁS

GRIGORIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado em face da **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada regularmente habilitada, requerer juntada de comprovantes da impossibilidade do autor ingressar em Juízo, com pagamento de custas processuais.

Assevera que ao Requerente foi concedida Assistência Judiciária Gratuita, junto a Justiça do Trabalho de Posse, em razão de sua hipossuficiência financeira, sendo o pedido em tela o cumprimento da obrigação imposta a empresa devedora, naquela Ação Trabalhista.

Dessa forma, reitera pedido de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, pelas razões apresentadas na exordial e nesta peça.

Pede deferimento.

Campos Belos, 26 de setembro de 2017.

FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA

OAB/GO 10.979



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia - 1ª Vara Cível - II

SENTENÇA

Processo nº: 5164218.82.2017.8.09.0051

Polo Ativo: grigorio rodrigues de oliveira

Polo Passivo: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Vistos etc.

GRIGÓRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a) e via de advogado(a), requer a este juízo a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** nos autos da recuperação judicial da(s) empresa(s) **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**.

Decido.

Dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05 que após a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para **apresentar ao administrador judicial suas habilitações**.

Como o referido edital foi publicado em **15/03/12**, o prazo encerrou-se no dia 30 daquele mês, ao passo que este pedido somente foi protocolado em **07/01/2015**.

Frente a essa realidade, dispõe o art. 10 que se não for observado o prazo do art. 7º, § 1º (15 dias), a habilitação de crédito será recebida como retardatária.

Portanto, claramente se vê que trata-se “habilitação retardatária”.

Sendo assim, reza ainda o art. 10 que além do titular do crédito nessa situação (ressalvado o trabalhista) não ter direito a voto nas deliberações da assembleia-geral de credores (§ 1º), seu pedido deverá ser recebido como “**impugnação**” e processado na forma dos arts. 13 a 15 (§ 5º).

Com efeito, o procedimento a ser seguido não seria mais o da “habilitação”, mas sim o da “impugnação”, agora sem a exigência da tempestividade do art. 8º, que foi suplantado por força da remissão expressa feita pelo § 5º do art. 10 diretamente aos arts. 13 a 15.

Aforante o aspecto acima, necessário gizar que esta “impugnação” refere-se ao crédito do(a) próprio(a) Requerente e não de qualquer outro credor, o que faria com que ficasse superada a fase do art. 11.

Contudo, o art. 6º, § 2º, ressaltou ser permitido pleitear diretamente junto ao administrador a habilitação do crédito, já que por força da remissão ali feita a impugnação prevista no art. 8º se deduz que esta deveria ter se dado na Justiça do Trabalho e antes da apuração do respectivo crédito. Fixado este, é categórico ao ordenar que seja “**inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença**”.



Para não deixar dúvida, no § seguinte (3º) é previsto que aquela especializada pode mandar reservar a importância que estimar devida, sendo que tão logo o crédito tornar-se líquido, será incluído na classe própria (note o imperativo categórico).

Como se vê, em relação ao crédito trabalhista o procedimento é simplificado, cabendo ao administrador unicamente inscrevê-lo no “quadro-geral” pelo valor determinado na sentença da Justiça Obreira e inserido na respectiva “certidão de crédito”. E não poderia ser diferente, dada a natureza alimentar que o informa ...

Nessa senda, e dado seu caráter judicioso, transcrevo abaixo a manifestação da administradora Dux, inserta em outro incidente desta natureza:

“Meritíssimo, data máxima vênia àqueles que entendem de forma diversa, esta administradora judicial posiciona-se pela desnecessidade de instauração de processo de habilitação de crédito.

Nosso entendimento funda-se no texto esculpido pelo legislador no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05, que dita:

Art. 6º. (...)

§ 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.



O texto de lei evidencia: primeiro, que é permitido pleitear perante o administrador judicial habilitação, exclusão ou modificação de crédito derivados da relação de trabalho. Não traz sua forma nem indica prazo para tanto.

Em seguida, registra que eventuais lides envolvendo crédito laborista são de competência exclusiva da Justiça Especializada, a quem competirá apurar o valor do crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Logo, entendemos faltar interesse de agir aos autores de todas as ações de habilitação de crédito trabalhista, vez que não há possibilidade legal de resistência à pretensão de sua habilitação, já que fundada em decisão judicial transitada em julgado. Incumbindo a administração judicial cumpri-la, mediante inscrição no QGC. E, caso não esteja fundada em decisão transitada em julgado emanada pela Justiça Laborista, incompetente este Juízo à análise da demanda.

Ainda assim, infelizmente, a prática de endereçar ao administrador judicial a certidão de crédito e a sentença trabalhista é pouco difundida entre os demandantes daquela especializada. O que causa, como registrado nestes autos, uma série de inconvenientes, atrasos e gastos desnecessários ao erário público, com a autuação desnecessária de processos carecedores de condições da ação.

Requeremos, pois, que Vossa Excelência expressamente determine o encaminhamento de todas as habilitações de créditos trabalhistas a esta administradora judicial. De modo que, todos os credores trabalhistas deverão apresentar a este AJ a sentença, memória de cálculos e a certidão de crédito trabalhista, o que possibilitará a devida inserção no CGC.



Por oportuno, requeremos sejam extintas por sentença, todas das habilitações de crédito já autuadas, sendo determinada a carga definitiva pela Dux, de modo que possamos agilizar a inserção dos dados desses credores no que virá a ser o QGC.

Ao ensejo, nos comprometeremos a manter em nosso site uma tabela atualizada contendo todos os credores trabalhistas, de modo que estes terão o exato controle do valor conhecido por esta auxiliar. Ou seja, a medida em que recebermos uma nova certidão de crédito, o valor deste credor será modificado em nosso site. Isso permitirá aos credores e demais interessados total controle e segurança sobre a habilitação de seu crédito, já que a publicação do Quadro-Geral de Credores depende do julgamento de todas as impugnações apresentadas, o que demandará certo tempo. E, até lá, os integrantes desta classe poderá assegurar-se da inscrição de seu crédito através de nosso site.

Para fins doutrinários, informamos que o entendimento ora defendido foi objeto de Enunciado de nossa autoria aprovado na I Jornada Goiana de Direito Empresarial, onde o tema restringiu-se à matéria recuperacional e falimentar³:

Enunciado 17. A inscrição no quadro geral de credores do crédito trabalhista prescinde de qualquer procedimento judicial, bastando a apresentação ao administrador judicial da certidão emitida pela Justiça do Trabalho.”

Ainda a propósito, existe na Justiça Obreira normativa exatamente com o direcionamento acima esposado, conforme podemos constatar pela redação do art. 247 do Provimento Consolidado da Corregedoria do TRT 18, que dita:



“**Art. 247.** No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá às Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o administrador judicial da empresa falida ou em recuperação judicial, expedindo para tanto certidão de habilitação de crédito.”

§ 1º Expedida a certidão de habilitação de crédito, as Varas do Trabalho deverão se abster de encaminhar diretamente aos Juízos de Falências e Recuperações Judiciais os autos das execuções trabalhistas e/ou certidões de créditos trabalhistas, com vistas à habilitação, inclusão ou exclusão de credores da relação de credores e do quadro geral de credores, pois tal atribuição não é do cartório falimentar, mas do administrador judicial.” (destaquei).

Na doutrina, temos o escólio de Manoel Justino Bezerra Filho, o qual assim se posiciona acerca da norma do § 2º do art. 6º: “Surge aqui uma significativa modificação em relação ao Dec.-lei 7.661/45, na medida em que objetiva 'desprocessualizar' ou 'desjudicializar' (são estes os neologismos) os incidentes de verificação de créditos e, talvez, atribuir maior celeridade nos seus julgamentos, principalmente aqueles derivados da relação de trabalho” (NOVA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS, RT, 3ª ed., p.61).

Como se vê, a interpretação teleológica do art. 6º, § 2º, é no sentido de eliminar dificuldades e barreiras para o trabalhador, de forma a permitir-se a habilitação e o futuro recebimento de seu crédito sem necessidade de submeter-se ao custoso incidente de habilitação retardatária perante o juízo da RJ.



E tal solução vem também desburocratizar o andamento do próprio processo da recuperação, o qual não terá que suportar uma carga enorme de incidentes apensados e cujas fases atravancaria seu livre curso.

Portanto, em vez de prejudicar o trabalhador ou quem quer que seja, o encerramento deste incidente em seu nascedouro somente benefícios trará a todos, com a economia de atos processuais, ganho de tempo e máximo proveito com o mínimo de esforço despendido.

Assim, revendo meu posicionamento anterior, não carece o trabalhador valer-se desde incidente para ver seu crédito habilitado nos autos da recuperação.

Ante o exposto, declaro o(a) Requerente carecedor(a) de ação, por falta de interesse processual, e de consequência declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

Determino à escrivania que traslade todas as peças destes autos e entregue ao(à) Administrador(a), sob recibo, cabendo a este(a) dar o tratamento adequado ao pedido do(a) credor(a). Poderá a serventia, também, simplesmente cadastrá-lo(a) neste incidente e intimá-lo(a) para que dele tome conhecimento, caso em que poderá imprimir os arquivos necessários para a habilitação pretendida.

Após a providência supra, baixar e arquivar os autos.

Sem custas, já que defiro o benefício da assistência judiciária ao(à) trabalhador(a).



P.R.I., via PROJUDI.

Goiânia, 4 de outubro de 2017.

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GOIAS

FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA, inscrita na OAB/Go 10.979, vem á presença de Vossa Excelência, **REQUERER HABILITAÇÃO** nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, visando integrar ao feito COPIA DOS AUTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, protocolada de forma apartada, em outro Juízo, por **GRIGÓRIO RODRIGUES DE ALMEIDA**.

Ressalta que houve o comando judicial naquele processo, para integrar estas peças na presente Recuperação Judicial, porém não vislumbrei juntada nestes, razão pela qual faço neste ato.

Na oportunidade, anexo ainda o cálculo atualizado do débito, no importe de R\$19.400,17(dezenove mil, quatrocentos reais e dezessete centavos).

Nestes termos, pede

Deferimento.

Campos Belos, 06 de novembro de 2018.

FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA

OAB/GO 10.979-A



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GOIAS

FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA, inscrita na OAB/Go 10.979, vem á presença de Vossa Excelência, **REQUERER HABILITAÇÃO** nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, visando integrar ao feito COPIA DOS AUTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, protocolada de forma apartada, em outro Juízo, por **AGUINEL MOREIRA DA SILVA**.

Ressalta que houve o comando judicial naquele processo, para integrar estas peças na presente Recuperação Judicial, porém não vislumbrei juntada nestes, razão pela qual faço neste ato.

Na oportunidade, anexo ainda o cálculo atualizado do débito, no importe de R\$15.699,39(quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

Nestes termos, pede

Deferimento.

Campos Belos, 06 de novembro de 2018.

FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA

OAB/GO 10.979-A



Procuração Ad e Extra Judicia

Aquinoel Moura da Silva, brasileiro, casado,
inscrito no CPF 987.047.301-87, neoridente e
domiciliado na Rua 03, Quadra 02, Lote 03
Setor Novo Horizonte, Campos Belos, Goiás
nomeia como seus bastante procuradores o Dr. **CARLOS EDUADO PEREIRA TERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO 3736, e a Dra. **FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA**, brasileira, advogada, OAB/GO-10.979, com escritório estabelecido na **Rua do Comercio, nº 23 "D", lote 13 A, Centro, Campos Belos - GO**, a quem confere poderes de representação, aos fins de administrativamente ou judicialmente pleitear em nome do outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja autor, quer notificando, excepcionando, contestando, reconvidando ou embargando processos onde seja ré, assistente ou por qualquer forma interessado, e pois, aí requerendo e assinando quando for de mister, poderes, outrossim, para tudo praticar em defesa e em prol do mesmo outorgante, em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios, demarcatórios, adjudicatórios, anulatórios, com **PODERES EXPRESSOS PARA PROMOVER A DEFESA DE SEUS INTERESSES JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO** ao qual efeito, promover outras provas em direito permitidas; argüir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças; transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive substabelecido, com ou sem reservas de poderes.

Campos Belos, 15 de Dezembro de 2015.

Aquinoel Moura da Silva
Outorgante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: AGUIEL MOREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 429350763PCG

CPF: 997.047.301-87 DATA NASCIMENTO: 05/09/1979

FILIAÇÃO: JOSE FERREIRA DA SILVA
ROSA MOREIRA DA SILVA

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. PAL: []

REGISTRO: 03775735882 VALIDADE: 27/07/2016 05/01/2006

PROBADO PLASTIFICAR 492603807

PROBADO PLASTIFICAR 492603807

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO



www.celg.com.br
 2002
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

CLEIDIANE BENTO DE FRANCA CPF/CNPJ: 03882092165 INSC.: R 3, Q. 2, L. 13-A, S/N RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA CEP: 73840000 CAMPOS BELOS GO	EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
	18/05/17	1703040	4
	TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA		
	TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438.		
CLIENTE		MÊS DE REFERÊNCIA	
100994625		5/2017	

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10011955749	0167149806	07/06/2017	38,55

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA: CLASSE: BX GRUPO: B1 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 108412024 TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 34 VENCIMENTO BASE: 07/06/17 ROTA: 39400		DATAS DAS LEITURAS ATUAL: 18/05/2017 ANTERIOR: 19/04/2017 APRESENTAÇÃO: 18/05/2017 PRÓXIMO MÊS: 20/06/2017																																						
HISTÓRICO DE CONSUMO		DADOS DA MEDIÇÃO																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>MES</th> <th>TP</th> <th>kWh</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>06/16</td><td>LID</td><td>77,00</td></tr> <tr><td>07/16</td><td>LID</td><td>68,00</td></tr> <tr><td>08/16</td><td>LID</td><td>66,00</td></tr> <tr><td>09/16</td><td>LID</td><td>82,00</td></tr> <tr><td>10/16</td><td>LID</td><td>67,00</td></tr> <tr><td>11/16</td><td>LID</td><td>75,00</td></tr> <tr><td>12/16</td><td>LID</td><td>67,00</td></tr> <tr><td>01/17</td><td>LID</td><td>76,00</td></tr> <tr><td>02/17</td><td>LID</td><td>60,00</td></tr> <tr><td>03/17</td><td>LID</td><td>65,00</td></tr> <tr><td>04/17</td><td>LID</td><td>80,00</td></tr> <tr><td>05/17</td><td>LID</td><td>82,00</td></tr> </tbody> </table>	MES	TP	kWh	06/16	LID	77,00	07/16	LID	68,00	08/16	LID	66,00	09/16	LID	82,00	10/16	LID	67,00	11/16	LID	75,00	12/16	LID	67,00	01/17	LID	76,00	02/17	LID	60,00	03/17	LID	65,00	04/17	LID	80,00	05/17	LID	82,00	LEITURA ATUAL: 3966 LEITURA ANTERIOR: 3884 Nº. DE DIAS FATURADOS: 29 DIFERENÇA DE LEITURA: 82,00 FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000 TOTAL DE CONSUMO: 82,00
MES	TP	kWh																																						
06/16	LID	77,00																																						
07/16	LID	68,00																																						
08/16	LID	66,00																																						
09/16	LID	82,00																																						
10/16	LID	67,00																																						
11/16	LID	75,00																																						
12/16	LID	67,00																																						
01/17	LID	76,00																																						
02/17	LID	60,00																																						
03/17	LID	65,00																																						
04/17	LID	80,00																																						
05/17	LID	82,00																																						
LANCAMENTOS		MÊDIA DE CONSUMO																																						
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA 82,00 COMPENSAÇÃO DE FIC MENSAL 0,000000 COMPENSAÇÃO DE FIC TRIMESTRAL 0,000000 CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB 0,000000 DESCONTO BAIXA RENDA 65% 0,000000 DESCONTO BAIXA RENDA 40% 0,000000 CONSUMO KWH BR + ICMS/PIS/COFI 82,00	DIÁRIO: 2,83 TRIMESTRAL: 75,67 ANUAL: 72,08	VALOR (R\$) 3,66 -3,30 -1,14 9,00 -7,67 -8,19 46,19																																						

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:31

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DE GOIÂNIA, GOIÁS

Processo por dependência

Protocolo 201200374929

AGUINEL MOREIRA DA SILVA, brasileiro,
inscrito no CPF 997.047.301-87, residente e
domiciliado na Rua 03, Quadra 02, Lote 03ª, Setor
Novo Horizonte, Campos Belos, Goiás, vem à
presença de Vossa Excelência, por intermédio de
sua procuradora que esta subscreve, com fulcro no
artigo 9º da Lei 11.101/2005 e artigo 319 do
Código de Processo Civil, requerer

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE
TÍTULO TRABALHISTA**

em face da **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLANAGEM LTDA**, empresa de direito privado,
inscrita no CNPJ 00.635.771/0001-55, situada na
Avenida Governador José Ludovico de Almeida,
Conjunto Caicara, Goiânia, Goiás - CEP



74.775.013, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

1. Preliminarmente

O Requerente requer seja-lhe concedida a Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei 1.060/50, por não ter condições de arcar com custas processuais e demais emolumentos, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.

2. Da Dependência a Recuperação Judicial

Tendo em vista a impossibilidade de protocolar este pedido com dependência a Recuperação Judicial 201200374929, que esta tramita na 1ª Vara - Juiz 2, de forma física, vez que estão suspensos tais serviços, em razão da Vara encontrar-se em processo de digitalização requer que, tão logo seja disponibilizada a R.J, via processo digital, seja direcionada a esta por dependência aquele processo.

3. Dos fatos

O Habilitante protocolou Reclamatória Trabalhista, perante a Vara do Trabalho de Posse Goiás - TRT18, sob o número RTSum 0010048.22.2016.5.18.0231, para recebimento de verbas rescisórias, com sentença procedente, porém infrutíferas as tentativas de satisfação do débito, apesar de todos os meios empreendidos para tal intuito.



Ante a frustração da execução trabalhista, expediu-se a devida Certidão de Crédito, para habilitação no respectivo processo de Recuperação Judicial.

4. Da Habilitação do Crédito no Quadro Geral de Credores

O Credor tem um crédito no valor de R\$14.036,31 (catorze mil, trinta e seis reais e trinta e um centavos), atualizado até 30.06.2016, conforme comprova-se pela certidão de crédito que a esta segue, requerendo sua quitação no juízo de recuperação judicial, com fulcro no artigo 9º, da supra citada lei, com a devida inclusão no quadro geral dos credores da empresa, com a classificação de ordem preferencial, por ser crédito trabalhista.

5. Dos Requerimentos

Pelas considerações levantadas, requer

- a) A concessão da Assistência Judiciária Gratuita.
- b) A intimação da Requerida sobre a presente Habilitação.
- c) A habilitação do crédito trabalhista do Requerente, com o devido pagamento ao habilitante.
- d) A produção de outras provas em direito admitidas.

6. Do valor da Causa



Atribui-se à causa o valor de R\$14.036,31
(catorze mil, trinta e seis reais e trinta e um
centavos).

Nestes termos, pede

Deferimento.

Campos Belos, 17 de maio de 2017.

DRA. FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA

OAB/GO 10.979-A

Procuração Ad e Extra Judicia

Aquinoel Moura da Silva, brasileiro, casado,
inscrito no CPF 987.047.301-87, neoridente e
domiciliado na Rua 03, Quadra 02, Lote 03
Setor Novo Horizonte, Campos Belos, Goiás
nomeia como seus bastante procuradores o Dr. **CARLOS EDUADO PEREIRA TERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO 3736, e a Dra. **FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA**, brasileira, advogada, OAB/GO-10.979, com escritório estabelecido na **Rua do Comercio, nº 23 "D", lote 13 A, Centro, Campos Belos - GO**, a quem confere poderes de representação, aos fins de administrativamente ou judicialmente pleitear em nome do outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja autor, quer notificando, excepcionando, contestando, reconvidando ou embargando processos onde seja ré, assistente ou por qualquer forma interessado, e pois, aí requerendo e assinando quando for de mister, poderes, outrossim, para tudo praticar em defesa e em prol do mesmo outorgante, em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios, demarcatórios, adjudicatórios, anulatórios, com **PODERES EXPRESSOS PARA PROMOVER A DEFESA DE SEUS INTERESSES JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO** ao qual efeito, promover outras provas em direito permitidas; argüir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças; transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive substabelecido, com ou sem reservas de poderes.

Campos Belos, 15 de Dezembro de 2015.

Aquinoel Moura da Silva
Outorgante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: AGUIEL MOREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF: 429350763PCGO

CPF: 997.047.301-87 DATA NASCIMENTO: 05/09/1979

FILIAÇÃO: JOSE FERREIRA DA SILVA
ROSA MOREIRA DA SILVA

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. PAL: []

Nº REGISTRO: 03775735882 VALIDADE: 27/07/2016 05/01/2006

PROBADO PLÁSTICO 492603807

PROBADO PLÁSTICO 492603807

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO



www.celg.com.br
 2002
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

CLEIDIANE BENTO DE FRANCA CPF/CNPJ: 03882092165 INSC.: R 3, Q. 2, L. 13-A, S/N RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA CEP: 73840000 CAMPOS BELOS GO	EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
	18/05/17	1703040	4
	TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA		
	TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438.		
CLIENTE		MÊS DE REFERÊNCIA	
100994625		5/2017	

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10011955749	0167149806	07/06/2017	38,55

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA: CLASSE: BX GRUPO: B1 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 108412024 TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 34 VENCIMENTO BASE: 07/06/17 ROTA: 39400		DATAS DAS LEITURAS ATUAL: 18/05/2017 ANTERIOR: 19/04/2017 APRESENTAÇÃO: 18/05/2017 PRÓXIMO MÊS: 20/06/2017																																						
HISTÓRICO DE CONSUMO		DADOS DA MEDIÇÃO																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>MES</th> <th>TP</th> <th>kWh</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>06/16</td><td>LID</td><td>77,00</td></tr> <tr><td>07/16</td><td>LID</td><td>68,00</td></tr> <tr><td>08/16</td><td>LID</td><td>66,00</td></tr> <tr><td>09/16</td><td>LID</td><td>82,00</td></tr> <tr><td>10/16</td><td>LID</td><td>67,00</td></tr> <tr><td>11/16</td><td>LID</td><td>75,00</td></tr> <tr><td>12/16</td><td>LID</td><td>67,00</td></tr> <tr><td>01/17</td><td>LID</td><td>76,00</td></tr> <tr><td>02/17</td><td>LID</td><td>60,00</td></tr> <tr><td>03/17</td><td>LID</td><td>65,00</td></tr> <tr><td>04/17</td><td>LID</td><td>80,00</td></tr> <tr><td>05/17</td><td>LID</td><td>82,00</td></tr> </tbody> </table>	MES	TP	kWh	06/16	LID	77,00	07/16	LID	68,00	08/16	LID	66,00	09/16	LID	82,00	10/16	LID	67,00	11/16	LID	75,00	12/16	LID	67,00	01/17	LID	76,00	02/17	LID	60,00	03/17	LID	65,00	04/17	LID	80,00	05/17	LID	82,00	LEITURA ATUAL: 3966 LEITURA ANTERIOR: 3884 Nº. DE DIAS FATURADOS: 29 DIFERENÇA DE LEITURA: 82,00 FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000 TOTAL DE CONSUMO: 82,00
MES	TP	kWh																																						
06/16	LID	77,00																																						
07/16	LID	68,00																																						
08/16	LID	66,00																																						
09/16	LID	82,00																																						
10/16	LID	67,00																																						
11/16	LID	75,00																																						
12/16	LID	67,00																																						
01/17	LID	76,00																																						
02/17	LID	60,00																																						
03/17	LID	65,00																																						
04/17	LID	80,00																																						
05/17	LID	82,00																																						
LANCAMENTOS		MÊDIA DE CONSUMO																																						
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA 82,00 0,044720		DIÁRIO: 2,83																																						
COMPENSAÇÃO DE FIC MENSAL 0,000000		TRIMESTRAL: 75,67																																						
COMPENSAÇÃO DE FIC TRIMESTRAL 0,000000		ANUAL: 72,08																																						
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB 0,000000		VALOR (R\$)																																						
DESCONTO BAIXA RENDA 65% 0,000000		3,66																																						
DESCONTO BAIXA RENDA 40% 0,000000		-3,30																																						
CONSUMO KWH BR + ICMS/PIS/COFI 82,00 0,563370		-1,14																																						
		9,00																																						
		-7,67																																						
		-8,19																																						
		46,19																																						

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE
Avenida JK, Q. 27, L. 4, Setor Augusto José Valente II, POSSE - GO -
CEP: 73900-000

RTSum - 0010048-22.2016.5.18.0231
AUTOR: AGUINEL MOREIRA DA SILVA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0010048-22.2016.5.18.0231

RECLAMANTE/EXEQUENTE: AGUINEL MOREIRA DA SILVA

RECLAMADO/EXECUTADO: CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM
LTDA

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Provimento CGJT N.º 01/2012 (com disposições incorporadas pelos arts. 70 a 74 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral 2012) e em cumprimento à determinação contida no despacho de IDID. 1b51064 - Pág. 1/2 , CERTIFICA E DÁ FÉ que tramitam nesta Vara do Trabalho de Posse-GO os autos do processo **0010048-22.2016.5.18.0231** , distribuído em **30/01/2016**, em que figura como **CREDOR AGUINEL MOREIRA DA SILVA**, CPF N.º 997.047.301-87, endereço: Rua 03, Quadra 02, Lote 3A, s/n, Setor Novo Horizonte, CAMPOS BELOS - GO - CEP: 73840-000, e como **DEVEDOR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ **00.635.771/0001-55**, endereço: AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA , CONJUNTO CAICARA, GOIANIA - GO - CEP: 74.775-013. CERTIFICA, ainda, que nos citados autos remanescem para execução os seguintes créditos: 1) Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, no valor de R\$ 13.966,48; 2) Crédito oriundo de custas processuais devidas à União no valor de R\$ 69,83. **TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 14.036,31, atualizada até 30/06/2016.** Certifico ainda que os autos desta reclamação são digitais, estando integralmente disponíveis na rede mundial de computadores

(internet) no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual (usuário: 99704730187, senha: 1527899) onde constam todos os documentos necessários à instrução desta certidão como a decisão exequenda e a decisão homologatória dos cálculos. Era o que me cumpria a certificar, em virtude do que foi determinado, pelo que dou fé, aos quinze de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu, Mariana Rodrigues Lemes Alves, Analista Judiciário, digitei e conferi.

VARA DO TRABALHO DE POSSE, ao primeiro dia de dezembro de 2016.

POSSE, 5 de Dezembro de 2016

ANTONIO CESAR BATISTA CORDEIRO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[ANTONIO CESAR BATISTA CORDEIRO]



16120114563643600000015973777

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PARTE: AGUINEL MOREIRA DA SILVA

Atualização de R\$14.036,31 de 30-Junho-2016 e 07-Novembro-2018 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$14.036,31
Valor atualizado pelo índice:	R\$15.699,39
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$15.699,39

Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . entre 30-Junho-2016 e 07-Novembro-2018

Em percentual: 11,8484%
Em fator de multiplicação: 1,118484

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$14.036,31 * 1,1185
Valor atualizado (VA) = R\$15.699,39

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R\$15.699,39

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$
períodos = 1/30 (prop. Junho-2016) + 28 (de Julho-2016 a Outubro-2018) + 6/30 (prop. Novembro-2018) = 28,2333
 $Juros = ((1 + 0,00000 / 100) ^ 28,2333) - 1 = 0,00000 \%$

D E C L A R A Ç Ã O

Declara, sob pena da lei, nos termos da lei 1.060 de 1950, e, artigo 1º, da lei 7.115, de 29 de Agosto de 1983, especialmente para fazer prova perante o juízo, que é pobre no sentido legal do termo.

Responsabiliza-se o (a) infra-assinado (a), pelo teor da presente declaração, ciente de que se sujeitará às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para clareza, e os devidos fins de direito, firma a presente.

Campos Belos - GO, 15 de Dezembro de 2015.

ASSINA: Aguiar Moreira de Silva

2017-5-18

Consulta - Processo do 1º Grau

Número do Processo:	201200374929	37492-27.2012.8.09.0051								
Protocolo:	02/02/2012 - PROCESSO APENSADO									
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL									
Autuacao:	345/2012 - 06/02/2012									
Distribuição:	NORMAL - 02/02/2012 - 16:03									
Primeiro Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA									
Primeiro Reqdo	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA									
Fase:	16/12/2016 - 13:12 AUTOS CONCLUSOS									
Descrição da Fase:										
Comarca/Escritania:	GOIANIA - 1A VARA CIVEL									
Localização:	DIGIT									
Juiz:	Dr(a). MARCUS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA									
Audiência:										
Sentença:										
Promotor:	Dr(a). HUMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA									
<table border="1"><tr><td>Partes</td><td>Interlocutorias</td><td>Mandados</td><td>Histórico</td><td>Sentenças</td><td>Intimações</td><td>Ligações</td><td>Redistribuições</td></tr></table>			Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	Redistribuições
Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	Redistribuições			

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quarta, 16 de Maio de 2017 10:35

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:31

Processo nº: 5164187.62.2017.8.09.0051

Polo Ativo: AGUINEL MOREIRA DA SILVA

Polo Passivo: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Vistos etc.

MARCOS ANTÔNIO SANTOS MELO, devidamente qualificado(a) e via de advogado(a), requer a este juízo a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** nos autos da recuperação judicial da(s) empresa(s) **L'ANNO IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA** e **LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA**.

Decido.

Dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05 que após a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para **apresentar ao administrador judicial suas habilitações**.

Como o referido edital foi publicado em **25/08/15** (no antigo processo físico da recuperação, fls. 1.733, 8º vol.), o prazo encerrou-se no dia 09/09 daquele ano, ao passo que este pedido somente foi protocolado em **27/03/17** (ev. 1).

Frente a essa realidade, dispõe o art. 10 que se não for observado o prazo do art. 7º, § 1º (15 dias), a habilitação de crédito será recebida como retardatária.



Portanto, claramente se vê que trata-se “habilitação retardatária”.

Sendo assim, reza ainda o art. 10 que além do titular do crédito nessa situação (ressalvado o trabalhista) não ter direito a voto nas deliberações da assembleia-geral de credores (§ 1º), seu pedido deverá ser recebido como “**impugnação**” e processado na forma dos arts. 13 a 15 (§ 5º).

Com efeito, o procedimento a ser seguido não seria mais o da “habilitação”, mas sim o da “impugnação”, agora sem a exigência da tempestividade do art. 8º, que foi suplantado por força da remissão expressa feita pelo § 5º do art. 10 diretamente aos arts. 13 a 15.

Aforante o aspecto acima, necessário gizar que esta “impugnação” refere-se ao crédito do(a) próprio(a) Requerente e não de qualquer outro credor, o que faria com que ficasse superada a fase do art. 11.

Então, se fôssemos seguir literalmente o que está na lei seria o caso de se passar agora para a fase do art. 12, determinando a intimação da(s) Requerida(s) (via do cadastramento de seus advogados neste incidente) para se manifestar sobre esta habilitação retardatária/impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, viria a intimação do(a) Administrador(a) para emitir parecer em 5 (cinco) dias, instruindo-o de acordo com o Parágrafo Único do já mencionado art. 12.

Nota-se que nesses dispositivos o legislador não fez qualquer distinção acerca da natureza da habilitação retardatária, tratando de forma comum qualquer credor, parecendo ter incluído, numa primeira análise, também o trabalhista.



Contudo, em relação a este o art. 6º, § 2º, ressaltou ser permitido pleitear diretamente junto ao administrador a habilitação do crédito, já que por força da remissão ali feita à impugnação prevista no art. 8º se deduz que esta deveria ter se dado na Justiça do Trabalho e antes da apuração do respectivo crédito. Fixado este, é categórico ao ordenar que seja “*inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença*”.

Para não deixar dúvida, no § seguinte (3º) é previsto que aquela especializada pode mandar reservar a importância que estimar devida, sendo que tão logo o crédito tornar-se líquido, será incluído na classe própria (note o imperativo categórico).

Como se vê, em relação ao crédito trabalhista o procedimento é simplificado, cabendo ao administrador unicamente inscrevê-lo no “quadro-geral” pelo valor determinado na sentença da Justiça Obreira e inserido na respectiva “certidão de crédito”. E não poderia ser diferente, dada a natureza alimentar que o informa ...

Nessa senda, e dado seu caráter judicioso, transcrevo abaixo a manifestação da administradora Dux, inserta em outro incidente desta natureza:

“Meritíssimo, data máxima vênia àqueles que entendem de forma diversa, esta administradora judicial posiciona-se pela desnecessidade de instauração de processo de habilitação de crédito.

Nosso entendimento funda-se no texto esculpido pelo legislador no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05, que dita:



Art. 6º. (...)

§ 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

O texto de lei evidencia: primeiro, que é permitido pleitear perante o administrador judicial habilitação, exclusão ou modificação de crédito derivados da relação de trabalho. Não traz sua forma nem indica prazo para tanto.

Em seguida, registra que eventuais lides envolvendo crédito laborista são de competência exclusiva da Justiça Especializada, a quem competirá apurar o valor do crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Logo, entendemos faltar interesse de agir aos autores de todas as ações de habilitação de crédito trabalhista, vez que não há possibilidade legal de resistência à pretensão de sua habilitação, já que fundada em decisão judicial transitada em julgado. Incumbindo a administração judicial cumpri-la, mediante inscrição no QGC. E, caso não esteja fundada em decisão transitada em julgado emanada pela Justiça Laborista, incompetente este Juízo à análise da demanda.

Ainda assim, infelizmente, a prática de endereçar ao administrador judicial a certidão de crédito e a sentença trabalhista é pouco difundida entre os demandantes daquela especializada. O que causa, como registrado nestes autos, uma série de inconvenientes, atrasos e gastos desnecessários ao erário



público, com a autuação desnecessária de processos carecedores de condições da ação.

Requeremos, pois, que Vossa Excelência expressamente determine o encaminhamento de todas as habilitações de créditos trabalhistas a esta administradora judicial. De modo que, todos os credores trabalhistas deverão apresentar a este AJ a sentença, memória de cálculos e a certidão de crédito trabalhista, o que possibilitará a devida inserção no CGC.

Por oportuno, requeremos sejam extintas por sentença, todas das habilitações de crédito já autuadas, sendo determinada a carga definitiva pela Dux, de modo que possamos agilizar a inserção dos dados desses credores no que virá a ser o QGC.

Ao ensejo, nos comprometemos a manter em nosso site uma tabela atualizada contendo todos os credores trabalhistas, de modo que estes terão o exato controle do valor conhecido por esta auxiliar. Ou seja, a medida em que recebermos uma nova certidão de crédito, o valor deste credor será modificado em nosso site. Isso permitirá aos credores e demais interessados total controle e segurança sobre a habilitação de seu crédito, já que a publicação do Quadro-Geral de Credores depende do julgamento de todas as impugnações apresentadas, o que demandará certo tempo. E, até lá, os integrantes desta classe poderá assegurar-se da inscrição de seu crédito através de nosso site.

Para fins doutrinários, informamos que o entendimento ora defendido foi objeto de Enunciado de nossa autoria aprovado na I Jornada Goiana de Direito Empresarial, onde o tema restringiu-se à matéria recuperacional e falimentar³:

Enunciado 17. A inscrição no quadro geral de credores do crédito trabalhista prescinde de qualquer procedimento judicial,



bastando a apresentação ao administrador judicial da certidão emitida pela Justiça do Trabalho.”

Ainda a propósito, existe na Justiça Obreira normativa exatamente com o direcionamento acima esposado, conforme podemos constatar pela redação do art. 247 do Provimento Consolidado da Corregedoria do TRT 18, que dita:

“**Art. 247.** No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá às Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o administrador judicial da empresa falida ou em recuperação judicial, expedindo para tanto certidão de habilitação de crédito.”

§ 1º Expedida a certidão de habilitação de crédito, as Varas do Trabalho deverão se abster de encaminhar diretamente aos Juízos de Falências e Recuperações Judiciais os autos das execuções trabalhistas e/ou certidões de créditos trabalhistas, com vistas à habilitação, inclusão ou exclusão de credores da relação de credores e do quadro geral de credores, pois tal atribuição não é do cartório falimentar, mas do administrador judicial.” (destaquei).

Na doutrina, temos o escólio de Manoel Justino Bezerra Filho, o qual assim se posiciona acerca da norma do § 2º do art. 6º: “Surge aqui uma significativa modificação em relação ao Dec.-lei 7.661/45, na medida em que objetiva 'desprocessualizar' ou 'desjudicializar' (são estes os neologismos) os incidentes de verificação de créditos e, talvez, atribuir maior celeridade nos seus julgamentos, principalmente aqueles derivados da relação de trabalho” (NOVA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS, RT, 3ª ed., p.61).



Como se vê, a interpretação teleológica do art. 6º, § 2º, é no sentido de eliminar dificuldades e barreiras para o trabalhador, de forma a permitir-se a habilitação e o futuro recebimento de seu crédito sem necessidade de submeter-se ao custoso incidente de habilitação retardatária perante o juízo da RJ.

E tal solução vem também desburocratizar o andamento do próprio processo da recuperação, o qual não terá que suportar uma carga enorme de incidentes apensados e cujas fases atravancaria seu livre curso.

Portanto, em vez de prejudicar o trabalhador ou quem quer que seja, o encerramento deste incidente em seu nascedouro somente benefícios trará a todos, com a economia de atos processuais, ganho de tempo e máximo proveito com o mínimo de esforço despendido.

Assim, revendo meu posicionamento anterior, não carece o trabalhador valer-se desde incidente para ver seu crédito habilitado nos autos da recuperação.

Ante o exposto, declaro o(a) Requerente carecedor(a) de ação, por falta de interesse processual, e de consequência indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Determino à escrivania que traslade todas as peças destes autos e entregue ao(à) Administrador(a), sob recibo, cabendo a este(a) dar o tratamento adequado ao pedido do(a) credor(a). Poderá a serventia, também, simplesmente cadastrá-lo(a) neste



incidente e intimá-lo(a) para que dele tome conhecimento, caso em que poderá imprimir os arquivos necessários para a habilitação pretendida.

Após a providência supra, baixar e arquivar os autos.

Sem custas, já que defiro o benefício da assistência judiciária ao(à) trabalhador(a).

P.R.I., via PROJUDI.

Goiânia, 2 de outubro de 2017.

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz de Direito

CCJ ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051 (Distribuição por Dependência)

NOEL MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, operador de motoniveladora de base, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF nº 160.805.801-87, PIS 107.13880.34-9, CTPS nº. 12.131, série 434/GO, nascido dia 05/12/1956, filho de Ana Ismeria de Jesus, residente e domiciliado na Rua José Batista de Oliveira, qd. 03, Lt. 17, Setor Portal da Serra, Campos Belos – Goiás - **CEP: 73.840-000**, por seu procurador infra-assinado, com profissional sito na Avenida 85, nº 915, Setor Sul, CEP: 74.080-010, Goiânia – Goiás. Telefone: (62) 98109-4081, onde ordinariamente receberá todas as intimações de praxe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUER:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

consubstanciado nos motivos de ordem fática e jurídica adiante alinhavados:

O Requerente é credor da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, a qual está em processo de recuperação judicial sob o nº **0037492-27.2012.8.09.0051**, em curso perante este Douto Juízo.

O crédito devido é oriundo de execução trabalhista, Processo nº RTOOrd-0091271-84.2015.5.18.0181, no valor de R\$ 41.120,17 (quarenta e um mil cento e vinte reais e dezessete centavos) , valor atualizado até o dia 28/02/2017; discriminado da seguinte forma:

- Líquido Exeqüente R\$ 41.120,17;
- **TOTAL EXECUÇÃO R\$ 41.120,17**



CCJ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os valores acima descritos foram extraídos da memória de cálculo acostada a esta, oriundo do processo supramencionado, que tramitou na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª – Região.

Desta forma, não havendo dúvidas quanto ao crédito do exequente/habilitante, bem assim, da liquidez do título, mostra-se totalmente legítimo o seu pleito.

Isso posto, requer, se DIGNE:

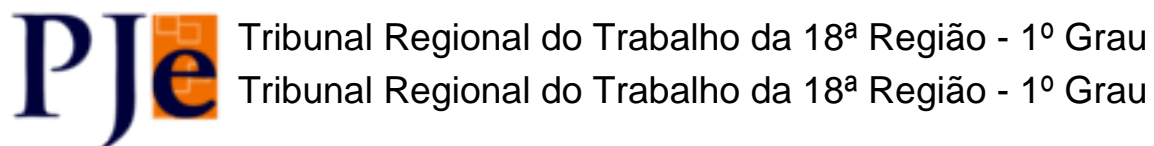
- a) Dar PROCEDÊNCIA ao pedido, incluindo o crédito do exequente/habilitante no respectivo quadro geral dos credores da concordatária acima citada, inclusive com os privilégios da sua natureza, VISIVELMENTE ALIMENTAR;
- b) Que todas as intimações e avisos sejam procedidas para seu advogado e bastante procurador abaixo-assinado;
- c) O deferimento ao exequente/habilitante, dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, uma vez que se encontra atualmente sem condições de promover a demanda em juízo, sem que isso possa implicar em prejuízo do próprio sustento e de sua respectiva família, nos termos do Art. 4º da Lei 1060/50, bem como na inteligência das Leis 5.584/70 e 7.115/83;
- d) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente por provas periciais, documentais e pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, sem prejuízo das demais provas eventualmente cabíveis durante a instrução processual.

Nestes termos, pede e espera Deferimento.

Goiânia-GO, 16 de junho de 2018.

CAINÃ CAMARGO JACUNDÁ

OAB/GO – 40.962



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011271-40.2015.5.18.0006 em 28/03/2017 10:58:25 e assinado por:

- SIMONE APARECIDA QUEIROZ

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:31

Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **17032012522108100000017723040**



17032012522108100000017723040



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 799/2017

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE
PROCESSO: RTOrd 0091271-84.2015.5.18.0181
RECLAMANTE: NOEL MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
Data de admissão: 07/02/2014
Data de saída: 07/02/2014
Data da sentença: 16/12/2015
Data do trânsito em julgado: 16/12/2015

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da Eg. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente NOEL MARQUES DA SILVA, RG nº 497393/2ª via -DGPC/GO; CPF: 160.805.801-87, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$41.120,17 (quarenta e um mil cento e vinte reais e dezessete centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$41.120,17**, importância devida ao exequente. Valor total da execução **R\$41.120,17**, atualizados até 28/02/2017.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 4, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho.

VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\slwtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_799_2017_RTOrd_91271_2015_181_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 18/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011271-40.2015.5.18.0006 em 27/07/2015 11:37:19 e assinado por:

- CAINA CAMARGO JACUNDA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:31

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **15072711325743900000007690373**



15072711325743900000007690373



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 12:25:51

Assinado por CAINA CAMARGO JACUNDA:01670102122

Validação pelo código: 10443560504228589, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Advocacia Trabalhista

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NOEL MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, operador de moto niveladora de base, portador do RG nº 49739372 2º via DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 160.805.801-87, residente e domiciliado na Rua José Batista de Oliveira, s/nº, Qd. 3, Lt. 17, Setor Portal da Serra, Campos Belos – GO, CEP: 73.840-000.

OUTORGADO: CAINÃ CAMARGO JACUNDÁ, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº. 40.962, com escritório profissional localizado na Rua 99, nº41, Sala 01, Setor Sul, Goiânia- Goiás; CEP 74.080-060.

PODERES: amplos poderes para o foro em geral e os especiais para firmar compromisso, confessar, fazer acordo em audiência de conciliação ou em qualquer fase processual, administrativo ou judicialmente, receber e dar quitação, levantar depósito judicial, receber e levantar alvará, podendo desistir da ação, interpor recursos, substabelecer todos os poderes conferidos, com ou sem reserva dos mesmos, e especialmente propor **RECLAMATORIA TRABALHISTA**.

Goiânia-GO, 24 de julho de 2015.



NOEL MARQUES DA SILVA

Rua 94-C, nº57, Sala 3, Setor Sul, Goiânia-Go, Cep:74.080-110
Fone:62-9100-0071



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011271-40.2015.5.18.0006 em 27/07/2015 11:37:19 e assinado por:

- CAINA CAMARGO JACUNDA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:31

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **15072711344271300000007690436**



15072711344271300000007690436





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia - 1ª Vara Cível - II

SENTENÇA

Processo nº: 5280268.60.2018.8.09.0051

Polo Ativo: Noel Marques Da Silva

Polo Passivo: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Vistos etc.

NOEL MARQUES DA SILVA, devidamente qualificado(a) e via de advogado(a), requer a este juízo a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** nos autos da recuperação judicial da(s) empresa(s) **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**.

Decido.

Dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05 que após a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para **apresentar ao administrador judicial suas habilitações**.

Como o referido edital foi publicado em **15/03/12** (no antigo processo físico da recuperação, fls. 465-470, 3º vol.), o prazo encerrou-se no dia 30 daquele ano, ao passo que este pedido somente foi protocolado em **16/06/18** (ev. 1).

Frente a essa realidade, dispõe o art. 10 que se não for observado o prazo do art. 7º, § 1º (15 dias), a habilitação de crédito será recebida como retardatária.

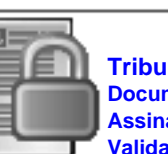
Portanto, claramente se vê que trata-se “habilitação retardatária”.

Sendo assim, reza ainda o art. 10 que além do titular do crédito nessa situação (ressalvado o

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 13/07/2018 10:43:38 | Classificador: SENTENÇA - AGUARDAR TRÂNSITO EM JULGADO
Habilitação de Crédito (L.E.)
GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL - II
Usuário: LEONARDO ALMEIDA DE CASTRO - Data: 13/07/2018 11:41:15



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2018 12:23:16
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10403562580939451, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 12:25:51
Assinado por CAINA CAMARGO JACUNDA:01670102122
Validação pelo código: 10463560504228588, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

trabalhista) não ter direito a voto nas deliberações da assembleia-geral de credores (§ 1º), seu pedido deverá ser recebido como “**impugnação**” e processado na forma dos arts. 13 a 15 (§ 5º).

Com efeito, o procedimento a ser seguido não seria mais o da “habilitação”, mas sim o da “impugnação”, agora sem a exigência da tempestividade do art. 8º, que foi suplantado por força da remissão expressa feita pelo § 5º do art. 10 diretamente aos arts. 13 a 15.

Aforante o aspecto acima, necessário gizar que esta “impugnação” refere-se ao crédito do(a) próprio(a) Requerente e não de qualquer outro credor, o que faria com que ficasse superada a fase do art. 11.

Então, se fôssemos seguir literalmente o que está na lei seria o caso de se passar agora para a fase do art. 12, determinando a intimação da(s) Requerida(s) (via do cadastramento de seus advogados neste incidente) para se manifestar sobre esta habilitação retardatória/impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, viria a intimação do(a) Administrador(a) para emitir parecer em 5 (cinco) dias, instruindo-o de acordo com o Parágrafo Único do já mencionado art. 12.

Nota-se que nesses dispositivos o legislador não fez qualquer distinção acerca da natureza da habilitação retardatória, tratando de forma comum qualquer credor, parecendo ter incluído, numa primeira análise, também o trabalhista.

Contudo, em relação a este o art. 6º, § 2º, ressaltou ser permitido pleitear diretamente junto ao administrador a habilitação do crédito, já que por força da remissão ali feita à impugnação prevista no art. 8º se deduz que esta deveria ter se dado na Justiça do Trabalho e antes da apuração do respectivo crédito. Fixado este, é categórico ao ordenar que seja “**inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença**”.

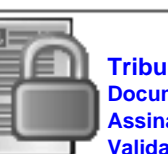
Para não deixar dúvida, no § seguinte (3º) é previsto que aquela especializada pode mandar reservar a importância que estimar devida, sendo que tão logo o crédito tornar-se líquido, será incluído na classe própria (note o imperativo categórico).

Como se vê, em relação ao crédito trabalhista o procedimento é simplificado, cabendo ao administrador unicamente inscrevê-lo no “quadro-geral” pelo valor determinado na sentença da Justiça Obreira e inserido na respectiva “certidão de crédito”. E não poderia ser diferente, dada a natureza alimentar que o informa ...

Nessa senda, e dado seu caráter judicioso, transcrevo abaixo a manifestação da administradora Dux, inserta em outro incidente desta natureza:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2018 12:23:16
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10403562580939451, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 12:25:51
Assinado por CAINA CAMARGO JACUNDA:01670102122
Validação pelo código: 10463560504228588, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

“Meritíssimo, data máxima vênia àqueles que entendem de forma diversa, esta administradora judicial posiciona-se pela desnecessidade de instauração de processo de habilitação de crédito.

Nosso entendimento funda-se no texto esculpido pelo legislador no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05, que dita:

Art. 6º. (...)

§2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

O texto de lei evidencia: primeiro, que é permitido pleitear perante o administrador judicial habilitação, exclusão ou modificação de crédito derivados da relação de trabalho. Não traz sua forma nem indica prazo para tanto.

Em seguida, registra que eventuais lides envolvendo crédito laborista são de competência exclusiva da Justiça Especializada, a quem competirá apurar o valor do crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Logo, entendemos faltar interesse de agir aos autores de todas as ações de habilitação de crédito trabalhista, vez que não há possibilidade legal de resistência à pretensão de sua habilitação, já que fundada em decisão judicial transitada em julgado. Incumbindo a administração judicial cumpri-la, mediante inscrição no QGC. E, caso não esteja fundada em decisão transitada em julgado emanada pela Justiça Laborista, incompetente este Juízo à análise da demanda.

Ainda assim, infelizmente, a prática de endereçar ao administrador judicial a certidão de crédito e a sentença trabalhista é pouco difundida entre os demandantes daquela especializada. O que causa, como registrado nestes autos, uma série de inconvenientes, atrasos e gastos desnecessários ao



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2018 12:23:16
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10403562580939451, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 12:25:51
Assinado por CAINA CAMARGO JACUNDA:01670102122
Validação pelo código: 10463560504228588, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

erário público, com a autuação desnecessária de processos carecedores de condições da ação.

Requeremos, pois, que Vossa Excelência expressamente determine o encaminhamento de todas as habilitações de créditos trabalhistas a esta administradora judicial. De modo que, todos os credores trabalhistas deverão apresentar a este AJ a sentença, memória de cálculos e a certidão de crédito trabalhista, o que possibilitará a devida inserção no CGC.

Por oportuno, requeremos sejam extintas por sentença, todas das habilitações de crédito já autuadas, sendo determinada a carga definitiva pela Dux, de modo que possamos agilizar a inserção dos dados desses credores no que virá a ser o QGC.

Ao ensejo, nos comprometemos a manter em nosso site uma tabela atualizada contendo todos os credores trabalhistas, de modo que estes terão o exato controle do valor conhecido por esta auxiliar. Ou seja, a medida em que recebermos uma nova certidão de crédito, o valor deste credor será modificado em nosso site. Isso permitirá aos credores e demais interessados total controle e segurança sobre a habilitação de seu crédito, já que a publicação do Quadro-Geral de Credores depende do julgamento de todas as impugnações apresentadas, o que demandará certo tempo. E, até lá, os integrantes desta classe poderá assegurar-se da inscrição de seu crédito através de nosso site.

Para fins doutrinários, informamos que o entendimento ora defendido foi objeto de Enunciado de nossa autoria aprovado na I Jornada Goiana de Direito Empresarial, onde o tema restringiu-se à matéria recuperacional e falimentar³:

Enunciado 17. A inscrição no quadro geral de credores do crédito trabalhista prescinde de qualquer procedimento judicial, bastando a apresentação ao administrador judicial da certidão emitida pela Justiça do Trabalho.”

Ainda a propósito, existe na Justiça Obreira normativa exatamente com o direcionamento acima esposado, conforme podemos constatar pela redação do art. 247 do Provimento Consolidado da Corregedoria do TRT 18, que dita:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2018 12:23:16
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10403562580939451, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 12:25:51
Assinado por CAINA CAMARGO JACUNDA:01670102122
Validação pelo código: 10463560504228588, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

“Art. 247. No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá às Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o administrador judicial da empresa falida ou em recuperação judicial, expedindo para tanto certidão de habilitação de crédito.”

§ 1º Expedida a certidão de habilitação de crédito, as Varas do Trabalho deverão se abster de encaminhar diretamente aos Juízos de Falências e Recuperações Judiciais os autos das execuções trabalhistas e/ou certidões de créditos trabalhistas, com vistas à habilitação, inclusão ou exclusão de credores da relação de credores e do quadro geral de credores, pois **tal atribuição não é do cartório falimentar, mas do administrador judicial.**” (destaquei).

Na doutrina, temos o escólio de Manoel Justino Bezerra Filho, o qual assim se posiciona acerca da norma do § 2º do art. 6º: “Surge aqui uma significativa modificação em relação ao Dec.-lei 7.661/45, na medida em que objetiva 'desprocessualizar' ou 'desjudicializar' (são estes os neologismos) os incidentes de verificação de créditos e, talvez, atribuir maior celeridade nos seus julgamentos, principalmente aqueles derivados da relação de trabalho” (NOVA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS, RT, 3ª ed., p.61).

Como se vê, a interpretação teleológica do art. 6º, § 2º, é no sentido de eliminar dificuldades e barreiras para o trabalhador, de forma a permitir-se a habilitação e o futuro recebimento de seu crédito sem necessidade de submeter-se ao custoso incidente de habilitação retardatária perante o juízo da RJ.

E tal solução vem também desburocratizar o andamento do próprio processo da recuperação, o qual não terá que suportar uma carga enorme de incidentes apensados e cujas fases atravancaria seu livre curso.

Portanto, em vez de prejudicar o trabalhador ou quem quer que seja, o encerramento deste incidente em seu nascedouro somente benefícios trará a todos, com a economia de atos processuais, ganho de tempo e máximo proveito com o mínimo de esforço despendido.

Assim, revendo meu posicionamento anterior, não carece o trabalhador valer-se desde incidente para ver seu crédito habilitado nos autos da recuperação, logicamente desde que a ela esteja sujeito.

Ante o exposto, declaro o(a) Requerente carecedor(a) de ação, por falta de interesse processual,



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2018 12:23:16
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10403562580939451, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 12:25:51
Assinado por CAINA CAMARGO JACUNDA:01670102122
Validação pelo código: 10463560504228588, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

e de consequência indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Determino à escrivania que traslade todas as peças destes autos e entregue ao(à) Administrador(a), sob recibo, cabendo a este(a) dar o tratamento adequado ao pedido do(a) credor(a). Poderá a serventia, também, simplesmente cadastrá-lo(a) neste incidente e intimá-lo(a) para que dele tome conhecimento, caso em que poderá imprimir os arquivos necessários para a habilitação pretendida.

Após a providência supra, baixar e arquivar os autos.

Sem custas, já que defiro o benefício da assistência judiciária ao(à) trabalhador(a).

P.R.I., via PROJUDI.

Goiânia, 12 de julho de 2018.

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2018 12:23:16
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10403562580939451, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 12:25:51
Assinado por CAINA CAMARGO JACUNDA:01670102122
Validação pelo código: 10463560504228588, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CCJ ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051 (Distribuição por Dependência)

JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operador de caminhão, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF nº 657.588.111-49, PIS 128.96744.31-4, CTPS nº. 78936, série 00011/DF, nascido dia 27/05/1964, filho de Maria Santofia de Oliveira, residente e domiciliado na Avenida São Jorge, s/nº, Centro, Nova Alegre – Tocantins - CEP: 77.353-000, por seu procurador infra-assinado, com profissional sito na com profissional sito na Rua 99, nº 41, Setor Sul, CEP: 74.080-160, Goiânia – Goiás. Telefone: (62) 98109-4081, onde ordinariamente receberá todas as intimações de praxe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUER:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

consubstanciado nos motivos de ordem fática e jurídica adiante alinhavados:

O Requerente é credor da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, a qual está em processo de recuperação judicial sob o nº **0037492-27.2012.8.09.0051**, em curso perante este Douto Juízo.

O crédito devido é oriundo de execução trabalhista, Processo nº RTOOrd-0011182-05.2015.5.18.0010, no valor de R\$ 29.931,56 (vinte e nove mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) , valor atualizado até o dia 30/06/2018; discriminado da seguinte forma:

- Líquido Exequente R\$ 29.931,56;
- Custas Processuais R\$ 148,91;
- **TOTAL EXECUÇÃO R\$ 29.931,56**



CCJ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os valores acima descritos foram extraídos da memória de cálculo acostada a esta, oriundo do processo supramencionado, que tramitou na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª – Região.

Desta forma, não havendo dúvidas quanto ao crédito do exequente/habilitante, bem assim, da liquidez do título, mostra-se totalmente legítimo o seu pleito.

Isso posto, requer, se DIGNE:

- a) Dar PROCEDÊNCIA ao pedido, incluindo o crédito do exequente/habilitante no respectivo quadro geral dos credores da concordatária acima citada, inclusive com os privilégios da sua natureza, VISIVELMENTE ALIMENTAR;
- b) Que todas as intimações e avisos sejam procedidas para seu advogado e bastante procurador abaixo-assinado;
- c) O deferimento ao exequente/habilitante, dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, uma vez que se encontra atualmente sem condições de promover a demanda em juízo, sem que isso possa implicar em prejuízo do próprio sustento e de sua respectiva família, nos termos do Art. 4º da Lei 1060/50, bem como na inteligência das Leis 5.584/70 e 7.115/83;
- d) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente por provas periciais, documentais e pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, sem prejuízo das demais provas eventualmente cabíveis durante a instrução processual.

Nestes termos, pede e espera Deferimento.

Goiânia-GO, 08 de novembro de 2018.

CAINÃ CAMARGO JACUNDÁ

OAB/GO – 40.962

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:31

PROCESSO: 0011182-05.2015.5.18.0010
RECLAMANTE: JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamante: CAINA CAMARGO JACUNDA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
Advogado(s) do reclamado: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1535/2018

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE

PROCESSO: RTOrd 0011182-05.2015.5.18.0010

RECLAMANTE: JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

O (A) Excelentíssimo(a) Sr(a) LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA, Juíza do Trabalho da Eg. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO (PROCESSO Nº 37492-27.2012.8.09.0051)**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**, CPF: 657.588.111-49, PIS 128.96744.31-4 possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$ 29.931,56 (vinte nove mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$ 29.782,65, importância líquida devida ao exequente; R\$ 148,91, custas processuais; Valor total da execução R\$ 29.931,56, atualizados até 30/06/2018.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos cinco de junho de dois mil e dezoito.

Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei a presente que, após lida e achada conforme,

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CAMILA CARVALHO GARCIA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806051511556900000026168939>
Número do documento: 1806051511556900000026168939

Num. 7d7be58 - Pág. 1



será assinado pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA

Juíza do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:31



CAINÁ CAMARGO JACUNDÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:31



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CAINA CAMARGO JACUNDA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15072011003759400000007615066>
Número do documento: 15072011003759400000007615066

Num. 35b7bc3 - Pág. 1



CAINÁ CAMARGO JACUNDÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:31



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CAINA CAMARGO JACUNDA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15072011003759400000007615066>
Número do documento: 15072011003759400000007615066

Num. 35b7bc3 - Pág. 2

Advocacia Trabalhista

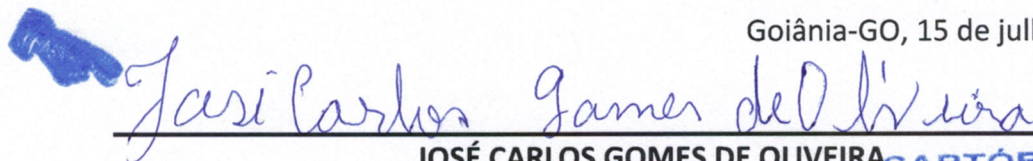
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operador de caminhão, portador do RG nº 2.120.851 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 657.588.111-49, residente e domiciliado na Avenida São Jorge, s/nº, Centro, Novo Alegre – TO, CEP: 77.353-000.

OUTORGADO: CAINÃ CAMARGO JACUNDÁ, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº. 40.962, com escritório profissional localizado na Rua 99, nº41, Sala 01, Setor Sul, Goiânia- Goiás; CEP 74.080-060.

PODERES: amplos poderes para o foro em geral e os especiais para firmar compromisso, confessar, fazer acordo em audiência de conciliação ou em qualquer fase processual, administrativo ou judicialmente, receber e dar quitação, levantar depósito judicial, receber e levantar alvará, podendo desistir da ação, interpor recursos, substabelecer todos os poderes conferidos, com ou sem reserva dos mesmos, e especialmente propor **RECLAMATORIA TRABALHISTA**.

Goiânia-GO, 15 de julho de 2015.


JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA



Rua 94-C, nº57, Sala 3, Setor Sul, Goiânia-Go, Cep:74.080-110
Fone:62-9100-0071

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO:
CNPJ: 33.277.070/0001-40 / CNS: 12834-8
Cartório Vilmar Barbosa Conceição

RECONHEÇO Verdadeira(s) a(s) Firma(s) indicadas(s)
de José Carlos Gomes de Oliveira

Em Test. e dou fé.
da verdade
Novo Alegre -TO, 15 de 07 2015

Vilmar Barbosa Conceição - Tabelião
Márcia Vilma Gonçalves da Silva Barbosa
Tabeliã Substituta

Advocacia Trabalhista

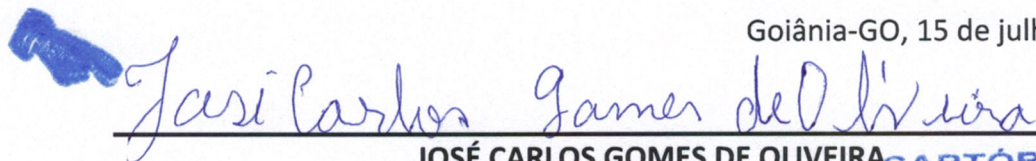
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operador de caminhão, portador do RG nº 2.120.851 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 657.588.111-49, residente e domiciliado na Avenida São Jorge, s/nº, Centro, Novo Alegre – TO, CEP: 77.353-000.

OUTORGADO: CAINÃ CAMARGO JACUNDÁ, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº. 40.962, com escritório profissional localizado na Rua 99, nº41, Sala 01, Setor Sul, Goiânia- Goiás; CEP 74.080-060.

PODERES: amplos poderes para o foro em geral e os especiais para firmar compromisso, confessar, fazer acordo em audiência de conciliação ou em qualquer fase processual, administrativo ou judicialmente, receber e dar quitação, levantar depósito judicial, receber e levantar alvará, podendo desistir da ação, interpor recursos, substabelecer todos os poderes conferidos, com ou sem reserva dos mesmos, e especialmente propor **RECLAMATORIA TRABALHISTA**.

Goiânia-GO, 15 de julho de 2015.


JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO:
CNPJ: 33.277.070/0001-40 / CNS: 12834-8
Cartório Vilmar Barbosa Conceição

RECONHEÇO Verdadeira(s) a(s) Firma(s) indicadas(s)
de José Carlos Gomes de Oliveira

Em Test. e dou fé. da verdade
Novo Alegre -TO, 15 de 07 2015

Vilmar Barbosa Conceição - Tabelião
Tabelião Substituto

Rua 94-C, nº57, Sala 3, Setor Sul, Goiânia-Go, Cep:74.080-110
Fone:62-9100-0071



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia - 1ª Vara Cível - II

SENTENÇA

Processo nº: 5280265.08.2018.8.09.0051

Polo Ativo: Jose Carlos Gomes De Oliveira

Polo Passivo: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Vistos etc.

JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a) e via de advogado(a), requer a este juízo a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** nos autos da recuperação judicial da(s) empresa(s) **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**.

Decido.

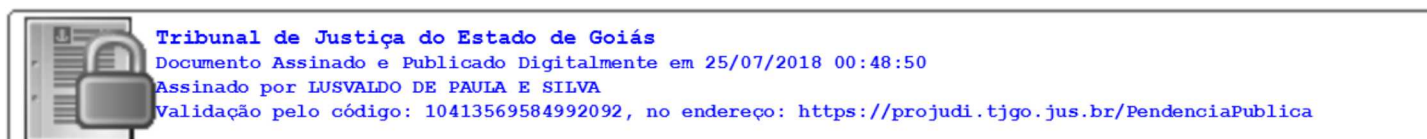
Dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05 que após a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para **apresentar ao administrador judicial suas habilitações**.

Como o referido edital foi publicado em **15/03/12**, o prazo encerrou-se no dia 30 daquele mês, ao passo que este pedido somente foi protocolado em **16/06/2018**.

Frente a essa realidade, dispõe o art. 10 que se não for observado o prazo do art. 7º, § 1º (15 dias), a habilitação de crédito será recebida como retardatária.

Portanto, claramente se vê que trata-se “habilitação retardatária”.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 08/11/2018 12:31:04 | Classificador: SENTENÇA - AGUARDAR TRÂNSITO EM JULGADO
Habilitação de Crédito (L.E.)
GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL - II
Usuário: LEONARDO ALMEIDA DE CASTRO - Data: 27/07/2018 16:25:42



Sendo assim, reza ainda o art. 10 que além do titular do crédito nessa situação (ressalvado o trabalhista) não ter direito a voto nas deliberações da assembleia-geral de credores (§ 1º), seu pedido deverá ser recebido como “**impugnação**” e processado na forma dos arts. 13 a 15 (§ 5º).

Com efeito, o procedimento a ser seguido não seria mais o da “habilitação”, mas sim o da “impugnação”, agora sem a exigência da tempestividade do art. 8º, que foi suplantado por força da remissão expressa feita pelo § 5º do art. 10 diretamente aos arts. 13 a 15.

Aforante o aspecto acima, necessário gizar que esta “impugnação” refere-se ao crédito do(a) próprio(a) Requerente e não de qualquer outro credor, o que faria com que ficasse superada a fase do art. 11.

Contudo, o art. 6º, § 2º, ressalvou ser permitido pleitear diretamente junto ao administrador a habilitação do crédito, já que por força da remissão ali feita à impugnação prevista no art. 8º se deduz que esta deveria ter se dado na Justiça do Trabalho e antes da apuração do respectivo crédito. Fixado este, é categórico ao ordenar que seja “**inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença**”.

Para não deixar dúvida, no § seguinte (3º) é previsto que aquela especializada pode mandar reservar a importância que estimar devida, sendo que tão logo o crédito tornar-se líquido, será incluído na classe própria (note o imperativo categórico).


Como se vê, em relação ao crédito trabalhista o procedimento é simplificado, cabendo ao administrador unicamente inscrevê-lo no “quadro-geral” pelo valor determinado na sentença da Justiça Obreira e inserido na respectiva “certidão de crédito”. E não poderia ser diferente, dada a natureza alimentar que o informa ...


Nessa senda, e dado seu caráter judicioso, transcrevo abaixo a manifestação da administradora Dux, inserta em outro incidente desta natureza:

“Meritíssimo, data máxima vênia àqueles que entendem de forma diversa, esta administradora judicial posiciona-se pela desnecessidade de instauração de processo de habilitação de crédito.

Nosso entendimento funda-se no texto esculpido pelo legislador no artigo 6º, §2º, da Lei 11.101/05, que dita:

Art. 6º. (...)

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2018 00:48:50
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10413569584992092, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 12:31:04
Assinado por CAINA CAMARGO JACUNDA:01670102122
Validação pelo código: 10423565504228206, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

§ 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

O texto de lei evidencia: primeiro, que é permitido pleitear perante o administrador judicial habilitação, exclusão ou modificação de crédito derivados da relação de trabalho. Não traz sua forma nem indica prazo para tanto.


Em seguida, registra que eventuais lides envolvendo crédito laborista são de competência exclusiva da Justiça Especializada, a quem competirá apurar o valor do crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.


Logo, entendemos faltar interesse de agir aos autores de todas as ações de habilitação de crédito trabalhista, vez que não há possibilidade legal de resistência à pretensão de sua habilitação, já que fundada em decisão judicial transitada em julgado. Incumbindo a administração judicial cumpri-la, mediante inscrição no QGC. E, caso não esteja fundada em decisão transitada em julgado emanada pela Justiça Laborista, incompetente este Juízo à análise da demanda.

Ainda assim, infelizmente, a prática de endereçar ao administrador judicial a certidão de crédito e a sentença trabalhista é pouco difundida entre os demandantes daquela especializada. O que causa, como registrado nestes autos, uma série de inconvenientes, atrasos e gastos desnecessários ao erário público, com a autuação desnecessária de processos carecedores de condições da ação.

Requeremos, pois, que Vossa Excelência expressamente determine o encaminhamento de todas as habilitações de créditos trabalhistas a esta administradora judicial. De modo que, todos os credores trabalhistas deverão apresentar a este AJ a sentença, memória de cálculos e a certidão de crédito trabalhista, o que possibilitará a devida inserção no CGC.

Por oportuno, requeremos sejam extintas por sentença, todas das habilitações de crédito já autuadas, sendo determinada a carga definitiva pela Dux, de modo que possamos agilizar a inserção dos dados desses credores no que virá a ser o QGC.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2018 00:48:50
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10413569584992092, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 12:31:04
Assinado por CAINA CAMARGO JACUNDA:01670102122
Validação pelo código: 10423565504228206, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Ao ensejo, nos comprometeremos a manter em nosso site uma tabela atualizada contendo todos os credores trabalhistas, de modo que estes terão o exato controle do valor conhecido por esta auxiliar. Ou seja, a medida em que recebermos uma nova certidão de crédito, o valor deste credor será modificado em nosso site. Isso permitirá aos credores e demais interessados total controle e segurança sobre a habilitação de seu crédito, já que a publicação do Quadro-Geral de Credores depende do julgamento de todas as impugnações apresentadas, o que demandará certo tempo. E, até lá, os integrantes desta classe poderá assegurar-se da inscrição de seu crédito através de nosso site.

Para fins doutrinários, informamos que o entendimento ora defendido foi objeto de Enunciado de nossa autoria aprovado na I Jornada Goiana de Direito Empresarial, onde o tema restringiu-se à matéria recuperacional e falimentar³:


Enunciado 17. A inscrição no quadro geral de credores do crédito trabalhista prescinde de qualquer procedimento judicial, bastando a apresentação ao administrador judicial da certidão emitida pela Justiça do Trabalho.”

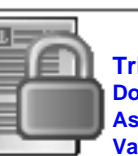
Ainda a propósito, existe na Justiça Obreira normativa exatamente com o direcionamento acima esposado, conforme podemos constatar pela redação do art. 247 do Provimento Consolidado da Corregedoria do TRT 18, que dita:

“**Art. 247.** No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá às Varas do Trabalho orientar os respectivos **credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o administrador judicial da empresa falida ou em recuperação judicial, expedindo para tanto certidão de habilitação de crédito.**”

§ 1º Expedida a certidão de habilitação de crédito, as Varas do Trabalho deverão se abster de encaminhar diretamente aos Juízos de Falências e Recuperações Judiciais os autos das execuções trabalhistas e/ou certidões de créditos trabalhistas, com vistas à habilitação, inclusão ou exclusão de credores da relação de credores e do quadro geral de credores, pois **tal atribuição não é do cartório falimentar, mas do administrador judicial.**” (destaquei).

Na doutrina, temos o escólio de Manoel Justino Bezerra Filho, o qual assim se posiciona acerca da norma do § 2º do art. 6º: “Surge aqui uma significativa modificação em relação ao Dec.-lei 7.661/45, na medida em que objetiva 'desprocessualizar' ou 'desjudicializar' (são estes os neologismos) os incidentes de verificação de créditos e, talvez, atribuir maior celeridade nos seus

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2018 00:48:50
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10413569584992092, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 12:31:04
Assinado por CAINA CAMARGO JACUNDA:01670102122
Validação pelo código: 10423565504228206, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

julgamentos, principalmente aqueles derivados da relação de trabalho” (NOVA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS, RT, 3ª ed., p.61).

Como se vê, a interpretação teleológica do art. 6º, § 2º, é no sentido de eliminar dificuldades e barreiras para o trabalhador, de forma a permitir-se a habilitação e o futuro recebimento de seu crédito sem necessidade de submeter-se ao custoso incidente de habilitação retardatária perante o juízo da RJ.

E tal solução vem também desburocratizar o andamento do próprio processo da recuperação, o qual não terá que suportar uma carga enorme de incidentes apensados e cujas fases atravancaria seu livre curso.

Portanto, em vez de prejudicar o trabalhador ou quem quer que seja, o encerramento deste incidente em seu nascedouro somente benefícios trará a todos, com a economia de atos processuais, ganho de tempo e máximo proveito com o mínimo de esforço despendido.

Assim, revendo meu posicionamento anterior, não carece o trabalhador valer-se desde incidente para ver seu crédito habilitado nos autos da recuperação, obviamente desde que constatado pelo(a) administrador(a) encontrar-se ele sob o efeito dela.

Ante o exposto, declaro o(a) Requerente carecedor(a) de ação, por falta de interesse processual, e de consequência declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

Determino à escrivania que traslade todas as peças destes autos e entregue ao(à) Administrador(a), sob recibo, cabendo a este(a) dar o tratamento adequado ao pedido do(a) credor(a). Poderá a serventia, também, simplesmente cadastrá-lo(a) neste incidente e intimá-lo(a) para que dele tome conhecimento (se advogado for), caso em que poderá imprimir os arquivos necessários para a habilitação pretendida.

Após a providência supra, baixar e arquivar os autos.

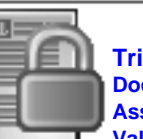
Sem custas, já que defiro o benefício da assistência judiciária ao(à) trabalhador(a).

P.R.I., via PJD.

Goiânia, 25 de julho de 2018.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2018 00:48:50
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10413569584992092, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 12:31:04
Assinado por CAINA CAMARGO JACUNDA:01670102122
Validação pelo código: 10423565504228206, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - ~~Data: 08/12/2019 04:13:34~~ Classificador: SENTENÇA - AGUARDAR TRÂNSITO EM JULGADO
Habilitação de Crédito (L.E.)
GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL - II
usuário: LEONARDO ALMEIDA DE CASTRO - Data: 27/07/2018 16:25:42



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2018 00:48:50
Assinado por LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Validação pelo código: 10413569584992092, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 12:31:04
Assinado por CAINA CAMARGO JACUNDA:01670102122
Validação pelo código: 10423565504228206, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CCJ ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051

FRANCISCO DE ASSIS ALVES, brasileiro, solteiro, operador de caminhão, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF nº 473.358.231-53, CTPS nº. 32.919, série 00003/RN, nascido dia 31/01/1961, filho de Idalina Batista de Araújo, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Matias Teixeira, s/nº, Qd. L, Lt. 154, Setor Bela Vista II, Nova Glória – Goiás - **CEP: 76.305-000**, por seu procurador infra-assinado, Rua 99, nº 41, Setor Sul, CEP: 74.080-160, Goiânia – Goiás, onde ordinariamente receberá todas as intimações de praxe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUER:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

consubstanciado nos motivos de ordem fática e jurídica adiante alinhavados:

O Requerente é credor da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, a qual está em processo de recuperação judicial sob o nº **0037492-27.2012.8.09.0051**, em curso perante este Douto Juízo.

O crédito devido é oriundo de execução trabalhista, Processo nº RTOOrd-0011217-38.2015.5.18.0018, no valor de R\$ 21.648,61 (vinte e um mil seiscientos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até o dia 26/04/2018; discriminado da seguinte forma:

- Líquido Exequente R\$ 21.540,91;
- Custas Processuais R\$ 107,70;

TOTAL EXECUÇÃO R\$ 21.648,61

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

-Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.



CCJ ADVOGADOS ASSOCIADOS

-Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 99 nº 41, Setor Sul, Goiânia - GO, cep: 74.080-160,e-mail eletrônico: ccj.adv@outlook.com.br

-Valor do crédito atualizado até 26/04/2018: R\$ 21.648,61 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente, Dr. Cainã Camargo Jacundá OAB/GO 40.962, no endereço indicado anteriormente.

Ante o exposto, REQUER seja TOTALMENTE PROCEDENTE a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o crédito do Requerente na quantia de R\$ 21.648,61 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), na qualidade de CRÉDITO TRABALHISTA.

Ainda Requer que o pagamento seja feito ao habilitante na conta corrente do patrono do requerente, conforme poderes concedidos na procuração, Banco do Brasil, Código do Banco: 341 (ITAÚ), Agência: 8772, Conta Corrente: 03660-7, Cainã Camargo Jacundá, CPF: 016.701.021-22.

Os valores acima descritos foram extraídos da memória de cálculo acostada a esta, oriundo do processo supramencionando, que tramitou na 18ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª – Região.

Desta forma, não havendo dúvidas quanto ao crédito do exequente/habilitante, bem assim, da liquidez do título, mostra-se totalmente legítimo o seu pleito.

Isso posto, requer, se DIGNE:



CCJ ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) Dar PROCEDÊNCIA ao pedido, incluindo o crédito do exequente/habilitante no respectivo quadro geral dos credores da concordatária acima citada, inclusive com os privilégios da sua natureza, VISIVELMENTE ALIMENTAR;
- b) Que todas as intimações e avisos sejam procedidas para seu advogado e bastante procurador abaixo-assinado;
- c) O deferimento ao exequente/habilitante, dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, uma vez que se encontra atualmente sem condições de promover a demanda em juízo, sem que isso possa implicar em prejuízo do próprio sustento e de sua respectiva família, nos termos do Art. 4º da Lei 1060/50, bem como na inteligência das Leis 5.584/70 e 7.115/83;
- d) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente por provas periciais, documentais e pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, sem prejuízo das demais provas eventualmente cabíveis durante a instrução processual.

Requer a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se ao valor da causa R\$ 21.648,61 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Nestes termos, pede e espera Deferimento.

Goiânia-GO, 08 de novembro vde 2018.

CAINÃ CAMARGO JACUNDÁ

OAB/GO – 40.962

18ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO

E-mail: vt18go@trt18.jus.br Sítio: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011217-38.2015.5.18.0018
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
RÉU(RÉ): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Em 17 de agosto de 2015, na sala de sessões da MM. 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDUARDO TADEU THON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAINA CAMARGO JACUNDA, OAB nº 40962/GO.

O(A) autor FRANCISCO DE ASSIS ALVES, neste ato, informa: CPF (473.358.231-53).

Presente o(a) preposto(a) do(a) réu(ré), Sr(a). RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO, desacompanhado(a) de advogado.

O(A) réu(ré) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA informa: CGC (00.635.771/0001-55).

CONCILIAÇÃO

A réu(ré) pagará ao(à) autor a importância líquida e total de R\$ 14.200,00, sendo R\$ 4.734,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 19/10/2015, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 4.734,00, até 17/11/2015.

3ª parcela, no valor de R\$ 4.732,00, até 17/12/2015.

A quitação do acordo será efetuada por meio de depósito(s) judicial(ais), vinculado(s) à agência 2555 da CEF.

O(A) autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora, com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDUARDO TADEU THON

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15081717433051200000007966884>

Número do documento: 15081717433051200000007966884

Num. 00480cd - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:31



antecipação da(s) parcela(s) vincenda(s), devendo a multa ora pactuada incidir sobre o total da dívida remanescente.

A presente Ata, devidamente assinada por este Magistrado vale como ALVARÁ JUDICIAL, para que o reclamante levante os depósitos fundiários depositados, que porventura estiver depositado, pela reclamada, sendo que a não liberação por parte do órgão gestor, desde que cumpridas as formalidades legais, caracterizará crime de desobediência.

A presente ata, devidamente assinada por este Magistrado possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a autoridade administrativa autorizada a efetuar o pagamento do seguro-desemprego ao reclamante, desde que cumpridas as formalidades legais, independentemente da homologação sindical ou do decurso do prazo de 120 dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência, sendo que também vale como documento hábil para comprovar a rescisão do contrato de trabalho e para autorização do pedido de levantamento do seguro-desemprego.

O reclamante informa: PIS nº 1229496762-5; admissão em 15.08.2012; e desligamento em 11.01.2015; e número da CTPS 32919/0003-RN.

A reclamada informa: CNPJ nº 00.635.771/0001-55.

Telefone da CEF para agendamento: 2764-6850.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Férias + 1/3(R\$3.950,00) e diferenças de FGTS + 40%(R\$10.250,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) autor no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela, valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) autor, no importe de R\$284,00, calculadas sobre R\$14.200,00, dispensado o recolhimento, face os benefícios da Justiça Gratuita.

Dispensada a intimação da União(INSS), nos termos da Portaria MF 582 de 11.12.2013.

Cumprido os termos do acordo, arquivem-se os autos.

Audiência encerrada às 14h59min.

Nada mais.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDUARDO TADEU THON
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15081717433051200000007966884>
Número do documento: 15081717433051200000007966884

Num. 00480cd - Pág. 3



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1 348 695	DATA DE EXPEDIÇÃO	03-01-1990
NOME	FRANCISCO DE ASSIS ALVES		
FILIAÇÃO	Manoel Govázio Alves Idalina Batista de Araújo		
NATURALIDADE	Serra Negra do Norte-RN	DATA DE NASCIMENTO	31-01-1961
DOC ORIGEM	Cert.Nasc.nº892,fls.51,liv. A-02, Serra Negra do Norte-RN.		
CPF	473 358 231 53		

Brasília-DF

ASSINATURA DO DIRETOR

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

CÓDIGO DE CONTROLE
02E7.CAB3.350F.02A5

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:21:27 do dia 24/06/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Advocacia Trabalhista

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES, brasileiro, solteiro, operador de caminhão, portador do RG nº 1348695 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 473.358.231-53, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Matias Teixeira, s/nº, Qd. L, Lt. 154, Setor Bela Vista II, Nova Glória – GO, CEP: 76.305-000.

OUTORGADO: CAINÃ CAMARGO JACUNDÁ, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº. 40.962, com escritório profissional localizado na Rua 99, nº41, Sala 01, Setor Sul, Goiânia- Goiás; CEP 74.080-060.

PODERES: amplos poderes para o foro em geral e os especiais para firmar compromisso, confessar, fazer acordo em audiência de conciliação ou em qualquer fase processual, administrativo ou judicialmente, receber e dar quitação, levantar depósito judicial, receber e levantar alvará, podendo desistir da ação, interpor recursos, substabelecer todos os poderes conferidos, com ou sem reserva dos mesmos, e especialmente propor **RECLAMATORIA TRABALHISTA**.

Goiânia-GO, 20 de julho de 2015.

Francisco de Assis Alves

FRANCISCO DE ASSIS ALVES

Rua 94-C, nº57, Sala 3, Setor Sul, Goiânia-Go, Cep:74.080-110
Fone:62-9100-0071

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar, St. Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-1840

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

PROCESSO: RTOrd - 0011217-38.2015.5.18.0018

EXEQUENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES

Executada: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55

A Doutora **VIVIANE PEREIRA DE FREITAS**, JUÍZA DO TRABALHO da Eg. DÉCIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO PROCESSO Nº 37492-27.2012.8.09.00511ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente **FRANCISCO DE ASSIS ALVES**, brasileiro, solteiro, operador de caminhão, inscrito no CPF sob o nº 473.358.231-53, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55 EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL no importe total de R\$21.648,61 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e oito e sessenta e um centavos)**, conforme resumo de cálculo de fl. 181 dos autos e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$21.540,91 importância líquida devida ao exeqüente; R\$107,70, custas processuais. **CERTIFICA**, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos: atualização do cálculo de liquidação; despacho que determinou a emissão desta certidão e outros documentos. Era o que tinha a certificar. Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos vinte seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito (26.04.2018).

Eu, Larissa da Rocha Barros Lima, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pela Juíza do Trabalho.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LARISSA DA ROCHA BARROS LIMA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804261048353690000025453062>

Número do documento: 1804261048353690000025453062

Num. 6f03bc6 - Pág. 1



VIVIANE PEREIRA DE FREITAS

JUÍZA DO TRABALHO

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:31

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LARISSA DA ROCHA BARROS LIMA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042610483536900000025453062>
Número do documento: 18042610483536900000025453062

Num. 6f03bc6 - Pág. 2


Zimbra

cart20civel@tjgo.jus.br

RESPOSTA - SOLICITA INFORMAÇÃO

De : 1VaraCível-Juiz2 - Comarca de Goiânia
<cart20civel@tjgo.jus.br>

Qui, 08 de Nov de 2018 13:52

 1 anexo

Assunto : RESPOSTA - SOLICITA INFORMAÇÃO

Para : simone borges <simone.borges@trt18.jus.br>

Boa tarde, Simone,

segue em anexo manifestação do administrador judicial quanto às solicitações do ofício nº 32/18, a esta serventia remetido aos 18/10/18. Favor confirmar recebimento deste.

Atenciosamente,

Luciana Teixeira de Amorim
Analista Judiciário da Escrivania da 20ª Vara Cível (antiga 1ª vara Cível - Juiz 2)
Comarca de Goiânia
3018-6456

De: "Atendimento Paternostro" <atendimento@paternostro.com.br>

Para: "1VaraCível-Juiz2 - Comarca de Goiânia" <cart20civel@tjgo.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 7 de novembro de 2018 17:46:20

Assunto: RES: SOLICITA INFORMAÇÃO

Número: **37492.27.2012.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Promovido:

Prezada Sra. Luciana, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, peço a especial gentileza de protocolar a cota anexa aos autos de nº **37492.27.2012.8.09.0051**.

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.



Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira

CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

De: 1VaraCível-Juiz2 - Comarca de Goiânia <cart20civel@tjgo.jus.br>

Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 15:01

Para: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Assunto: Fwd: SOLICITA INFORMAÇÃO

Boa tarde,

venho, por meio deste, solicitar que o administrador judicial se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da intimação/ofício do juiz da VT da comarca de São Luis de Montes Belos, o qual segue abaixo/anexo.

Atenciosamente,

Luciana Teixeira de Amorim

Analista Judiciário da Escrivania da 20ª Vara Cível (antiga 1ª vara Cível - Juiz 2)



Comarca de Goiânia
3018-6456

De: "Simone Aparecida Queiroz" <simone.borges@trt18.jus.br>
Para: cart20civel@tjgo.jus.br
Enviadas: Quinta-feira, 18 de outubro de 2018 14:20:07
Assunto: SOLICITA INFORMAÇÃO

NOSSO PROCESSO:RTSum - 0002575-77.2012.5.18.0181
VOSSO PROCESSO:37492-27.2012.8.09.0051
AUTOR: ANDRE HENRIQUE DE ARAUJO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM
LTDA ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO

Ofício nº 0032/2018 São Luis de Montes Belos-GO, 03/09/2018.

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES

MM. Senhor Juiz,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho desta
Vara Especializada, venho por meio deste, considerando que
os autos do processos nº37492-27.2012.8.09.0051 RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- AUTOR: ANDRE HENRIQUE DE ARAUJO RÉU:
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO, foi
redistribuído para esse Juízo - 1ª Vara Cível de Goiânia-GO,



comunicar a Vossa Excelência referente o não atendimento do administrador judicial da recuperação judicial deferida à CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO, residente e domiciliado no – 66, nº 84 - Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A - JARDIM GOIAS - GOIANIA - GOIÁS , quando das intimações que lhe são direcionadas.

Nesse sentido, face a inércia do Administrador solicito no prazo de 10 (dez) dias informações atualizadas quanto ao andamento do processo de recuperação judicial, se foi nomeado no processo outro administrador judicial da recuperação judicial ou se o atual administrador apresentou novo endereço nos autos, para prosseguimento da execução que tramita nesta Vara do Trabalho (cópia do despacho em anexo).

Respeitosamente,

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

Assistente 4



Ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia



Livre de vírus. www.avg.com.

 **Parecer sobre intimação evento 392_CONSTRUMIL.pdf**
1 MB



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 37492.27.2012.8.09.0051

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido:

Ref.: Cumprimento da intimação constante no evento 392

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem cumprir a determinação da intimação contida no evento 392, na qual este profissional fora instado a se manifestar sobre evento 391.

- **Evento 391 - Ofício nº 0032/2018 da Vara do Trabalho de São Luis dos Montes Belos/GO**

No evento 391, a Vara do Trabalho de São Luis dos Montes Belos/GO apresentou o ofício de nº 0032/2018, no qual consta o que segue:

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



- Solicitou informações sobre o andamento da recuperação judicial;
- Alegou que o Administrador Judicial não respondeu as intimações que lhe foram direcionadas;

Pois bem.

Em primeiro plano este subscritor vem esclarecer que não recebeu nenhuma intimação da respectiva Vara do Trabalho. Examinando o e-mail emitido pela Vara do Trabalho para a 20ª Vara Cível, constata-se que a Vara do Trabalho enviou a intimação deste Administrador Judicial para o seguinte endereço:

judicial deferida à CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO, residente e domiciliado no –
66, nº 84 - Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A - JARDIM GOIAS - GOIANIA -
GOIÁS , quando das intimações que lhe são direcionadas.

O endereço não está correto, razão pela qual nenhuma correspondência enviada pela Vara do Trabalho chegou ao conhecimento desse Administrador Judicial.

O endereço correto do escritório deste profissional consta no rodapé desta página.

Por fim, no Anexo da presente cota este subscritor apresenta as informações solicitadas pela Vara do Trabalho de São Luís dos Montes Belos, e que serão enviadas por esse Administrador Judicial diretamente para aquela serventia.

É o que tinha a esclarecer, por ora.

Nos próximos dias este subscritor apresentará nestes autos um relatório contendo a situação atual do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela devedora.

Goiânia, Goiás, 07 de novembro de 2018.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



ANEXO 1

COTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 0032/2018 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO
TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO.**

Processo nº: **0002575-77.2012.5.18.0181**

Reclamante: **ANDRE HENRIQUE DE ARAUJO**

Reclamado: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (em
Recuperação Judicial)**

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, com registro profissional nº CRA/GO 9273, na qualidade de **Administrador Judicial** da Recuperação Judicial de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, ora ré, vem à Douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para expor e requerer o que se segue.

Em resposta ao ofício nº 0032/2018 direcionado ao Meritíssimo Juiz da 20ª Vara Cível de Goiânia, na qual tramita o processo de Recuperação Judicial nº 0037492.27.2012.8.09.0051, este Administrador Judicial vem prestar informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Antes, todavia, este profissional vem esclarecer que não recebeu nenhuma intimação desta serventia da vara do trabalho, seja via carta física ou correio eletrônico.

Conforme consta nos documentos encaminhados ao processo de recuperação judicial, a intimação deste Administrador Judicial estava sendo enviada para o seguinte endereço:

judicial deferida à CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADMINISTRADOR: LEONARDO DE PATERNOSTRO, residente e domiciliado no –
66, nº 84 - Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A - JARDIM GOIAS - GOIANIA -
GOIÁS, quando das intimações que lhe são direcionadas.

Este endereço está incorreto. No rodapé desta página consta o endereço correto deste profissional, bem como os demais contatos, e as intimações podem ser enviadas inclusive via correio eletrônico.

No que tange ao reclamante ANDRE HENRIQUE DE ARAUJO, esclarece-se que ele não está inscrito no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, tendo em vista que se trata de crédito extraconcursal, e que não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. A data do fato gerador (desligamento do empregado que aconteceu em 05/10/2012) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação, que aconteceu em 2/2/2012. Por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

O pagamento do crédito do ora reclamante deve ser promovido pela reclamada independentemente das condições do plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo desta.

No que tange ao andamento do processo, este profissional informa que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores e foi homologado pelo Juízo. O trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano aconteceu em 19/09/2017. A Construmil está em fase de cumprimento dos pagamentos do Plano de Recuperação nos termos aprovados.

Esclarece-se ainda que todas as informações sobre os atos do processo (inclusive a cópia integral da sentença do MM Juiz que homologou a aprovação do Plano), bem como o processo integralmente digitalizado, consta no site deste Administrador Judicial, cujo endereço eletrônico é www.paternostro.com.br.

Este profissional se mantém ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

De Goiânia/GO p/ São Luis de Montes Belos/GO, 07 de novembro de 2018.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR

(Administrador Judicial da RJ de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLANAGEM LTDA)



Goiânia - 20ª Vara Cível

AUTOS Nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}


CERTIDÃO

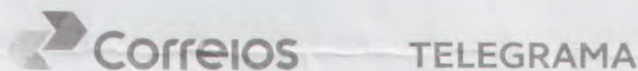
Certifico e dou fé que junto, nesta data, o **Telegram nº 8336/2018** scaneados.

Goiânia, 9 de novembro de 2018

Paulino Neves Leal
Servidor




Recibo de Telegrama	Hora _____ h _____	ME654455868BR 62390
Nome Legível do Recebedor		
Usos dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula
		Tipo/Serviços Adicionais DHP 06/11/2018 11:20



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-8336/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (MSPO) 06/11/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI,
RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO
DE COMPETÊNCIA N/0 156790/GO, RECURSO N/0 2018/0036278-4,
NÚMERO DE ORIGEM: 00111648720155180008 / 111648720155180008 /
00112851820155180008 / 112851820155180008 /
00112133920175180015 / 112133920175180015 /
00108658920155180015 / 108658920155180015 /
00105795420155180131 / 105795420155180131 / 3452012 , EM QUE
FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM
LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A
VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA -
GO, JUÍZO DA 15A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 8A
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADOS REGINALDO COSTA
SILVA, EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER, MOIZES SILVA DE ARAUJO,
ANTÔNIO ALVES DE SOUSA E BELCHIOR LUIZ RODRIGUES, OCORREU O
TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA.
COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO
ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA
INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER,
COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)
3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243
(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8709/8194/8195 (PROTOCOLO DE
FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA AV OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT 4 417 4º ANDAR, F. CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME654455868BR 62390
	PE 06/11 15:20	 DHP 06/11/2018 11:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:32

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº. 0037492.27.2012.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Promovente: ANTUNINO CÂNDIDO MACHADO

Promovido: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ANTUNINO CÂNDIDO MACHADO, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 319.734.181-34 e portador do RG nº 1.754.761 – SSP/GO – 2ª via, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado à Rua dos Ferroviários, Qd. 31, Lt. 21, Conjunto Rodoviário, Goiânia/GO, CEP: 74425-490, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, apresentada pelo órgão de execução signatário, vem à presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** no procedimento de recuperação judicial de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, já qualificada nos autos, com base no art. 9º da Lei nº. 11.101/2005.

1. DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Conforme arts. 186 e §1º, 287, inciso II todos do CPC, é prerrogativa dos Defensores Públicos receber intimação pessoal em qualquer processo (vedada a intimação via DJe), contando-se-lhes em dobro todos os prazos para as manifestações processuais, bem como representar a parte em feito judicial, independentemente de instrumento de mandato.

2. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Conforme declaração anexa, o promovente não possui condições financeiras para pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, não podendo fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. **Requer**, portanto, a justiça gratuita nos termos do art. 98 do CPC.

1

Prédio anexo – Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, CEP: 74.884-120, Goiânia-GO
Telefone: (62) 3201-7022 / 7025 (Ramal 209) | e-mail: 3proccivel.dpego@gmail.com



3. DO CRÉDITO TRABALHISTA

Conforme certidão de crédito anexa, decisão da 4ª Vara do Trabalho desta comarca julgou procedente Reclamação Trabalhista manejada pelo promovente contra CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, para condená-la ao pagamento de **R\$31.382,10 (trinta e um mil e trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**. Com isso, o promovente pretende habilitar seu crédito, para receber o que lhe é devido.

4. DO PEDIDO

Face o exposto, **requer:**

- a) A concessão da gratuidade de justiça, tendo em vista que o promovente não pode arcar com as custas do processo e os honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- b) A habilitação do crédito de **R\$31.382,10 (trinta e um mil e trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**, inscrevendo-se o promovente no quadro geral de credores.

Em tempo, **requer** a habilitação do **Defensor Público FÁBIO FERREIRA SANTOS (OAB/GO nº. 48.585, apenas para fins de cadastro)** para patrocinar os interesses do promovente, sem prejuízo da contagem em dobro do prazo para as futuras manifestações processuais, conforme disposto no art. 186 do CPC.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Goiânia, 12 de novembro de 2018.

FÁBIO FERREIRA SANTOS
Defensor Público do Estado de Goiás | 3ª DPEPCC



TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÕES

Declarante:	ANTUNINO CÂNDIDO MACHADO		
Estado civil:	Casado	RG: 1.754.761 – 2ª via	CPF: 319.734.181-34
Endereço:	Rua dos Ferroviários, Qd. 31, Lt. 21, Conjunto Rodoviário, Goiânia/GO, CEP: 74425-490.		
Telefone	62-98215-7376		
Processo:	0037492.27.2012.8.09.0051	Vara: 20ª	Natureza: Recuperação judicial
Promovente:	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA		

Em 25 de outubro de 2018, a declarante compareceu nesta Defensoria Pública para solicitar a representação da Defensoria Pública no processo nº. 0037492.27.2012.8.09.0051, a saber:

No ano de 2010, começou a laborar na empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, exercendo a função de motorista. Ocorre que devido a percalços financeiros enfrentados pela empregadora, houve a rescisão do contrato de emprego sem justa causa.

Após, o declarante aguardou o prazo de 1 (um) ano tentando celebrar acordo junto à empresa, porém sem êxito. Dado isso, propôs reclamationária junto à justiça do trabalho (autos nº 0011992-95.2015.5.18.0004), gerando o crédito discriminado na certidão de crédito anexa.

Na oportunidade, foi informado que será requerida da dita importância no processo em epígrafe, informando para tanto, os dados da sua conta-corrente:

Agência 1452-4

Conta 62.622-8 (Banco do Brasil)

Por fim, informa que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Declara-se ciente que o deferimento da assistência jurídica gratuita está condicionada à apresentação dos extratos bancários dos meses de agosto/setembro/outubro – 2018, a fim de avaliar os critérios de hipossuficiência, sob pena de indeferimento.

Foi orientada a manter seus dados atualizados, devendo comparecer a esta Defensoria para informar qualquer alteração. Na oportunidade, informa que a solicitação de comparecimento e a comunicação de decisões proferidas no processo será feita por intermédio do e-mail fornecido acima.

FÁBIO FERREIRA SANTOS
Defensor Público | 3ª DPEPCC

ANTUNINO CÂNDIDO MACHADO
ANTUNINO CÂNDIDO MACHADO
Declarante

Vitória França
VITÓRIA FRANÇA
Assessora Especial | 3ª DPEPCC



**TERMO DE DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE ECONÔMICO E
DE CIÊNCIA DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

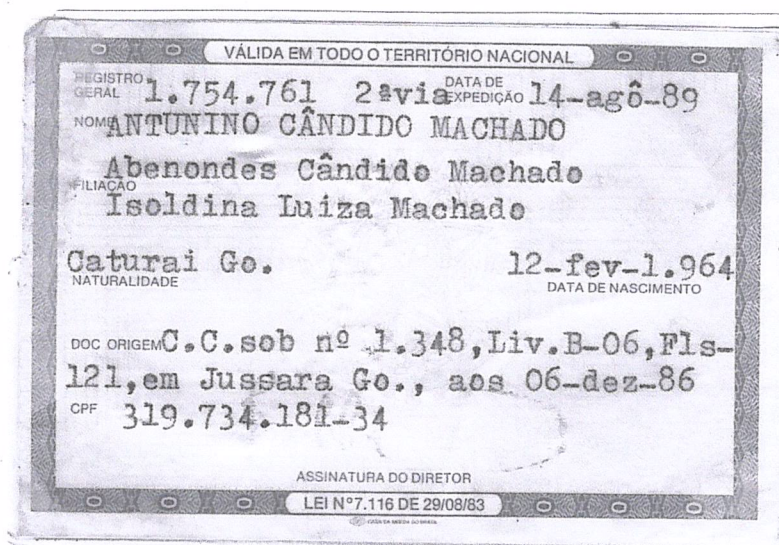
Nome:	ANTONINO CANDIDO MACHADO		
Nacionalidade:	CATURAI-GO		
RG:	1754761	CPF:	319.734.181-34
Endereço:	RUA DOS FERROVIARIOS Q.1 L.21- N:30		
Estado civil:	<input type="checkbox"/> solteiro <input checked="" type="checkbox"/> casado <input type="checkbox"/> união estável <input type="checkbox"/> Divorciado/separado <input type="checkbox"/> viúvo		
Profissão:	MOTORISTA.		
Endereço:			
Telefone:	62-982157376		
E-mail			
Residência	<input type="checkbox"/> própria <input type="checkbox"/> cedida <input checked="" type="checkbox"/> alugada <input type="checkbox"/> _____		
Dependentes	Especificar:		
Renda Mensal	1.555,40		
Possui bens?	Especificar: <u>NÃO</u>		
	Valor dos bens: R\$ _____		

DECLARO não possuir condições de arcar com as custas e despesas processuais e honorários de advocatícios, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e art. 98 e seguintes do NCPC, ciente das sanções civis, administrativas e penais, em caso de falsa declaração.

DECLARO ainda a ciência dos seguintes deveres: 1- Manter dados pessoais atualizados, como endereço, telefone e/ou outros meios de comunicação; 2- Informar sobre eventual alteração da situação econômico-financeira; 3 – Expor a verdade dos fatos, não formular pretensão ou defesa sem fundamento, e que a violação dos deveres processuais implicará em sanções nos termos da lei.

Goiânia-GO, 23 de OUTUBRO de 2018.

ANTONINO CANDIDO MACHADO
Declarante





SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-8
ENDEREÇO: AV. FUED JOSE SEBBA NR. 1245 QD. LT. JARDIM GOIÁS
CEP: 74805-100

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: ANTONINO CADIDO MACHADO
USUÁRIO :
ENDEREÇO : DOS FERROVIARIOS Nr. 30 FTE.QD.36.LT12
BAIRRO : CONJUNTO RODOVIARIO Q 1 L 21A
CIDADE : GOIANIA
CEP : 74425-490 FATURA Nº: 273810481-3
COD: 001.20.62.0010
HIDRÔMETRO: Y13L759265

DATA DE EMISSÃO: 28/09/2018
REFERÊNCIA: SET/2018
CONTA Nº: 0968990-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MINIMO FIXO	12,71
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	56,25
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	45,00
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	11,25
ATUALIZACAO MONETARIA	0,64
RELIGACAO DE AGUA	15,61
MULTA ATRASO PAGAMENTO	1,64

VENCIMENTO: 15/10/2018
VALOR TOTAL (R\$): 143,10

LEITURA ANTERIOR: 471 DATA: 29/08/2018 CONSUMO: 13 m3
LEITURA ATUAL: 484 DATA: 28/09/2018 FATURADO: 13 m3
TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO CONSUMO ESTIMADO: 5 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)						MÉDIA:
MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	
00004	00003	00005	00004	00010	00011	7
CATEGORIA/ECONOMIA/PESO						

RESIDENCIAL
001/100

MENSAGEM-1

O PERIODO DE ESTIAGEM JA COMECO. FAÇA USO RACIONAL DA AGUA. SAIBA COMO EM: SANEAGO.COM.BR

MENSAGEM-2

REAVISO DE DEBITO: INFORMAMOS QUE CONSTA DEBITO DO MES 08/2018. O NAO PAGAMENTO EM ATE 30 DIAS IMPLICARA NA INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DE AGUA. CASO TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE REAVISO. RESOLUCAO AGR 79/16

FATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACRESCIDAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DIÁRIA (JURO + IPC), CONFORME REGULACAO DA AGR (RESOLUCOES 1º 09/2014 CR E 251/2000 CG).

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR: ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 645 0115

Captação: NEJA PONTE
Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	285	0	285	74	0	285	285
Realizado	276	37	276	157	51	276	276
Fora do Padrão	0	1	23	28	0	0	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO.
Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Tributacao aproximada: R\$ 13,14



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

CIDADE : 001 - GOIANIA
BAIRRO : CONJUNTO RODOVIARIO
CONTA Nº : 0968990-7
FATURA Nº: 273810481-3

REFERENCIA : SET/2018
DATA VENCIMENTO : 15/10/2018
VALOR TOTAL (R\$) : 143,10
SUB SÉRIE: A VIA SANEAGO
(AUTENTICAÇÃO NO VERSO)

826800000018 431001060273 381048130961 899000079462



Recibo de Pagamento de Salário				Mês de referência			
CONSORCIO BRT AP GYN 23.462.975/0001-37 002.01.01.E		Nome do Empregado		Chapa			
		ANTUNINO CANDIDO MACHADO		000075			
		Função		Data de Admissão		C.B.O.	
		6163 - MOTORISTA DE CAM BASCULANTE		14/05/2018		782510	
S: 0417:01		C: 6.415.01		Cod: 146			
				CLEITON			
				Salário Base			
				1.555,40			
Cód.	Descrição	Referência	Proventos		Descontos		
6002	SALARIO BASE - DIA	30,00	1.555,40				
6009	HORA EXTRA 50%	40,63	512,08				
6014	PRODUTIVIDADE	0,00	292,97				
6021	D S R	40,63	85,36				
8110	DIF SALARIO	0,00	154,51				
7003	DESC I.N.S.S	9,00			220,12		
7004	DESC I.R.R.F	7,50			34,67		
7029	DESC VALE TRANSPORTE (6%)	6,00			93,32		
7077	DESC I.N.S.S DE DIF SALARIAL	9,00			13,90		
7091	DESC REFEICAO	0,00			1,00		
O seu pagamento foi depositado na sua conta n.º 62622-8, agência n.º 1452, BANCO DO BRASIL S.A. Data Pagamento: 05/10/2018			Total de Proventos		Total de Descontos		
			2.600,32		363,01		
			Valor Líquido		2.237,31		
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS		Instituto Nacional do Seguro Social INSS		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
Depósito no mês: 208,03		Salário de contribuição: 2.445,81		Base de Cálculo: 2.600,32			
Base de Cálculo: 2.600,32		INSS Retido: 220,12		Deduções: 0,00			
		Dependentes Sal. Família: 0		Dependentes: 0			

Assinatura _____
Data ____/____/____

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 319.734.181-34	Nome do declarante ANTUNINO CANDIDO MACHADO	Telefone (62) 981010894	
Endereço RUA JOAO MORELE	Número 00	Complemento QD 10 LT 38	
Bairro/Distrito BUENA VISTA	CEP 74394-210	Município GOIANIA	UF GO

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	17.318,95
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	127,28
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	104
AGÊNCIA BANCÁRIA	2970
CONTA PARA CRÉDITO	01300003571-0

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 20/03/2017 às 09:54:39
1406989449

Sr(a) ANTUNINO CANDIDO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 319.734.181-34.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 20/03/2017, às 09:54:39, é:

06.13.93.22.94 - 41

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados

- Situação Fiscal:

- Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

NOME: ANTUNINO CANDIDO MACHADO

CPF: 319.734.181-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ANTUNINO CANDIDO MACHADO CPF: 319.734.181-34
Data de Nascimento: 12/02/1964 Título Eleitoral:
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Sim
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: Rua JOAO MORELE Número: 00
Complemento: QD 10 LT 38 Bairro/Distrito: BUENA VISTA
Município: Goiânia UF: GO
CEP: 74394-210 DDD/Telefone: (62) 98101-0894
E-mail: DDD/Celular:
Natureza da Ocupação: 01 - Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
CONSORCIO BRT APGYN CNPJ/CPF: 23.462.975/0001-37	17.318,95	1.606,83	127,28	1.371,49	0,00
TOTAL	17.318,95	1.606,83	127,28	1.371,49	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: ANTUNINO CANDIDO MACHADO
CPF: 319.734.181-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2017 **ANO-CALENDÁRIO 2018**

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS (Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00										
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00										
03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00										
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	1.987,67										
<table border="1"><thead><tr><th>Beneficiário</th><th>CPF</th><th>CPF/CNPJ da Fonte Pagadora</th><th>Nome da Fonte Pagadora</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>Titular</td><td>319.734.181-34</td><td>23.462.975/0001-37</td><td>CONSORCIO BRT APGYN</td><td>1.987,67</td></tr></tbody></table>		Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	Titular	319.734.181-34	23.462.975/0001-37	CONSORCIO BRT APGYN	1.987,67
Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor							
Titular	319.734.181-34	23.462.975/0001-37	CONSORCIO BRT APGYN	1.987,67							
05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos.	0,00										
06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel	0,00										
07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital	0,00										
08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5.000,00	0,00										
09. Lucros e dividendos recebidos	0,00										
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00										
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00										
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	0,00										
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00										
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00										
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00										
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00										
17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00										
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00										

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2018 16:59:42
Assinado por FABIO FERREIRA SANTOS
Validação pelo código: 10453563504000017, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

NOME: ANTUNINO CANDIDO MACHADO	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 319.734.181-34	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	
19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores	0,00
26. Outros	0,00
TOTAL	1.987,67

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA	(Valores em Reais)
01. 13º salário	1.371,49
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
TOTAL	1.371,49

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)
Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)
Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR
Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES
Sem informações

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2018 16:59:42
Assinado por FABIO FERREIRA SANTOS
Validação pelo código: 10443569504000012, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

NOME: ANTUNINO CANDIDO MACHADO
CPF: 319.734.181-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	127,28
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
21	PAS/MOTONETA HONDQA/PCX 150 ANO 2015/2015 105 - Brasil	7.100,00	7.000,00
TOTAL		7.100,00	7.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: ANTUNINO CANDIDO MACHADO

CPF: 319.734.181-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
Goiânia - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:32

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	17.318,95
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	17.318,95

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	1.606,83
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	1.606,83

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	15.712,12
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 127,28

PARCELAMENTO

Valor da quota
Número de Quotas

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	127,28
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	127,28

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco 104
Agência (sem DV) 2970
Conta para crédito 01300003571 0



NOME: ANTUNINO CANDIDO MACHADO

CPF: 319.734.181-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 03/12/2019 10:13:32

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	7.100,00
Bens e direitos em 31/12/2016	7.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	1.987,67
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.371,49
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Tributo do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

